SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 02 de Junho de 2023 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO XIV | Nº 3220

Expediente:
Aprece – Associação dos Municípios do Estado do Ceará

DIRETORIA DO BIÊNIO 2021 - 2022

Diretoria Executiva
Presidente – Francisco de Castro Menezes Junior – Chorozinho
Vice-Presidente – José Helder Máximo De Carvalho – Várzea Alegre
Secretário- Geral – Joacy Alves dos Santos Junior – Jaguaribara
1° Secretário – Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes – Canindé
Tesoureiro Geral – Carlos Áquila Cunha de Queiroz – Moraújo
1° Tesoureiro – Marcondes De Holanda Jucá – Choró
Presidente de Honra – José Sarto Nogueira Moreira – Fortaleza
Conselho Fiscal
Membro do Conselho Fiscal – Titular David Campos Martins – Palmácia
Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Dariomar Rodrigues Soares – Altaneira
Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Clemnetino de Almeida – Granjeiro
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – José Otacílio de Morais Neto – Bela Cruz
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Aline Aguiar Albuquerque – Massapê
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Jan Kennedy Paiva Aquino – Uruoca
Conselho Deliberativo
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 01 – Maria Gislaine Santana Sampaio Landim – Brejo Santo
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 02 – João Batista Diniz – Cedro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 03 – Paulo César Feitosa Arrais – Itaitinga
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 04 – Naselmo de Sousa Ferreira – Fortim
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 05 – Elizeu Charles Monteiro – Itarema
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 06 – Francisco Cordeiro Moreira – General Sampaio
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 07 – Roberlandia Ferreira Castelo Branco – Guaramiranga
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 08 – Saul Lima Maciel – São Benedito
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 09 – Bismarck Barros Bezerra – Piquet Carneiro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 10 – Maria Sônia de Oliveira Costa – Madalena
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 11 – Francisco Souto de Vasconcelos Júnior – Ipueiras
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 12 – Rômulo Mateus Noronha – Parambu
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 13 – Helton Luis Aguiar Júnior – Frecheirinha
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 14 – Francisco Glairton Rabelo Cunha – Jaguaretama

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA
1° (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO

1° (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO: Supressão nos valores unitários dos combustíveis (óleo diesel S10)
PREGÃO N° 2022.12.15.1
OBJETO: Aquisição de combustíveis destinados ao atendimento das necessidades da frota de máquinas e veículos vinculados à Prefeitura Municipal de Abaiara/CE.
VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93.
CONTRATANTE: Elenita Rayane Gonçalves Tavares - Ordenadora de Despesas Secretaria de Saúde
CONTRATANTE: Herivelton Cruz Moreira - Ordenador de Despesas Secretaria de Educação
CONTRATANTE: Raimundo Moreira da Silva - Ordenador de Despesas das Secretarias vinculadas ao Fundo Geral
CONTRATADO(A): José Ivan de Araújo- ARAUJO PETROLEO LTDA.

Abaiara/CE, 01 de junho de 2023.

Publicado por:
Carlos Mateus Bezerra Flores
Código Identificador:3797E1CD

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO N° 2023.06.01.1

O Pregoeiro Oficial torna público, que estará realizando, na sede da Prefeitura, através da plataforma eletrônica https://bllcompras.com/, certame licitatório, cujo objeto é a Aquisição de medicamentos para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Abaiara/CE, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia 16 de junho de 2023, a partir das 08:30 horas. O início de acolhimento das propostas a partir do dia 05 de junho de 2023, às 16:00 horas. Informações e editais no endereço eletrônico: https://bllcompras.com/ e https://licitacoes.tce.ce.gov.br/. Informações poderão ser obtidas ainda pelo e-mail: liciara2017@outlook.com.

Abaiara/CE, 01 de junho de 2023.

CARLOS MATEUS BEZERRA FLORES
Pregoeiro Oficial do Município.

Publicado por:
Carlos Mateus Bezerra Flores
Código Identificador:5DFBEB36

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.01.12.1

Extrato do 1° (PRIMEIRO) Termo Aditivo aos Contratos referentes à Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.01.12.1. **Partes:** o Município de Abaiara/CE da Secretaria Municipal de Educação a empresa OV ENGENHARIA LTDA **Objeto:** Contratação de serviços a serem prestados na recuperação de 3 (três) Escolas, em diversas localidades do Município de Abaiara/CE, através da Secretaria de Educação. **Do Fundamento Legal:** Art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores. **Do Aditamento:** As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em acrescer/reajustar em R$ 52.805,83 (cinquenta e dois mil oitocentos e cinco reais e oitenta e três centavos) o valor do contrato original. **Signatários:** Herivelton Cruz Moreira e Oscar Vinicius Santana Saraiva.

Abaiara/CE, 01 de junho de 2023.

Publicado por:
Carlos Mateus Bezerra Flores
Código Identificador:7288B7A7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.05.30.01-PE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.05.30.01-PE

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA – CEARÁ, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tombado sob o nº **2023.05.30.01-PE,** do tipo **MENOR PREÇO**, tendo como **OBJETO**: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE INTERNET ATRAVÉS DE FIBRA ÓTICA, DE INTERESSE DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA – CE, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO AO EDITAL**, o edital está disponível no endereço eletrônico: www.bll.org.br e www.tce.ce.gov.br, com o prazo de cadastramento das propostas até o dia **16 de Junho de 2023 as 09:00min**, abertura das propostas as **09:15min** e a fase da disputa de lances as **10:00min (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**, o qual encontra-se na íntegra na Sede da Comissão, **CENTRO ADMINISTRATIVO,** situada a Avenida José Marques Filho, nº 600, Aroeiras– Acopiara - Ceará. Maiores informações no endereço citado, no horário de 08:00h às 12:00h e através do e-mail:licitaacopiara2@gmail.com.

ANTÔNIA ELZA ALMEIDA DA SILVA-
Pregoeira.

Publicado por:
Antonia Elza Almeida da Silva
Código Identificador:C2B5EACB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CONVOCAÇÃO 8º COLOCADO TOMADA DE PREÇO Nº 2022.08.10.02

AVISO DE CONVOCAÇÃO 8º COLOCADO
TOMADA DE PREÇO Nº 2022.08.10.02

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA – CEARÁ, torna público, para conhecimento dos interessados, que em face da empresa **BARBOSA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ Nº 41.332.445/0001-56,** não compareceu para assinar o contrato, do porcesso licitatorio **TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.08.10.02,** com fins para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DO ÍCONE, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO DO EDITAL,** vem **CONVOCAR** a empresa **2Y CONSULTORIA CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES – CNPJ Nº 27.717.419/0001-15** , classificada em 8º (oitavo) lugar na **TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.08.10.02**, para comparecer no dia **06 de Junho as 09h:00h**, na sede da comissão de licitação da Prefeitura Municipal de Acopiara, para negociação de preços, que se dará nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços de conformidade com o ato convocatório, conforme art. 64, §2º, da Lei de Contratos e Licitações. Caso não aceite, será convocado o terceiro classificado. Maiores informações na Sede da Comissão, **CENTRO ADMINISTRATIVO** situado a Avenida José Marques Filho, 600, Aroeiras– Acopiara - Ceará, no horário de 08:00h às 12:00h e através do e-mail:licitaacopiara2@gmail.com.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Antonia Elza Almeida da Silva
Código Identificador:43F24B96

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 014/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA-CE, no uso de suas atribuições legais, considerando o resultado final do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO PARA PROVIMENTO DE CARGOS VAGOS EXISTENTES E QUE VIEREM A VAGAR PELO TEMPO DE VALIDADE DO CERTAME**, regido pelo edital Nº 001/2022, **CONVOCA** os candidatos, relacionados no Anexo I deste Edital, com vistas à contratação para os respectivos cargos em caráter temporário,sob a égide da Lei N ° 540 /2011 (Regime Jurídico Estatutário dos Servidores Públicos do Município de Altaneira-CE) observados as seguintes condições:

DA ENTREGADOS DOCUMENTOS:

O candidato relacionado no Anexo I do presente Edital deverá comparecer, pessoalmente, ou por intermédio de procurador,mediante procuração com firma reconhecida, no dia 29 de maio de 2023 das 08h00min às 14h00min no Departamento de Recursos Humanos, na Sede da Prefeitura Municipal de Altaneira, localizada na Rua Deputado Furtado Leite, N° 272, Centro, em Altaneira/CE, para apresentação e entrega dos documentos constantes do Anexo II, sendo esse prazo improrrogável.
Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Anexo II acarretará o não cumprimento da exigência do item 1.

DA CONTRATAÇÃO:

Cumpridas as exigências no que concerne à entrega de documentação constante no anexo deste edital, para preenchimento de vagas temporárias do quadro do Município de Altaneira-CE, a previsão para início das atividades é o dia 30 de maio de 2023, devendo o candidato se fazer presente para assinatura do contrato temporário no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Altaneira, situado na Rua Deputado Furtado Leite, n°272,Centro, na Cidade de Altaneira-CE.

DO ANEXO

A relação completados CONVOCADOS pelo presente Edital estará publicada e divulgada na internet, no Portal do Município de Altaneira-CE: www.altaneira.ce.gov.br, e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, atendendo a necessidade e conveniência de cada ente administrativo da Prefeitura Municipal de Altaneira-CE, sendo de inteira responsabilidade do candidato sua omissão quanto ao que for publicado ou divulgado.

Altaneira-CE, 29 de maio de 2023.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

ANEXO I– EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº.014/2023

RELAÇÃO DE CANDIDATOS – SECRETARIA DE SAÚDE

CARGO: FISIOTERAPEUTA			
Classificação	NOME DO CANDIDATO(A)	Total	Idade
4º	**RENATA AMARANTE DA SILVA**	**38**	-

ANEXO II - EDITAL DE CONVOCAÇÃO
N°014/2023 RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

Todos os documentos deverão ser entregues em cópias autenticadas, ou em cópias simples acompanhadas dos originais para averiguação pelo servidor que as receberem.

I – Documento de Identificação oficial com foto, atualizado;

II – Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), caso não conste o número no documento de identificação apresentado;
III–Título de eleitor, comprovante de comparecimento na última eleição ou comprovante de quitação eleitoral;
III - Certificado de Reservista ,caso o candidato seja do sexo masculino;
IV – Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e PIS/ PASEP;
V - Certidão de casamento ou nascimento;
VI – Comprovante de residência atualizado (emitido à no máximo noventa dias);
VII - Dados de conta bancária do Banco Do Bradesco(para quem já possua);
VIII – Diploma(s),Certidão(es),Certificado(s) emitidos pela(s) instituição(es) de ensino que comprove(m) formação exigida;
IX - Certidão Atestado de antecedentes criminais,emitidos pela Justiça Estadual e Federal da comarca em que reside nos últimos 05 anos;
X – Duas fotos coloridas, recentes, no tamanho 3x4 centímetros;
XI - Declaração de bens;
XII - Declaração de não acumulação de cargos públicos;
XIII - Conselho Profissional, se o cargo o exige;
XIV – Certidão de nascimento contendo CPF do dependente.

Publicado por:
Sandy Thiemy Tabutti
Código Identificador:06C8D02C

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 015/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA-CE, no uso de suas atribuições legais, considerando o resultado final do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO PARA PROVIMENTO DE CARGOS VAGOS EXISTENTES E QUE VIEREM A VAGAR PELO TEMPO DE VALIDADE DO CERTAME**, regido pelo edital Nº 001/2022, **CONVOCA** os candidatos, relacionados no Anexo I deste Edital, com vistas à contratação para os respectivos cargos em caráter temporário,sob a égide da Lei N ° 540 /2011 (Regime Jurídico Estatutário dos Servidores Públicos do Município de Altaneira-CE) observados as seguintes condições:

DA ENTREGADOS DOCUMENTOS:

O candidato relacionado no Anexo I do presente Edital deverá comparecer, pessoalmente, ou por intermédio de procurador,mediante procuração com firma reconhecida, no dia 02 de junho de 2023 das 08h00min às 14h00min no Departamento de Recursos Humanos, na Sede da Prefeitura Municipal de Altaneira, localizada na Rua Deputado Furtado Leite, N° 272, Centro, em Altaneira/CE, para apresentação e entrega dos documentos constantes do Anexo II, sendo esse prazo improrrogável.
Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Anexo II acarretará o não cumprimento da exigência do item 1.

DA CONTRATAÇÃO:

Cumpridas as exigências no que concerne à entrega de documentação constante no anexo deste edital, para preenchimento de vagas temporárias do quadro do Município de Altaneira-CE, a previsão para início das atividades é o dia 03 de junho de 2023, devendo o candidato se fazer presente para assinatura do contrato temporário no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Altaneira, situado na Rua Deputado Furtado Leite, n°272,Centro, na Cidade de Altaneira-CE.

DO ANEXO

A relação completados CONVOCADOS pelo presente Edital estará publicada e divulgada na internet, no Portal do Município de Altaneira-CE: www.altaneira.ce.gov.br, e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, atendendo a necessidade e conveniência de cada ente administrativo da Prefeitura Municipal de Altaneira-CE, sendo de inteira responsabilidade do candidato sua omissão quanto ao que for publicado ou divulgado.

Altaneira-CE, 01 de junho de 2023.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

ANEXO I– EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº.015/2023

RELAÇÃO DE CANDIDATOS – SECRETARIA DE SAÚDE

CARGO: FISIOTERAPEUTA			
Classificação	NOME DO CANDIDATO(A)	Total	Idade
5º	**FERNANDA FERNANDES DA SILVA**	**37**	-

ANEXO II - EDITAL DE CONVOCAÇÃO
N°015/2023 RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

Todos os documentos deverão ser entregues em cópias autenticadas, ou em cópias simples acompanhadas dos originais para averiguação pelo servidor que as receberem.

I – Documento de Identificação oficial com foto, atualizado;
II – Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), caso não conste o número no documento de identificação apresentado;
III–Título de eleitor, comprovante de comparecimento na última eleição ou comprovante de quitação eleitoral;
III - Certificado de Reservista ,caso o candidato seja do sexo masculino;
IV – Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e PIS/ PASEP;
V - Certidão de casamento ou nascimento;
VI – Comprovante de residência atualizado (emitido à no máximo noventa dias);
VII - Dados de conta bancária do Banco Do Bradesco(para quem já possua);
VIII – Diploma(s),Certidão(es),Certificado(s) emitidos pela(s) instituição(es) de ensino que comprove(m) formação exigida;
IX - Certidão Atestado de antecedentes criminais,emitidos pela Justiça Estadual e Federal da comarca em que reside nos últimos 05 anos;
X – Duas fotos coloridas, recentes, no tamanho 3x4 centímetros;
XI - Declaração de bens;
XII - Declaração de não acumulação de cargos públicos;
XIII - Conselho Profissional, se o cargo o exige;
XIV – Certidão de nascimento contendo CPF do dependente.

Publicado por:
Sandy Thiemy Tabutti
Código Identificador:7009817B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°481/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS LHE CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, RESOLVE:
CONSIDERANDO o Termo de Convênio n°001/2023, celebrados entre os municípios de Nova Olinda – CE e Altaneira – CE, cujo objeto é a Cooperação Técnica na Cessão de servidores do quadro de pessoal para prestarem serviços junto à entidade cessionária;
CONSIDERANDO o Ofício n°040/2023 expedido pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Nova Olinda – CE.

RESOLVE:
Art.1°. Ceder, até 31 de dezembro de 2023, a servidora **FRANCISCA LACERDA FREIRE TELES**, inscrita no CPF sob N° 625.396.983-87 e RG N°2008484619-9, SSP/CE, professora com carga horária de 100h, para exercício de suas funções laborais junto à Secretaria de Educação do Município de Nova Olinda - CE.
Art.2°. Caberá ao órgão Cedente o ônus da remuneração devida à servidora.
Art.3°. A servidora deverá apresentar-se imediatamente ao órgão cedente ao término da cessão.

Art.4°. Art.2°. Esta Portaria entra em vigor retroativo a data do dia 01 de janeiro de 2023, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 19 de maio de 2023

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal de Altaneira

Publicado por:
Sandy Thiemy Tabutti
Código Identificador:C5A75466

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°482/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS LHE CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, RESOLVE:
CONSIDERANDO o Termo de Convênio n°001/2023, celebrados entre os municípios de Nova Olinda – CE e Altaneira – CE, cujo objeto é a Cooperação Técnica na Cessão de servidores do quadro de pessoal para prestarem serviços junto à entidade cessionária;
CONSIDERANDO o Ofício n°039/2023 expedido pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Nova Olinda – CE.

RESOLVE:
Art.1°. Ceder, até 31 de dezembro de 2023, o servidor **ANTONIO RODRIGUES DE CARVALHO FILHO**, inscrito no CPF sob N° 048.444.443-36 e RG N°2003099058826, SSP/CE, auxiliar administrativo com carga horária de 40h/Semanais, para exercício de suas funções laborais junto ao Município de Nova Olinda - CE.
Art.2°. Caberá ao órgão Cedente o ônus da remuneração devida à servidora, devendo ser ressarcido pelo Município de Nova Olinda.
Art.3°. O servidor deverá apresentar-se imediatamente ao órgão cedente ao término da cessão.
Art.4°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 19 de maio de 2023

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal de Altaneira

Publicado por:
Sandy Thiemy Tabutti
Código Identificador:0D070D83

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº483/2023

EFETUA COM A REDISTRIBUIÇÃO DE CARGO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA/CE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com base no Estatuto dos Servidores Civis de Altaneira-CE,
Considerando que o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Altaneira/CE (**Lei municipal 540/2011**), preceitua no seu artigo Art. 33 que a *Redistribuição é o deslocamento de cargo de provimento efetivo, ocupado ou vago no âmbito do quadro geral de pessoal, para outro órgão ou entidade do mesmo Poder, com prévia apreciação do órgão central de pessoal, observados os seguintes preceitos*;
CONSIDERANDO, ademais, que o servidor público não goza de inamovibilidade e que o ato administrativo da redistribuição é do tipo discricionário, podendo, no caso, se dar *ex ofício*;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica determinada a **REDISTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR** Dennys Souza Menezes, portador do RG: 2002098044815, expedida por SSP/CE, CPF: 026.789.363-92, inicialmente integrante da Secretaria Municipal de Educação, que será deslocado para a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, para exercer o cargo de **MOTORISTA**.
Art. 2º - O servidor público identificado no art. 1º desta portaria deve ser **NOTIFICADO** para exercer imediatamente as atribuições do cargo público que ocupa no novo órgão de lotação, sob pena da adoção de medidas administrativas.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos à data da sua expedição.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, ao 01 dias de junho de 2023.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandy Thiemy Tabutti
Código Identificador:399EAEE7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº484/2023

EFETUA COM A REDISTRIBUIÇÃO DE CARGO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA/CE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com base no Estatuto dos Servidores Civis de Altaneira-CE,
CONSIDERANDO que o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Altaneira/CE (**Lei municipal 540/2011**), preceitua no seu artigo Art. 33 que a *Redistribuição é o deslocamento de cargo de provimento efetivo, ocupado ou vago no âmbito do quadro geral de pessoal, para outro órgão ou entidade do mesmo Poder, com prévia apreciação do órgão central de pessoal, observados os seguintes preceitos*;
CONSIDERANDO, ademais, que o servidor público não goza de inamovibilidade e que o ato administrativo da redistribuição é do tipo discricionário, podendo, no caso, se dar *ex ofício*;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica determinado a **REDISTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR** João Darcio Alencar, portador do RG: 99029295148, expedida por SSP/CE, CPF: 135.580.118-48, atualmente integrante da Secretaria Municipal de Educação, que irá para a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, para exercer o cargo de **MOTORISTA.**

Art. 2º. O servidor público identificado no art. 1º desta portaria deve ser **NOTIFICADO** para exercer imediatamente as atribuições do cargo público que ocupa no novo órgão de lotação, sob pena da adoção de medidas administrativas.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos à data da sua expedição.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, ao 01 dia de junho de 2023.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandy Thiemy Tabutti
Código Identificador:DFE376B8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°485/2023

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO EM CARÁTER EXTRAORDINÁRIO A XI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA - CE, conjuntamente com a PRESIDENTE O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e considerando a urgente necessidade de avaliação da situação atual do Sistema Único de Assistência Social – Suas, assim como a propositura de diretrizes visando ao aperfeiçoamento do Sistema, de acordo com o disposto no inciso VI do artigo 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e cumprindo inciso II do Art.1º, da Lei Municipal de n0280, de 14 de agosto de 2023.

RESOLVE:

Art.1º-Convocar em caráter extraordinário a **XI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com o fim de avaliar a situação atual do Sistema Único de Assistência Social – Suas, e propor novas diretrizes para o seu aperfeiçoamento e consolidação.

Art.2º- A XI Conferência Municipal de Assistência Social, realizar-se-á em Altaneira, Ceará, no dia 13 de junho de 2023**.**

Art.3º– A XI Conferência Municipal de Assistência Social terá como Tema Central **"Reconstrução do Suas: O Suas que Temos e o Suas que Queremos"**

Art.4º – Para a organização da XI Conferência Municipal de Assistência Social, será instituída uma Comissão Organizadora coordenada pelo(a) Presidente e pela Vice-Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, com composição paritária dos representantes do Governo e da Sociedade Civil, definida em Resolução do CMAS de Altaneira-CE.

Parágrafo único: Apoiarão a organização e realização da Conferência, representantes das Coordenadorias dos CRAS e CREAS, Centro POP, Colaboradores (as), Conselheiros (as), Instituições, Organizações Governamentais e da Sociedade Civil da Administração Pública e Privada, Prestadores de Serviços da Assistência Social, bem como Consultores (as) e Convidados (as).

Art.5º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Altaneira/CE, 01 de junho de 2023.

_____
Prefeito

_____
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Publicado por:
Sandy Thiemy Tabutti
Código Identificador:4E22D930

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS REFERENTES AO PROCESSO DE ADESÃO (CARONA) Nº 00.002/2023 – ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 2022.05.17.001-SRP-DIVE

EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS REFERENTES AO PROCESSO DE ADESÃO (CARONA) Nº 00.002/2023 – ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 2022.05.17.001-SRP-DIVE

MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº. 2023.04.12.01. O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO, VEM PUBLICAR O EXTRATO DO CONTRATO DA **ADESÃO (CARONA) Nº 00.002/2023 – ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 2022.05.17.001-SRP-DIVE**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. OBJETO: **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO E EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICIPIO DE ARATUBA/CE.** CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARATUBA/SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO. CONTRATADA: **CNIP – COMÉRCIO NACIONAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA** - CNPJ: 14.248.351/0001-20. VALOR GLOBAL **R$ 903.398,25 (NOVECENTOS E TRÊS MIL TREZENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS)** VIGÊNCIA: **12/04/2023 À 31/12/2023**. ASSINAM PELAS PARTES: ANTÔNIO MAYCON VARELO PINHEIRO - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO, CPF Nº. 026.662.743-90, PELA EMPRESA: **RAFAEL KAISER VASCONCELOS MACIEL** – CPF Nº 670.954.103-72.

ARATUBA/CE, 12 DE ABRIL DE 2023.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:A4934D21

GABINETE DO PREFEITO
MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº. 2023.05.24.01

MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº. 2023.05.24.01. O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO, VEM PUBLICAR O EXTRATO DO CONTRATO DA **ADESÃO (CARONA) Nº 00.004/2023 – ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2023-SRP**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. OBJETO: **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO E SECRETARIA DE DESENV RURAL, REC HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE.** CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARATUBA/SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO. CONTRATADA: **PROJETAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** - CNPJ: 44.501.094/0001-58. VALOR GLOBAL **R$ 1.100.625,00** (HUM MILHÃO, CEM MIL E SEISCENTOS E VINTE E CINCO REAIS). VIGÊNCIA: **24/05/2023 À 24/05/2024**. ASSINAM PELAS PARTES: ANTÔNIO MAYCON VARELO PINHEIRO - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO, CPF Nº. 026.662.743-90, PELA EMPRESA: JÉSSICA GOMES ROMEIRO - CPF Nº 064.267.103-69.

ARATUBA/CE, 24 DE MAIO DE 2023.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:FCF70997

GABINETE DO PREFEITO
MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº. 2023.05.24.02.

MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº. 2023.05.24.02. O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE DESENV RURAL REC HIDRICOS E MEIO AMBIENTE, VEM PUBLICAR O EXTRATO DO CONTRATO DA **ADESÃO (CARONA) Nº 00.004/2023 – ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2023-SRP**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. OBJETO: **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO E SECRETARIA DE DESENV RURAL, REC HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE.** CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARATUBA/SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO. CONTRATADA: **PROJETAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** - CNPJ: 44.501.094/0001-58. VALOR GLOBAL **R$ 369.990,00 (**TREZENTOS E SESSENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA REAIS). VIGÊNCIA: **24/05/2023 À 24/05/2024.** ASSINAM PELAS PARTES: ANTONIO WAGNER

FERREIRA SANTOS - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENV RURAL REC HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE, CPF Nº. 447.958.313-00, PELA EMPRESA: PELA EMPRESA: JÉSSICA GOMES ROMEIRO - CPF Nº 064.267.103-69.

ARATUBA/CE, 24 DE MAIO DE 2023.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:6F050DF1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
DECRETO N° 07/2023

DECRETO N° 07/2023

ARNEIROZ/CE, DE 22 DE MAIO DE 2023

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ INTERPROFISSIONAL MUNICIPAL PERMANENTE DE SEGURANÇA ESCOLAR – CIMPSE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARNEIROZ, Estado do Ceará, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

Resolve:

Art. 1° Nomear atendendo a recomendação do Ministério Público do Ceará, o Comitê Interprofissional Permanente de Segurança Escolar - CIMPSE, cujos membros são relacionados a seguir, sob a presidência da secretária de educação.

I. PRESIDENTE

FRANCISCA FRANCILEUDA DE LIMA
Secretária de Educação

II. MEMBROS

MARIA JÉSSICA TEIXEIRA LIMA
Técnica da Secretária de Educação

II.FRANCISCO IDERLANDO SANTOS ROCHA
Representante da Secretária de Administração e Finanças

III.JEFFERSON JORDANO LOUREIRO
Representante da Secretaria de Assistência Social

IV. ANTONIA GISLENE DA COSTA SILVA
Representante da Secretaria de Saúde
V. RUTIER NUNES DE ARAÚJO
Representante da Guarda Municipal

VI. ANTONIA MARLÚCIA ALVES BENEVENUTO
Diretora Escolar

VII. EDNA MARIA NUNES DE SOUSA
Representante do CMDCA

VIII.AIRTON CÉSAR FERREIRA DE OLIVEIRA
1° SGT PM

Art. 2° O período de vigência da Comissão nomeada nos termos do artigo anterior inicia-se na data da presente Portaria e se estende até 31 de dezembro de 2024.

Art. 3° Cabe aos membros da Comissão, ora nomeados, orientar, após reuniões periódicas, a gestão municipal acerca das ações concretas e imediatas e da reorganização estrutural para promover a segurança de toda a comunidade escolar municipal e implementar a atuação dos profissionais em psicologia e assistência social nas escolas, em comprimento ao determinado pela a lei federal nº 13.9352019.

Art. 4° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Arneiroz-CE, DE 22 DE MAIO DE 2023.

ANTONIO MONTEIRO PEDROSA FILHO
Prefeito do Município de Arneiroz/CE

Publicado por:
Ismar Junior Florentino Sampaio
Código Identificador:6425044B

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
DECRETO Nº 08, DE 30 DE MAIO DE 2023.

DECRETO Nº 08, DE 30 DE MAIO DE 2023.

EMENTA: DECRETA A REDUÇÃO LINEAR DOS VALORES PAGOS A TÍTULO DE SUBSÍDIOS AOS OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO NO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ, AGENTES POLÍTICOS OU NÃO, BEM COMO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ETC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARNEIROZ,ANTONIO MONTEIRO PEDROSA FILHO, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO, a redução da arrecadação das diversas receitas municipais, com destaque para o ICMS, o que implica em dificuldades para manutenção dos serviços públicos essenciais e contínuos;

CONSIDERANDO, a grave crise econômica e financeira que atinge todo o País, com severos efeitos, principalmente, contra os municípios de pequeno porte que sobrevivem na sua grande maioria dos repasses de FPM, a exemplo de Arneiroz;

CONSIDERANDO, a necessidade de medidas concretas e imediatas que visem a redução de despesas do erário municipal, até para enfrentar com mais tranquilidade suas diversas obrigações financeiras e o momento nacional;

CONSIDERANDO, por fim, a obrigação de todos contribuir nesta luta que se faz necessária, a redução inclusive dos subsídios do Prefeito e do Vice Prefeito.

DECRETA:

Art. 1º- Ficam reduzidos num percentual de 20% (vinte por cento), a remuneração em forma de subsídios dos agentes políticos da estrutura administrativa municipal (Prefeito, Vice-Prefeito, secretários e equiparados), bem como igual redução será aplicada ao pagamento mensal de todos os cargos em comissão do município e contratados na forma temporária.

Art. 2º - Será dada ampla divulgação ao presente decreto, inclusive, com sua publicação na imprensa oficial.

Art. 3º - Os casos omissos e não tratados neste decreto, serão sanados com a edição de novo decreto que tratará de referidas questões de forma pontual, porém, mantida a regra de inexistência de exceções.

Art. 4º - A presente providência tem efeitos a partir de 01 de junho de 2023 e vigência até 31 de julho de 2023, e em havendo necessidade de prorrogação das providências e/ou novas medidas, será editado um novo decreto.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de junho de 2023**.**

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário ao presente decreto**.**

REGISTRE-SE,PUBLIQUE-SE ECUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ, aos 30 de maio de 2023.

ANTONIO MONTEIRO PEDROSA FILHO
Prefeito do Município de Arneiroz-CE

Publicado por:
Ismar Junior Florentino Sampaio
Código Identificador:7AB0D6FF

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE ARNEIROZ/CE, em conformidade com o art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público que a Administração pretende realizar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE CANTEIROS NA RUA JOÃO CALISTO NO DISTRITO DE NOVO HORIZONTE.** O Projeto Básico e seus anexos pode ser obtido através do e-mail: licitacaoarneiroz@gmail.com ou pelo o site https://www.arneiroz.ce.gov.br/. Eventuais interessados podem apresentar sua proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis. **INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS/DOCUMENTOS**: das 08hs00min do dia 02/06/2023. **FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS/DOCUMENTOS**: ás 08hs00min do dia 07/06/2023, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa. Propostas e documentação deverão ser encaminhadas a Comissão de Contratação no e-mail: licitacaoarneiroz@gmail.com ou na Sala da Comissão de Licitação situado na Prefeitura Municipal de Arneiroz/CE, Praça Joaquim Felipe, n° 15, Centro, Arneiroz/CE.

Arneiroz/CE, 01 de junho de 2023

MARIA GARDENIA GONÇALVES FEITOSA
Agente de Contratação

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:1134545B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.03.30.2.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO.Tomada de Preçosnº2023.03.30.2.**Objeto:**Contratação de serviços para a execução das obras de construção da Secretaria de Saúde, com localização na sede do Município de Assaré/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório.**Licitante Vencedor:**a empresaJ L EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, totalizando sua proposta no valor de R$2.162.752,72(dois milhões cento e sessenta e dois mil setecentos e cinqüenta e dois reais e setenta e dois centavos), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo e Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 –Regina Alice Ferreira Furtado-Ordenadora de Despesas daSecretaria Municipal de Saúde.**Data:**01 de Junho de 2023.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:FA12D439

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão Central de Licitação da Prefeitura Municipal de Banabuiú, em cumprimento da ratificação procedida pela Secretaria de Assistência Social, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação nº. **05.004/2023-DL**, a seguir: Objeto: **AQUISIÇÕES DE KIT BEBÊ, CONSIDERANDO O DECRETO MUNICIPAL Nº 134/2022 QUE DISPÕE SOBRE OS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 31 DA LEI MUNICIPAL Nº 725/2021 QUE TRATAM DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE.** Em favor da empresa **CR COMERCIO DE INFORMATICA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM IMPRESSORAS LTDA, CNPJ Nº. 40.788.915/0001-28**, ter apresentado o menor preço no valor global de **R$ 48.784,00 (QUARENTA E OITO MIL, SETECENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS).** Fundamento legal: artigo 75, inciso II, da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, e suas alterações. Declaração de Dispensa de Licitação emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pela Srª. Cleidemar Lopes da Silva Nobre.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:414F22A3

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE – AVISO DE HOMOLOGAÇÃO –PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05.002/2023- SRP PE. OBJETO: **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA O REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS PROGRAMAS SOCIAIS E NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO DO MUNICIPIO DE BANABUIÚ/CE.** EMPRESA VENCEDORA: **COMERCIO MELO NOGUEIRA LTDA, CNPJ sob o n° 18.884.609/0001-36,** com o valor global de **R$ 599.973,91 (QUINHENTOS E NOVENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS).** PREGÃO ELETRÔNICO HOMOLOGADO NA FORMA DA LEI Nº 8.666/93 E LEI Nº 10.520/02.

CLEIDEMAR LOPES DA SILVA NOBRE
Secretária de Assistencia Social.

BANABUIÚ-CE, 01 DE JUNHO DE 2023.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:DFED5239

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 2023.02.15.01- TOMADA DE PREÇOS N° 06.002/2023-TP

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO
N° 2023.02.15.01- TOMADA DE PREÇOS N° 06.002/2023-TP

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Banabuiú, através da Secretaria Municipal de Educação. **TOMADA DE PREÇOS N° 06.002/2023-TP**. **CONTRATO N° 2023.02.15.01**.

CONTRATADA: T.C.S. DA SILVA CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ Nº 10.787.147/0001-27. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE REFORMA DA QUADRA POLIESPORTIVA NA LOCALIDADE DE BOA ÁGUA, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE**. OBJETO DO ADITIVO:** ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO EM ACRÉSCIMO DE 10,58% (dez virgula cinquenta e oito cento), DOS QUANTITATIVOS DO OBJETO INICIALMENTE CONTRATADOS. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 65, inciso I, alínea "b" e §1º, da Lei Federal Nº 8.666/93, alterada e consolidada. **ASSINAM**: IMACULADA CONCEIÇÃO SILVEIRA– **CONTRATANTE**, TACYO CHRISTIANNO SANTIAGO DA SILVA - **CONTRATADA**. **DATA DE ASSINATURA**: 24 DE MAIO DE 2023.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:E5794479

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Aviso de Homologação. Modalidade: **TOMADA DE PREÇOS Nº 03.001/2023-TP.** Objeto: **CONCONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA (RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIO) E ECONÔMICA DE MODO A INCREMENTAR AS RECEITAS PRÓPRIAS E DE TRANSFERÊNCIAS, INSTRUÇÃO E ORIENTAÇÃO NOS RECURSOS FISCAIS, PARA PROMOVER RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO DEVIDO, ORIUNDO DOS TRIBUTOS DE COMPETÊNCIA MUNICIPAL, INCLUINDO FISCALIZAÇÃO NO ISS PROVENIENTE DO SIMPLES NACIONAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ-CE.** Vencedor: **MÁXIMA REGINA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ N° 40.935.970/0001-01,** com o valor percentual de 19,5 % (dezenove vírgula cinco por cento), sobre o valor global estimado a ser recuperado de **R$ 900.000,00 (NOVECENTOS MIL REAIS).** Homologo a presente licitação na forma da Lei Nº. 8666/93 –

FRANCISCO MARCILIO COELHO BRITO
Secretário Municipal de Planejamento.

Banabuiú/CE, 01 de Junho de 2023.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:61909A87

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
AVISO DE JULGAMENTO FINAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2023.01.27.1

Aviso de Julgamento Final Concorrência Pública Nº 2023.01.27.1- A CPL da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, torna público, que fora concluído o julgamento referente à fase de proposta de preços do Certame Licitatório na modalidade Concorrência Pública Nº 2023.01.27.1, sendo a seguinte Empresa vencedora: **TECHPROJ CONSULTORIA E PROJETOS EIRELI** sagrou-se vencedora da presente licitação, com proposta no valor global de R$ 372.978,68 (trezentos e setenta e dois mil novecentos e setenta e oito reais e sessenta e oito centavos). Maiores informações, na sede da Comissão de Licitação, sito na Av. Domingos S. Miranda, nº 715 - Lot. J. dos Ipês, Alto da Alegria, Barbalha/CE, no horário de 08:00 às 12:00h. Esclarecimentos: Fone (88) 3532-2459.

Barbalha/CE, 01 de junho de 2023.

MOISES SOUZA DOMINGOS –
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:6AF404D8

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.05.08.1

AVISO DE REVOGAÇÃO – Tomada de Preços nº 2023.05.08.1. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, torna público para conhecimento dos interessados que fica **REVOGADO** o Processo Licitatório nº 2023.05.08.1, na modalidade Tomada de Preços, que teve como objeto a Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização e realização de Processo Seletivo Simplificado de provas (escrita, prática e de títulos), objetivando o provimento de cargos de Nível Fundamental, Nível Médio e Nível Superior, com o fornecimento completo de recursos materiais e humanos, para a execução de todas as atividades envolvidas e correlatas, em especial com a elaboração, impressão, aplicação e correção das provas, bem como toda e qualquer logística necessária para a execução dos serviços, junto a Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, com fulcro na recomendação 26/05/23/CGM, oriunda da Controladoria Geral do Município, e no parecer 31.05.001/2023/PGM-GAB, da Procuradoria Geral do Município. Maiores informações na sede da Prefeitura Municipal, sito à Av. Domingos S. Miranda, nº 715 - Lot. J. dos Ipês - Alto da Alegria, CEP 63.1800-000, Barbalha/CE, no horário de 08:00 às 12:00 e das 13:00 ás 17:00 horas ou pelo telefone (88) 3532-2459.

Barbalha/CE, 01 de junho de 2023.

MOISES SOUZA DOMINGOS –
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:F16F917A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO
EXTRATO DO 2º ADITIVO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE Nº 2022.04.05.1

A Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social do Município de Barro - CE, torna público o extrato referente ao segundo aditivo contratual, decorrente do contrato administrativo de prestação de serviços, resultante da Inexigibilidade de Licitação de nº 2022.04.05.1. **UNIDADE ADMINISTRATIVA:** Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social. **OBJETO:** Contratação serviços técnicos especializados a serem prestados na assessoria e consultoria jurídica, destinados ao atendimento presencial, na sede da Secretaria, de pessoas beneficiárias do Cadastro Único e de Baixa Renda do Município das pessoas carentes, junta à Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social do Município de Barro/CE - SETAS, abrangendo ainda, a pesquisa, elaboração, protocolo e acompanhamento dos processos judiciais na área cível, oriundos desses atendimentos, com ulterior prática de todos os atos processuais privativos de advogado destinados a melhor defesa dos interesses da pessoa carente atendida pelo serviço. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BARRO (PREFEITURA MUNICIPAL) ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL. **CONTRATADA**: ANDERSON MORAIS BATISTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**. ASSINA PELA CONTRATANTE:** Anna Caroline Leite Pereira Feitosa. **ASSINA PELO CONTRATADO:** Cicero Anderson Morais Batista.

Publicado por:
Heitor Fernandes Felix
Código Identificador:15BDABB5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.05.31.001 - A Prefeitura Municipal de Boa Viagem, localizada na Praça Monsenhor José Cândido, 100 - Centro - Boa Viagem/CE, torna público que se encontra à disposição dos interessados o **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.05.31.001**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA AS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL (TEMPO INTEGRAL) E INFANTIL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM/CE**, conforme especificações em anexo parte integrante deste processo, que se realizará no dia **19 de Junho de 2023** (19/06/2023), às 08:00hs. A licitação será realizada no sítio eletrônico www.bbmnetlicitacoes.com.br (Bolsa Brasileira de Mercadorias - BBMNET). Referido EDITAL poderá ser adquirido no endereço acima, a partir da data desta publicação, no horário de expediente ao público.

Boa Viagem/CE, 01 de Junho de 2023.

WILLAMYS CARNEIRO CARVALHO
Pregoeiro.

Publicado por:
Artur Valle Pereira
Código Identificador:EF6D3A97

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 1169/2022

LEI MUNICIPAL N.º 1169/2022 De 10 de Maio de 2022

Altera nomenclatura da EEF JOÃO LANDIM DA CRUZ, objeto da Lei Municipal N.º 944/16 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BREJO SANTO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO, Estado do Ceará, aprovou o Projeto de Lei de autoria do Executivo e EU sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1.º - Faz alterações na nomenclatura da EEF João Landim da Cruz, objeto da Lei Municipal 944/16, passando a seguinte:

N.º	ESCOLA/ CEJA	LOCAL IDADE	INEP
07	**Centro de Educação de Jovens e Adultos (CEJA) JOÃO LANDIM DA CRUZ**	Bairro São Francisco	23169567

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO (CE), em 10 de Maio de 2022.

MARIA GISLAINE SANTANA SAMPAIO LANDIM
Prefeita Municipal de Brejo Santo

Publicado por:
José Wellington Cruz Andrade
Código Identificador:5FD1BFCA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 1211/2022

LEI MUNICIPAL N.º 1211/2022 De 20 de Dezembro de 2022

Altera nomenclatura da EEF PADRE PEDRO INÁCIO RIBEIRO, para ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL EM TEMPO INTEGRAL PADRE PEDRO INÁCIO RIBEIRO e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BREJO SANTO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO, Estado do Ceará, aprovou o Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal e EU sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1.º - Faz alterações na nomenclatura da EEF PADRE PEDRO INÁCIO RIBEIRO, passando a seguinte:

ESCOLA	LOCALIDADE	INEP
ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL EM TEMPO INTEGRAL PADRE PEDRO INÁCIO RIBEIRO – E.E.F.T.I PADRE PEDRO INÁCIO RIBEIRO	Bairro Centro	23169826

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO (CE), em 20 de Dezembro de 2022.

MARIA GISLAINE SANTANA SAMPAIO LANDIM
Prefeita Municipal de Brejo Santo

Publicado por:
José Wellington Cruz Andrade
Código Identificador:D0B1224F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 23.06.01.0001/2023.

EMENTA: RETIFICA A PORTARIA Nº. 23.05.04.0001/2023.

JOÃO LUIZ LIMA SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS SALES, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

RESOLVE:

Art. 1º Retifica a Portaria nº **23.05.04.0001/2023.**

ONDE SE LÊ:

Art. 1ºConceder "afastamento sem remuneração", nos termos do art. 88, da Lei 225/2005, Estatuto dos Servidores Públicos de Campos Sales/CE, pelo período de 2 (dois) anos, a partir da publicação desta portaria, à servidoraMARIA APARECIDA DA SILVA, inscrito no CPF nº 782.561.355-87, lotada na Secretaria Municipal de Políticas para a Saúde, no cargo de técnica de enfermagem, pertencente ao quadro de servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Campos Sales/CE.

LEIA-SE:

Art. 1ºConceder "afastamento sem remuneração", nos termos do art. 88, da Lei 225/2005, Estatuto dos Servidores Públicos de Campos Sales/CE, pelo período de 2 (dois) anos, a partir da publicação desta portaria, à servidoraMARIA APARECIDA DA SILVA, inscrito no CPF nº 782.561.355-87, lotada na Secretaria Municipal de Políticas para a Saúde, no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS**, pertencente ao quadro de servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Campos Sales/CE.

OS DEMAIS ITENS MANTÊM-SE INALTERADOS

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Campos Sales, Estado do Ceará – Gabinete do Prefeito, ao 01(um) dia do mês de junho de 2023 (dois mil e vinte e três).

Publique-se, Registre-se. Cumpra-se.

JOÃO LUIZ LIMA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosalva Pereira de Sousa Lima
Código Identificador:2C287BD5

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATOS

EXTRATO 5º ADITIVO AO CONTRATO ORIUNDO PREGÃO PRESENCIAL 12/2019-SEADM

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES – EXTRATO 5º ADITIVO AO CONTRATO Nº 13.05.03/2019-SEDUC ORIUNDO PREGÃO PRESENCIAL 12/2019-SEADM. A Secretaria de Políticas para Educação, torna público o Extrato 5º Aditivo de prorrogação de prazo descrito acima, cujo OBJETO: é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LINK DEDICADO DE INTERNET, VIA FIBRA ÓTICA; COM VELOCIDADE SIMÉTRICA UP/DOWN PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE CAMPOS SALES – CE**, CONTRATADA: DB3 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ: N° 41.644.220/0001-35. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: o art. 57, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, nos termos do Pregão Presencial 12/2019-SEADM, no contrato entre as partes. Assina pelo CONTRATANTE: MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA Secretária de Políticas para Educação, assina pela CONTRATADA PAULO AUGUSTO FERREIRA GOMES SILVA**,** portador(a) do CPF/MF nº 262.393.533-53,

Campos Sales-Ceará, 12 de Maio de 2023.

EXTRATO 5º ADITIVO AO CONTRATO ORIUNDO PREGÃO PRESENCIAL 12/2019-SEADM

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES – EXTRATO 5º ADITIVO AO **CONTRATO Nº 13.05.02/2019-SAST** ORIUNDO PREGÃO PRESENCIAL 12/2019-SEADM. O Secretario de Assistência Social e Trabalho, torna público o Extrato 5º Aditivo de prorrogação de prazo descrito acima, cujo OBJETO: é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LINK DEDICADO DE INTERNET, VIA FIBRA ÓTICA; COM VELOCIDADE SIMÉTRICA UP/DOWN PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE CAMPOS SALES – CE**, CONTRATADA: DB3 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ: N° 41.644.220/0001-35. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: o art. 57, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, nos termos do Pregão Presencial 12/2019-SEADM, no contrato entre as partes. Assina pelo CONTRATANTE: PAULO ROBERTO ALVES DE SOUZA, Secretário de Assistência Social e Trabalho, assina pela CONTRATADA PAULO AUGUSTO FERREIRA GOMES SILVA**,** portador(a) do CPF/MF nº 262.393.533-53,

Campos Sales-Ceará, 12 de Maio de 2023.

EXTRATO 5º ADITIVO AO CONTRATO ORIUNDO PREGÃO PRESENCIAL 12/2019-SEADM

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES – EXTRATO 5º ADITIVO AO CONTRATO **13.05.01/2019-SEADM,** ORIUNDO da Pregão Presencial 12/2019-SEADM. A Secretaria de Administração e Finanças, torna público o Extrato 5º Aditivo de prorrogação de prazo descrito acima, cujo OBJETO é **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LINK DEDICADO DE INTERNET, VIA FIBRA ÓTICA; COM VELOCIDADE SIMÉTRICA UP/DOWN PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE CAMPOS SALES – CE**, CONTRATADA: DB3 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ: N° 41.644.220/0001-35. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: o art. 57, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, nos termos do Pregão Presencial 12/2019-SEADM, no contrato entre as partes. Assina pelo CONTRATANTE: DIEGO DODSON SANTOS BATISTA- Secretário de Administração e Finanças, assina pela CONTRATADA PAULO AUGUSTO FERREIRA GOMES **SILVA** portador(a) do CPF/MF nº **262.393.533-53**,

Campos Sales-Ceará, 12 de Maio de 2023.

EXTRATO 5º ADITIVO AO CONTRATO ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL 12/2019-SEADM

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES – EXTRATO 5º Aditivo DO **CONTRATO Nº 13.05.04/2019-SESA** ORIUNDO da Pregão Presencial 12/2019-SEADM. A secretaria de Políticas para Saúde, torna público o Extrato 5º Aditivo de prorrogação de prazo descrito acima, cujo OBJETO é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LINK DEDICADO DE INTERNET, VIA FIBRA ÓTICA; COM VELOCIDADE SIMÉTRICA UP/DOWN PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE CAMPOS SALES – CE**, CONTRATADA: DB3 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ: N° 41.644.220/0001-35. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: o art. 57, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, nos termos do Pregão Presencial 12/2019-SEADM, no contrato entre as partes. Assina pelo CONTRATANTE: Regislane Maria Pereira Rocha Santos, Secretária Políticas para Saúde, assina pela CONTRATADA PAULO AUGUSTO FERREIRA GOMES SILVA, portador(a) do CPF/MF nº **PAULO AUGUSTO FERREIRA GOMES SILVA**,

Campos Sales-Ceará, 12 de Maio de 2023.

EXTRATO 5º ADITIVO AO CONTRATO ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL 12/2019-SEADM

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES – EXTRATO 5º ADITIVO DO **CONTRATO Nº 13.05.09/2019-DESPORTO,** ORIUNDO da Pregão Presencial 12/2019-SEADM. O Secretário de Desporto, torna público o Extrato 5º Aditivo de prorrogação de prazo descrito acima, cujo OBJETO É **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LINK DEDICADO DE INTERNET, VIA FIBRA ÓTICA; COM VELOCIDADE SIMÉTRICA UP/DOWN PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE CAMPOS SALES – CE**, CONTRATADA: DB3 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ: N° 41.644.220/0001-35. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: o art. 57, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, nos termos do Pregão Presencial 12/2019-SEADM, no contrato entre as partes. Assina pelo CONTRATANTE: JUCEANDO FRANCISCO DE SOUZA Secretário de Desporto, assina pela CONTRATADA PAULO AUGUSTO FERREIRA GOMES SILVA portador(a) do CPF MF nº 262.393.533-53,

Campos Sales-Ceará, 12 de Maio de 2023.

EXTRATO 5º ADITIVO AO CONTRATO ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL 12/2019-SEADM

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES – EXTRATO 5º ADITIVO DO **CONTRATO Nº 13.05.06/2019-SOU** ORIUNDO da Pregão Presencial 12/2019-SEADM. A secretaria de Obras e Urbanismo, torna público o Extrato 2º Aditivo de prorrogação de prazo descrito acima, cujo OBJETO é **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LINK DEDICADO DE INTERNET, VIA FIBRA ÓTICA; COM VELOCIDADE SIMÉTRICA UP/DOWN PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE CAMPOS SALES – CE**, CONTRATADA: DB3 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ: N° 41.644.220/0001-35. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: o art. 57, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, nos termos do Pregão Presencial 12/2019-SEADM, no contrato entre as partes. Assina pelo CONTRATANTE: WANDERSON COSTA GUEDES Secretario de Obras e Urbanismo, assina pela CONTRATADA PAULO AUGUSTO FERREIRA GOMES SILVA, portador(a) do CPF/MF 262.393.533-53,

Campos Sales-Ceará, 12 de Maio de 2023.

EXTRATO 5º ADITIVO AO CONTRATO ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL 12/2019-SEADM

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES – EXTRATO 5º ADITIVO DO **CONTRATO Nº 13.05.07/2019-SECULT** ORIUNDO da Pregão Presencial 12/2019-SEADM. A Secretaria de Assuntos para Juventude, Lazer e Turismo, torna público o Extrato 5º Aditivo de prorrogação de prazo descrito acima, cujo **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LINK DEDICADO DE INTERNET, VIA FIBRA ÓTICA; COM VELOCIDADE SIMÉTRICA UP/DOWN PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE CAMPOS SALES – CE**, CONTRATADA: DB3 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ: N° 41.644.220/0001-35. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: o art. 57, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, nos termos do Pregão Presencial 12/2019-SEADM, no contrato entre as partes. Assina pelo CONTRATANTE: MARIA ELIONETE LEITE DO NASCIMENTO, Secretaria de Assuntos para Juventude, Cultura Lazer e Turismo, assina pela CONTRATADA PAULO AUGUSTO FERREIRA GOMES SILVA portador(a) do CPF/MF nº 262.393.533-53,

Campos Sales-Ceará, 12 de Maio de 2023

EXTRATO 5º ADITIVO AO CONTRATO ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL 12/2019-SEADM

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES – EXTRATO 5º Aditivo DO **CONTRATO Nº 13.05.10/2019-SRH,** ORIUNDO DA PREGÃO PRESENCIAL 12/2019-SEADM. A secretaria de Recursos Hídricos e Meio Ambiente, torna público o Extrato 5º Aditivo de prorrogação de prazo descrito acima, cujo OBJETO é **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LINK DEDICADO DE INTERNET, VIA FIBRA ÓTICA; COM VELOCIDADE SIMÉTRICA UP/DOWN PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE CAMPOS SALES – CE**, CONTRATADA: DB3 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ: N° 41.644.220/0001-35. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: o art. 57, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, nos termos do Pregão Presencial 12/2019-SEADM, no contrato entre as partes. Assina pelo CONTRATANTE: Cícero de Oliveira Simão Secretario de Recursos Hídricos e Meio Ambiente, assina pela CONTRATADA **PAULO AUGUSTO FERREIRA GOMES SILVA**, portador(a) do CPF/MF nº 262.393.533-53,

Campos Sales-Ceará, 12 de Maio de 2023.

EXTRATO 5º ADITIVO AO CONTRATO ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL 12/2019-SEADM

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES – EXTRATO 5º Aditivo DO **CONTRATO Nº 13.05.08/2019-SDR,** ORIUNDO DA PREGÃO PRESENCIAL 12/2019-SEADM. A secretaria de Recursos Hídricos e Meio Ambiente, torna público o Extrato 5º Aditivo de prorrogação de prazo descrito acima, cujo OBJETO é **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LINK DEDICADO DE INTERNET, VIA FIBRA ÓTICA; COM VELOCIDADE SIMÉTRICA UP/DOWN PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE CAMPOS SALES – CE**, CONTRATADA: DB3 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ: N° 41.644.220/0001-35. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: o art. 57, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, nos termos do Pregão Presencial 12/2019-SEADM, no contrato entre as partes. Assina pelo CONTRATANTE: PEDRO ALVES CAVALCANTE NETO - Secretario de Desenvolvimento Rural, assina pela CONTRATADA PAULO AUGUSTO FERREIRA GOMES SILVA, portador(a) do CPF/MF nº 262.393.533-53,

Campos Sales-Ceará, 12 de Maio de 2023.

EXTRATO 5º ADITIVO AO CONTRATO ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL 12/2019-SEADM

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES – EXTRATO 5º ADITIVO DO **CONTRATO Nº 13.05.05/2019-SEGOV,** ORIUNDO da Pregão Presencial 12/2019-SEADM. A secretaria de Governo e Assuntos Políticos, torna público o Extrato 5º Aditivo de prorrogação de prazo descrito acima, cujo OBJETO é **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LINK DEDICADO DE INTERNET, VIA FIBRA ÓTICA; COM VELOCIDADE SIMÉTRICA UP/DOWN PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE CAMPOS SALES – CE**, CNPJ: N° 41.644.220/0001-35. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: o art. 57, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, nos termos do Pregão Presencial 12/2019-SEADM, no contrato entre as partes. Assina pelo CONTRATANTE: ROSALVA PEREIRA DE SOUSA LIMA Secretaria de Governo e Assuntos Políticos, assina pela CONTRATADA PAULO AUGUSTO FERREIRA GOMES SILVA, portador(a) do CPF nº 262.393.533-53,

Campos Sales-Ceará, 12 de Maio de 2023.

Publicado por:
Luclessian Calixto da Silva Alves
Código Identificador:60EF3C73

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 064/2023-GAB. DISPÕE SOBRE O GOZO DE FÉRIAS DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS/CE,** no uso de suas atribuições legais e no que preceitua o artigo 98, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Cariús/CE,

CONSIDERANDO que o direito a férias é garantido no artigo 7º, inciso XVII da Constituição da República Federativa do Brasil e disciplinado no artigo 73 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cariús/CE,

CONSIDERANDO o deferimento do requerimento de concessão de férias apresentado pelo servidor público **FRANCISCO WIDERLANDO BARBOSA GOMES**, Matrícula nº 00000084, ocupante do cargo de Agente Administrativo, atualmente lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no período compreendido entre 01/06/2023 e 30/06/2023,

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER trinta dias de férias ao servidor público municipal **FRANCISCO WIDERLANDO BARBOSA GOMES**, Matrícula nº 00000084, ocupante do cargo de Agente Administrativo, atualmente lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente,

referente ao período aquisitivo 03/07/2021 – 03/07/2022, no período compreendido entre 01/06/2023 e 30/06/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e incidindo os seus efeitos a partir de 01/06/2023.

Cariús/CE, 29 de maio de 2023.

ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Carmo de Oliveira Ferreira
Código Identificador:44F99689

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 066/2023-GAB. EMENTA: EXONERA O AGENTE PÚBLICO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

CONSIDERANDO a natureza comissionada do cargo público de Coordenador de Licenciamento e Fiscalização Ambiental, com lotação na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, criado pela Lei Complementar Municipal nº 194/2021,

RESOLVE

Art. 1°. EXONERAR o(a) cidadão(ã) **FERNANDA FERNANDES DA SILVA,** brasileiro(a), portador(a) do RG nº 2001097038961 – SSP/CE, inscrita no CPF sob o nº 067.919.203-43, do cargo público comissionado de Coordenador de Licenciamento e Fiscalização Ambiental, com lotação na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, resultando na sua vacância, consoante preceitua o artigo 38, inciso I da Lei Complementar Municipal nº 076/2014 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Cariús/CE).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos à data da sua expedição.

Registre-se e Publique–se.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariús/CE, em 31 de maio de 2023.

ANTONIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Carmo de Oliveira Ferreira
Código Identificador:9D0D0292

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL DE Nº 554/2023, DE 01 DE JUNHO DE 2023.

"CORRIGE A REMUNERAÇÃO DOS CARGOS TEMPORÁRIOS DO PROGRAMA "CRIANÇA FELIZ NO SUAS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, **SR. SEBASTIÃO SOTERO VERAS**, no uso competente de suas atribuições legais, por previsões na **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO** etc, a Câmara Municipal de Chaval **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam corrigidos os salário dos cargos de Orientador(a) Social, Visitador(a) Social, Entrevistador Social e Supervisor do Programa **"CRIANÇA FELIZ NO SUAS"**, instituído pela Lei Municipal nº 343/2018, de 15 de janeiro de 2018.

Art. 2º - As remunerações dos cargos de Orientador (a) Social, Visitador (a) Social e Entrevistador (a) Social devem equiparar-se ao salário mínimo vigente no país, atualizado anualmente pelos índices adotados pelo Governo Federal.
Art. 3º - A remuneração do Supervisor do Programa **"CRIANÇA FELIZ NO SUAS"** será de R$ 2.071,71 (dois mil, setenta e um reais e setenta e um centavos).
Art. 4º - Permanecem inalterados todos os demais dispositivos legais contidos na Lei Municipal nº 343/2018, de 15 de janeiro de 2018.
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL - ESTADO CEARÁ, em 01 de Junho de 2023.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 2023.06.01

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHAVAL – ESTADO DO CEARÁ, Cidadão **SEBASTIÃO SOTERO VERAS**, em pleno exercício do cargo e no uso competente de suas atribuições, notadamente as conferidas pelo art. 28, Inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, RESOLVE **publicar mediante afixação** nos locais de amplo acesso do público em geral no âmbito do Município de **CHAVAL/CE**, a **LEI MUNICIPAL Nº 554/2023 DE 01/06/2023**, que **"CORRIGE A REMUNERAÇÃO DOS CARGOS TEMPORÁRIOS DO PROGRAMA "CRIANÇA FELIZ NO SUAS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

PUBLIQUE-SE, DIVULGUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL - Estado do Ceará, ao 01 dia de Junho de 2023.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:4090BE6E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.º **001.011/2023- AD - SEDUC** proveniente da Adesão n.º **011/2023 – AD - SEDUC** cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE LIVROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE,** conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADA: INOVE EDUCACIONAL EIRELI.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PROCESSO DE LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO TOMBADO SOB O Nº 1203.10.11/2022 PERP, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DA LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DECRETO FEDERAL Nº 10.024/19 E DECRETO FEDERAL Nº 7.892/2013.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 26 DE MAIO DE 2023.
VALIDADE DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2023.
VALOR GLOBAL: R$ 534.040,00 (QUINHENTOS E TRINTA E QUATRO MIL E QUARENTA REAIS).
ORIGEM DOS RECURSOS: 0702.12.361.1204.2.014 - ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.32.00.
ASSINA PELA CONTRATANTE: FRANCISCO FRANKELMO DE MATOS SILVA - SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO.

ASSINA PELA CONTRATADA: EDSON PINHEIRO COSTA JÚNIOR.

CHOROZINHO–CE, 26 DE MAIO DE 2023.

FRANCISCO FRANKELMO DE MATOS SILVA
Secretário de Educação

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:EA039DB3

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato nº **001.2023.03.24.031-PE-DIV,** proveniente do Pregão Eletrônico nº **2023.03.24.031-PE-DIV,** cujo objeto é **AQUISIÇÃO E MONTAGEM DE BRINQUEDOS PARA COMPOSIÇÃO DE PARQUES INFANTIS DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE**, conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADA: MARIA GOMES DOS SANTOS – ME.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: DECRETO Nº 10.024 DE 20/09/2019 E LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 23 DE MAIO DE 2023.
VALIDADE DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2023**.**
VALOR GLOBAL: R$ 62.500,00 (SESSENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS).
ORIGEM DOS RECURSOS: 0702.12.365.1205.2.017 - ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52.00.
ASSINA PELA CONTRATANTE: FRANCISCO FRANKELMO DE MATOS SILVA – SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO.
ASSINA PELA CONTRATADA: MARIA GOMES DOS SANTOS.

CHOROZINHO–CE, 23 DE MAIO DE 2023

FRANCISCO FRANKELMO DE MATOS SILVA
Secretário de Educação

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:54404646

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DO 1° ADENDO AO EDITAL

A Pregoeira do Município de Chorozinho-CE, torna público para conhecimento dos interessados o 1º Adendo ao Edital do Pregão Eletrônico n° 2023.03.30.040-PE-SMS-SRP, cujo Objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais permanentes para atender as necessidades da rede municipal de Saúde de Chorozinho-CE. O prazo de cadastramento das Propostas de Preços será até às 08h00min do dia 19 de junho de 2023, com abertura para análise das propostas às 09h00min e Sessão de Disputa de Lances às 09h30min. (horários de Brasília). O Adendo poderá ser adquirido nos endereços eletrônicos www.bII.org.br e www.tce.ce.gov.br a partir da data desta publicação. Informações: Na sede da Comissão Permanente de Licitação, na Av. Raimundo Simplício de Carvalho, S/N – Vila Requeijão - Chorozinho-CE ou (85) 3319-1163.

CHOROZINHO - CE, 31 DE MAIO DE 2023.

ELAINE CRISTINA DE MORAIS COSTA SILVA
Pregoeira.

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:175E991D

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato nº **002.2023.03.24.031-PE-DIV,** proveniente do Pregão Eletrônico nº **2023.03.24.031-PE-DIV,** cujo objeto é **AQUISIÇÃO E MONTAGEM DE BRINQUEDOS PARA COMPOSIÇÃO DE PARQUES INFANTIS DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE**, conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO.
CONTRATADA: MARIA GOMES DOS SANTOS – ME.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: DECRETO Nº 10.024 DE 20/09/2019 E LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 23 DE MAIO DE 2023.
VALIDADE DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2023.
VALOR GLOBAL: R$ 62.500,00 (SESSENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS).
ORIGEM DOS RECURSOS: 1001.15.122.0401.2.062 - ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52.00.
ASSINA PELA CONTRATANTE: FERNANDO ANTONIO BRAGA DE FREITAS – SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO.
ASSINA PELA CONTRATADA: MARIA GOMES DOS SANTOS.

CHOROZINHO–CE, 23 DE MAIO DE 2023

FERNANDO ANTONIO BRAGA DE FREITAS
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:F688B778

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 3105001/SMS/2023.

PORTARIA Nº 3105001/SMS/2023.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, representada pela sua Secretária a Senhora Elimara de Macêdo Lima, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e em especial, para atender ao disposto nos artigos 2º, inciso XI, e 35, alínea h, da Lei 13.019/2014, bem como da Lei Municipal nº 569/2023 em seus arts. 24 e 25.
RESOLVE:
Art. 1º - Constituir Comissão de Monitoramento e Avaliação para monitorar e avaliar as parcerias com organizações da sociedade civil celebradas com a Secretaria Municipal de Saúde, mediante termo de colaboração ou termo de fomento.
I - Comissão de Monitoramento e Avaliação
Presidente:
- YONARA MARTINS ARAÚJO
CPF: 008.992.923-30
Membros:
- ELIANE ALVES CORDEIRO
CPF: 028.359.303-29
- MAKSOANE NOBRE DO NASCIMENTO
CPF: 062.805.503-03
Art. 2º - Compete à comissão de monitoramento e avaliação apoiar e acompanhar a execução das parcerias celebrada por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, a fim de aprimorar os procedimentos, unificar os entendimentos, solucionar controvérsias, padronizar objetos, custos e indicadores, fomentar o controle de resultados e avaliar os relatórios técnicos de monitoramento.

§1º - Para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto poderá ser efetuada visita *in loco*, dispensada quando ela for incompatível com o objeto da parceria;
§2º - O monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto levarão em consideração os mecanismos de escuta ao público-alvo acerca dos serviços efetivamente oferecidos no âmbito da parceria, aferindo-se o padrão de qualidade definido em consonância com a política pública setorial.
Art. 3º - A comissão deverá ser composta por, pelo menos, 01 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal do órgão ou entidade pública, devendo ser priorizada a participação de profissionais das áreas administrativas e finalísticas relacionadas ao objeto da parceria.
Art. 4º - Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.
Parágrafo único – Configurado o impedimento previsto no caput, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.
Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Croatá/CE, 31 de Maio de 2023.

ELIMARA DE MACÊDO LIMA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Antonio Roque de Carvalho
Código Identificador:2DC8240A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 3105002/SMS /2023.

PORTARIA Nº 3105002/SMS /2023.

Nomeia Gestor de Parceria celebrada com Organização da Sociedade Civil e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, em conformidade como cumprimento ao inciso VI do art. 2º da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014;
RESOLVE:
Art. 1º Constituir Comissão de Seleção para processar e julgar os chamamentos públicos, promovidos pela Secretaria Municipal de Saúde:
Art.1º. Designar a Sra. **YONARA MARTINS ARAÚJO**, inscrito no **CPF: 008.992.923-30,** ocupante do cargo de Enfermeira, como Gestor das parcerias firmadas entre o Município e Organizações da Sociedade Civil, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.
Parágrafo único. Os efeitos desta Portarias e estenderão aos termos aditivos das parcerias mencionadas neste artigo, caso estes sejam firmados.
Art. 2º. São obrigações do Gestor de Parceria:
I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
II - Avaliar o andamento e concluir se objeto da parceria foi executado conforme pactuado;
III - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
IV - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação, o qual deverá conter:
a) a descrição sumária das atividades e metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
b) a análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
c) os valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;
d) quando for o caso, os valores pagos em espécie, os custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;
e) a análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;
f) análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
V - Informar ao Prefeito Municipal a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
VI - Cumprir e fazer cumprir as demais determinações contidas na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e no Lei Municipal nº 569 em 01 de março de 2023.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Croatá – CE, 31 de Maio de 2023.

ELIMARA DE MACÊDO LIMA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Antonio Roque de Carvalho
Código Identificador:FC337EB1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

GABINETE DO PREFEITO
EXONERAR DO EXERCÍCIO DE CARGO COMISSIONADO

PORTARIA Nº 08040423/2023.

EXONERAR do exercício de cargo comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
RESOLVE:
Art. 1º. EXONERAR do exercício do cargo comissionado de **DIRETOR DO NÚCLEO DE CONTROLE DE CADASTRO – CC-6**, o Sr. **CICERO HUGO RODRIGUES DA CUNHA**, brasileiro, portador da C.I. RG nº 2001097124396, expedido pela SSP-CE e inscrito no CPF nº 671.790.883-15, inciso X, da Lei Orgânica Municipal c/c art. 31 da Lei nº 1.253 de 02 de março de 2009.
Art. 2º. Esta entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 04 DE ABRIL DE 2023.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzimara Gonçalves Santos
Código Identificador:21E5960A

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIARIAS A MARIA MARCLEIDE DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 01300523/2023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIARIAS A SECRETARIA DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER DUAS **DIÁRIA(S)** à Secretária de Saúde do Município de Farias Brito – Estado do Ceará, **MARIA MARCLEIDE DO NASCIMENTO**, brasileira, secretaria de saúde, portadora da C.I. RG nº 95029185188 – SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº. 869.155.503-30, referente(s) ao(s) dia(s) 01 e 02 de junho de 2023, por motivo de deslocamento à cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, para participar da Reunião Ampliada do COSEMS-CE, no valor total de R$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do disposto no art. 69, inciso X, da Lei Orgânica Municipal c/c o art. 52, da Lei nº. 1.178 de 20 de novembro de 2006 e com base na Lei 1.129 de 04 de abril de 2005, bem como Decreto nº 205/2017 e seu anexo.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 30 DE MAIO DE 2023.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzimara Gonçalves Santos
Código Identificador:1080C30E

GABINETE DO PREFEITO
CONCEDER DUAS DIÁRIA(S) AO SERVIDOR EVELLINE SILVA BATISTA

PORTARIA Nº 01010623/2023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIARIA A SERVIDOR PUBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER DUAS **DIÁRIA(S)** ao servidor do Município de Farias Brito, Estado do Ceará, **EVELLINE SILVA BATISTA**, brasileira, portadora de RG nº 20075899480, SSPSD/CE e CPF Nº 058.269.353-59, referente(s) ao(s) dia(s) 06 e 07 de junho de 2023, no valor total de R$ 300,00 (trezentos reais), por motivo de deslocamento a cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, para participar da Capacitação do Cadastro Único e Programa Bolsa Família, nos termos do disposto no Art. 69, inciso X da Lei Orgânica Municipal c/c os Art. 52, da Lei nº. 1.178 de 20 de novembro de 2006 e com base na Lei 1.129 de 04 de abril de 2005.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PUBLIQUE – SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 01 DE JUNHO DE 2023.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzimara Gonçalves Santos
Código Identificador:32CB9EA7

GABINETE DO PREFEITO
CONCEDER DIÁRIA(S) AO SERVIDOR ALAILTON PEREIRA SILVA

PORTARIA Nº 03310523/2023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER DIÁRIA(S) ao servidor **ALAILTON PEREIRA SILVA**, brasileiro, portador do documento de identificação RG nº 2008902104-0, inscrito no CPF nº 076.691.093-86, referente(s) ao(s) dia 01 de junho de 2023, no valor total de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), por motivo de deslocamento a Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, para instalação do Sistema de Identificação Humana e Perícias Biomédicas da PEFOCE – Perícia Forense do Estado do Ceará, de conformidade com o disposto no art. 69, inciso X, da Lei Orgânica Municipal c/c art. 52 da Lei nº 1.178 de 20 de novembro de 2006 e com base na Lei 1.129 de 04 de abril de 2005 e Decreto nº 205/2017 e seus anexos.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PUBLIQUE – SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE MAIO DE 2023.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzimara Gonçalves Santos
Código Identificador:47E90322

GABINETE DO PREFEITO
CESSÃO DE SERVIDOR PUBLICO PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADES EM OUTRA ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SEM ÔNUS PARA A ORIGEM.

PORTARIA Nº. 02010623/2023.

CESSÃO de servidor publico para exercício de atividades em outra entidade da administração pública, sem ônus para a origem.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, etc,
CONSIDERANDO o Termo de Convênio de Cooperação Técnica nº 001/2021, de 24 de agosto de 2021, firmado entre os Municípios de Farias Brito e de Altaneira, e conforme prevê o artigo 96, *caput,* e § 1º, da Lei Municipal nº 1.178/2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Farias Brito),
RESOLVE:
Art. 1º. CEDER ao Município de Altaneira, Estado do Ceará, sem ônus para a origem, a servidora pública **RAIMUNDA REGIGLEIDE SOARES DE MENEZES**, brasileira, servidora pública do Município de Farias Brito, investida no cargo de professora, RG nº 20090970773924, SSPDS-CE, CPF nº 054.713.903-93, lotada na secretaria municipal de educação do município de Farias Brito, a fim de exercer suas atividades laborais no Município de Altaneira, conforme solicitação feita através do Oficio nº. 16/2023 do referido município datado de 14 de março de 2023.
Art. 2º. O Município poderá, no interesse público, requisitar de volta ao seu quadro funcional a servidora ora cedida, de acordo com o disposto no Convênio.
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 14 de março de 2023.

PUBLIQUE – SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 01 DE JUNHO DE 2023.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzimara Gonçalves Santos
Código Identificador:FE989FA6

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N.º 2023.06.01.1. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, torna público, que será realizado Certame Licitatório na modalidade Tomada de Preços, tombada sob o n.º 2023.06.01.1. **OBJETO:** Contratação de serviços a serem prestados na manutenção e conservação de pavimentações (paralelepípedo ou pedra tosca) na sede e distritos do Município de Farias Brito/CE. **DATA E HORÁRIO DA ABERTURA:** 20 de junho de 2023, às 8 horas. Os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação na sede da CPL, sito à Rua José Alves Pimentel, n.º 87, Centro, Farias Brito/CE, em horário normal de expediente, ou através dos endereços eletrônicos: www.fariasbrito.ce.gov.br/licitacoes e https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br. **MAIS INFORMAÇÕES:** licitacao@fariasbrito.ce.gov.br.

Farias Brito/CE, 01 de junho de 2023.

TIAGO DE ARAÚJO LEITE –
Presidente da CPL.

Publicado por:
Tiago de Araújo Leite
Código Identificador:B9549027

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM
PORTARIA Nº022/2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM, Sra. Kath Anne Meira da Silva Simonassi, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. - Conceder férias à Servidora **Flávia Scipião Lima**, ocupante do Cargo de Assessora Legislativa, matrícula nº 120060-5, do quadro de Servidores Comissionados da Câmara Municipal de Fortim.

Parágrafo Único: As férias referem-se ao período de aquisição de maio de 2022 a maio de 2023, que serão gozadas de 05/06/2023 a 04/07/2023, voltando às atividades no dia 05/07/2023.

Art.2º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM.

Em, 31 de maio de 2023.

KATH ANNE MEIRA DA SILVA SIMONASSI
- Presidente do Legislativo -

Publicado por:
Cínthia de Aquino Moreira
Código Identificador:F954FFB1

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM
PORTARIA Nº023/2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM, Sra. Kath Anne Meira da Silva Simonassi, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. - Conceder férias à Servidora **Lidiane Rebouças dos Santos**, ocupante do Cargo de Assessora Parlamentar, matrícula nº 120060-8, do quadro de Servidores Comissionados da Câmara Municipal de Fortim.

Parágrafo Único: As férias referem-se ao período de aquisição de junho de 2022 a junho de 2023, que serão gozadas de 05/06/2023 a 04/07/2023, voltando às atividades no dia 05/07/2023.

Art.2º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM.

Em, 31 de maio de 2023.

KATH ANNE MEIRA DA SILVA SIMONASSI
- Presidente do Legislativo -

Publicado por:
Cínthia de Aquino Moreira
Código Identificador:3ECA4C3C

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE ADITIVO DE SUPRESSÃO NO VALOR REF. AO CONTRATO N° 2803.01/2023 - SMAS - 02° ADITIVO CONTRATUAL - REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2403.01/2023 – SMAS

EXTRATO DE ADITIVO DE SUPRESSÃO NO VALOR REF. AO CONTRATO N° 2803.01/2023 - SMAS - 02° ADITIVO CONTRATUAL - referente a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2403.01/2023 – SMAS**. **PARTES:** Município de Fortim, através da Secretária de Assistência Social, Trabalho e Cidadania; **OBJETO:** Aquisição de combustível para atender ao projeto jangada: garantindo acesso a cidadania e a proteção integral para pessoas com deficiência do programa amigo de valor junto a Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania do Município Fortim - CE**; CONTRATADO**:J. I. M. Comercio de Petróleo LTDA – Filial, inscrita no CNPJ sob o n° 07.345.028/0002-90; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal n 2 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores; **ORDENADORA DE DESPESAS:** TELMA CESÁRIO DE ARAÚJO - Secretária de Assistência Social, Trabalho e Cidadania.

Fortim/CE, 01 de Junho de 2023.

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:A7455DC9

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE ADITIVO DE SUPRESSÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATO DE ADITIVO DE SUPRESSÃO NO VALOR REF. AOS CONTRATOS N° 0201.01/2023 - SMAG, N° 0201.02/2023 – GAB, N° 0201.03/2023 – SMDU, N° 0201.04/2023 – SMAP, N° 0201.05/2023 – SMTC, N° 0201.06/2023 – SMMA, N° 0201.07/2023 – SMAS, N° 0201.08/2023 – SME, N° 0201.09/2023 – SMS – 02°/03°/04° ADITIVO CONTRATUAL - referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0209.01/2022 - SRP/PMF/PE**. **PARTES:** Município de Fortim, através da Secretaria de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças; Gabinete do

Prefeito; Secretaria de Desenvolvimento Urbano; Secretaria de Agricultura e Pesca; Secretaria de Turismo e Cultura; Secretaria de Meio Ambiente; Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania; Secretaria de Educação; Secretaria de Saúde; **OBJETO:** Registro de preços para futuras e eventuais aquisição de combustíveis destinados a atender as necessidades das unidades administrativas do Município de Fortim – CE**; CONTRATADO**:J. I. M. Comercio de Petróleo LTDA – Filial, inscrita no CNPJ sob o n° 07.345.028/0002-90; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal n 2 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores; **ORDENADORES DE DESPESAS:** JOSE LIMA DA SILVA JUNIOR - Secretário Municipal de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças; WILLIAM COSTA LIMA - Chefe do Gabinete do Prefeito; FRANCISCO RIBEIRO DA COSTA - Secretário de Desenvolvimento Urbano; TIAGO GURGEL DE MOURA - Secretário de Agricultura e Pesca; FLAVIO MARCELO BARBOSA PINTO - Secretário de Turismo e Cultura; FRANCISCA IDELNIZI SOUSA DOS SANTOS - Secretária Municipal de Meio Ambiente; TELMA CESÁRIO DE ARAÚJO - Secretária de Assistência Social, Trabalho e Cidadania; IVONEIDE DE ARAÚJO RODRIGUES - Secretária Municipal de Educação; KATIANE GONDIM DA COSTA - Secretária Municipal de Saúde.

Fortim/CE, 01 de Junho de 2023.

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:D6F94091

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA

COMISSAO DE LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº PMF-050623/PE01. O Pregoeiro Oficial do Município de Frecheirinha torna público para conhecimento dos interessados que realizará o Pregão Eletrônico supra, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAL PERMANENTE, ELETRODOMÉSTICOS E INFORMÁTICA, DESTINADOS AO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CRAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE.** Entrega das propostas: a partir do dia 06 de junho de 2023. Abertura das propostas e fase de lances: dia 19 de junho de 2023, às 09h, no sítio https://novobbmnet.com.br/. O Edital poderá ser adquirido junto a CPL, situada na Rua Joaquim Pereira, nº 855, Centro, Frecheirinha/CE, nos dias úteis, das 8h às 12h e também no sítio http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes.

BENEDITO LUSINETE SIQUEIRA LOIOLA
Pregoeiro.

Publicado por:
Benedito Lusinete Siqueira Loiola
Código Identificador:5CB19B3E

COMISSAO DE LICITACAO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO APOSTILAMENTO

Reajuste dos valores unitários aos *contratos nº 20230004, 20230005, 20230006, 20230007, 20230008, 20230009, 20230010, 20230011, 20230012, 20230013, 20230014, 20230015, 20230016, 20230017 e 20230018,* cujo objeto é o Fornecimento de combustíveis, que passará dos atuais valores da gasolina comum em R$ 6,29, para o valor após a terceira apostila em R$ 5,99; e Diesel S-10 em R$ 6,49, para o valor após a terceira apostila em R$ 5,64, conforme previsto na cláusula quarta dos contratos supracitados.

Publicado por:
Benedito Lusinete Siqueira Loiola
Código Identificador:0E8D6F94

COMISSAO DE LICITACAO
EXTRATO DO QUARTO TERMO APOSTILAMENTO

Reajuste dos valores unitários aos *contratos nº 20230004, 20230005, 20230006, 20230007, 20230008, 20230009, 20230010, 20230011, 20230012, 20230013, 20230014, 20230015, 20230016, 20230017 e 20230018,* cujo objeto é o Fornecimento de combustíveis, que passará dos atuais valores da gasolina comum em R$ 5,99, para o valor após a quarta apostila em R$ 5,75; e Diesel S-10 em R$ 5,64, para o valor após a quarta apostila em R$ 5,35, conforme previsto na cláusula quarta dos contratos supracitados.

Publicado por:
Benedito Lusinete Siqueira Loiola
Código Identificador:29FFBA64

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJEIRO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato Nº 2023.05.12.1. Processo de Adesão a Ata de Preços Nº 2023.05.12.1. Partes: o Município de Granjeiro, através do(a) Secretaria Municipal de Educação e a empresa New Qualitty Comércio Ltda. Objeto: adesão a ata de registro de preços para aquisição de conjuntos coletivos (mobiliários escolares) para atender as necessidades das escolas da rede municipal de ensino infantil do município de Granjeiro/CE. Valor Total do Contrato: R$ 96.424,00 (noventa e seis mil quatrocentos e vinte e quatro reais). Vigência Contratual: 17/05/2023 a 31/12/2023. Signatários: Maria Íris Meiry Vieira Brito Lima e Francisco Carlos Freitas dos Santos Júnior.

Data de Assinatura do Contrato: 17 de Maio de 2023.

Publicado por:
Railla Naiane de Alencar Menezes
Código Identificador:DD5FCC90

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2023.05.05.1. Partes: o Município de Granjeiro, através do(a) Secretaria Municipal de Saude e a empresa/pessoa física JOSE IRATON DE CASTRO ME. Objeto: Contratação de serviços mecânicos especializados a serem prestados na manutenção preventiva e corretiva dos veículos pertencentes ao Programa de Atenção Basica, junto a Secretaria Municipal de Saúde de Granjeiro/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 55.892,00 (cinquenta e cinco mil oitocentos e noventa e dois reais). Vigência Contratual: 31/12/2023. Signatários: Maria Suzana Bezerra Gregório e Jose Iraton de Castro.

Data de Assinatura do Contrato: 30 de Maio de 2023.

Publicado por:
Railla Naiane de Alencar Menezes
Código Identificador:9F6B4BAF

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato, referente a Tomada de Preços Nº 2023.02.27.1. Partes: o Município de Granjeiro, através da Secretaria de Obras e Serviços Públicos e a empresa F. VICENTE P. FILHO - ME. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados no roço manual de estradas vicinais em diversas localidades no Município de Granjeiro/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 177.427,80 (cento e setenta e sete mil quatrocentos e vinte e sete reais e oitenta centavos). Vigência

Contratual: 31/12/2023. Signatários: Luiz Marcio Pereira e Francisco Vicente Pinheiro Filho.

Granjeiro/CE, 19 de Maio de 2023.

Publicado por:
Railla Naiane de Alencar Menezes
Código Identificador:8BF15C00

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2023.05.05.1. Partes: o Município de Granjeiro, através do(a) Secretaria Municipal de Educacao e a empresa/pessoa física JOSE IRATON DE CASTRO ME. Objeto: Contratação de serviços mecânicos especializados a serem prestados na manutenção preventiva e corretiva dos veículos pertencentes a Secretaria Municipal de Educação de Granjeiro/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 14.804,00 (quatorze mil oitocentos e quatro reais). Vigência Contratual: 31/12/2023. Signatários: Maria Iris Meiry Vieira Brito Lima e Jose Iraton de Castro.

Data de Assinatura do Contrato: 30 de Maio de 2023.

Publicado por:
Railla Naiane de Alencar Menezes
Código Identificador:903C9DAE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2023.05.05.1. Partes: o Município de Granjeiro, através do(a) Secretaria Municipal de Agricultura e a empresa/pessoa física JOSE IRATON DE CASTRO ME. Objeto: Contratação de serviços mecânicos especializados a serem prestados na manutenção preventiva e corretiva dos veículos pertencentes a Secretaria Municipal de Agricultura de Granjeiro/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 67.577,20 (sessenta e sete mil quinhentos e setenta e sete reais e vinte centavos). Vigência Contratual: 31/12/2023. Signatários: Damiao Marques Rodrigues e Jose Iraton de Castro.

Data de Assinatura do Contrato: 30 de Maio de 2023.

Publicado por:
Railla Naiane de Alencar Menezes
Código Identificador:F80A074D

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2023.05.05.1. Partes: o Município de Granjeiro, através do(a) Secretaria Municipal de Assistencia Social e a empresa/pessoa física JOSE IRATON DE CASTRO ME. Objeto: Contratação de serviços mecânicos especializados a serem prestados na manutenção preventiva e corretiva dos veículos pertencentes a Secretaria Municipal de Assistência Social de Granjeiro/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 20.660,00 (vinte mil seiscentos e sessenta reais). Vigência Contratual: 31/12/2023. Signatários: Raimunda Edina Pereira e Jose Iraton de Castro.

Data de Assinatura do Contrato: 30 de Maio de 2023.

Publicado por:
Railla Naiane de Alencar Menezes
Código Identificador:11512CD8

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2023.05.05.1. Partes: o Município de Granjeiro, através do(a) Secretaria Municipal de Obras e Servicos Publicos e a empresa/pessoa física JOSE IRATON DE CASTRO ME. Objeto: Contratação de serviços mecânicos especializados a serem prestados na manutenção preventiva e corretiva dos veículos pertencentes a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de Granjeiro/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 118.870,00 (cento e dezoito mil oitocentos e setenta reais). Vigência Contratual: 31/12/2023. Signatários: Luiz Marcio Pereira e Jose Iraton de Castro.

Data de Assinatura do Contrato: 30 de Maio de 2023.

Publicado por:
Railla Naiane de Alencar Menezes
Código Identificador:0228F3D1

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2023.05.05.1. Partes: o Município de Granjeiro, através do(a) Secretaria Municipal de Educacao e a empresa/pessoa física JOSE IRATON DE CASTRO ME. Objeto: Contratação de serviços mecânicos especializados a serem prestados na manutenção preventiva e corretiva dos veículos pertencentes aoTransporte Escolar, junto Secretaria Municipal de Educação de Granjeiro/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 39.300,00 (trinta e nove mil e trezentos reais). Vigência Contratual: 31/12/2023. Signatários: Maria Iris Meiry Vieira Brito Lima e Jose Iraton de Castro.

Data de Assinatura do Contrato: 30 de Maio de 2023.

Publicado por:
Railla Naiane de Alencar Menezes
Código Identificador:DE5660D7

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2023.05.05.1. Partes: o Município de Granjeiro, através do(a) Secretaria Municipal de Saude e a empresa/pessoa física JOSE IRATON DE CASTRO ME. Objeto: Contratação de serviços mecânicos especializados a serem prestados na manutenção preventiva e corretiva dos veículos pertencentes ao Hospital Municipal, junto Secretaria Municipal de Saúde de Granjeiro/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 55.892,00 (cinquenta e cinco mil oitocentos e noventa e dois reaius). Vigência Contratual: 31/12/2023. Signatários: Maria Suzana Bezerra Gregório e Jose Iraton de Castro.

Data de Assinatura do Contrato: 30 de Maio de 2023.

Publicado por:
Railla Naiane de Alencar Menezes
Código Identificador:B0D36CB7

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato referente à Licitação na modalidade Tomada de Preços n° 2022.07.28.1. **Partes:** o Município de Granjeiro, através da

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e a empresa LC SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. **Objeto:** Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de pavimentação em pedra tosca em diversas localidades no Município de Granjeiro/CE, nos moldes dos Convênios nº 234/2022 e 249/2022, firmado com a Superintendência de Obras Publicas - SOP e Convenio nº 069/CIDADES/2022, firmado com o Governo do Ceará através da Secretaria das Cidades, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Total:** R$ 515.342,74 (quinhentos e quinze mil trezentos e quarenta e dois reais e setenta e quatro centavos). **Prazo de Execução:** 90 (noventa) dias. **Vigência do Contrato:** até 31/12/2022. **Signatários:** Luiz Marcio Pereira e Lucas da Conceição.

Granjeiro/CE, 30 de Maio de 2023.

Publicado por:
Railla Naiane de Alencar Menezes
Código Identificador:F3BB1F9D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 124/2023 – GABINETE DO PREFEITO

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, incisos V e IX, da Lei Orgânica do Município de Groaíras;
CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 854/2022, de 21 de março de 2022; que dispõe sobre a Estrutura Organizacional dos Cargos em Comissão da Prefeitura Municipal de Groaíras; que cria, extingue e altera a nomenclatura de cargos.

RESOLVE:
Art. 1º – EXONERAR **VANESSA RIBEIRO FERNANDES**, inscrita no **CPF: 092.196.593-10**, do Cargo em Comissão da Estrutura Administrativa como **CHEFE DE PESSOAL** do Município de Groaíras.
Art. 2º - Encaminhe-se à Coordenação de Recursos Humanos para adoção das medidas necessárias quanto aos registros documentais aplicáveis conforme as normas vigentes.
Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Notifique-se e Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, em 01 de junho de 2023.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:94B2B3A6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 126/2023 – GABINETE DO PREFEITO

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, incisos V e IX, da Lei Orgânica do Município de Groaíras;
CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 854/2022, de 21 de março de 2022; que dispõe sobre a Estrutura Organizacional dos Cargos em Comissão da Prefeitura Municipal de Groaíras; que cria, extingue e altera a nomenclatura de cargos;
CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 701/2016, de 16 de outubro de 2016, que alterou a Lei Municipal Nº 699/2016, de 12 de setembro de 2016.

RESOLVE:
Art. 1º – NOMEAR **ELISABETH XIMENES ALBUQUERQUE**, inscrita no **CPF: 827.326.477-72**, para exercer o Cargo em Comissão da Estrutura Administrativa como **CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO** do Município de Groaíras.
Art. 2º - A presente nomeação tem como consequência a sua DESIGNAÇÃO como **ORDENADORA DE DESPESAS** do **Gabinete do Prefeito** do Município de Groaíras.
Art. 3º - Encaminhe-se ao Setor de Recursos Humanos para adoção das medidas necessárias quanto aos registros documentais aplicáveis conforme as normas vigentes, para Lotação conforme vínculo.
Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Notifique-se e Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, em 01 de junho de 2023.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:D7DC3F6A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 125/2023 – GABINETE DO PREFEITO

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, incisos V e IX, da Lei Orgânica do Município de Groaíras;
CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 854/2022, de 21 de março de 2022; que dispõe sobre a Estrutura Organizacional dos Cargos em Comissão da Prefeitura Municipal de Groaíras; que cria, extingue e altera a nomenclatura de cargos;
CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 701/2016, de 16 de outubro de 2016, que alterou a Lei Municipal Nº 699/2016, de 12 de setembro de 2016.

RESOLVE:
Art. 1º – EXONERAR **DANIEL XIMENES ALBUQUERQUE MELO**, inscrito no **CPF: 028.603.473-56**, do Cargo em Comissão da Estrutura Administrativa como **CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO** do Município de Groaíras.
Art. 2º - Encaminhe-se ao Setor de Recursos Humanos para adoção das medidas necessárias quanto aos registros documentais aplicáveis conforme as normas vigentes.
Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Notifique-se e Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, em 01 de junho de 2023.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:7E15997B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO – Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos – Regente: Comissão de Licitação – Processo Originário: TOMADA DE PREÇOS Nº. TP 021/2023-SEINFRA – Objeto: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de recuperação de pavimentação asfáltica (tapa buracos) em diversas vias no município de Guaraciaba do Norte-CE. – Data de Abertura: 20/06/2023 – Horário: 08H30M – Local de

Realização da Licitação: Setor de Licitações, na Avenida Monsenhor Furtado, nº 55, Centro, CEP: 62.380-000 - Guaraciaba do Norte/Ceará – Local de Acesso ao Edital: No endereço acima e nos links https://www.portalmunicipios.com.br/sistema/externo/licitacoes/processo.asp?vEM P_CNPJ=07569205000131; https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br – Funcionamento do Órgão: Segunda à Sexta de 08H às 12H e de 13H às 15H –

EMANUEL FERNANDO RIBEIRO
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:B2288DF8

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO – Tipo: Reajuste de Preço – Espécie: 2ª Alteração – Termo Inicial: Contrato Nº 08.11.21-03/07 – Processo Originário: TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2021-TP-SEPLAF – Contratante: Secretaria de Assistência Social – Contratada: ACPP - ASSESSORIA E CONTABILIDADE PUBLICA E PRIVADA S/S LTDA CNPJ nº 08.086.560/0001-12 – Finalidade: Alteração de valor que resultou no REAJUSTE DE PREÇO da CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA NA ESCRITURAÇÃO DOS FATOS CONTÁBEIS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE – Valor do Reajuste: R$ 12.720,69 (doze mil setecentos e vinte reais e sessenta e nove centavos) – Novo Valor Global: R$ 152.648,28 (cento e cinquenta e dois mil seiscentos e quarenta e oito reais e vinte e oito centavos) – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 02/05/2023 – Fundamentação Legal: Inciso XI, art. 40, Lei no 8.666/93, e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual – Signatários: Daiany de Lima Oliveira (CONTRATANTE); Francisco Josean de Sousa (CONTRATADA)

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:B6317190

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO – Tipo: Reajuste de Preço – Espécie: 2ª Alteração – Termo Inicial: Contrato Nº 08.11.21-02/10 – Processo Originário: TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2021-TP-SEPLAF – Contratante: Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente – Contratada: ACPP - ASSESSORIA E CONTABILIDADE PUBLICA E PRIVADA S/S LTDA CNPJ nº 08.086.560/0001-12 – Finalidade: Alteração de valor que resultou no REAJUSTE DE PREÇO da CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA NA ESCRITURAÇÃO DOS FATOS CONTÁBEIS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE – Valor do Reajuste: R$ 9.774,03 (nove mil setecentos e setenta e quatro reais e três centavos) – Novo Valor Global: R$ 117.288,36 (cento e dezessete mil duzentos e oitenta e oito reais e trinta e seis centavos) – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 02/05/2023 – Fundamentação Legal: Inciso XI, art. 40, Lei no 8.666/93, e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual – Signatários: Jair Boto Cruz (CONTRATANTE); Francisco Josean de Sousa (CONTRATADA).

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:2182F492

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO – Tipo: Reajuste de Preço – Espécie: 2ª Alteração – Termo Inicial: Contrato Nº 08.11.21-04/06 – Processo Originário: TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2021-TP-SEPLAF – Contratante: Secretaria de Educação – Contratada: ACPP - ASSESSORIA E CONTABILIDADE PUBLICA E PRIVADA S/S LTDA CNPJ nº 08.086.560/0001-12 – Finalidade: Alteração de valor que resultou no REAJUSTE DE PREÇO da CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA NA ESCRITURAÇÃO DOS FATOS CONTÁBEIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE – Valor do Reajuste: R$ 12.720,69 (doze mil setecentos e vinte reais e sessenta e nove centavos) – Novo Valor Global: R$ 152.648,28 (cento e cinquenta e dois mil seiscentos e quarenta e oito reais e vinte e oito centavos) – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 02/05/2023 – Fundamentação Legal: Inciso XI, art. 40, Lei no 8.666/93, e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual – Signatários: Antonia Evani Araújo Teles Gomes (CONTRATANTE); Francisco Josean de Sousa (CONTRATADA).

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:B4C28D70

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO – Tipo: Reajuste de Preço – Espécie: 2ª Alteração – Termo Inicial: Contrato Nº 08.11.21-05/05 – Processo Originário: TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2021-TP-SEPLAF – Contratante: Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos – Contratada: ACPP - ASSESSORIA E CONTABILIDADE PUBLICA E PRIVADA S/S LTDA CNPJ nº 08.086.560/0001-12 – Finalidade: Alteração de valor que resultou no REAJUSTE DE PREÇO da CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA NA ESCRITURAÇÃO DOS FATOS CONTÁBEIS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE – Valor do Reajuste: R$ 9.774,03 (nove mil setecentos e setenta e quatro reais e três centavos) – Novo Valor Global: R$ 117.288,36 (cento e dezessete mil duzentos e oitenta e oito reais e trinta e seis centavos) – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 02/05/2023 – Fundamentação Legal: Inciso XI, art. 40, Lei no 8.666/93, e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual – Signatários: Antonio Edson Araújo Pires (CONTRATANTE); Francisco Josean de Sousa (CONTRATADA).

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:D7833AC2

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO – Tipo: Reajuste de Preço – Espécie: 2ª Alteração – Termo Inicial: Contrato Nº 08.11.21-01/04 – Processo Originário: TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2021-TP-SEPLAF – Contratante: Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças – Contratada: ACPP - ASSESSORIA E CONTABILIDADE PUBLICA E PRIVADA S/S LTDA CNPJ nº 08.086.560/0001-12 – Finalidade: Alteração de valor que resultou no REAJUSTE DE PREÇO da CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA NA ESCRITURAÇÃO DOS FATOS CONTÁBEIS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE – Valor do Reajuste: Item 01 - R$ 12.720,69 (doze mil setecentos e vinte reais e sessenta e nove centavos) – Novo Valor Global do Item: R$ 152.648,28 (cento e cinquenta e dois mil seiscentos e quarenta e oito reais e vinte e oito centavos); Item 02 - R$ 5.559,74 (cinco mil quinhentos e cinquenta e

nove reais e setenta e quatro centavos) – Novo Valor Global do Item: R$ 66.716,88 (sessenta e seis mil setecentos e dezesseis reais e oitenta e oito centavos) – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 02/05/2023 – Fundamentação Legal: Inciso XI, art. 40, Lei no 8.666/93, e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual – Signatários: Felipe Carvalho Mendonça (CONTRATANTE); Francisco Josean de Sousa (CONTRATADA)

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:051398B8

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO – Tipo: Reajuste de Preço – Espécie: 2ª Alteração – Termo Inicial: Contrato Nº 08.11.21-06/08 – Processo Originário: TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2021-TP-SEPLAF – Contratante: Secretaria de Saúde – Contratada: ACPP - ASSESSORIA E CONTABILIDADE PUBLICA E PRIVADA S/S LTDA CNPJ nº 08.086.560/0001-12 – Finalidade: Alteração de valor que resultou no REAJUSTE DE PREÇO da CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA NA ESCRITURAÇÃO DOS FATOS CONTÁBEIS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE – Valor do Reajuste: R$ 12.720,69 (doze mil setecentos e vinte reais e sessenta e nove centavos) – Novo Valor Global: R$ 152.648,28 (cento e cinquenta e dois mil seiscentos e quarenta e oito reais e vinte e oito centavos) – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 02/05/2023 – Fundamentação Legal: Inciso XI, art. 40, Lei no 8.666/93, e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual – Signatários: Ana Maíra Ximenes Oliveira (CONTRATANTE); Francisco Josean de Sousa (CONTRATADA).

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:2B5FE421

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº CP001/2023SEC-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Ibaretama – Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Aviso de Chamada Pública/Agricultura Familiar - A Secretaria de Educação e Cultura desta municipalidade, torna público aos interessados que estará recebendo a partir do dia **05/06/2023 até o dia 27/06/2023**, **de 08h00minh a 12h00minh**, na sala de reuniões da Comissão de Licitação, sito à Avenida João de Almeida, Nº 592; Centro, Ibaretama/CE, a documentação e os Projetos de Vendas, conforme Edital, dos interessados na **CHAMADA PÚBLICA Nº CP001/2023SEC-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, que tem por objeto **Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar destinado a Secretaria Municipal de Educação e Cultura para atender as escolas da rede municipal de ensino, através dos recursos do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), objetivando o fornecimento de alimentação escolar para os estudantes com vistas a contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais anexos.** O julgamento da documentação entregue será procedido mediante as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, tudo de acordo com as legislações vigentes do FNDE em vigor e amparada pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores no endereço acima mencionado. O referido EDITAL estará à disposição dos interessados junto à Comissão de Licitação no endereço acima mencionado, e poderá ser adquirido através dos sites do TCE https://licitacoes.tce.ce.gov.br/ e do município https://www.ibaretama.ce.gov.br/ -

RAFAEL COSTA MARTINS -
Presidente da Comissão de Licitação -

Ibaretama/CE, 01 de junho de 2023.

Publicado por:
Eliane Ricardo da Silva
Código Identificador:9962D484

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 826/2023

LEI N° 826/2023

"Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Feirantes do Município de Ibiapina - AFEMIBI e dá outras providências."

Autor: Poder Executivo

O **Chefe do Poder Executivo de Ibiapina**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei orgânica Municipal, faz saber que a **Câmara Municipal de Ibiapina** aprovou e eu sanciono a seguinte lei;

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública Municipal a Associação dos Feirantes do Município de Ibiapina - AFEMIBI, inscrita no CNPJ nº 44.547.270/0001-92.
Parágrafo único. Fica o Município de Ibiapina autorizado a celebrar convênios com a Associação dos Feirantes do Município de Ibiapina - AFEMIBI, como forma de incentivo ao desenvolvimento da atividade principal da associação.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Ibiapina.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Pedro Aragão Ximenes, em 29 de maio de 2023.

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA
Prefeito de Ibiapina

Publicado por:
Maria Eduarda de Sousa Reis
Código Identificador:663B1CCF

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 827/2023

LEI N° 827/2023

Dispõe sobre alteração na lei municipal n° 774/2021 que dispõe sobre a reestruturação administrativa e criação de cargos comissionados na administração pública municipal, a cargo do poder executivo municipal e adota outras providências.

Autor: Poder Executivo

O **Chefe do Poder Executivo de Ibiapina**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei orgânica Municipal, faz saber que a **Câmara Municipal de Ibiapina** aprovou e eu sanciono a seguinte lei;

Art. 1° **Fica criado mais 1 (um) cargo comissionado de Coordenador do Centro de Referência e Assistência Social - CRAS**, componente da estrutura administrativa da Secretaria de Assistência Social.
§ 1° O cargo referido no *caput* deste artigo será acrescido ao ANEXO II da Lei Municipal n° 774/2021.

§ 2° As disposições relacionadas ao subsídio do cargo seguem as determinações da lei municipal n° 774/2021

Art. 2° Permanecem inalteradas as demais disposições constantes da lei municipal n° 774/2021.

Centro Administrativo Pedro Aragão Ximenes, em 29 de maio de 2023.

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA
Prefeito de Ibiapina

Publicado por:
Maria Eduarda de Sousa Reis
Código Identificador:CFC3D78B

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 828/2023

LEI N° 828/2023

Institui o Plano de Mobilidade Urbana para o município Ibiapina-CE, e dá outras providências relacionadas.

Autor: Poder Executivo

O **Chefe do Poder Executivo de Ibiapina**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei orgânica Municipal, faz saber que a **Câmara Municipal de Ibiapina** aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Plano Mobilidade Urbana de Ibiapina - CE e estabelece as ações para sua implementação, acompanhamento e avaliação de seus impactos, em consonância com as diretrizes estabelecidas no Plano Diretor Participativo do Município de Ibiapina e as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, instituída pela Lei Nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012.

Art. 2º A política de mobilidade urbana é instrumento da política de desenvolvimento urbano de que tratam os artigos 21, inciso XX, e 182 da Constituição, e tem como objeto a interação dos deslocamentos de pessoas e bens com a cidade.
Parágrafo único. Para fins desta Lei, entende-se por mobilidade urbana o conjunto de deslocamentos de pessoas e bens, com base nos desejos e nas necessidades de acesso ao espaço urbano, mediante a utilização dos vários modos de transporte.

Art. 3º O Sistema de Mobilidade Urbana é o conjunto organizado e coordenado de meios, serviços e infraestruturas que garante os deslocamentos de pessoas e bens na cidade.
§ 1º São modos de transportes urbanos:
I - Motorizados; e
II - Não-motorizados.

§ 2º São serviços de transportes urbanos:
I - De passageiros:
a) coletivo; e
b) individual; II - De cargas.

§ 3º São infraestruturas de mobilidade urbana:
I - Vias e logradouros públicos, inclusive metro-ferrovias, hidrovias e ciclovias;
II - Estacionamentos;
III - Terminais, estações e demais conexões;
IV - Pontos para embarque e desembarque de passageiros e cargas;
V - Sinalização viária e de trânsito;
VI - Equipamentos e instalações; e
VII - Instrumentos de controle, fiscalização, arrecadação de taxas e tarifas e difusão de informações.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E OBJETIVOS GERAIS DE MOBILIDADE URBANA
Art. 4º A Política Nacional de Mobilidade Urbana está fundamentada nos seguintes princípios:
I - Acessibilidade universal;
II - Desenvolvimento sustentável das cidades, nas dimensões socioeconômicas e ambientais;
III - Equidade no acesso dos cidadãos ao transporte público coletivo;
IV - Eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano;
V - Gestão democrática e controle social do planejamento e avaliação da Política Nacional de Mobilidade Urbana;
VI - Segurança nos deslocamentos das pessoas;
VII - Justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do uso dos diferentes modos e serviços;
VIII - Equidade no uso do espaço público de circulação, vias e logradouros; e
IX - Eficiência, eficácia e efetividade na circulação urbana.

Art. 5º A Política Nacional de Mobilidade Urbana orienta-se pelas seguintes diretrizes:
I - Integração com a política de desenvolvimento urbano e respectivas políticas setoriais de habitação, saneamento básico, planejamento e gestão do uso do solo no âmbito dos entes federativos;
II - Prioridade dos modos de transportes não motorizados sobre os motorizados e dos serviços de transporte público coletivo sobre o transporte individual motorizado;
III - Integração entre os modos e serviços de transporte urbano;
IV - Mitigação dos custos ambientais, sociais e econômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas na cidade;
V - Incentivo ao desenvolvimento científico-tecnológico e ao uso de energias renováveis e menos poluentes;
VI - Priorização de projetos de transporte público coletivo estruturadores do território e indutores do desenvolvimento urbano integrado; e
VII - Integração entre as cidades gêmeas localizadas na faixa de fronteira com outros países sobre a linha divisória internacional; e
VIII - Garantia de sustentabilidade econômica das redes de transporte público coletivo de passageiros, de modo a preservar a continuidade, a universalidade e a modicidade tarifária do serviço.

Art. 6º A Política Nacional de Mobilidade Urbana possui os seguintes objetivos:
I - Reduzir as desigualdades e promover a inclusão social;
II - Promover o acesso aos serviços básicos e equipamentos sociais;
III - Proporcionar melhoria nas condições urbanas da população no que se refere à acessibilidade e à mobilidade;
IV - Promover o desenvolvimento sustentável com a mitigação dos custos ambientais e socioeconômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas nas cidades; e
V - Consolidar a gestão democrática como instrumento e garantia da construção
contínua do aprimoramento da mobilidade urbana.

CAPÍTULO III
DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA DE IBIAPINA

SEÇÃO I
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES PARA O MUNICÍPIO DE IBIAPINA
Art. 7º O Plano de Mobilidade Urbana de Ibiapina é orientado pelas seguintes diretrizes gerais:
I - Promover a integração entre desenvolvimento urbano e transportes;
II - Estimular os modos ativos e a sustentabilidade no transporte;
III - Promover a adequação do transporte coletivo semiurbano;
IV - Garantir a segurança dos deslocamentos;
V - Desenvolver o potencial turístico da cidade;
VI - Garantir a mobilidade e acessibilidade universal;
VII - Estruturar a gestão dos transportes.

Art. 8º Como diretrizes específicas, o Plano de Mobilidade Urbana de Ibiapina contempla:
I - Considerar o uso do solo existente e seu potencial, visando o incremento de potencialidade e a mitigação de problemáticas

encontradas relacionadas à mobilidade; II - Democratizar a oferta de equipamentos públicos em áreas nas quais o uso habitacional esteja consolidado, visando a criação de diversas centralidades nos
bairros;
III - Melhorar a acessibilidade da população de baixa renda dependendo do transporte público rural, criando-se e regulamentando-se esse sistema e reduzindo-se os tempos de caminhada, de espera nas paradas e dentro dos veículos;
IV - Incorporar ações que busquem integrar equipamentos de interesse patrimonial e turístico;
V - Considerar o patrimônio natural a ser mantido para incrementar a infraestrutura urbana existente;
VI - Promover medidas de moderação de tráfego em áreas de grande fluxo de pedonal, favorecendo a priorização dos modos ativos e a segurança viária dos pedestres;
VII - Estabelecer eixos de deslocamento de pedestres interliguem os principais equipamentos urbanos e polos atratores de viagens;
VIII - Implantar uma rede cicloviária integrada aos principais PGV e conectada entre si, permitindo deslocamentos seguros e confortáveis;
IX - Agregar atratividade ao uso da bicicleta por meio da implantação de infraestrutura cicloviária, como bicicletários e paraciclos, sinalização viária e arborização;
X - Promover a inclusão da população com restrições de mobilidade e deficiências físicas;
XI - Melhorar a imagem e a confiabilidade do sistema de transporte público municipal, estabelecendo-se horários fixados de partida das linhas, criando-se uma identidade visual ao sistema municipal de transporte público e melhorando o conforto dos veículos e pontos de parada utilizados;
XII - Implantar um Terminal Rodoviário Municipal de modo a melhorar a acessibilidade da população;
XIII - Trazer segurança aos embarques e desembarques e no transporte dos alunos atendidos pelo transporte escolar;
XIV - Regulamentar o transporte escolar, equilibrando e organizando a oferta de acordo com a demanda de transporte de alunos;
XV - Reduzir a ocorrência de acidentes sem vítimas e eliminar a ocorrência de acidentes com vítimas, sobretudo fatais;
XVI - Favorecer a orientação dos motoristas através de sinalização indicativa na Sede e nos distritos que aponte a localização dos principais PGV da cidade e que conduza os fluxos de passagem quanto às rotas de travessia;
XVII - Criação de uma célula para a coordenação do Plano de Mobilidade Urbana de Ibiapina, incluindo uma equipe técnica responsável para projetos, divulgação e fiscalização;
XVIII - Estabelecer padrões de segurança do transporte e do trânsito e definir como acontecerá os processos de controle, fiscalização e educação de trânsito;
XIX - Estabelecer sistemas de instituição das rotinas de gestão da regulamentação e gestão de transportes públicos, e;
XX - Ampliar a oferta de estacionamentos, aumentando a disponibilidade de
vagas.

SEÇÃO II
GESTÃO DE MELHORIAS NA MOBILIDADE URBANA DE IBIAPINA

Art. 9º Os estudos para melhorias na mobilidade urbana devem ser constantes e ocorrer de forma periódica, em conjunto com a população, de forma a identificar os problemas, propor as melhores soluções para uma cidade acessível a todos e acompanhar os avanços ocorridos.

Art. 10 Propõe-se a criação de uma Conferência Municipal de Política Urbana, a ser realizada com periodicidade de 2 anos, visando avaliar os impactos das políticas públicas implementadas.

Art. 11 Com o objetivo de promover a melhoria da acessibilidade e de urbanismo, o Poder Executivo priorizará:
I - A promoção do equilíbrio urbanístico nas áreas ocupadas através de requalificação dos usos e do sistema viário, calçadas com acessibilidade universal, ruas 'completas' e segurança viária;
II - A promoção de medidas visando ampliação e integração entre bairros e áreas urbanas periféricas e rurais do município, por meio de intervenções voltadas para a acessibilidade e a conectividade da malha viária, com a eliminação ou reestruturação de transposições de barreiras urbanísticas e naturais;
III - A implantação de mobiliário urbano, segundo a Norma 9283/86, classificados em circulação e transporte, cultura e religião, esporte e lazer, infraestrutura, segurança pública e proteção, abrigo, comércio, informação e comunicação visual, ornamentação da paisagem e ambientação urbana; a implantação de sinalização sonora, visual e tátil, dedicada a pedestres, ciclistas e às pessoas com necessidades especiais;
III - A ampliação das opções de espaços de lazer, como academias ao ar livre, praças, pistas para cooper e de caminhada;
IV - A definição de áreas públicas permitidas para ocupação pelo comércio;
V - A criação de faixas de pedestres elevadas e definição de vias pedonais e compartilhadas; e
VI - A adequação dos veículos de transporte público à acessibilidade universal.

Art. 12 Com o objetivo de consolidar a infraestrutura de circulação no Município, o Poder Executivo priorizará:
I - Adequação da pavimentação das faixas de rolamento e das calçadas;
II - Sinalizações horizontal e vertical adequadas para pedestres e veículos;
III - Criação de instrumentos efetivos de combate a loteamentos clandestinos, havendo aplicação efetiva de penalidades e monitoramento do desenvolvimento da infraestrutura urbana;
IV - Implantação de uma malha cicloviária;
V - Promoção de melhores condições de circulação nas vias, com ênfase para os horários de pico, aumentando a capacidade do sistema viário, facilitando os deslocamentos do transporte coletivo e reduzindo a emissão de poluentes; e
VI - Melhoria do esgotamento sanitário e da drenagem.

Art. 13 São ações a serem implementadas para garantia da segurança viária:
I - Regulamentação e padronização das vagas e dos estacionamentos públicos e particulares;
II - Implantação de equipamentos redutores de velocidade em trechos críticos de acidentes, zonas residenciais ou de grande fluxo de pedestres;
III - Criação de zonas de tráfego lento em áreas residenciais, em travessias de grande fluxo do transporte não motorizado ou em pontos críticos;
IV - Promoção de integração entre modos de transporte, como forma de minimizar o uso do veículo individual;
V - Redução da largura nos cruzamentos, eliminando estacionamento e ampliando os passeios junto aos cruzamentos, permitindo melhores condições de visibilidade e menores distâncias de travessias; e
VI - Promoção da melhoria de coleta de dados de acidentes de trânsito.

Art. 14 O Poder Executivo priorizará o fomento à implantação de sistemas de gestão da qualidade e certificação dos prestadores de serviços de mobilidade com o objetivo de promover a melhoria contínua de serviços, equipamentos e instalações relacionados à mobilidade.

Art. 15 O Poder Executivo priorizará a reestruturação da atividade fiscalizatória, com ênfase na garantia da segurança, da orientação aos usuários e da operação do trânsito, com o objetivo de promover a segurança no trânsito.

CAPÍTULO III
DAS VIAS PARA VEÍCULOS MOTORIZADOS

Art. 16 As funções das vias segundo sua classificação, resultado entre mobilidade e acessibilidade inerentes a cada tipo, são apresentadas a seguir:
a) Via Troncal: estabelece conexões entre as vias de tráfego intenso que conectam Ibiapina a outros municípios e/ou Estados vizinhos. Deve conter, no mínimo, duas faixas de circulação, podendo variar para mais a depender da largura da via existente, considerando-se a existência de faixas com duplo sentido de deslocamento. Deve haver restrição de estacionamento em toda a extensão da via;

b) Via Arterial: permite ligações intraurbanas com média ou alta fluidez no município, tendo como principal função estruturar o fluxo de veículos, conectando as vias troncais que cortam a cidade. Deve comportar, no mínimo, duas faixas de circulação sempre que a caixa seja compatível com essa delimitação. Devido à função de articular todo o tráfego na Sede, não é recomendada a destinação de faixas para estacionamento ao longo da via;
c) Via Coletora: recebe e distribui o tráfego das arteriais e, especialmente, das troncais, como a CE-253 e a CE-187, conectando o fluxo aos bairros do município de Ibiapina. Deve apresentar constância entre fluidez e acessibilidade dos deslocamentos, ofertando, no mínimo, duas faixas de circulação. Recomenda-se a restrição de estacionamento nas vias coletoras que cruzam a área central do município; e
d) Via Local: tem a função principal de promover os deslocamentos entre bairros e porções dos distritos municipais, abrangendo todas as demais vias existentes que não estão classificadas em nenhum dos outros quatro tipos de vias apresentados. O estacionamento paralelo ao passeio é permitido quando a caixa viária do trecho classificado como local permitir, pelo menos, a requalificação de calçadas com as medidas mínimas predefinidas.

CAPÍTULO IV
DAS VIAS DE PEDESTRES

Art. 17 Todo terreno situado na área urbana que tenha frente para espaço público dotado de meio-fio deverá ser beneficiado por calçada pavimentada, a ser construída pelo proprietário, titular do domínio útil, ou possuidor do terreno, ou pela municipalidade, sob responsabilidade e encargo daquele.

Art. 18 As calçadas são prioritárias para a circulação de pedestres e deverão ser construídas em concordância com o disposto pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, com largura mínima de 1,20 metro.
Parágrafo único. Árvores, bancos, floreiras, sinalização e os demais equipamentos urbanos só serão instalados quando o espaço restante for suficiente para o trânsito fluido de pessoas, conforme a Associação Brasileira de Normas Técnicas.
Art. 19 São responsáveis pela conservação e restauração das calçadas:
I - o proprietário;
II - o concessionário ou permissionário, que, ao prestar serviço público, venha a provocar danos na calçada; e
III - a municipalidade, quando a reconstrução ou restauração se fizer necessária em razão de modificações, pela administração pública, do alinhamento ou nivelamento dos espaços públicos.
Parágrafo único. Depois da realização das obras, o pavimento da calçada deverá reconstruído à sua perfeita ordem.

Art. 20 A rampa máxima preferível nas vias de circulação de pedestres é de 12% (doze por cento), e a largura mínima é de 2 (dois) metros, devendo o pavimento ter superfície regular, conforme a Associação Brasileira de Normas Técnicas.
Parágrafo único. Em casos especiais, poderá haver rampas superiores, em função da topografia local. No entanto, a cada trecho de ruas de até 60 (sessenta) metros, deverão ser adotadas medidas específicas a serem determinadas e aprovadas pelos órgãos competentes, a fim de atenuar o desconforto e o desgaste nos deslocamentos de pedestres.

Art. 21 Em alguns trechos de circulação, definidos neste Plano, deverão ser criadas praças lineares com área exclusiva para pedestres e outras vias exclusivas para tráfego pedonal.

CAPÍTULO V
DO SISTEMA CICLOVIÁRIO

Art. 22 Estacionamentos de bicicletas – bicicletários e paraciclos – deverão ser projetados nas adjacências do novo terminal, região central e em pontos estratégicos que facilitem a utilização da bicicleta para os diversos fins, de acordo com o presente Plano.
Parágrafo único. Os estacionamentos devem ser dotados de paraciclos, placas informativas, placas direcionais e de alerta.

Art. 23 A largura mínima de cada ciclofaixa/ciclovia deverá ser de 1,20m (um metro e vinte centímetros) para pista com sentido único de circulação, e 2,40m (dois metros e quarenta centímetros) para pista com sentido duplo de circulação.
§ 1º As ciclovias, separadas fisicamente das faixas de rodagem de veículos, serão acompanhadas de sinalização horizontal e vertical compatível e semafórica, se necessário.
§ 2º Os trechos das ciclofaixas/ciclovias devem ser integrados entre si para permitir a circulação e o acesso de bicicletas entre as diferentes regiões da cidade.

Art. 24 Fica sob responsabilidade da gestão municipal o detalhamento e a atualização do Sistema Cicloviário, seguindo as diretrizes propostas pelo Plano de Mobilidade para este tipo de sistema, assim como a elaboração de um Plano Diretor Cicloviário.

Art. 25 A proposição de um Sistema Cicloviário integrado e eficiente para Ibiapina integra o conjunto de medidas estratégicas do presente Plano.

CAPÍTULO VI
DA SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO

Art. 26 A sinalização das vias públicas é de responsabilidade da administração municipal, como estabelece o Código de Trânsito Brasileiro.
§ 1º Toda e qualquer via pavimentada de Ibiapina deverá receber sinalização de trânsito, segundo as exigências da legislação pertinente em vigor.
§ 2º O sentido de tráfego das vias será definido individualmente, dependendo do volume de fluxo veicular nos horários de pico e entre-pico.

Art. 27 Deve-se adotar:
I - Sinalização vertical e horizontal em cruzamentos onde não haja semáforos, indicando a preferência em relação às vias de hierarquias diferentes;
II - Sinalização horizontal, independentemente da existência de semáforos, indicando os pontos de travessia de pedestres; e
III - Sinalização indicativa apontando as principais vias de acesso aos bairros, às saídas da cidade, aos terminais e aos pontos de interesse turístico e econômico.

Art. 28 Os cruzamentos semaforizados, próximos a equipamentos que atraem viagens a pé, deverão contemplar um período do ciclo semafórico exclusivo para pedestres, com extensão suficiente para que esses possam realizar suas travessias com conforto e segurança.
§ 1º O tempo mencionado no caput deste Artigo será indicado através de porta- foco independente e fase exclusiva;
§ 2º Os semáforos de pedestres deverão atender aos requisitos para pessoas portadoras de deficiência visual.

Art. 29 Todos os cruzamentos semaforizados devem ser dotados de faixas de retenção exclusivas para motocicletas, posicionadas antes da faixa de pedestres e após a linha de retenção dos veículos.

CAPÍTULO VII
DAS ÁREAS DE ESTACIONAMENTO

Art. 30 As áreas de estacionamento deverão ser definidas, demarcadas e contar com sinalização vertical e horizontal correspondentes, determinando-se as áreas e os horários de estacionamento permitido, principalmente na área central do município.

Art. 31 Devem-se prover áreas específicas de estacionamento para pessoas com deficiência e idosos através de demarcação de área exclusiva, com sinalização conforme estabelecem as Resoluções do CONTRAN N° 303/2008 e N° 304/2008, de modo a garantir a autonomia, segurança e acessibilidade dessas pessoas.

Art. 32 Fica tolerado o uso dos recuos das edificações como área de estacionamento, desde que não se sobreponha às áreas públicas de circulação e calçada, condicionada à prévia análise e à aprovação pelo órgão gestor municipal responsável.
Art. 33 As áreas de estacionamento irregulares devem ser vistoriadas e requalificadas em prol da melhoria da acessibilidade local, seguindo as diretrizes dispostas nesta Lei, sendo aplicadas também em trechos de rodovias que sejam municipalizados.

Parágrafo único. Estacionamentos perpendiculares à via sobre as calçadas devem ser retirados, liberando os trechos que margeiam os lotes apenas para circulação de pedestres. Tais vagas subtraídas podem ser substituídas por estacionamentos paralelos ao meio-fio quando em acordo com a classificação viária local.

CAPÍTULO VIII
DOS POLOS GERADORES DE VIAGENS

Art. 34 Para efeito desta Lei, são considerados Polos Geradores de Viagens (PGVs):
I - Escolas, faculdades e universidades;
II - Hospitais e clínicas de médio e grande porte;
III - Indústrias de médio e grande porte;
IV - Terminais de transporte público urbano ou intermunicipal;
V - Centros de compras, como shoppings centers;
VI - Mercados de grande e médio porte;
VII - Igrejas;
VIII - Centros cívicos;
IX - Edificações de serviços públicos;
X - Estádios e ginásios esportivos;
XI - Terminais de cargas; e
XII - Outros empreendimentos com alta atratividade de viagens em prol do seu
uso.
Parágrafo único. Fica definida a exigência da realização de Relatórios de
Impacto sobre o Sistema de Trânsito (RIST) para todos os empreendimentos classificados com Polos Geradores de Viagens ou quaisquer outros que, quando em operação, possam afetar a mobilidade local e regional. Tal estudo deve ter seu escopo elaborado pelo órgão gestor municipal responsável, o qual também será responsável pela avaliação dos documentos pertinentes e aprovação ou desaprovação da implantação do respectivo PGV.

Art. 35 Deverão ser previstas estacionamentos internos aos lotes ou edificações que se caracterizem como Polos Geradores de Viagens, de acordo com seu tipo de ocupação, considerando-se vagas para moradores ou empregados e visitantes ou clientes. As vagas determinadas devem estar em local apropriado, de fácil acessibilidade e possível de ser usadas por diferentes modos de transporte (bicicletas, motocicletas, automóveis etc.).
Parágrafo único. Devem ser destinadas vagas específicas para Portadores de Necessidades Especiais (PNE), Idosos e Gestantes, de acordo com as legislações nacionais vigentes.

Art. 36 Em Polos Geradores de Viagens com grande atração de deslocamentos a pé e/ou por transporte público, serão elaborados projetos de circulação para prioridade de acesso a pedestres e promoção de segurança viária de outros modos em detrimento dos veículos particulares.

CAPÍTULO IX
DOS LIMITES DE VELOCIDADE DE CIRCULAÇÃO

Art. 37 Os limites máximos de velocidade de circulação permitidos no Município de Ibiapina devem estar de acordo com as definições do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 38 Devem ser realizados estudos de engenharia de tráfego para definir limites inferiores ao da velocidade permitida para as vias arteriais, em trechos específicos, sempre que haja conflitos de tráfego e riscos de acidentes de trânsito.
§ 1º Os conflitos de tráfego e riscos de acidentes de trânsito se caracterizam pela presença de Polos Geradores de Viagens ou de grande extensão de via com presença de comércios e serviços, por trechos viários de vias arteriais ou coletoras, que por sua característica de uso apresentam considerável fluxo de veículos de passagem em conflito com fluxo de pedestres e veículos gerados pelas edificações lindeiras.
§ 2º Os trechos viários que apresentam grande atividade de acesso egresso às edificações, e de circulação de pedestres pela presença destes Polos Geradores de Viagens, devem contar com estudos de engenharia de tráfego para a definição de limites de velocidade compatíveis com a situação apresentada, quando necessário.

Art. 39 Devem-se realizar estudos de engenharia de tráfego para possível definição de limites inferiores ao da velocidade permitida em trechos de vias arteriais, sempre que houver registro de um ou mais atropelamentos, considerando os últimos 12 meses anteriores à data da análise, independente da atividade de acesso-egresso às edificações e de circulação de pedestres, para definir limites de velocidade compatíveis com a situação local.

Art. 40 Quando o trecho viário permite acesso à Zona Militar ou Área de Segurança Nacional, a velocidade máxima permitida deverá ser de 30 Km/h.

CAPÍTULO X
DO TRANSPORTE PÚBLICO
SEÇÃO I
DO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS

Art. 41 Todas as proposições relativas ao transporte coletivo de passageiros deverão atender às diretrizes do Plano Diretor Urbanístico de Ibiapina.

Art. 42 As proposições relativas ao transporte coletivo deverão privilegiar a fluidez do transporte em suas várias modalidades, compatibilizando a ocupação urbana ao longo dos corredores viários de transporte, além de garantir a eficiência e a prioridade desses serviços ao maximizar a utilização da infraestrutura viária existente, seguindo as seguintes diretrizes:
I - Criação e regulamentação do transporte público rural com a criação de linhas que atendam a essa demanda da população que se desloca dos distritos para a sede, com itinerários e paradas que passem por todos os pontos com demanda de viagens, aumentando a acessibilidade nos diversos setores da população;
II - Implantação de pontos de parada estruturados e distribuídos de forma eficiente para atendimento da população;

Art. 43 A administração pública deverá promover o projeto de novos pontos de ônibus padronizados, com desenho visualmente agradável, confortáveis, que protejam os usuários das intempéries e sejam resistentes ao uso.
Parágrafo único. Os novos pontos de ônibus deverão apresentar sinalização fornecendo os horários e itinerários das rotas de ônibus às quais servem. Os equipamentos referidos podem conter espaço para propaganda, a ser explorado comercialmente conforme legislação específica a ser criada.

Art. 44 A administração pública deverá promover a acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ao transporte coletivo, bem como usuários com mobilidade reduzida e idosos, tornando a frota e os equipamentos de infraestrutura física e operacional adequados à sua utilização.

Art. 45 A administração pública deverá possibilitar a participação da iniciativa privada na operação e implantação de infraestrutura do sistema, sob a forma de investimento ou obra.

SEÇÃO II
DO TRANSPORTE DE ESCOLARES

Art. 46 A administração pública deverá licitar a operação dos serviços de transporte escolar, adotar novas tecnologias para a conveniência e segurança do usuário e para o controle operacional, além de aperfeiçoar as relações institucionais para a padronização e fiscalização da frota.
Parágrafo único. O órgão gestor municipal responsável deve, com periodicidade de dois anos, reavaliar as matrículas escolares em cada bairro e localidade e traçar ações de atualização de rotas, programação de horários e tamanho da frota para melhor atendimento dos alunos usuários do sistema.

SEÇÃO III
DO TRANSPORTE POR APLICATIVOS

Art. 47 De acordo com a Lei Nº 13.640, de 26 de março de 2018, o transporte remunerado privado individual de passageiros fica definido como serviço remunerado de transporte de passageiros, não aberto ao público, para a realização de viagens individualizadas ou compartilhadas solicitadas exclusivamente por usuários previamente

cadastrados em aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede.
Parágrafo único. Cabe ao órgão gestor municipal responsável a fiscalização dos serviços prestados por meio de aplicativos, além da disposição de serviços para emissão de certificado de registro e licenciamento de veículos destinados a este fim.

CAPÍTULO XI
DA GESTÃO DO SISTEMA DE MOBILIDADE URBANA
Art. 48 Os instrumentos da gestão do sistema municipal de mobilidade urbana são:
I - Adoção do processo de planejamento participativo, visando a democratizar a gestão urbana e orçamentária;
II - Implantação de estratégias de ordenamento e policiamento para a correta utilização das vias, objetivando garantir a fluidez do tráfego e do transporte público;
III - Controle do uso e operação da infraestrutura viária destinada à circulação e operação do transporte de carga, concedendo prioridades ou restrições.

Art. 49 O monitoramento da efetiva implantação do Plano de Mobilidade Urbana de Ibiapina ocorrerá através das seguintes ações a serem desenvolvidas pelo Poder Executivo:
I - Formar uma célula de gestão da mobilidade, com equipe multidisciplinar de diversos setores, que se reúna com periodicidade para que possam tratar das questões da mobilidade municipal;
II - Elaborar um guia com indicadores de desempenho que permitam avaliar o atendimento às diretrizes deste Plano, bem como determinar os meios de monitoramento; e
III - Garantir a adequada estrutura de gestão do órgão gestor municipal responsável, promovendo a integração com outros órgãos do setor urbano, e mantendo instrumentos de controle social e participação popular adequados e eficazes para garantir transparência e legitimidade às ações do Plano de Mobilidade Urbana de Ibiapina, incluindo ampla e democrática discussão, nos termos da legislação urbanística em vigor.

Art. 50 As revisões da Política Municipal de Mobilidade Urbana serão precedidas da realização de diagnóstico e do prognóstico do sistema de mobilidade urbana do Município, e deverão contemplar minimamente:
I - A análise da situação do sistema municipal de mobilidade urbana em relação aos modos, aos serviços e à infraestrutura de transporte no território do Município, à luz dos objetivos estratégicos estabelecidos, incluindo a avaliação do progresso dos indicadores de desempenho; e
II - A avaliação de tendências do sistema de mobilidade urbana, por meio da construção de cenários que consideram os horizontes de curto, médio e longo prazo.

Art. 51 As revisões do Plano de Mobilidade Urbana deverão ocorrer em até 05 (cinco) anos e poderão ser realizadas em conjunto com as revisões do Plano Diretor de Urbanístico de Ibiapina, incluindo ampla e democrática discussão, nos termos da legislação urbanística em vigor.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 52 São partes integrantes desta Lei os seguintes anexos:
I - ANEXO I: Plano de Mobilidade Urbana do Município de Ibiapina
II - ANEXO II: Tabela de Definições

Art. 53 Os atos administrativos necessários para o cumprimento do disposto nesta Lei serão definidos através de decreto.

Art. 54 Esta Lei entrará em vigor no dia seguinte à sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Pedro Aragão Ximenes, em 29 de maio de 2023.

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA
Prefeito de Ibiapina

Publicado por:
Maria Eduarda de Sousa Reis
Código Identificador:AC4B1F74

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 829/2023

LEI N° 829/2023

Concede título de cidadão Ibiapinense e dá outras providências.

Autor: Poder Legislativo

O **Chefe do Poder Executivo de Ibiapina**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei orgânica Municipal, faz saber que a **Câmara Municipal de Ibiapina** aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Ibiapinense, ao Senhor Anderson Alexandre Nascimento Silva, natural do município de Teresina-PI, de acordo com o art. 45, inciso IV, da Lei Orgânica de Ibiapina.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Pedro Aragão Ximenes, em 29 de maio de 2023.

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA
Prefeito de Ibiapina

Publicado por:
Maria Eduarda de Sousa Reis
Código Identificador:25130E60

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 830/2023

LEI N° 830/2023

Dispõe sobre o Plano de Cargos Carreira e Salários da Guarda Civil Municipal de Ibiapina, cria a Corregedoria Unificada adota outras providências.

Autor: Poder Executivo

O **Chefe do Poder Executivo de Ibiapina**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei orgânica Municipal, faz saber que a **Câmara Municipal de Ibiapina** aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
Art. 1° Fica instituído o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Guarda Civil Municipal, fundamentado nos seguintes princípios:
I - Racionalização da estrutura de cargos e carreiras;
II - Legalidade e segurança jurídica;
III - estímulo ao desenvolvimento profissional e à qualificação funcional;
IV - Reconhecimento e valorização do Guarda Municipal pela disciplina, pelos serviços prestados, conhecimento adquirido, pelo desempenho e valores profissionais.

Art. 2° Para os fins desta Lei considera-se:
I - Servidor: a pessoa legalmente investida em cargo público de provimento efetivo;
II - Cargo: unidade laborativa com denominação própria, criada por lei, com número certo, que implica no desempenho, pelo seu titular, de um conjunto de atribuições e responsabilidades;
III - Carreira: estrutura de desenvolvimento funcional e profissional, operacionalizada através de passagens a Níveis e Graus superiores, no cargo do servidor;
IV - Círculo: agrupamento de cargos da mesma natureza;

V - Grau: indicativo de cada posição salarial em que o Guarda Municipal poderá estar enquadrado na Carreira;
VI - Progressão: passagem do servidor de uma Graduação para outra superior, na Tabela de Vencimento;
VII - Vencimento-base: retribuição pecuniária devida ao servidor pelo exercício do cargo, de acordo com a graduação;
VIII - Remuneração: retribuição pecuniária devida ao servidor pelo exercício do cargo, composta pelo vencimento base acrescido das demais vantagens pessoais estabelecidas em Lei.

Art. 3º São atribuições da Guarda Municipal todas as atividades que são desenvolvidas para assegurar a preservação dos bens, patrimônio e serviços públicos municipais, aí incluídos:
I - Interagir com os agentes de proteção ao meio ambiente, colaborando na proteção dos bens de uso comum do povo, por força do art. 225 da Constituição Federal;
II - Apoiar os agentes municipais no exercício do poder de polícia administrativa para fazer cessar as atividades que violarem as normas de saúde, sossego, higiene, funcionalidade, estética, moralidade e outras de interesse da coletividade;
III - Exercer, nos estritos limites da Lei, a legitima defesa tipificada no art. 25 do Código Penal Brasileiro, podendo o Guarda Municipal:
a) Prender em flagrante delito, nos exatos termos do Código Penal Brasileiro e da Constituição Federal;
b) Agir em legítima defesa dos direitos assegurados pela Constituição Federal.
IV - Garantir o funcionamento dos serviços de responsabilidade do Município, na forma do § 8° do art. 144 da Constituição Federal;
V - Exercer a vigilância sobre os bens e eventos municipais, no sentido de:
a) Protegê-los dos crimes contra o patrimônio;
b) Orientar o público;
c) Prevenir, internamente, a ocorrência de qualquer ilícito penal;
d) Controlar a entrada e saída de pessoas e veículos;
e) Prevenir sinistros, atos de vandalismo e danos ao patrimônio.
VI - Prestar assistências diversas, na forma do § 8° do art. 144 da Constituição Federal;
VII - Executar outras atividades compatíveis com suas atribuições;
VII - Exercer a atividade de fiscalização do trânsito do município.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Art. 4° A Guarda Civil Municipal de Ibiapina está subordinada ao Secretário Executivo de Segurança Pública Municipal, regendo-se por esta Lei e outros regulamentos que vierem a ser editados pela administração.

Art. 5º Todos os integrantes da Guarda Civil Municipal são considerados Guardas Civis Municipais, os quais se encontram divididos nas seguintes graduações:
I - Graduação de Inspetor;
II - Graduação de Subinspetor de 1ª classe;
III - Graduação de Subinspetor de 2ª classe;
IV - Graduação de Subinspetor de 3ª classe;
V - Graduação de Guarda Civil Municipal de 1ª classe;
VI - Graduação de Guarda Civil Municipal de 2ª classe; e
VII - Graduação de Guarda Municipal.

Art. 6° Ficam criados 05 (cinco) cargos comissionados de Inspetor-Chefe a serem posteriormente regulamentadas:
§ 1º o Inspetor-Chefe, será nomeado pelo Prefeito Municipal dentre os Inspetores e Subinspetores pertencentes aos Quadros da Guarda Civil Municipal.
§ 2º A Hierarquia da Guarda Civil Municipal será a seguinte:
I - Prefeito Municipal;
II - Secretário Executivo de Segurança Pública Municipal;
III - Comandante da Guarda Civil Municipal;
IV - Inspetor-chefe;
V - Inspetor;
VI - Subinspetor de 1ª classe;
VII - Subinspetor de 2ª classe;
VIII - Subinspetor de 3ª classe;
IX - Guarda Civil Municipal de 1ª classe;
X - Guarda Civil Municipal de 2ª classe;
XI - Guarda Civil Municipal; e
XII - Aluno do curso de Formação.
§ 3º O comando da Guarda Civil Municipal, será exercido somente por Guardas Civis Municipais na Graduação de Inspetor, de livre escolha do Chefe do executivo Municipal e será denominado Inspetor-Comandante.
§ 4º Fica criada a gratificação de 20% (vinte por cento) do salário-base para o Guarda Civil Municipal que for nomeado Inspetor-Chefe.
§ 5º Ao ser exonerado do cargo de Inspetor-Chefe, o Guarda Civil Municipal voltará para sua graduação atual.

Art. 7° Fica criada a Corregedoria Unificada, Órgão de primeiro escalão da administração pública municipal direta, para apurar as denúncias e transgressões disciplinares dos Integrantes da Guarda Civil Municipal:
§ 1º O Cargo de Corregedor será de livre nomeação do Prefeito Municipal.
§ 2º É exigido o nível superior para o Cargo de Corregedor
§ 3º Os vencimentos do cargo de Corregedor serão fixados por lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

Art. 8° Será facultado aos atuais Agentes de Trânsito, passarem para o Corpo da Guarda Civil Municipal, mediante solicitação através de requerimento endereçado o Chefe do Executivo.
Parágrafo único. Os Agentes de Trânsito que optarem pelo ingresso na Guarda Civil Municipal de Ibiapina, deverão exercer suas atividades preferencialmente na área do Trânsito municipal.

Art. 9º Os Inspetores, Subinspetores e Guardas serão promovidos pelo Chefe do Executivo Municipal, que obedecerá aos requisitos constantes nesta Lei.
§ 1º O prefeito Municipal, através de Decreto, regulamentará as normas para a próxima promoção do efetivo da Guarda Municipal, que ocorrerá após 5 (cinco) anos, da aprovação da presente Lei.
§ 2º Fica estipulado o dia 13 de outubro, dia da Guarda Municipal, a data das promoções dos integrantes da Guarda Civil Municipal.

CAPÍTULO III
DA ATUAÇÃO E COLABORAÇÃO COM OUTRAS ORGANIZAÇÕES

Art. 10 Cabe a Guarda Municipal interagir com instituições públicas e privadas, através de convênio de cooperação técnico-operacional, de forma a:
I - Possibilitar a orientação e treinamento do efetivo municipal;
II - Capacitar o efetivo municipal de modo a permitir sua atuação de maneira eficaz e permanente;
III - Permitir a avaliação de suas atividades e indicar alternativas para melhoria da atuação no território municipal;
IV - Planejar e participar de operações conjuntas compatíveis com a capacidade técnica, operacional e logística da Guarda Municipal.
V - Atuar na fiscalização do Trânsito Municipal

Parágrafo Único. As operações conjuntas deverão ser planejadas de forma a permitir a programação prévia e definição das atribuições e tarefas e a consequente integração entre a Guarda Municipal e demais instituições, de modo a permitir a compatibilização com a qualificação do efetivo municipal.

Art. 11 A Guarda Municipal deverá participar das medidas necessárias à prevenção do ilícito nos serviços e equipamentos públicos municipais, tais como eventos, escolas, instalações culturais, recreativas e esportivas, dentre outros, bem como nas imediações dos prédios municipais.
Parágrafo único. As medidas serão tomadas de comum acordo com os dirigentes dos eventos, estabelecimentos de ensino, saúde, assistência social, entidades sociais, culturais, recreativas, esportivas ou beneficentes.

Art. 12 Respeitadas as competências legais, a Guarda Municipal prestará colaboração aos demais poderes, especialmente no que tange as medidas de proteção à criança e ao adolescente e na defesa do meio ambiente.

CAPÍTULO IV
DO PROVIMENTO, DOS CARGOS, FORMAÇÃO DO EFETIVO MUNICIPAL E DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 13 O ingresso ao Quadro de Pessoal da Guarda Civil Municipal de Ibiapina dar-se-á por concurso público, através de provas ou de provas e títulos, inclusive Teste de Aptidão Física – TAF, podendo ser realizado em etapas que possibilitem a mais efetiva avaliação dos candidatos.
§ 1° O concurso público terá validade de dois anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.
§ 2° O prazo de validade do concurso, as condições de sua realização e os requisitos a serem satisfeitos pelos candidatos serão estabelecidos em Edital a ser fixado na sede da Prefeitura e publicado em órgão oficial de imprensa ou em periódico de grande circulação no Município ou Região.
§ 3º Não se abrirá novo concurso público enquanto a ocupação do cargo puder ser feita por servidor em disponibilidade ou por candidato aprovado em concurso anterior com prazo de validade não expirado.
§ 4° A aprovação em concurso público não gera direito à nomeação, mas esta, quando ocorrer, respeitará a ordem de classificação dos candidatos, e só se efetivará após prévia inspeção médica oficial.

Art. 14 São requisitos básicos para provimento de cargo de Guarda Civil Municipal:
I - Ser brasileiro nos termos da Constituição Federal;
II - Estar quites com o serviço militar e as obrigações eleitorais;
III - Ter no mínimo dezoito anos;
IV - Apresentar certidão negativa de antecedentes criminais nas esferas municipal, estadual e federal;
V - Ter concluído o ensino médio;
VI - Ser aprovado em provas de capacidade física;
VII - Ser aprovado nos exames médicos pré-admissionais;
VIII - Ser declarado apto na avaliação psicológica a que se submeter;
IX - Ter conduta ilibada e idoneidade moral;
X - Ser aprovado no concurso de provas ou de provas e títulos, inclusive teste de aptidão física;
XI - Ser aprovado no Curso de Formação de Guarda Municipal;
XII - Ser submetido a investigação social.
Parágrafo Único. As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos.

Art. 15 O Edital do concurso estabelecerá outras condições e requisitos para o ingresso na carreira de Guarda Municipal.

Art. 16 Além das normas gerais, os concursos públicos serão regidos por instruções especiais, que farão parte do Edital, respeitando, principalmente, o princípio da publicidade.
Parágrafo único. O edital do concurso deverá constar ainda, entre outros, os seguintes requisitos:
I - Nome do cargo e número de vagas a serem preenchidas, vencimento do cargo e carga horária a ser cumprida;
II - Nível de escolaridade exigível, comprovado mediante apresentação da documentação pertinente.

Art. 17 Aos candidatos será assegurado o direito de recorrer, nas fases de homologação das inscrições, publicação de resultados parciais ou finais, homologação do concurso e nomeação.

Art. 18 O candidato aprovado em concurso público e nomeado para o cargo, será efetivado após 3 (três) anos de estágio probatório, cujo desempenho será avaliado por Comissão Especial de Avaliação de Desempenho, com base em critérios estabelecidos por ato próprio do Executivo Municipal, observados os mesmos fatores aplicados aos servidores municipais.

CAPÍTULO V
DA FORMAÇÃO

Art. 19 A formação dos candidatos aprovados no concurso público para a Carreira de Guarda Municipal deverá ser conduzida pela Secretaria que a guarda municipal esteja vinculada, a qual poderá empregar profissionais da própria Guarda municipal ou ainda profissionais de instituições congêneres ou liberais, mediante convênio ou contrato, respeitadas as leis vigentes.

Art. 20 Os candidatos aprovados no concurso serão submetidos a curso de formação profissional.
Parágrafo único. Durante o período mencionado no *caput*, o aluno do curso de formação receberá, mensalmente, a título de bolsa de estudo, a quantia correspondente a 50% (cinquenta por cento) do vencimento-base do cargo de guarda municipal.

Art. 21 A posse no Cargo de Guarda Municipal somente se dará após aprovação do aluno no respectivo curso de formação, de acordo com as regras estabelecidos em regulamento.
Parágrafo único. Empossado será submetido a estágio probatório nos termos da Constituição Federal de 1988 e da Lei Municipal n° 470/2010.

CAPÍTULO VI
DOS ATRIBUTOS E DA ÉTICA

DOS ATRIBUTOS

Art. 22 São atributos indispensáveis ao exercício do cargo de Guarda Municipal:
I - RESPONSABILIDADE: capacidade de assumir e suportar as consequências das próprias atitudes e decisões;
II - DISCIPLINA: capacidade de proceder conforme normas, leis e padrões regulamentares, prestar continência a superior hierárquico ou reverência, consideração ou respeito;
III - EQUILÍBRIO EMOCIONAL: capacidade de controlar suas próprias reações;
IV - DEDICAÇÃO: capacidade de realizar atividades com empenho;
V - APRESENTAÇÃO PESSOAL: capacidade de zelar pelo asseio e apresentação do uniforme, além da exteriorização de atitudes compatíveis com o cargo;
VI - PONTUALIDADE: capacidade de executar suas atribuições no tempo determinado;
VII - ASSIDUIDADE: capacidade de cumprir com regularidade e exatidão os horários da escala de serviço;
VIII - COOPERAÇÃO: capacidade de contribuir espontaneamente para o trabalho de outras pessoas ou da própria equipe;
IX - INICIATIVA: capacidade para agir adequadamente sem depender de ordem ou decisão superior;
X - DINAMISMO: capacidade de evidenciar disposição para o desempenho das atividades profissionais;
XI - PROBIDADE: capacidade de proceder dentro dos padrões exigidos pela moral;
XII - OBJETIVIDADE: facilidade de, na realização de uma atividade ou solução de um problema, ater-se exclusivamente ao objeto em questão;
XIII - SOCIABILIDADE: capacidade de praticar e aplicar, com naturalidade, as regras de cortesia e civilidade nas diferentes situações de trabalho;
XIV - ORGANIZAÇÃO: capacidade de realizar uma atividade ou solucionar um problema, procedendo de forma ordenada, possibilitando a utilização eficaz dos elementos de uma atividade ou empreendimento;
XV - CAPACIDADE DE OBSERVAÇÃO: qualidade para identificar aspectos importantes de um problema ou questão;
XVI - FACILIDADE DE EXPRESSÃO: facilidade para manifestar de forma clara e precisa os pensamentos.
Parágrafo Único - Os atributos elencados no caput poderão ser, no todo ou em parte, utilizados para avaliação de desempenho para fins de provimento do cargo de Guarda Municipal, bem como para progressão na carreira.

DA ÉTICA

Art. 23 O sentimento do dever e o decoro da carreira impõem a cada um dos integrantes da Corporação, conduta moral e profissional irrepreensíveis, com a observância dos seguintes preceitos éticos:
I - Amar a verdade e a responsabilidade como fundamento da dignidade;
II - Exercer com autoridade, eficiência e probidade, as funções que lhe couberem em decorrência do cargo ou função;
III - Respeitar e fazer respeitar a dignidade das pessoas;
IV - Cumprir e fazer cumprir as leis, os regulamentos, as instruções e ordens das autoridades competentes;
V - Ser justo e imparcial na apreciação de atos e fatos;

VI - Zelar pelo preparo moral, intelectual e físico de si mesmo e de seus companheiros e/ou subordinados, em razão das missões que lhe forem confiadas;
VII - Desenvolver, permanentemente, os atributos elencados no artigo 19 desta Lei;
VIII - Ser discreto nas atitudes, gestos e na linguagem falada ou escrita;
IX - Abster-se de tratar de qualquer assunto fora do âmbito apropriado;
X - Cumprir seus deveres de cidadão;
XI - Primar pela observância das normas da boa educação;
XII - Abster-se de fazer uso do cargo ou função para obter vantagem de qualquer natureza, para si ou para outrem;
XIII - Zelar pelo conceito público da Guarda Municipal.

CAPÍTULO VII
DOS UNIFORMES, DISTINTIVOS, EMBLEMAS E INSÍGNIAS

Art. 24 Os Guardas Municipais usarão uniformes, distintivos, emblemas e insígnias próprias das graduações, aprovados em Portaria pelo prefeito municipal, podendo, caso autorizado, usar insígnias de cursos realizados em outras instituições.
Parágrafo único. Compete ao prefeito definir o estilo e a cor do uniforme, levando em consideração estatuto das Guardas Municipais a lei 13.022 de 2014, bem como os distintivos, emblemas e insígnias da Corporação.

Art. 25 O uso do uniforme é obrigatório e sua conservação será objeto de permanente inspeção superior.
Parágrafo único. Regulamento próprio estabelecerá as normas relativas à criação e concessão dos distintivos e insígnias, bem como as sanções pelo descumprimento delas.

Art. 26 O uniforme será disponibilizado pela prefeitura de Ibiapina.

CAPÍTULO VIII
DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 27 A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais, 160 horas mensais, a qual seguirá como modelo as seguintes escalas de serviços;
a) Escala de 16 horas de trabalho por 56 horas de descanso;
b) Escala de 24 horas de trabalho por 72 horas de descanso;
c) Escala de serviço em pontos fixos, de 8 horas diária de segunda-feira a sexta-feira;
d) Escala de 6 horas diárias, de segunda-feira a sexta-feira, aos guardas Municipais que estejam cumprindo o plantão de 6 horas corridas, sem a pausa para o almoço;
§ 1° Os integrantes da Guarda Civil Municipal serão dispensados do registro de ponto de serviço, sendo suas frequências controladas pelas escalas de serviço diárias.
§ 2° O trabalho em escala pelos guardas municipais seguirá critérios objetivos, pela necessidade do serviço público, respeitando a discricionariedade administrativa, sem benefícios pessoais que ensejem acúmulos de cargos pelos respectivos servidores.

Art. 28 Os servidores que estejam disponíveis para outros órgãos nas esferas municipal, estadual ou federal, a escala ficará a cargo dos órgãos que o servidor esteja servindo no momento, cuja remuneração será composta pelo vencimento-base.

Art. 29 A hora de trabalho que exceder o limite da carga horaria será pago ao servidor a título de horas-extras normal (segunda a sexta) e especial (sábado, domingo, feriados e período noturno)
Parágrafo único. A prefeitura, no ato de impor as escalas, levará sempre a conveniência e oportunidade, zelando pelo bem da coletividade.

CAPÍTULO IX
DA PROGRESSÃO NA CARREIRA

Art. 30 A progressão na carreira se dará pela PROGRESSÃO VERTICAL, que se constitui na passagem do servidor efetivo do Quadro de Pessoal da Guarda Municipal de uma graduação para outra, imediatamente superior, incorrendo na elevação dos vencimentos do cargo anterior.

Art. 31 São requisitos gerais para a Progressão na Carreira de Guarda Civil, Subinspetores e Inspetores, sendo exigíveis em todas as progressões, não cumulativas:
I - Não ter faltado ao trabalho, injustificadamente, por mais de 10 (dez) vezes dentro do período aquisitivo;
II - Não ter atraso ao trabalho, injustificadamente, por mais de 20 (vinte) vezes dentro do período aquisitivo;
III - Não ser penalizado em processo administrativo dentro do período aquisitivo;
IV - Não ter punições disciplinares que, somadas, importem em suspensão superior a trinta dias, esgotados todos os recursos administrativos, no período entre uma progressão e outra;
V - Não ter cometido mais de cinco faltas disciplinares injustificadas, durante os últimos 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 32 As Progressões serão na Vertical, que se dará através da promoção, após o Guarda Municipal, de 2ª e 1ª classe, subinspetor de 3ª, 2ª e 1ª classe e inspetor, ter completado o interstício mínimo da graduação que esteja no momento.

Art. 33 Para uma adequação profissional e valorização do servidor, haja vista estarem há cerca de 15 (quinze) anos na mesma graduação, sem terem tido qualquer tipo de promoção, serão obedecidas as seguintes regras, após a aprovação da presente lei:
§ 1º Os Guardas Civis Municipais que ingressaram no ano de 2007 e 2008, após a aprovação da presente lei, serão promovidos a Graduação de Subinspetor de 2ª Classe.
§ 2º O Guarda Civil Municipal que ingressou no ano de 2013, após a aprovação da presente lei, será promovido a Graduação de Subinspetor de 3ª Classe.
§ 3º Os Guardas Civis Municipais que ingressaram nos anos de 2017 e 2018, após a aprovação da presente lei, serão promovidos a Guarda Civil Municipal de 1ª Classe.
§ 3º O Guarda Civil Municipal que ingressou no ano de 2022, deverá cumprir o tempo mínimo em cada graduação, para ter direito a promoção, conforme normas estabelecidas na presente lei.

Art. 34 Para a próxima promoção, deverá ocorrer um período de 5 (cinco) anos a partir da aprovação da presente lei.
§ 1º O interstício mínimo na Graduação, para promoção a Graduação seguinte, obedecendo as normas do art. 9º, após a aprovação da presente lei, será como abaixo discriminado:
I - Guarda Civil Municipal (03 anos na graduação)
II - Guarda Civil Municipal de 2ª Classe (03 anos na graduação)
II - Guarda Civil Municipal de 1ª Classe (04 anos na graduação)
IV - Subinspetor de 3ª Classe (05 anos na graduação)
V - Subinspetor de 2ª Classe (05 anos na graduação)
VI - Subinspetor de 1ª Classe (05 anos na graduação)
§ 2º Para a graduação de Inspetor, terá 2 (duas) vagas por ano, concorrerão os Subinspetores de 1ª Classe, obedecendo o que dispõe o art. 9° e completarem o interstício mínimo na Graduação.
§ 3º Será enviada a lista com 05 (cinco) Subinspetores de 1ª Classe com a melhor pontuação ao Prefeito Municipal, que de livre escolha, promoverá 02 (dois) a graduação de Inspetor.

Art. 35 Para os Agentes de Trânsito, que solicitarem passar para os quadros da Guarda Civil Municipal, deverão cumprir as seguintes regras de transição:
§ 1º Os Agentes de Trânsito que ingressaram no ano de 2013 serão promovidos a Graduação de subinspetor de 3ª Classe.
§ 2º Os Agentes de Trânsito que ingressaram no ano de 2016 e 2018 e 2022 serão promovidos a Graduação de Guarda Civil Municipal de 1ª Classe.

Art. 36 Para efeitos deste artigo, o período em que o servidor se encontrar afastado do exercício do cargo, não será computado para fins de contagem de tempo, exceto nas situações estabelecidas como de efetivo exercício pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
§ 1º A contagem de tempo para novo período será iniciada no dia seguinte àquele em que o servidor efetivo houver completado o período anterior, desde que tenha obtido a progressão.
§ 2° Os acréscimos pecuniários percebidos pelo servidor, não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

Art. 37 A Prefeitura de Ibiapina oferecerá cursos de capacitação com o objetivo de qualificar os integrantes da Guarda Municipal, a qual serão oferecidos cursos de formação para inspetores e subinspetores, com o intuito de atender as necessidades da carreira.
§ 1° A prefeitura oferecerá formação continuada aos integrantes da Guarda Civil, visando a qualificação dos seus servidores.
§ 2° Os Cursos de capacitação serão planejados, orientados e conduzidos pela Secretaria que a Guarda Municipal esteja vinculada.

Art. 38 O servidor que possuir cargo de carreira e for designado para exercer cargo em comissão, fará jus às progressões no cargo de carreira apenas

CAPÍTULO X
DA REMUNERAÇÃO E DOS ADICIONAIS
Art. 39 O vencimento-base para a graduação de GUARDA CIVIL MUNICIPAL de 3ª Classe equivalerá a R$ 1.919,84 (um mil novecentos e dezenove reais e oitenta e quatro centavos).

Art. 40 O vencimento-base para a graduação de GUARDA CIVIL MUNICIPAL de 2ª Classe, equivalerá a R$ 1.980,00 (um mil novecentos e oitenta reais).

Art. 41 O vencimento-base para a graduação de GUARDA CIVIL MUNICIPAL de 1ª Classe, equivalerá a R$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais).

Art. 42 O vencimento-base para a graduação de SUBINSPETOR de 3ª Classe equivalerá a R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

Art. 43 O vencimento-base para a graduação de SUBINSPETOR de 2ª Classe equivalerá a R$ 2.350,00 (dois mil trezentos e cinquenta reais).

Art. 44 O vencimento-base para a graduação de SUBINSPETOR de 1ª Classe equivalerá a R$ 2.600,00 (Dois Mil e Seiscentos Reais).

Art. 45 O vencimento-base para a graduação de INSPETOR equivalerá a R$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 46 Fica fixado em 30% (trinta por cento) o Adicional de Risco de Vida para os Integrantes da Guarda Civil Municipal de Ibiapina.

Art. 47 Fica criada a Gratificação Operacional de 15% (quinze por cento) sobre o salário-base, para os Guardas Civis Municipais que exercerem a função operacional de condutor da Viatura ou Moto patrulhamento.
Parágrafo único. Não fará jus a Gratificação Operacional, os Guardas Civis Municipais que exercerem suas atividades escalados nas escalas conforme os itens C e D do Art. 27.

Art. 48 O adicional noturno será devido, exclusivamente, ao guarda municipal ou agente de trânsito que esteja escalado para exercer suas atividades no período noturno.

Art. 49 As gratificações criadas por esta lei terão caráter indenizatório.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 50 É de responsabilidade do Poder Executivo do Município zelar pela integridade física e psicológica dos membros da Guarda Municipal.

Art. 51 O guarda municipal que estiver à disposição de quaisquer outros órgãos, na esfera municipal, estadual ou federal, desde que esteja exercendo as funções da Instituição, concorrerá às progressões.

Art. 52 A presente Lei terá iniciada sua implantação no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.
Parágrafo único. Demais disposições presentes nesta lei serão regulamentadas por decreto, caso necessário.

Art. 53 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a lei municipal n° 546/2012.

Centro Administrativo Pedro Aragão Ximenes, em 31 de maio de 2023.

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA
Prefeito de Ibiapina

ANEXO I
DESCRIÇÃO DE FUNÇÕES

Inspetor de Guarda Civil Municipal:
a) cumprir e fazer cumprir as ordens recebidas do Inspetor-Chefe da Guarda Civil Municipal e demais superiores hierárquicos;
b) desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas pelos seus superiores;
c) responder pelo Inspetor-Chefe da Guarda Civil Municipal nos casos de impedimento e ausência;
d) fiscalizar os serviços atribuídos aos componentes da Guarda Civil Municipal.
e) exigir que os Guardas Civis Municipais se apresentem corretamente uniformizados;
f) substituir o Guarda Civil Municipal no impedimento ou ausência;
g) exercer as demais atribuições que forem conferidas pelo superior e na legislação municipal.

Guarda Civil Municipal:
a) zelar pela segurança e proteção dos bens, serviços e instalações do município, orientando ou adotando medidas de prevenção que visem evitar a ocorrência de furtos, roubos, incêndios e outros danos ao patrimônio público municipal;
b) atender com presteza, quando chamado por qualquer pessoa da comunidade, prestando o auxílio que couber;
c) percorrer sistematicamente o setor que lhe for confiado, observando pessoas e estabelecimentos que lhe pareçam suspeitos, comunicando de imediato à CENTRAL OPERACIONAL DE COMUNICAÇÃO (COC) da Guarda Civil Municipal, e dela receber instruções;
d) inspecionar, durante o serviço, partes externas de bens imóveis, móveis e veículos, e sobre qualquer anormalidade observada tomar as providências cabíveis;
e) quando houver suspeita de roubos ou furtos a patrimônios públicos ou particulares, comunicar-se com a CENTRAL OPERACIONAL DE COMUNICAÇÃO (COC) da Guarda Civil Municipal para receber instruções;
f) prevenir desordens comunicando a CENTRAL OPERACIONAL DE COMUNICAÇÃO (COC) da Guarda Civil Municipal e conduzindo as partes envolvidas à Delegacia de Polícia, quando houver motivo que assim justifique;
g) dar conhecimento imediato a CENTRAL OPERACIONAL DE COMUNICAÇÃO (COC), da Guarda Civil Municipal sobre qualquer ajuntamento suspeito;
h) comunicar à CENTRAL OPERACIONAL DE COMUNICAÇÃO (COC) o encontro de cadáver ou qualquer outra possível cena de crime, fazendo o devido isolamento e preservação do local, aguardando determinações da autoridade policial competente;
i) transmitir, por relatório escrito ou boletim de ocorrência, ao seu superior imediato as ocorrências verificadas no setor ou posto, durante o turno de serviço;
j) intervir em casos de acidente, incêndio e outros sinistros para providenciar ou tomar as medidas que se fizerem necessárias;
k) proibir em bares e outros estabelecimentos do gênero, assim como em via pública, o ajuntamento de pessoas que perturbem o sossego público, comunicando o fato a CENTRAL OPERACIONAL DE COMUNICAÇÃO e tomando as providências cabíveis;

l) Comunicar de imediato a CENTRAL OPERACIONAL DE COMUNICAÇÃO quando:
1 - conduzir a qualquer unidade de saúde pessoas que sejam vítimas de violência, acidentes ou que necessitem de atendimento médico de urgência/emergência;
2 - prender em flagrante delito ou conduzir suspeito para averiguações encaminhando a delegacia de polícia;
3 - se deparar com ocorrência de dano em patrimônio público municipal;
4 - se deparar com acidentes ou outras ocorrências em via pública que causem transtornos importantes ao tráfego de veículos;

5 - encaminhar ao Conselho Tutelar ou Delegacia de Polícia menores perdidos, abandonados ou vítima de maus tratos;
6 - manter o registro de suas atividades de vigilância e fiscalização, elaborando relatórios de ocorrências;
7 - comunicar, a cada duas horas, notadamente no período noturno e postos mais distantes, à CENTRAL OPERACIONAL DE COMUNICAÇÃO (COC), sua localização e situação operacional.

Centro Administrativo Pedro Aragão Ximenes, em 31 de maio de 2023.

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA
Prefeito de Ibiapina

Publicado por:
Maria Eduarda de Sousa Reis
Código Identificador:D462762E

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 831/2023

LEI N° 831/2023

Institui o regulamento disciplinar dos servidores do quadro dos profissionais da Guarda civil Municipal de Ibiapina e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

O **Chefe do Poder Executivo de Ibiapina**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei orgânica Municipal, faz saber que a **Câmara Municipal de Ibiapina** aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1° O Regulamento disciplinar dos Servidores da Guarda Municipal de Ibiapina, instituído por esta lei, tem a finalidade de:
I - definir os deveres;
II - tipificar as infrações disciplinares;
III - regular as sanções administrativas;
IV - regular os procedimentos processuais correspondentes;
V - definir recursos e prazos;
VI - classificar comportamento;
VII - implementar as recompensas dos referidos servidores;
VIII - vincular a ética as atividades, procedimentos de trabalho, protocolos de atendimento e normas gerais e especificas de ação.

Art. 2° Este regulamento aplica-se aos servidores pertencentes ao efetivo da Guarda Municipal de Ibiapina, incluindo-se, ainda, os ocupantes de cargos em comissão, com exercício da respectiva função no Gabinete Integrado de Segurança Pública.

TÍTULO II
DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I
DA BASE INSTITUCIONAL E DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES
Art. 3° Constitui a base institucional da Guarda Civil Municipal de Ibiapina:
I - a ética profissional;
II - o estrito cumprimento do dever;
III - a disciplina;
IV - a hierarquia.

Art. 4° São princípios norteadores da eficiência e eficácia da Guarda Municipal de Ibiapina:
I - o respeito à dignidade humana;
II - o respeito à cidadania;
III - o respeito à justiça;
IV - o respeito à legalidade democrática;
V - o respeito à coisa pública;
VI - a eficiência e a eficácia.

Art. 5° São superiores em razão do cargo, ainda que não pertencentes às carreiras do Corpo da Guarda Municipal de Ibiapina:
I - Chefe do Poder Executivo Municipal;
II - Secretário Executivo de Segurança Pública Municipal.

Art. 6° As ordens legais devem ser prontamente executadas, cabendo responsabilidade à autoridade que as determinar, em caso de dúvida, será assegurado esclarecimento ao subordinado.
§ 1° A hierarquia confere ao superior o poder de transmitir ordens, de fiscalizar e de rever decisões em relação ao subordinado.
§ 2° Os integrantes do Corpo da Guarda Municipal de Ibiapina serão subordinados à disciplina básica, onde quer que exerçam suas atividades, sujeitando-se também às normas dos órgãos onde desenvolvam suas atividades, desde que estas não conflitem com as da instituição, que são soberanas.
§ 3º No caso de dúvida acerca dos procedimentos a serem adotados nas ações práticas, será assegurado o esclarecimento ao subordinado.

Art. 7° Todo servidor da Guarda Municipal de Ibiapina que se deparar com ato contrário à disciplina da instituição deverá adotar medida saneadora.
Parágrafo único. Se detentor de hierarquia sobre o infrator, o servidor da Guarda Municipal de Ibiapina deverá adotar as providências cabíveis pessoalmente; se subordinado, deverá comunicar às autoridades competentes, ambos dentro do prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados do momento que chegou ao conhecimento da infração disciplinar.

Art. 8° O ordenamento hierárquico dos servidores da Guarda Municipal de Ibiapina compreende apenas a carreira de Segurança Pública, observando a escala de antiguidade.

Art. 9° A precedência hierárquica, salvo nos casos a que se refere o art. 50 desta Lei, é regulada pelos cargos.

Art. 10 Na igualdade de cargos, terá precedência hierárquica:
I - o servidor mais antigo no cargo;
II - o servidor mais antigo na Guarda Municipal de Ibiapina;
III - pela posição nas escalas numéricas, número funcional ou registros similares.

Art. 11 São deveres do servidor da Guarda Municipal de Ibiapina, além dos demais elencados neste regulamento:
I - ser assíduo e pontual;
II - cumprir as ordens superiores, representando quando forem manifestamente ilegais;
III - desempenhar com zelo e presteza os trabalhos de que for incumbido;
IV - guardar sigilo sobre os assuntos da administração;
V - tratar dentro das normas os companheiros de trabalho e o público em geral;
VI - manter sempre atualizada sua declaração de família, de residência e de domicílio;
VII - zelar pela economia do material do Município e pela conservação do que for confiado à sua guarda e utilização;
VIII - proceder, pública e particularmente, de forma que dignifique a função pública;
IX - cooperar e manter o espírito de solidariedade, afeição e camaradagem com os companheiros de trabalho;
X - estar em dia com as leis, regimentos, regulamentos, instruções e ordens de serviço que digam respeito as suas funções;
XI - comparecer convenientemente trajado em serviço e com o uniforme determinado para a ocasião;
XII - zelar pela boa apresentação individual.
Parágrafo único. Fazem parte da boa apresentação individual a barba e cabelos cortados, unhas aparadas e, para o efetivo feminino, os cabelos curtos ou presos segundo os tipos prescritos, sendo permitido o uso de brincos discretos e maquiagem leve, segundo as demais disposições deste regulamento.

CAPÍTULO II
DO USO DO UNIFORME
Art. 12 O uso correto dos uniformes é fator primordial na boa apresentação individual e coletiva do quadro de pessoal da Guarda

Municipal de Ibiapina, contribuindo para o fortalecimento da disciplina e da imagem da instituição perante a opinião pública.
§ 1° É obrigatório o uso do uniforme limpo e completo pelo Corpo da Guarda Municipal de Ibiapina, quando em efetivo serviço, salvo por exigência do serviço prestado com a devida autorização do Comando da Guarda Civil Municipal.
§ 2° Os servidores de carreira pertencentes ao Corpo da Guarda Municipal de Ibiapina, quando investidos em cargos de comissão poderão usar o uniforme, dentro da conveniência de suas atividades ou por determinação do Comando da Guarda Municipal.

Art. 13 É vedado ao Corpo da Guarda Municipal de Ibiapina o uso do uniforme quando:
I - não mais pertencer ao Corpo da Guarda Municipal de Ibiapina;
II - passar para a inatividade;
III - praticar atos de incontinência pública e escandalosa de vícios, jogos proibidos ou embriaguez habitual;
IV - estiver disciplinarmente afastado do cargo;
V - estiver à disposição com ou sem ônus para a origem, excetuados os casos previstos em convênios com outros órgãos públicos;
VI - estiver em gozo de férias ou licenças médicas;
VII - estiver afastado de suas funções para trato de interesse particular, para concorrer ou desempenhar mandato eletivo ou de representação sindical;
VIII - participar de manifestações de caráter político-partidárias.

CAPÍTULO III
DO COMPORTAMENTO DO SERVIDOR
Art. 14 Ao ingressar no Corpo da Guarda Municipal de Ibiapina, o servidor será classificado no comportamento bom.

Art. 15 Para fins disciplinares e para os demais efeitos legais, o comportamento do servidor da Guarda Municipal de Ibiapina será considerado:
I - excelente, quando no período de 4 (quatro) anos não tiver sofrido qualquer punição;
II - bom, quando no período de 3 (três) anos não tiver sofrido pena de suspensão;
III - insuficiente, quando no período de 2 (dois) anos tiver sofrido até 2 (duas) suspensões ou equivalentes (§ 1°);
IV - ruim, quando no período de 01 (um) ano tiver sofrido o somatório de mais de 15 (quinze) dias de suspensão.
§ 1° Para a classificação de comportamento, 3 (três) advertências equivalerão a 01 (uma) suspensão.
§ 2° A avaliação do comportamento dar-se-á anualmente através de portaria do Comando da Guarda Municipal Ibiapina, de acordo com os critérios estabelecidos neste artigo.
§ 3° A contagem de tempo para a melhoria de comportamento começará a partir da data em que se encerrar o cumprimento da punição.
§ 4° O conceito atribuído ao comportamento do servidor, nos termos do disposto neste artigo, será considerado para:
I - Promoção.
II - indicação para participação em cursos de aperfeiçoamento;
III - submissão à participação em programa educativo, nas hipóteses dos incisos III e IV - do caput deste artigo, se a soma das penas de suspensão aplicadas for superior a 30 (trinta) dias.

Art. 16 Anualmente será elaborado pela Corregedoria da Guarda Municipal de Ibiapina, o relatório de avaliação disciplinar do efetivo da Guarda Municipal de Ibiapina, o qual será submetido à apreciação do Comando da Guarda Civil Municipal.
§ 1° A Corregedoria da Guarda Municipal de Ibiapina convidará 1 (um) servidor da categoria profissional do Corpo da Guarda Municipal de Ibiapina, para acompanhar os trabalhos de formação do relatório citado no *caput* deste artigo.
§ 2° Os critérios de avaliação terão por base a aplicação desta Lei.
§ 3° A avaliação deverá considerar a totalidade das infrações punidas, a tipificação e as sanções correspondentes e o cargo do infrator.

Art. 17 Do ato do Comandante da Guarda Civil Municipal que classificar os integrantes da instituição caberá recurso, dirigido à própria direção da instituição, devendo conter a justificativa para o recebimento deste.
Parágrafo único. O recurso previsto neste artigo deverá ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação oficial do ato impugnável e terá efeito suspensivo.

CAPÍTULO IV
DAS RECOMPENSAS
Art. 18 As recompensas constituem-se em reconhecimento aos:
I - bons serviços prestados;
II - atos meritórios;
III - comportamentos bom, ótimo e excepcional;

Art. 19 São recompensas da Guarda Municipal de Ibiapina:
I - condecorações por serviços prestados;
II - elogios.
§ 1° Condecorações constituem-se em referências honrosas e insígnias conferidas aos integrantes da Guarda Municipal de Ibiapina, por sua atuação em ocorrências de relevo na preservação da vida, da integridade física e do patrimônio municipal, podendo ser formalizadas independentemente da classificação de comportamento, com a devida publicidade no Diário Oficial do Município e registro em pasta funcional;
§ 2º Elogio é o reconhecimento formal da administração às qualidades morais e profissionais daqueles que compõem a Guarda Municipal de Ibiapina, com a devida publicidade no Diário Oficial do Município e registro em pasta funcional;
§ 3° As recompensas previstas neste artigo serão conferidas por determinação do Comandante Geral da Guarda Municipal de Ibiapina.

CAPÍTULO V
DO DIREITO DE PETIÇÃO
Art. 20 É assegurado ao servidor da Guarda Municipal de Ibiapina, o direito de requerer ou representar, quando se julgar prejudicado por ato ilegal praticado por superior hierárquico, desde que o faça dentro das normas de urbanidade.
Parágrafo único. Os requerimentos deverão ser endereçados à Ouvidoria da instituição, que se encarregará de adotar as providências que julgar necessárias para o andamento dos pedidos.

TÍTULO III
DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES DISCIPLINARES

CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES
Art. 21 Infração disciplinar é toda e qualquer violação aos deveres funcionais, aos princípios éticos e norteadores da conduta dos integrantes da Guarda Municipal de Ibiapina, podendo esta transgressão se manifestar através de ação ou omissão, desde que contrarie os preceitos estabelecidos nesta Lei, no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e as demais leis, regulamentos, normas e disposições legais, sem prejuízo da aplicação de sanções de natureza penal.

Art. 22 As infrações, quanto à sua natureza, classificam-se em:
I - leves;
II - médias;
III - graves.
Art. 23 São infrações disciplinares de natureza leve:
I - chegar atrasado, sem justo motivo, a ato ou ao posto de serviço;
II -permutar serviço sem permissão da autoridade competente;
III - deixar de usar uniforme, ou usá-lo incompleto, contrariando as normas respectivas ou trajar vestuário incompatível com a função;
IV - suprimir a identificação do uniforme ou utilizar-se de meios ilícitos para dificultar a identificação;
V - descuidar-se do asseio pessoal ou coletivo, conforme o art. 11, parágrafo único, desta lei;
VI - negar-se a receber uniforme, equipamentos ou outros objetos que lhe sejam destinados ou que devam ficar em seu poder;
VII - conduzir veículo da instituição sem autorização da unidade competente;
VIII - fumar, estando de serviço, nos locais em que tal procedimento seja vedado;
IX - deixar de encaminhar documentos no prazo legal.

Art. 24 São transgressões disciplinares de natureza média:
I - faltar ou ausentar-se do serviço sem motivo justificável;
II - deixar de comunicar ao superior imediato ou, na sua ausência, a outro superior, informação sobre perturbação da ordem pública, logo que dela tenha conhecimento;
III - encaminhar documentos ao superior hierárquico comunicando infração disciplinar inexistente ou sem indícios de fundamentação fática;
IV - desempenhar inadequadamente suas funções por falta de atenção;
V - afastar-se, momentaneamente, sem justo motivo, do local em que deva encontrar-se por força de ordens ou disposições legais;
VI - deixar de se apresentar, nos prazos estabelecidos, sem motivo justificado, nos locais em que deva comparecer;
VII - representar a instituição em qualquer ato sem estar autorizado pelo Comando da GCM;
VIII - deixar de se apresentar à instituição, mesmo estando de folga, após ato convocatório do Comandante Geral da Guarda Municipal de Ibiapina;
IX - sobrepor ao uniforme insígnias de sociedades particulares, entidades religiosas ou políticas ou, ainda, usar indevidamente medalhas desportivas, distintivos ou condecorações, sem motivo justificado;
X - dirigir veículo da Guarda Municipal de Ibiapina em desobediência às determinações contidas no Código de Trânsito Brasileiro, salvo se em caso de emergência e no estrito cumprimento do dever;
XI - deixar de preencher relatório de atividades ou omitir informações decorrentes da operação realizada, salvo por motivo justificável;
XII - ofender a moral e os bons costumes, por meio de atos, palavras ou gestos;
XIII - responder por qualquer modo desrespeitoso ao servidor da Guarda Municipal de Ibiapina, com função superior, igual ou inferior, ou a qualquer munícipe;
XIV - deixar de zelar pela economia do material do Município e pela conservação do que for confiado à sua guarda ou utilização;
XV - designar ou manter sob sua chefia imediata cônjuge, companheiro ou companheira ou parente até 2° grau;
XVI - coagir ou aliciar subordinados com objetivos de natureza político-partidária;
XVII - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
XVIII - recusar fé a documentos públicos;
XIX - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
XX - deixar de manter em dia a escrituração do setor onde trabalha, no que for da sua competência;
XXI - permitir a presença de pessoas estranhas ao serviço, em local em que seja proibida;
XXII - permitir que o subordinado exerça função incompatível com suas atribuições ou proibidas por lei ou regulamento.

Art. 25 As transgressões disciplinares de natureza grave classificam-se em 4 (quatro) grupos.
§ 1° São transgressões disciplinares do primeiro grupo:
I - deixar de assumir a responsabilidade por seus atos ou pelos atos praticados por servidor da Guarda Municipal de Ibiapina, em função subordinada que agir em cumprimento de sua ordem;
II - permanecer uniformizado, não estando em serviço, em boates, casas de prostituição, bares suspeitos, clubes de carteados, salões de bilhar, bingos ou semelhantes, locais em que se realizem corridas de cavalo ou quaisquer outros locais em que pela localização, frequência ou prática habitual, possam comprometer a Guarda Municipal de Ibiapina e a administração pública municipal;
III - deixar de comunicar a seu chefe imediato faltas graves ou crimes de que tenha conhecimento em razão da função;
IV - deixar, quando solicitado, de prestar auxílio na manutenção ou restabelecimento da ordem pública, quando ao seu alcance;
V - ingerir bebida alcoólica estando uniformizado;
VI - introduzir ou tentar introduzir bebidas alcoólicas em dependências da instituição ou postos de serviço;
VII - solicitar a interferência de pessoas estranhas à instituição, a fim de obter para si ou para outrem qualquer vantagem ou benefício;
VIII - fornecer à imprensa informações que ultrapassem a sua competência ou que sejam de caráter sigiloso;
IX - divulgar decisão, despacho, ordem ou informação, antes de oficialmente publicada;
X - exercer atividade incompatível com a função de guarda municipal;
XI - assinar documentos que importem ordem ou determinação a superior;
XII - apresentar-se uniformizado quando proibido;
XIII - praticar quaisquer atos que ponham em dúvida a sua honestidade funcional;
XIV - espalhar notícias falsas em prejuízo da ordem e da disciplina da Guarda Municipal de Ibiapina e do serviço público municipal como um todo;
XV - apresentar-se publicamente em situação que denigra a imagem da instituição, em decorrência do consumo de bebidas alcoólicas, estando em serviço ou no uso do fardamento;
XVI - fazer propaganda político-partidária nas dependências da Guarda Municipal de Ibiapina ou em qualquer outro local estando fardado, vinculando a imagem do serviço público municipal a qualquer partido político ou candidato;
XVII - entrar ou permanecer em comitê político ou participar de comícios estando uniformizado, salvo quando em serviço;
XVIII - utilizar-se do anonimato para macular ou ferir pares, superiores ou subordinados;
XIX - deixar com pessoas estranhas à Guarda Municipal de Ibiapina sua carteira de identificação funcional ou simulacros;
XX - faltar com a verdade junto a depoimentos em relatórios e declarações, por ocasião de ocorrências de qualquer natureza;
XXI - desempenhar inadequadamente suas funções de modo intencional;
XXII - alegar doença para esquivar-se ao cumprimento do dever, sem apresentar atestados ou laudos médico-periciais, dentro dos prazos legais, que comprovem sua situação;
XXIII - vender, ceder, doar ou emprestar peças de uniforme elou equipamento ou quaisquer materiais pertencentes à instituição;
XXIV - abandonar o serviço para o qual tenha sido designado, sem a devida justificativa e autorização do chefe imediato;
XXV - retirar ou tentar retirar de local sob a administração da Guarda Municipal de Ibiapina objeto ou viatura, sem ordem dos respectivos responsáveis;
XXVI - usar expressões jocosas ou pejorativas que atentem contra a raça, a religião, o credo ou orientação sexual e cultural;
XXVII - participar da gerência ou administração de empresas privadas, em especial aquelas da área de segurança.
XXVIII omitir, em qualquer documento, dados indispensáveis ao esclarecimento dos fatos;
XXIX - transportar na viatura, que esteja sob seu comando ou responsabilidade, pessoa ou material, sem autorização da autoridade competente.
§ 2° - São transgressões disciplinares do segundo grupo:
I - ofender colegas com gestos, palavras ou escritos;
II - introduzir, distribuir ou tentar fazer, nas dependências da instituição ou em lugar público, estampas e publicações que atentem contra a disciplina ou a moral;
III - introduzir ou tentar introduzir em dependências da Guarda Municipal de Ibiapina ou outra repartição pública, material inflamável ou explosivo sem permissão do superior hierárquico;
IV - dificultar ao servidor da Guarda Municipal de Ibiapina em função subordinada a apresentação de reclamação, recurso ou exercício do direito de petição;
V - praticar violência, em serviço ou em razão dele, contra servidores ou particulares, salvo se em legítima defesa e no estrito cumprimento do dever;
VI - deixar de providenciar para que seja garantida a integridade fisica de pessoas detidas ou sob sua guarda ou responsabilidade;
VII - publicar ou contribuir para que sejam publicados fatos ou documentos privativos do Comando da Guarda Municipal de Ibiapina;
VIII – recusar-se a auxiliar as autoridades públicas ou seus agentes que estejam no exercício de suas funções e que, em virtude destas, necessitem do auxílio imediato, desde que esteja dentro de suas atribuições;
IX - contribuir para que pessoas detidas ou sob guarda ou responsabilidade conservem em seu poder objetos não permitidos;
X - abrir ou tentar abrir setor da Guarda Municipal de Ibiapina, sem autorização, salvo se em caso de urgência ou emergência;

XI - ofender, provocar ou desafiar autoridade ou servidor da Guarda Municipal de Ibiapina que exerça função superior, igual ou subordinada, com palavras, gestos ou ações;
XII - deixar de cumprir escala ou retardar serviço ou ordem legal, sem motivo escusável;
XIII - descumprir preceitos legais durante a custódia de pessoas detidas sob sua guarda ou responsabilidade;
XIV - aconselhar ou concorrer para o descumprimento de ordem legal de autoridade competente;
XV - referir-se depreciativamente às ordens legais em informações, pareceres, despachos, pela imprensa ou por qualquer meio de divulgação;
XVI - publicar ou contribuir para que sejam publicados fatos ou documentos afetos à Guarda Municipal de Ibiapina que possam concorrer para ferir a disciplina ou a hierarquia ou comprometer a segurança institucional.
§ 3° - São transgressões disciplinares do terceiro grupo:
I - dar ordem ilegal ou claramente inexequível;
II - violar ou deixar de preservar local de crime;
III - ameaçar, induzir ou instigar alguém a prestar declarações falsas no procedimento penal, civil ou administrativo;
IV - deixar de comunicar ato ou fato irregular que presenciar, de qualquer servidor integrante da Guarda Municipal de Ibiapina, mesmo quando não lhe couber intervir;
V - deixar de auxiliar o companheiro de serviço envolvido em ocorrência;
VI - trabalhar em estado de embriaguez ou sob efeito de substância entorpecente;
VII - praticar atos obscenos em lugar público ou acessível ao público.
§ 4° São transgressões disciplinares do quarto grupo:
I - extraviar, danificar ou subtrair, em benefício próprio ou de outrem, documentos de interesse da administração;
II - valer-se ou fazer uso de cargo ou função pública para praticar assédio sexual ou moral;
III - procurar a parte interessada em ocorrência para obtenção de vantagem indevida;
IV - acumular ilicitamente seu cargo público no Município de Ibiapina, com qualquer outro, nas esferas municipal, estadual ou federal, nos termos da Constituição Federal;
V - não acatamento de ordem superior que importe prejuízos graves à administração pública ou a terceiros.
§ 5° Verificada em processo administrativo a acumulação ilícita, desde que seja comprovada a boa-fé, o servidor optará por 1 (um) dos cargos e, se não o fizer dentro de 15 (quinze) dias, será exonerado de qualquer deles, a critério da administração.

CAPÍTULO II
DAS SANÇÕES DISCIPLINARES
Art. 26 As sanções disciplinares aplicáveis aos servidores da Guarda Municipal de Ibiapina, nos termos dos artigos precedentes, são:
I - ressarcimento ao erário público municipal;
II - advertência;
III - suspensão;
IV - destituição de cargo em comissão;
V - demissão;
VI - demissão a bem do serviço público.

SEÇÃO I
DO RESSARCIMENTO AO ERÁRIO, DA ADVERTÊNCIA E DA SUSPENSÃO
Art. 27 O ressarcimento ao erário é a forma que o Poder Público Municipal tem de reaver, financeiramente, o gasto que foi obrigado a suportar em decorrência do procedimento negligente, imprudente ou imperito de seus agentes e ocorrerá quando:
I - o agente público cometer infrações de trânsito, comprovadas por meio de notificações dos órgãos de trânsito;
II - o agente público causar danos a terceiros, comprovados por meio de orçamentos próprios;
III - houver a perda do material de trabalho, no que importar prejuízos ao desempenho das atividades laborais.
Parágrafo Único - O ressarcimento ao erário será precedido do competente processo administrativo disciplinar, o qual garantirá a ampla defesa e o contraditório ao servidor envolvido, nos moldes da legislação vigente.

Art. 28 A advertência será aplicada às faltas de natureza leve, terá publicidade no Diário Oficial do Município, e constará da pasta funcional individual do infrator, não sendo levada em consideração para os efeitos do disposto no art. 17 desta lei.
Parágrafo único. Para a primeira transgressão disciplinar de natureza leve, aplica-se a pena de advertência; para a primeira reincidência, aplica-se a pena de suspensão por 1 (um) dia; para a segunda reincidência, aplica-se a pena de suspensão de 2 (dois) dias; para a terceira, aplica-se a pena de suspensão de 4 (quatro) dias, seguindo-se a contagem com múltiplos de 2 (dois) até o limite de 30 (trinta) dias, respeitando sempre as circunstâncias atenuantes e agravantes.

Art. 29 A pena de suspensão, que não excederá de 5 (cinco) dias, será aplicada ao servidor que reincidir na prática de infrações de natureza leve e infringir as transgressões de natureza média e grave, tendo publicidade no Diário Oficial do Município, devendo, igualmente, ser averbada na pasta funcional individual do infrator, para os efeitos do disposto no art. 17 deste regulamento.
§ 1° Para a primeira transgressão disciplinar de natureza média, aplica-se a pena de suspensão de 1 (um) dia; para a primeira reincidência, aplica-se a pena de suspensão de 2 (dois) dias; para a segunda reincidência, aplica-se a pena de 3 (três) dias, seguindo-se até o limite de 10 (dez) dias, respeitando sempre as circunstâncias atenuantes e agravantes.
§ 2° Às transgressões disciplinares de natureza grave, do primeiro grupo, comina-se a pena de suspensão de I (um) dia; para a primeira reincidência, a pena cominada será de 2 (dois) dias; para a segunda, a pena cominada será de 3 (três) dias, seguindo-se até o limite de 3 (três).
§ 3° Às transgressões disciplinares de natureza grave, do segundo grupo, comina-se a pena de suspensão de 4 (quatro) dias; para a primeira reincidência a pena cominada, será de 5(cinco) dias; para a segunda, a pena cominada será de 6 (seis) dias.
§ 4° Às transgressões disciplinares de natureza grave, do terceiro grupo, comina-se a pena de suspensão de 5 (cinco) dias; para a primeira reincidência, a pena cominada será de 6 (seis) dias; para a segunda, a pena cominada será de 7 (sete) dias.
§ 5° As transgressões disciplinares de natureza grave, do quarto grupo, comina-se a pena de suspensão de 8 (oito) dias; para a primeira reincidência, não inferior à pena de transgressão; para a segunda, a pena cominada será de 9 (nove) dias.

Art. 30 Durante o período de cumprimento da suspensão, o servidor perderá todas as vantagens e direitos decorrentes do exercício do cargo, exceto quando houver conveniência para o serviço quando a pena de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de 5% (cinco por cento) por dia da remuneração, sendo o servidor, nesse caso, obrigado a permanecer em exercício.

SEÇÃO II
DA DEMISSÃO
Art. 31 Será aplicada a pena de demissão, nos casos de:
I - crime contra a administração pública;
II - abandono de cargo, quando o servidor faltar, sem justa causa, ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;
III - faltas ao serviço, sem justa causa, por mais de 60 (sessenta) dias intercalados durante o período de 12 (doze) meses;
IV - improbidade administrativa;
V - incontinência pública e conduta escandalosa, na repartição;
VI - insubordinação grave em serviço;
VII - ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo se em legítima defesa própria de outrem elou em defesa do patrimônio público municipal;
VIII - aplicação irregular de dinheiro público;
IX - revelação de segredo apropriado em razão do cargo;
X - lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio municipal;
XI - corrupção;
XII - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicos;
XIII - demais casos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ibiapina.

Art. 32 As penalidades poderão ser abrandadas pela autoridade que as tiver de aplicar, levadas em conta a gravidade da infração cometida,

os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias atenuantes e o anterior comportamento do servidor.
Art. 33 Uma vez submetido a inquérito administrativo, o servidor só poderá ser exonerado a pedido, depois de ocorrida a absolvição ou após o cumprimento da penalidade que lhe houver sido imposta.
Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica, a juízo da autoridade competente, para impor a penalidade, aos casos previstos desta Lei.

SEÇÃO III
DA DEMISSÃO A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO
Art. 34 Será aplicada a pena de demissão a bem do serviço público ao servidor que:
I - praticar, em serviço ou em razão dele, atos atentatórios à vida e à integridade física de qualquer pessoa, salvo se em legítima defesa própria ou de outrem elou em defesa do patrimônio público municipal;
II - praticar crimes hediondos, crimes contra a administração pública, a fé pública, a ordem tributária e a segurança nacional, bem como de crimes contra a vida, salvo se em legítima defesa, mesmo que fora de serviço;
III - lesar o patrimônio ou os cofres públicos;
IV - conceder vantagens ilícitas, valendo-se da função pública;
V - praticar insubordinação grave;
VI - receber ou solicitar propinas, comissões ou vantagens de qualquer espécie, diretamente ou por intermédio de outrem, ainda que fora de suas funções, mas em razão delas;
VII - exercer a advocacia administrativa;
VIII - praticar ato de incontinência pública e escandalosa ou dar-se ao vício de jogos proibidos, quando em serviço;
IX - revelar segredos de que tenha conhecimento em razão do cargo ou função, desde que o faça dolosamente, com prejuízo para o Município ou para qualquer particular.

TÍTULO IV
DA OUVIDORIA E DA CORREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL DE IBIAPINA
Art. 35 A criação e estruturação da Ouvidoria e da Corregedoria da Guarda Municipal de Ibiapina será feito por lei específica, como setores vinculados diretamente ao Prefeito municipal.

Art. 36 A Ouvidoria será composta por servidores municipais efetivos integrantes da estrutura administrativa do Município de Ibiapina, de livre nomeação e exoneração pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 37 A Corregedoria será composta de 1 (uma) Comissão Processante e Sindicante, formada por 2 (dois) servidores municipais efetivos integrantes da estrutura administrativa do Município de Ibiapina, de livre nomeação e exoneração pelo chefe do Poder Executivo Municipal.
Parágrafo único. Por conveniência ou necessidade da administração pública municipal, os integrantes da comissão Processante, podem ser membros efetivos das instituições Policiais Estaduais ou Federais

Art. 38 O cargo de Corregedor, deverá ter nível Superior, associado a área de Segurança Pública, com conhecimento da Legislação Municipal, de reputação ilibada e não integrante do quadro da Guarda Municipal de Ibiapina.

Art. 39 O Secretário Executivo Municipal de Segurança Pública, encaminhará ao chefe do Poder Executivo, o nome do servidor que se encontre habilitado para ocupar o cargo descrito no artigo anterior, para análise e posterior nomeação.

SEÇÃO I
DA COMISSÃO PROCESSANTE E SINDICANTE DA GUARDA MUNICIPAL
Art. 40 A Comissão Processante e Sindicante da Guarda Municipal de Ibiapina, será formada por 1 (um) Presidente, 1 (um) vice-presidente e 1 (um) Secretário, estes deverão ser servidores de carreira, estáveis no serviço público municipal, ter, preferencialmente, formação acadêmica Superior, ter conhecimento da Legislação Municipal e, ainda, gozarem de comportamento funcional excelente.

Art. 41 São atribuições do presidente da Comissão Processante e Sindicante:
I - instalar os trabalhos da Comissão Processante e Sindicante;
II - exercer a presidência e a representação dos trabalhos da Comissão Processante e Sindicante, dirigindo todas as ações necessárias ao bom desempenho daquela;
III - determinar as notificações das pessoas que forem parte da Sindicância e dos Processos administrativos;
IV - determinar a lavratura dos termos dos atos praticados pela Comissão Processante e Sindicante;
V - estipular os locais, horários e prazos a serem cumpridos pelos membros e partes da Sindicância e dos Processos Administrativos;
VI - assinar todo e qualquer documento necessário ao desenvolvimento dos trabalhos;
VII - elaborar no sentido de que os direitos legais do sindicado sejam rigorosamente obedecidos;
VIII - providenciar as qualificações das partes e reduzir a termo as declarações prestadas;
IX - determinar diligências e os demais atos processuais, juntadas de documentos, desde que de interesse da Comissão Processante e Sindicante;
X - manter informados o Corregedor e o Secretário de Segurança acerca do andamento dos trabalhos de Sindicância e Processos administrativos;
XI - determinar o encerramento dos trabalhos de apuração;
XII - emitir o relatório final, juntamente com o encaminhamento dos autos ao corregedor da Guarda Municipal de Ibiapina.

Art. 42 O secretário da Comissão Processante e Sindicante tem como atribuições:
I - atender às determinações do presidente da Comissão;
II - preparar o local de trabalho e todo o material necessário e imprescindível às apurações dos fatos em análise;
III - ter cautela nos seus escritos;
IV - montar o Processo de Sindicância;
V - rubricar os documentos que produzir ou atuar;
VI - receber e expedir papéis e documentos atinentes à apuração dos fatos;
VII - juntar aos autos as vias das notificações;
VIII - organizar o arquivo de processos e peças processuais;
IX - guardar sigilo e comportar-se com discrição e prudência.

Art. 43 O procedimento adotado pela Comissão Processante e Sindicante deverá seguir as normas locais, internas, assim como, subsidiariamente, as normas adjetivas da Lei Federal no 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

TÍTULO V
DAS NORMAS GERAIS SOBRE O PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

CAPÍTULO I
DAS MODALIDADES DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES
Art. 44 São procedimentos disciplinares:
I - de preparação e investigação:
a) relatório circunstanciado e conclusivo sobre os fatos;
b) a sindicância.
II - do exercício da pretensão punitiva:
a) o inquérito administrativo.
III - a exoneração em período probatório.

CAPÍTULO II
DA PARTE E DE SEUS PROCURADORES
Art. 45 São considerados parte, nos procedimentos disciplinares de exercício da pretensão punitiva, o servidor da Guarda Municipal de Ibiapina e o titular de cargo em comissão.

Art. 46 Os servidores incapazes temporária ou permanentemente, em razão de doença física ou mental, serão representados ou assistidos por seus pais, tutores ou curadores, na forma da lei civil.
Parágrafo único. Inexistindo representantes legalmente investidos, ou na impossibilidade comprovada de trazê-los ao procedimento

disciplinar, ou, ainda, se houver pendências sobre a capacidade do servidor, serão convocados como seus representantes os pais, o cônjuge ou companheiro, os filhos ou parentes até segundo grau, observada a ordem aqui estabelecida.

Art. 47 A parte poderá constituir advogado legalmente habilitado para acompanhar os termos dos procedimentos disciplinares de seu interesse.
§ 1° Nos procedimentos de exercício da pretensão punitiva, se a parte não constituir advogado ou for declarada revelia, ser-lhe-á dado defensor, na pessoa de procurador municipal, que não terá poderes para receber citação e confessar.
§ 2° A parte poderá, a qualquer tempo, constituir advogado, hipótese em que se encerrará, de imediato, a representação do defensor dativo.
§ 3° Ser-lhe-á dado também defensor dativo quando, notificada de que seu advogado constituído não praticou atos necessários, a parte não tomar qualquer providência no prazo de 3 (três) dias.

CAPÍTULO III
DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS

SEÇÃO I
DAS CITAÇÕES
Art. 48 Todo servidor que for parte em procedimento disciplinar de exercício da pretensão punitiva será citado, sob pena de nulidade do procedimento, para dele participar e se defender.
Parágrafo Único. O comparecimento espontâneo da parte ou qualquer outro ato que implique ciência inequívoca a respeito da instauração do procedimento administrativo suprem a necessidade de realização de citação.

Art. 49 A citação far-se-á, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas antes da data do interrogatório designado, da seguinte forma:
I - por entrega pessoal do mandado ou por meio do setor ou Departamento de Recursos Humanos da respectiva pasta;
II - por correspondência;
III - por edital publicado no dirio oficial dos municipios e/ou em sítio oficial da Prefeitura de Ibiapina.

Art. 50 A citação por entrega pessoal far-se-á sempre que o servidor estiver em exercício.

Art. 51 Far-se-á a citação por correspondência quando o servidor não estiver em exercício ou residir fora do município, devendo o mandado ser encaminhado, com aviso de recebimento, para o endereço residencial constante do cadastro de sua lotação.

Art. 52 Estando o servidor em local incerto e não sabido, ou não sendo encontrado, por 2 (duas) vezes, no endereço residencial constante do cadastro de sua lotação, promover-se-á sua citação por editais, com prazo de 15 (quinze) dias, publicados no Diário Oficial do Município de Ibiapina durante 3 (três) edições consecutivas.

Art. 53 O mandado de citação conterá a designação de dia, hora e local para interrogatório e será acompanhado da cópia da denúncia administrativa, que dele fará parte integrante e complementar.

SEÇÃO II
DAS INTIMAÇÕES
Art. 54 A intimação de servidor em efetivo exercício será feita por publicação impressa no Diário Oficial do Município de Ibiapina.
Parágrafo único. O chefe da Unidade de Pessoal deverá diligenciar para que o servidor tome ciência da publicação.

Art. 55 O servidor que, sem justa causa, deixar de atender à intimação com prazo marcado poderá ser apenado com as sanções administrativas cabíveis, por decisão do Comandante da Guarda Municipal de Ibiapina.

Art. 56 A intimação dos advogados do defensor dativo será feita por intermédio de publicação no Diário Oficial do Município de Ibiapina, devendo dela constar o número do processo, o nome dos advogados e da parte.
§ 1° Dos atos realizados em audiência reputam-se intimados, desde logo, a parte, o advogado e o defensor dativo.
§ 2° Quando houver somente um defensor dativo designado no processo, a Corregedoria encaminhar-lhe-á os autos por carga, diretamente, independentemente de intimação ou publicação, devendo ser observado, na sua devolução, o prazo legal cominado para a prática do ato.

CAPÍTULO IV
DOS PRAZOS
Art. 57 Os prazos são contínuos, não se interrompendo nos feriados e serão computados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.
Parágrafo único. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil, se o vencimento cair em fim de semana, feriado, ponto facultativo municipal ou se o expediente administrativo for encerrado antes do horário normal.

Art. 58 Decorrido o prazo, extingue-se para a parte, automaticamente, o direito de praticar o ato, salvo se esta provar que não o realizou por evento imprevisto, alheio à sua vontade ou à de seu procurador, hipótese em que o corregedor permitirá a prática do ato, assinalando prazo para tanto.

Art. 59 Não havendo disposição expressa nesta Lei e nem assinalação de prazo pelo corregedor, o prazo para a prática dos atos no procedimento disciplinar, a cargo da parte, será de 5 (cinco) dias.
Parágrafo único. A parte poderá renunciar ao prazo estabelecido exclusivamente a seu favor.

Art. 60 Quando, no mesmo procedimento disciplinar, houver mais de 1 (uma) parte, os prazos serão comuns, exceto para as razões finais, quando será contado em dobro, se houver diferentes advogados.
§ 1° Havendo no processo até 2 (dois) defensores, cada um apresentará alegações finais, sucessivamente, no prazo de 15 (quinze) dias cada um.
§ 2° Havendo mais de 2 (dois) defensores, caberá ao corregedor conceder, mediante despacho nos autos, prazo para vista fora da repartição, designando data única para apresentação dos memoriais de defesa na repartição.

CAPÍTULO V
DAS PROVAS

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 61 Todos os meios de prova admitidos em Direito e moralmente legítimos são hábeis para demonstrar a veracidade dos fatos.

Art. 62 O corregedor poderá limitar e excluir, mediante despacho fundamentado, as provas que considerar excessivas, impertinentes ou protelatórias.

SEÇÃO II
DA PROVA FUNDAMENTAL
Art. 63 Fazem a mesma prova que o original as certidões de processos judiciais e as reproduções de documentos autenticadas por oficial público, ou conferidas e autenticadas por servidor público para tanto competente.

Art. 64 Admitem-se como prova as declarações constantes de documento particular, escrito e assinado pelo declarante com firma devidamente reconhecida em cartório, bem como depoimentos constantes de sindicâncias, que não puderem, comprovadamente, ser reproduzidos verbalmente em audiência.

Art. 65 Servem também à prova dos fatos o telegrama, o radiograma, a fotografia, a fonografia, a fita de vídeo e outros meios lícitos, inclusive os eletrônicos, produzidas no ato de serviço ou em razão dele, para fins de processo sumário ou inquérito administrativo.

Art. 66 Caberá à parte que impugnar a prova produzir a perícia necessária à comprovação do alegado.

SEÇÃO III
DA PROVA TESTEMUNHAL

Art. 67 A prova testemunhal é sempre admissível, podendo ser indeferida pelo corregedor:
I - se os fatos sobre os quais serão inquiridas as testemunhas já fora provados por documentos ou confissão da parte;
II - quando os fatos só puderem ser aprovados por documentos ou perícia.

Art. 68 Compete à parte entregar na repartição, no tríduo probatório, o rol das testemunhas de defesa, indicando seu nome completo, endereço e respectivo código de endereçamento postal (CEP).
§ 1° Se a testemunha for servidor municipal, deverá, a parte, indicar o nome completo, unidade de lotação e o número de sua matrícula.
§ 2° Depois de apresentado o rol de testemunhas, a parte poderá substituí-las até a data da audiência designada, com a condição de ficar sob sua responsabilidade, levá-las à audiência.
§ 3° O não comparecimento da testemunha substituída implicará desistência de sua oitiva pela parte.

Art. 69 Cada parte poderá arrolar, no máximo, 4 (quatro) testemunhas.

Art. 70 As testemunhas serão ouvidas, de preferência, primeiramente as da Corregedoria e, após, as da parte.

Art. 71 As testemunhas deporão em audiência perante o corregedor e o defensor constituído e, na sua ausência, o defensor dativo.
§ 1° Se a testemunha, por motivo relevante, estiver impossibilitada de comparecer à audiência, mas não de prestar depoimento, o corregedor poderá designar dia, hora e local para inquiri-la.
§ 2° Sendo necessária a oitiva de servidor que estiver cumprindo pena privativa de liberdade, o corregedor solicitará à autoridade competente a permissão para ter acesso ao local para inquirir o servidor.

Art. 72 Incumbirá à parte levar à audiência, independentemente de intimação, as testemunhas por ela indicadas que sejam servidores municipais, decaindo o direito de ouvi-las, caso não compareçam.
Parágrafo único. As chefias imediatas diligenciarão para que sejam dispensados os servidores no momento das audiências, devendo para tanto serem informadas a respeito da designação da audiência com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Art. 73 Antes de depor, a testemunha será qualificada, indicando nome, idade e profissão, local e função de trabalho, número da cédula de identidade, residência e estado civil, bem como se tem parentesco com a parte e, se for servidor municipal, o número de sua matrícula.

Art. 74 A parte cujo advogado não comparecer à audiência de oitiva de testemunha será assistida por um defensor designado para o ato pelo corregedor.

Art. 75 O corregedor interrogará a testemunha, cabendo, primeiro aos comissários e depois à defesa formular perguntas tendentes a esclarecer ou complementar depoimento.
Parágrafo Único - O corregedor poderá indeferir as perguntas, mediante justificativa expressa, no termo de audiência.

Art. 76 O depoimento, depois de lavrado, será rubricado e assinado pelos membros da Comissão Processante e Sindicante, pelo depoente e defensor constituído ou dativo.

Art. 77 O corregedor poderá determinar, de ofício ou a requerimento:
I - a oitiva de testemunhas referidas nos depoimentos;
II - a acareação de 2 (duas) ou mais testemunhas, ou de alguma delas com a parte, quando houver divergência essencial entre as declarações sobre fato que possa ser determinante na conclusão do procedimento.

SEÇÃO IV
DA PROVA PERICIAL

Art. 78 A prova pericial consistirá em exames, vistorias e avaliações e será indeferida pelo corregedor, quando dela não depender a prova do fato.

Art. 79 Se o exame tiver por objeto a autenticidade ou falsidade de documento, ou for de natureza médico-legal, a Comissão Processante e Sindicante requisitará, preferencialmente, elementos junto às autoridades policiais ou judiciais, quando em curso investigação criminal ou processo judicial.

Art. 80 Quando o exame tiver por objeto a autenticidade de letra ou firma, o corregedor, se necessário ou conveniente, poderá determinar à pessoa à qual se atribui a autoria do documento que copie ou escreva, sob ditado, em folha de papel, dizeres diferentes, para fins de comparação e posterior perícia.

Art. 81 Ocorrendo necessidade de perícia médica do servidor denunciado administrativamente, o órgão pericial da Municipalidade dará à solicitação da Comissão Processante e Sindicante caráter urgente e preferencial.

Art. 82 Quando não houver possibilidade de obtenção de elementos junto às autoridades policiais ou judiciais e a perícia for indispensável para a conclusão do processo, o corregedor solicitará ao Comandante da Guarda Municipal de Ibiapina a contratação de perito para esse fim.

CAPÍTULO VI
DAS AUDIÊNCIAS E DO INTERROGATÓRIO DA PARTE

Art. 83 A parte será interrogada na forma prevista para a inquirição de testemunhas, sendo permitida a participação de representação sindical nas Comissão Processante e Sindicante e inquérito que apurarem falta funcional, bem como seu advogado.

Art. 84 O termo de audiência será lavrado, rubricado e assinado pelos membros da Comissão Processante e Sindicante, pela parte e, se for o caso, por seu defensor.

CAPÍTULO VII
DA REVELIA E DE SUAS CONSEQUÊNCIAS

Art. 85 O corregedor decretará a revelia da parte que, regularmente citada, não comparecer perante a Comissão no dia e hora designados.
§ 1° A regular citação será comprovada mediante juntada aos autos:
I - da contrafé do respectivo mandato, no caso de citação pessoal;
II - das cópias dos 3 (três) editais publicados no Diário Oficial do Município de Ibiapina, no caso de citação por edital;
III - do Aviso de Recebimento (AR), no caso de citação pelos Correios.
§ 2° - Não sendo possível realizar a citação, o intimador certificará os motivos nos autos.

Art. 86 A revelia deixará de ser decretada ou, se decretada, será revogada quando verificado, a qualquer tempo, que, na data designada para o interrogatório:
I - a parte estava legalmente afastada de suas funções por licença-maternidade ou paternidade, em gozo de férias, presa, provisoriamente ou em cumprimento de pena, ou em licença-médica se impossibilitada de prestar depoimento, podendo a Comissão realizar audiência em domicílio ou no lugar onde se encontre o servidor.
II - a parte comprovar motivo de força maior que tenha impossibilitado seu comparecimento tempestivo.
Parágrafo único. Revogada a revelia, será realizado o interrogatório, reiniciando-se a instrução, com aproveitamento dos atos instrutórios já realizados, desde que ratificados pela parte, por termo lançado nos autos.

Art. 87 Decretada a revelia, dar-se-á prosseguimento ao procedimento disciplinar, designando-se defensor dativo para atuar em defesa da parte.
Parágrafo único. E assegurado ao revel o direito de constituir advogado em substituição ao defensor dativo que lhe tenha sido designado.

Art 88 A decretação da revelia acarretará a preclusão das provas que deveriam ser requeridas, especificadas e ou produzidas pela parte em seu interrogatório, assegurada a faculdade de juntada de documentos com as razões finais.

Parágrafo único. Ocorrendo a revelia, a defesa poderá requerer provas no tríduo probatório.

Art. 89 A parte revel não será intimada pela Comissão Processante e Sindicante para a prática de qualquer ato, constituindo ônus da defesa comunicar-se com o servidor, se assim entender necessário.
§ 1° Desde que compareça perante a Comissão Processante e Sindicante ou intervenha no processo, pessoalmente ou por meio de advogado com procuração nos autos, o revel passará a ser intimado pela Comissão, para a prática de atos processuais.
§ 2° O disposto no § 10 deste artigo não implica revogação da revelia nem elide os demais efeitos desta.

CAPÍTULO VIII
DOS IMPEDIMENTOS E DA SUSPEIÇÃO

Art. 90 É defeso aos membros da Comissão Processante e Sindicante exercer suas funções em procedimentos disciplinares:
I - de que for parte;
II - em que interveio como mandatário da parte, defensor dativo ou testemunha;
III - quando a parte for seu cônjuge, parente consangüíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até segundo grau, amigo íntimo ou inimigo capital;
IV - quando em procedimento estiver postulando como advogado da parte seu cônjuge ou parentes consangüíneos ou afins, em linha reta ou na colateral, até segundo grau;
V - quando houver atuado na sindicância que precedeu o procedimento do exercício de pretensão punitiva;
VI - na etapa da revisão, quando tenha atuado anteriormente.

Art. 91 A arguição de suspeição de parcialidade de alguns ou de todos os membros da Comissão Processante e Sindicante e do defensor dativo precederá qualquer outra, salvo quando fundada em motivo superveniente.
§ 1° A arguição deverá ser alegada pelos citados no caput deste artigo ou pela parte, em declaração escrita e motivada, que suspenderá o andamento do processo.
§ 2° Sobre a suspeição argüida, o Comandante da Guarda Municipal de Ibiapina:
I - se a acolher, tomará as medidas cabíveis necessárias à substituição do suspeito ou dos suspeitos;
II - se a rejeitar, motivará a decisão e devolverá o processo ao corregedor, para prosseguimento.

CAPÍTULO IX
DA COMPETÊNCIA

Art. 92 A decisão nos procedimentos disciplinares será proferida por despacho devidamente fundamentado da autoridade competente, no qual será mencionada a disposição legal em que se baseia o ato.

Art. 93 O Comandante da Guarda Municipal de Ibiapina, em se tratando de inquérito administrativo, tem como atribuições:
I - determinar a instauração:
a) das sindicâncias em geral;
b) dos procedimentos de exoneração em estágio probatório; e,
c) dos inquéritos administrativos.
II - decidir, por despacho, os processos de inquérito administrativo, nos casos de:
a) absolvição;
b) desclassificação da infração ou abrandamento de penalidade de que resulte a imposição de pena de repreensão ou de suspensão;
c) aplicação da pena de suspensão; e,
d) envio dos autos ao chefe do Poder Executivo Municipal para aplicação de pena de demissão nas hipóteses desta Lei.
§ 1° A competência estabelecida neste artigo abrange as atribuições para decidir os pedidos de reconsideração, apreciar e encaminhar os recursos e os pedidos de revisão de inquérito ao chefe do Poder Executivo Municipal.
§ 2° Poderá ser delegada ao Corregedor da Guarda Municipal de Ibiapina a competência prevista nos incisos I, alínea a, e II, deste artigo.
§ 3° Os recursos serão interpostos por petição e terão efeito suspensivo até o seu julgamento final.

Art. 94 O Comandante da Guarda poderá acompanhar o processo disciplinar, bem como requisitar cópia de peças processuais que julgar relevantes.

Art. 95 Na ocorrência de infração disciplinar envolvendo servidores da Guarda Municipal de Ibiapina, de mais de 1 (um) setor da Guarda Municipal de Ibiapina, caberá às chefias imediatas com responsabilidade sobre os servidores infratores elaborar relatório circunstanciado sobre a irregularidade, e remetê-lo à Corregedoria da Guarda Municipal de Ibiapina para o respectivo processamento.

CAPÍTULO X
DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE E DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

Art. 96 Extingue-se a punibilidade:
I - pela morte da parte;
II - pela prescrição;
III - pela anistia.

Art. 97 O procedimento disciplinar extingue-se com a publicação do despacho decisório pela autoridade administrativa competente.
Parágrafo único. O processo, após sua extinção, será enviado à Unidade de Pessoal para as necessárias anotações na pasta funcional e arquivamento, se não interposto recurso.

Art. 98 Extingue-se o procedimento sem julgamento de mérito, quando a autoridade administrativa competente para proferir a decisão acolher proposta da Comissão Processante e Sindicante, nos seguintes casos:
I - morte da parte;
II - ilegitimidade da parte;
III - quando a parte já tiver sido demitida, dispensada ou exonerada do serviço público, casos em que se farão as necessárias anotações na pasta funcional para fins de registro de antecedentes;
IV - quando o procedimento disciplinar versar sobre a mesma infração de outro, em curso ou já decidido.

Art. 99 Extingue-se o procedimento com julgamento de mérito, quando a autoridade administrativa proferir decisão:
I - pelo arquivamento do processo disciplinar;
II - pela absolvição ou imposição de penalidade;
III - pelo reconhecimento da prescrição.

TÍTULO VI
DOS PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES

CAPÍTULO I
DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR DE PREPARAÇÃO E INVESTIGAÇÃO DO RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO E CONCLUSIVO SOBRE OS FATOS

Art. 100 A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a tomar providências objetivando a apuração dos fatos e responsabilidades.
§ 1° As providências de apuração terão início imediato após o conhecimento dos fatos e serão adotadas na unidade onde estes ocorreram, consistindo na elaboração de relatório circunstanciado e conclusivo sobre os fatos e encaminhado à Corregedoria da Guarda Municipal de Ibiapina para a instrução, com a oitiva dos envolvidos e das testemunhas, além de outras provas indispensáveis ao seu esclarecimento.
§ 2° A apuração será cometida à Comissão Processante e Sindicante.
§ 3° A apuração deverá ser concluída no prazo de 20 (vinte) dias, findo o qual os autos serão enviados ao Comandante da Guarda Municipal de Ibiapina, que determinará:
I - a instauração do procedimento disciplinar cabível e a remessa dos autos ao Corregedor, para a respectiva instrução quando:
a) a autoria do fato irregular estiver comprovada;
b) encontrar-se perfeitamente definida a responsabilidade subjetiva do servidor pelo evento irregular;
c) existirem fortes indícios de responsabilidade funcional, que exijam a complementação das investigações mediante sindicância.
II - o arquivamento do feito, quando comprovada a inexistência de responsabilidade funcional pela ocorrência irregular investigada;

III - a aplicação de penalidade, quando a responsabilidade subjetiva pela ocorrência encontrar-se definida, porém a natureza da falta cometida não for grave, não houver dano ao patrimônio público ou se este for de valor irrisório.

SEÇÃO I
DA SINDICÂNCIA

Art. 101 A sindicância é o procedimento disciplinar de preparação e investigação, instaurada por determinação do Comandante da Guarda Municipal de Ibiapina, quando os fatos não estiverem definidos ou faltarem elementos indicativos da autoria.
Parágrafo Único - O Corregedor, quando houver notícia de fato tipificado como crime, enviará a devida comunicação à autoridade competente, se a medida ainda não tiver sido providenciada.

Art. 102 Na sindicância serão ouvidos todos os envolvidos nos fatos.
Parágrafo único. Os depoentes poderão se fazer acompanhar de advogado.

Art. 103 Se o interesse público o exigir, o Comandante da Guarda Municipal de Ibiapina decretará, no despacho instaurador, o sigilo da sindicância, facultado o acesso aos autos exclusivamente às partes e seus patronos.

Art. 104 É assegurada vista dos autos da sindicância, nos termos do art. 50, inciso XXXIII da Constituição Federal, e da legislação municipal em vigor.

Art. 105 Quanto recomendar a abertura de procedimento disciplinar de exercício da pretensão punitiva, o relatório da sindicância deverá apontar os dispositivos legais infringidos e a autoria apurada.
Art. 106 A sindicância deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, a critério do Comandante da Guarda Municipal de Ibiapina, mediante justificativa fundamentada.

CAPÍTULO II
DO INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

Art. 107 Instaurar-se-á inquérito administrativo quando a falta disciplinar, por sua natureza, puder determinar a suspensão, a dispensa dos servidores admitidos, estáveis ou não, a demissão e a demissão a bem do serviço público.
Parágrafo único. No inquérito administrativo é assegurado o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 108 São fases do inquérito administrativo:
I - instauração e denúncia administrativa;
II - citação;
III - instrução, que compreende o interrogatório, a prova da Comissão Processante e Sindicante e o tríduo probatório;
IV - razões finais;
V - relatório final conclusivo;
VI - encaminhamento para decisão;
VII - decisão

Art. 109 O inquérito administrativo será conduzido pela Comissão Processante e Sindicante.

Art. 110 O inquérito administrativo, uma vez determinado pelo Comandante da Guarda Municipla, será instaurado pelo Corregedor, com a ciência dos demais membros da Comissão Processante e Sindicante.

Art. 111 A denúncia administrativa deverá conter obrigatoriamente:
I - a indicação da autoria;
II - os dispositivos legais violados e aqueles que prevêem a penalidade aplicável;
III - o resumo dos fatos;
IV - a ciência de que a parte poderá fazer todas as provas admitidas em Direito e pertinentes à espécie;
V - a ciência de que é facultado à parte constituir advogado para acompanhar o processo e defendê-la, e de que, não o fazendo, será nomeado defensor dativo;
VI - designação de dia, hora e local para o interrogatório, ao qual a parte deverá comparecer, sob pena de revelia;
VII - nomes completos e registro funcional dos membros da Comissão Processante e Sindicante.

Art. 112 O servidor acusado da prática de infração disciplinar será citado para participar do processo e se defender.
§ 1° A citação será feita conforme as disposições do Título V, Capítulo III, Seção I, desta Lei, e deverá conter a transcrição da denúncia administrativa.
§ 2° A citação deverá ser feita com antecedência de, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas da data designada para o interrogatório.
§ 3° O não comparecimento da parte ensejará as providências determinadas, com a designação de defensor dativo.

Art. 113 E assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo pessoalmente, desde que o faça com urbanidade, e de intervir, por seu defensor, nas provas e diligências que se real izarem.

Art. 114 Regularizada a representação processual do denunciado, a Comissão Processante e Sindicante promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova e, quando necessário, recorrerá a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.
Parágrafo único. A defesa será intimada de todas as provas e diligências determinadas, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sendo-lhe facultada a formulação de quesitos, quando se tratar de prova pericial, hipótese em que o prazo de intimação será ampliado para 5 (cinco) dias.

Art. 115 Realizadas as provas da Comissão Processante e Sindicante, a defesa será intimada para indicar, em 3 (três) dias, as provas que pretende produzir.

Art. 116 Encerrada a instrução, dar-se-á vista ao defensor para apresentação, por escrito, e no prazo de 15 (quinze) dias úteis, das razões de defesa do denunciado.

Art. 117 Apresentadas as razões finais de defesa, a Comissão Processante e Sindicante elaborará o parecer conclusivo, que deverá conter:
I - a indicação sucinta e objetiva dos principais atos processuais;
II - análise das provas produzidas e das alegações da defesa;
III - conclusão, com proposta justificada e, em caso de punição, deverá ser indicada a pena cabível e sua fundamentação legal.
§ 1° Havendo consenso, será elaborado parecer conclusivo unânime e, havendo divergência, será proferido voto em separado, com as razões nas quais se funda a divergência.
§ 2° A Comissão deverá propor, se for o caso:
I - a desclassificação da infração prevista na denúncia administrativa;
II - o abrandamento da penalidade, levando em conta os fatos e provas contidos no procedimento, a circunstância da infração disciplinar e o anterior comportamento do servidor; III - outras medidas que se fizerem necessárias ou forem do interesse público.

Art. 118 O inquérito administrativo deverá ser concluído no prazo de até 90 (noventa) dias, a critério do Corregedor , mediante justificativa fundamentada.
Parágrafo único. Nos casos de prática das infrações previstas desta Lei, ou quando o servidor for preso em flagrante delito ou preventivamente, o inquérito administrativo deverá ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da citação válida do indiciado, podendo ser prorrogado, a juízo da autoridade que determinou a instauração, mediante justificação, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 119 Com o parecer conclusivo os autos serão encaminhados ao secretário de Segurança Municipal para decisão ou manifestação e encaminhamento ao chefe do Poder Executivo Municipal, quando for o caso.

SUBSEÇÃO I
DO JULGAMENTO

Art. 120 A autoridade competente, para decidir, não fica vinculada ao parecer conclusivo da Comissão Processante e Sindicante, podendo,

ainda, converter o julgamento em diligência para os esclarecimentos que entender necessário.

Art. 121 Recebidos os autos, o Comandante da Garda Municipal de Ibiapina, quando for o caso, julgará o inquérito administrativo em até 30 (trinta) dias, prorrogáveis, justificadamente, por mais 15 (quinze) dias.
Parágrafo único. A autoridade competente julgará o inquérito administrativo, decidindo, fundamentadamente:
I - pela absolvição do acusado;
II - pela punição do acusado;
III - pelo arquivamento, quando extinta a punibilidade.

Art. 122 O acusado será absolvido, quando reconhecido:
I - estar provada a inexistência do fato;
II - não haver prova da existência do fato;
III - não constituir o fato infração disciplinar;
IV - não existir prova de ter o acusado concorrido para a infração disciplinar;
V - não existir prova suficiente para a condenação;
VI - a existência de qualquer das seguintes causas de justificação:
a) motivo de força maior ou caso fortuito;
b) legítima defesa própria ou de outrem;
c) estado de necessidade;
d) estrito cumprimento do dever legal; e,
e) coação irresistível.

Art. 123 Na aplicação da sanção disciplinar serão considerados os motivos, circunstâncias e conseqüências da infração, os antecedentes e a personalidade do infrator, assim como a intensidade do dolo ou o grau da culpa.

Art. 124 São circunstâncias atenuantes:
I - estar classificado, no mínimo, na categoria de bom comportamento, conforme disposição prevista no art. 15, inciso II, desta Lei;
II - ter prestado relevantes serviços para a Guarda Municipal de Ibiapina;
III - ter cometido a infração para preservação da ordem ou do interesse público.

Art. 125 São circunstâncias agravantes:
I - mau comportamento, conforme disposição prevista nesta lei;
II - prática simultânea ou conexão de 2 (duas) ou mais infrações;
III - reincidência;
IV - conluio de 2 (duas) ou mais pessoas;
V - falta praticada com abuso de autoridade.
§ 1° Verifica-se a reincidência quando o servidor cometer nova infração depois de transitar em julgado a decisão administrativa que o tenha condenado por infração anterior.
§ 2° Dá-se o trânsito em julgado administrativo quando a decisão não comportar mais recursos.

Art. 126 Em caso de reincidência, as faltas leves serão puníveis com advertência; e as médias, com suspensão, de acordo com esta Lei.
Parágrafo único. As punições canceladas ou anuladas não serão consideradas para fins de reincidência.

Art. 127 O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições, sendo responsável por todos os prejuízos que, nessa qualidade, causar à Fazenda Municipal, por dolo ou culpa, devidamente apurados.
Parágrafo único. As cominações civis, penais e disciplinares poderão cumular-se, sendo independentes entre si, assim como as instâncias civil, penal e administrativa.

Art. 128 Na ocorrência de mais de 01 (uma) infração, sem conexão entre si, serão aplicadas as sanções correspondentes isoladamente.

SUBSEÇÃO II
DO CUMPRIMENTO DAS SANÇÕES DISCIPLINARES
Art. 129 A autoridade responsável pela execução da sanção imposta a subordinado que esteja a serviço ou à disposição de outra unidade fará a devida comunicação para que a medida seja cumprida.

CAPÍTULO III
DA EXONERAÇÃO NO ESTÁGIO PROBATÓRIO
Art. 130 Instaurar-se-á procedimento especial de exoneração em estágio probatório, nos seguintes casos:
I - inassiduidade;
II - ineficiência;
III - indisciplina;
IV - insubordinação;
V - desídia;
VI - conduta moral ou profissional que se revele incompatível com suas atribuições;
VII - por irregularidade administrativa grave;
VIII - pela prática de delito doloso, relacionado ou não com suas atribuições.

Art. 131 O chefe mediato ou imediato do servidor formulará representação, preferencialmente, pelo menos 4 (quatro) meses antes do término do período probatório, contendo os elementos essenciais, acompanhados de possíveis provas, e o encaminhará ao Comandante da Guarda Municipal de Ibiapina, que apreciará o seu conteúdo, determinando, se for o caso, a instauração do procedimento de exoneração.
Parágrafo único. Sendo inviável a conclusão do procedimento de exoneração antes de findo o estágio probatório, o Comandante da Guarda Municipal de Ibiapina, poderá convertê-lo em inquérito administrativo, prosseguindo-se até final decisão.

Art. 132 O procedimento disciplinar de exoneração de servidor em estágio probatório será instaurado pelo Corregedor, com a ciência dos demais membros da Comissão Processante e Sindicante, e deverá ter toda a instrução concentrada em audiência.

Art. 133 O termo de instauração e intimação conterá, obrigatoriamente:
I - a descrição articulada da falta atribuída ao servidor;
II - os dispositivos legais violados e aqueles que prevêem a tipificação legal;
III - a designação cautelar de defensor dativo para assistir o servidor, se necessário, na audiência concentrada de instrução;
IV - a designação da data, hora e local para interrogatório, ao qual deverá o servidor comparecer, sob pena de revelia;
V - a ciência ao servidor de que poderá comparecer à audiência acompanhado de defensor de sua livre escolha, regularmente constituído;
VI - a intimação para que o servidor apresente, na audiência concentrada de instrução, toda prova documental que possuir, bem como suas testemunhas de defesa, que não poderão exceder a 3 (três);
VII - a notificação de que, na mesma audiência, serão produzidas as provas da Comissão Processante e Sindicante, devidamente especificadas;
VIII - os nomes completos e registros funcionais dos membros da Comissão Processante e Sindicante.
Parágrafo único. No caso comprovado de não ter o servidor tomado ciência do inteiro teor do termo de instauração e intimação, ser-lhe-á facultado apresentar suas testemunhas de defesa no prazo determinado pela presidência, sob pena de decadência.

Art. 134 Encerrada a instrução, dar-se-á vista à defesa para apresentação de razões finais, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 135 Após a defesa, a Comissão Processante e Sindicante elaborará relatório conclusivo, encaminhando-se o processo para decisão da autoridade administrativa competente.

TÍTULO VII
DOS RECURSOS E DA REVISÃO DAS DECISÕES EM PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES
Art. 136 Das decisões nos procedimentos disciplinares caberão:
I- pedido de reconsideração;
II - recurso hierárquico;
III - revisão.

Art. 137 As decisões em grau de recurso e revisão não autorizam a agravação da punição do recorrente.

Art. 138 O prazo para interposição do pedido de reconsideração e do recurso hierárquico é de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação oficial do ato impugnado.
Parágrafo único. Os recursos serão processados em apartado, devendo o processo originário segui-los para instrução.

Art. 139 As decisões proferidas em pedido de reconsideração, recurso hierárquico e revisão serão sempre motivados e indicarão, no caso de provimento, as retificações necessárias e as providências quanto ao passado, dispondo sobre os efeitos retroativos à data do ato ou decisão impugnada.

CAPÍTULO I
DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO
Art. 140 O pedido de reconsideração deverá ser à mesma autoridade que houver expedido o ato ou proferido a decisão e sobrestará o prazo para a interposição de recurso hierárquico.

Art. 141 Concluída a instrução ou a produção de provas, quando pertinentes, os autos serão encaminhados à autoridade para decisão no prazo de até 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO II
DO RECURSO HIERÁRQUICO
Art. 142 O recurso hierárquico deverá ser dirigido à autoridade imediatamente superior àquela que tiver expedido o ato ou proferido a decisão e, em última instância, ao chefe do Poder Executivo Municipal.
Parágrafo único. Não constitui fundamento para o recurso a simples alegação de injustiça da decisão, cabendo ao recorrente o ônus da prova de suas alegações.

TÍTULO VIII
DA REVISÃO
Art. 143 A revisão será recebida e processada mediante requerimento quando:
I - a decisão for manifestadamente contrária a dispositivo legal ou à evidência dos autos;
II - a decisão se fundamentar em depoimentos, exames periciais, vistorias ou documentos comprovadamente falsos ou eivados de erros;
III - surgirem, após a decisão, provas da inocência do punido.
Parágrafo único. Não constitui fundamento para a revisão a simples alegação de injustiça da penalidade.

Art. 144 A revisão, que poderá verificar-se a qualquer tempo e será sempre dirigida ao Comandante da Guarda Municipal de Ibiapina, que decidirá quanto ao seu processamento.

Art. 145 Ocorrendo o falecimento do punido, o pedido de revisão poderá ser formulado pelo cônjuge, companheiro ou parente até segundo grau.

Art. 146 No processo revisional, o ônus da prova incumbirá ao requerente e sua inércia no feito, por mais de 60 (sessenta) dias, implicará o arquivamento do feito.

Art. 147 Instaurada a revisão, a Comissão Processante e Sindicante deverá intimar o recorrente a comparecer para interrogatório e indicação das provas que pretende produzir.
Parágrafo único. Se o recorrente for ex-servidor, fica vedada a designação de defensor dativo pela Corregedoria.

Art. 148 Julgada procedente a revisão, a autoridade competente determinará a redução, o cancelamento ou a anulação da pena.
Parágrafo único. As decisões proferidas em grau de revisão serão sempre motivadas e indicarão, no caso de provimento, as retificações necessárias e as providências quanto ao passado, dispondo sobre os efeitos retroativos à data do ato ou da decisão impugnada e não autorizam a agravação da pena.

TÍTULO IX
DO CANCELAMENTO DA PUNIÇÃO
Art. 149 O cancelamento de sanção disciplinar consiste na eliminação da respectiva anotação na pasta funcional do servidor da Guarda Municipal de Ibiapina, sendo concedido de ofício ou mediante requerimento do interessado, quando este completar, sem qualquer punição:
I - em 1 (um) ano, a falta que sujeite à pena de advertência;
II - em 2 (dois) anos, a falta que sujeite à pena de suspensão.

Art. 150 O cancelamento das anotações na pasta funcional do infrator e no banco de dados da Corregedoria, dar-se-á por determinação do corregedor, em 15 (quinze) dias, a contar da data do seu pedido, registrando-se apenas o número e a data do ato administrativo que formalizou o cancelamento.

Art. 151 O cancelamento da punição disciplinar não será prejudicado pela superveniência de outra sanção.

Art. 152 Concedido o cancelamento, o conceito do servidor da Guarda Municipal de Ibiapina será considerado tecnicamente primário e prescreverá:
I - em 6 (seis) meses, a falta que sujeite à pena de advertência;
II - em 1 (um) ano, a falta que sujeite à pena de suspensão;
III - em 2 (dois) anos, a falta que sujeite à pena de demissão a bem do serviço público, demissão ou destituição de cargo em comissão.
Parágrafo único. A infração também prevista como crime na lei penal prescreverá juntamente com este, aplicando-se ao procedimento disciplinar, neste caso, os prazos prescricionais estabelecidos no Código Penal Brasileiro ou em leis especiais que tipifiquem o fato como infração penal, quando superiores a 5 (cinco) anos.

Art. 153 A prescrição começará a correr da data em que a autoridade tomar conhecimento da existência do fato, ato ou conduta que possa ser caracterizada como infração disciplinar.

Art. 154 Interromperá o curso da prescrição o despacho que determinar a instauração de procedimento de exercício da pretensão punitiva.
Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, todo o prazo começa a correr novamente por inteiro da data do ato que a interrompeu.

Art. 155 Se, após instaurado o procedimento disciplinar houver necessidade de se aguardar o julgamento na esfera criminal, o feito poderá ser sobrestado e suspenso o curso da prescrição até o trânsito em julgado da sentença penal, a critério do Comandante da Guarda Municipal de Ibiapina.

TÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 156 Após o julgamento do inquérito administrativo, é vedado à autoridade julgadora avocá-lo para modificar a sanção aplicada ou agravá-la.

Art. 157 Durante a tramitação do procedimento disciplinar fica vedada aos órgãos da administração municipal a requisição dos respectivos autos, para consulta ou qualquer outro fim, exceto àqueles que tiverem competência legal para tanto.

Art. 158 Os procedimentos disciplinados nesta Lei terão sempre tramitação em autos próprios, sendo vedada sua instauração ou processamento em expedientes que cuidem de assuntos diversos da infração a ser apurada ou punida.
§ 1° Os processos acompanhantes ou requisitados para subsidiar a instrução de procedimentos disciplinares serão devolvidos à unidade competente para prosseguimento, assim que extraídos os elementos necessários, por determinação do corregedor.
§ 2° Quando o conteúdo do acompanhante for essencial para a formação de opinião e julgamento do procedimento disciplinar, os autos somente serão devolvidos à unidade após a decisão final.

Art. 159 O pedido de vista de autos em tramitação, por quem não seja parte ou defensor, dependerá de requerimento, por escrito, e será cabível para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal.

Parágrafo único. Poderá ser vedada a vista dos autos até a publicação da decisão final, inclusive para as partes e seus defensores, quando o processo se encontrar relatado.

Art. 160 Fica atribuída ao Corregedor competência para apreciar e decidir os pedidos de certidões e fornecimento de cópias reprográficas, referentes a processos administrativos que estejam em andamento na Corregedoria.

Art. 161 Os processos administrativos disciplinares já instaurados na Procuradoria-Geral do Município, através da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, serão analisados pelos membros da CPAD-PGM e após encaminhados ao Corregedor para tomar as providências legais cabíveis.

Art. 162 O Comandante da Guarda Municipal, naquilo que não confrontar à Legislação Vigente, poderá emitir de portarias disciplinadoras sobre assuntos relacionados à aplicação das normas de hierarquia, composição de pelotões, postos de serviço e setores administrativos, como também regime e escalas de trabalho dos servidores da Guarda Municipal de Ibiapina.

Art. 163 O Chefe do Poder Executivo regulamentará por Decreto o funcionamento e a Comissão Integrante da Corregedoria Unificada.

Art. 164 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 165 Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Centro Administrativo Pedro Aragão Ximenes, em 31 de maio de 2023.

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA
Prefeito de Ibiapina

Publicado por:
Maria Eduarda de Sousa Reis
Código Identificador:8473C4CC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 755/2023 - IMPLEMENTA PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS DO MUNICÍPIO DE IBICUITINGA, ESTADO DO CEARÁ, DECORRENTE DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL DE 2023.

LEI Nº 755/2023

IMPLEMENTA PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS DO MUNICÍPIO DE IBICUITINGA, ESTADO DO CEARÁ, DECORRENTE DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBICUITINGA, ESTADO DO CEARÁ,
FRANCISCO JOSÉ MAGALHÃES CARNEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em cumprimento ás determinações legais contidas no art. 14, §7º da Lei Nº 520 de 31 de dezembro de 2012, alterado pela Lei Nº 002 de 18 de outubro de 2021e Art. 56, §2ºda Portaria Federal MPS Nº 1467 de 02 de junho de 2022, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica determinado, para amortização do deficit atuarial do Regime Próprio de Previdencia Social de Ibicuitinga, nos próximos 39(trinta e nove) anos, o Plano de Amortização estabelecido pela Avaliação Atuarial de 2023, com as alíquotas suplementares abaixo discriminadas, até que seja alterado por nova Avaliação Atuarial e correspondente legislação conforme a seguir:

EXERCICIO	ALIQ.SUPLEMENTAR%	EXERCICIO	ALIQ. SUPLEMENTAR%
2023	2,40	2024	4,80
2025	7,69	2026	7,69
2027	7,69	2028	7,69
2029	7,69	2030	7,69
2031	7,69	2032	7,69
2033	7,69	2034	7,69
2035	7,69	2036	7,69
2037	7,69	2038	7,69
2039	7,69	2040	7,69
2041	7,69	2042	7,69
2043	7,69	2044	7,69
2045	7,69	2046	7,69
2047	7,69	2048	7,69
2049	7,69	2050	7,69
2051	7,69	2052	7,69
2053	7,69	2054	7,69
2055	7,69	2056	7,69
2057	7,69	2058	7,69
2059	7,69	2059	7,69
2060	7,69		

Art. 2º. A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente, relativa ao custo suplementar dos benefícios previdenciários, e, ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e financiamento da unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social, será de 2,40% (dois, quarenta por cento) para o exercício de 2023, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, conforme consta do demonstrativo do art. 1º desta lei.
Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de maio de 2023, revogadas as disposições contrárias.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA-CE, EM 01 DE JUNHO DE 2023.

FRANCISCO JOSÉ MAGALHÃES CARNEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Zilderlânia do Nascimento Pereira
Código Identificador:1DE5A9F7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 1205/2023

REESTRUTURAÇÃO DOS MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL NA FORMA QUE INDICA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Iguatu/CE e; CONSIDERANDO a necessidade da reestruturação de membros para compor o Conselho Municipal de Política Cultural, nos termos da Lei Municipal nº 2.049, de 28 de março de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear as pessoas abaixo indicadas para composição do Conselho Municipal de Política Cultural de Iguatu-CE:

I – DOS REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

a) Da Secretaria de Cultura e Turismo:

Titular:	Patrícia Amaro	RG: 2003029023659	CPF: 771.396.153-49
Suplente:	Michelle de Moura Martins Brito	RG: 2006029125294	CPF: 035.948.273-21

b) Da Secretaria de Gabinete:

Titular:	Keylane Thurley Saraiva Amaro Brasil Morais	RG: 6971901	CPF: 061.253.044-26
Suplente:	Jahilton Alcântara Venâncio	RG: 99029225310	CPF: 960.256.033-91

b) Da Câmara de Vereadores:

Titular:	Natalia Soares de Oliveira	RG: 2003097049269	CPF: 602.363.013-81
Suplente:	Rafael Francelino de Alcântara	RG: 2007029115815	CPF: 042.021.293-00

d) Da Secretaria do Esporte:

Titular:	Joao André Bezerra de Lima	RG: 2002029060475	CPF: 019.537.793-10
Suplente:	Manoel Neudo de Araújo	RG: 2008763398-6	CPF: 156.801.423-68

e) Da Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania:

Titular:	Liciane Oliveira da Silva	RG: 083778	CPF: 023.033.443-10
Suplente:	Jamile Viana de Araújo	RG: 20089066841	CPF: 077.549.403-88

f) Da Secretaria da Educação:

Titular:	Antônio Milton Lobo de Oliveira	RG: 30211181	CPF: 219.174.693-44
Suplente:	Vivian Nogueira de Carvalho	RG: 20150938530	CPF: 081.395.823-79

II – DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Da Literatura:

Titular:	Sara Rodrigues de França	RG: 2004029038280	CPF: 052.346.723-01
Suplente:	Jessina Jussara de Freitas Felipe	RG: 20081405480	CPF: 060.620.103-31

b) Da Musica:

Titular:	Lucia de Fatima de O. Felipe	RG: 2003029049810	CPF: 429.771.853-72
Suplente:	Francileudo Batista do Carmo	RG: 2003029092502	CPF: 385.936.593-87

c) Do Audiovisual:

Titular:	Valdenor Cleyton de Sousa	RG: 2006029044758	CPF: 033.785.673-76
Suplente:	Francisco Isaque Bezerra de Souza	RG: 20081551252	CPF: 070.308.833-57

d) Das Artes Cênicas:

Titular:	Carlos Alberto Bezerra da Silva	RG: 20211226089	CPF: 943.064.513-72
Suplente:	Carla Rosana Aparecida Morais	RG: 2001029140110	CPF: 011.222.553-57

e) Do movimento junino:

Titular:	Jonas Alves Silva Junior	RG: 20151537423	CPF: 838.683.643-15
Suplente:	Joabe Alves Targino	RG: 2006029101719	CPF: 052.557.223-67

f) Das organizações não governamentais com atividades culturais:

Titular:	Cicero Cosme Freire da Silva Fernandes	RG: 2005014073422	CPF: 035.699.293-45
Suplente:	Josefa Lúcia Morais Silva	RG: 20150726621	CPF: 801.900.493-91

Art. 2º - Fica nomeada como presidente do Conselho Municipal de Política Cultural a represente da Secretaria Executiva de Cultura, nos termos do inc. I, do art. 4º, da Lei Municipal nº 2.049/2014.
§ 1º - O Conselho Municipal de Política Cultural deverá eleger, entre seus membros, o Secretário-Geral com o respectivo suplente, sendo vedada à cumulação dessa função pela Presidência.

Art. 3º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural terá a duração de 2 (dois) anos.

Art. 4º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 16 de Maio de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 26 DE MAIO DE 2023.

JOSÉ RONALD GOMES BEZERRA
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:A20619A4

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 1213/2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA INTERESSE PARTICULAR DE SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, Art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no artigo 87, parágrafo único da Lei Nº 2.092/2014, de 16 de maio de 2014,

Art. 1º - CONCEDER, licença para interesse particular a **CAMILA PATRICIO DE SOUZA,** inscrita no CPF sob o Nº: 008.568.903-32 e RG Nº: 2002029035136 e matrícula Nº: 53923, servidora em cargo de provimento efetivo de Guarda Municipal, lotada na Secretaria da Segurança Publica Municipal – SPM, pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato entram em vigor na data de 01 de Junho de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 31 DE MAIO DE 2023.

JOSÉ RONALD GOMES BEZERRA
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:EB9E99FA

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 1214/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 70 da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e nos art. 104 e §, da Lei Municipal nº 104/1990.

CONSIDERANDO o Ofício Nº 174/2023 da Secretaria da Educação, em 29 de Maio de 2023.

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO à servidora **TEREZINHA ALVES BEZERRA OLIVEIRA,** na função de Auxiliar Administrativo, matrícula Nº: 3073, lotada na Secretaria da Educação – SME, **pelo prazo de 03 (três) meses**, com efeitos a partir da data de publicação da portaria.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 31 DE MAIO DE 2023.

REGISTRE-SE! PUBLIQUE-SE! CUMPRA – SE!

JOSÉ RONALD GOMES BEZERRA
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:1A88D5E2

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
LEI Nº 3.052, DE 31 DE MAIO DE 2023.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE IGUATU A CELEBRAR PARCERIA, MEDIANTE TERMO DE FOMENTO, COM O INSTITUTO SANTO ANTONIO DE ARTE, CULTURA E EDUCAÇÃO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Iguatu, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Iguatu, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar parceria com o Instituto Santo Antonio de Arte, Cultura e Educação Social, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.956.276/0001-02.

Parágrafo único. A parceria tem por objetivo viabilizar a execução do evento denominado VII Festival de Quadrilhas Juninas do Arraiá do Povo de Iguatu/CE, com o fito de preservar, fomentar, valorizar, fortalecer e disseminar a cultura tradicional das festividades juninas, contribuindo com o desenvolvimento cultural, econômico e social do município de Iguatu e da Região Centro-Sul do estado do Ceará.

Art. 2º Formalizada a parceria, mediante o respectivo Termo de Fomento, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder repasses de recursos financeiros à entidade parceira para execução do Plano de Trabalho constante no Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Art. 3º A parceria prevista no artigo 1º desta Lei será regida pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e, dada a singularidade do objeto, fica considerado inexigível o chamamento público, conforme previsão do art. 31, II, do mesmo diploma normativo.

Art. 4º Os recursos financeiros destinados à consecução do objeto mencionado no parágrafo único, do artigo 1º desta Lei, totalizarão R$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais) e serão repassados ao Instituto Santo Antonio de Arte, Cultura e Educação Social de forma parcelada, a critério do Poder Executivo Municipal.

§ 1º O emprego dos recursos mencionados no caput deste artigo está minudenciado no Anexo Único desta Lei.

§ 2º A entidade parceira deverá restituir aos cofres municipais o valor relativo ao saldo remanescente eventualmente não utilizado.

§ 3º Haverá reversão aos cofres públicos dos valores repassados em caso de inexecução total ou parcial do objeto da presente parceria, em caso de rescisão do respectivo Termo de Fomento ou, ainda, se não houver a prestação de contas no prazo especificado ou, se apresentada, a prestação não atender, no mesmo prazo, às exigências legais.

Art. 5º O Instituto Santo Antonio de Arte, Cultura e Educação Social terá o prazo de 30 (trinta) dias, após a realização do evento mencionado no parágrafo único do artigo 1º desta Lei, para apresentação da prestação de contas ao Município de Iguatu.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 1001-133920056.2.293 - PROMOÇÃO E APOIO A EVENTOS CULTURAIS – ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.41.00 – CONTRIBUIÇÕES.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 31 DE MAIO DE 2023.

JOSÉ RONALD GOMES BEZERRA
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:A1F2435F

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
EXTRATO DO CONTRATO

ATRÁVES DA Secretaria do Gabinete -SEGAB. INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O Nº. 07.810.468/0001-90. **EXTRATO DO CONTRATO** Nº 2023.05.31.01-PMI-SEGAB. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO DISPENSÁVEL Nº 2023.05.25.01-PMI-SEGAB. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE TECIDOS PARA EVENTOS INSTITUCIONAIS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO GABINETE-SEGAB, DO MUNICIPIO DE IGUATU-CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA. **FUNDAMENTO LEGAL**: ART. 24, INCISO II DA LEI Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, ATUALIZADO PELO DECRETO FEDERAL 9.412 DE 18 DE JUNHO DE 2018. **CONTRATADA:** TERTUIRES B VIEIRA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 10.469.766/0001-73. VALOR GLOBAL: R$ 16.981,94 (DEZESSEIS MIL NOVECENTOS E OITENTA E UM REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS). PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2023. DATA DA ASSINATURA: 31 de maio de 2023. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Nº. 0301-041310003.2.224(Manutenção da secretaria do gabinete). **ELEMENTO DE DESPESA** Nº. 3.3.90.39.00 (OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA). **CONTRATANTE:** MARIA CONSUELA DE CARVALHO.

IGUATU (CE) 31 de maio de 2023.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:A284578E

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
DECRETO N° 037, DE 30 DE MAIO DE 2023.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGUATU, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais, com fundamento no inciso V, do Art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, e

CONSIDERANDO o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe sobre desapropriações por utilidade pública;

CONSIDERANDO a necessidade de acesso e ampliação da área de investimento para o desenvolvimento econômico do Município de Iguatu-CE;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para efeito de desapropriação, o imóvel com as seguintes descrições: Inicia-se no vértice M-0 de coordenadas UTM SIRGAS 2000 Zona 24S E 463.214,71 N 9.299.886,67, seguindo daí na direção Norte por um alinhamento de 133,94m (cento e trinta e três virgula noventa e quatro metros), até o vértice M-1 de coordenadas E 463.135,77 N 9.299.994,87, seguindo daí na direção Leste por um alinhamento de 48,65m (quarenta e oito virgula sessenta e cinco metros), até o vértice M-2 de coordenadas E 463,182,91 N 9.300.006,89 e por fim seguindo daí na direção Sul por um alinhamento de 124,36m (centro e vinte e quatro virgula trinta e seis metros) até o ponto inicial M-0 de coordenadas E 463.214,71 N 9.299.886,67, perfazendo uma **área total de 3.024,93m²** (três mil e vinte e quatro virgula noventa e três metros quadrados), confrontando-se da seguinte forma:
· Ao Oeste(frente) – com a faixa de domínio da via pública Rodovia CE-060;

· Ao Leste(fundos) – com a via pública Rua Projetada C;
· Ao Norte – com área remanescente da matricula N° 18.922 da 2ª Zona Imobiliária de Iguatu, de propriedade da **Sra. Francisca Vieira Gonzaga** e do Sr. **Francisco Gonzaga,** conforme certidão cartorária e planta baixa em anexo.

Parágrafo único. As demais especificações do imóvel estão minudenciadas no Memorial Descrito, na Planta Baixa, no Laudo de Avaliação e na Certidão de Matrícula, que estão, respectivamente, nos Anexos I, II e III e IV, e são partes integrantes deste Decreto.

Art. 2º O imóvel especificado no art. 1º deste Decreto passa a ser objeto de procedimento de desapropriação pública promovido pelo Município, segundo a supremacia do interesse público sobre o particular, e o disposto no item XXIV do artigo 5º da Constituição Federal, Decreto-Lei nº. 3.365/41, e suas alterações, por razão de utilidade pública configurada na necessidade de **acesso e ampliação da área de investimento para o desenvolvimento econômico do Município de Iguatu-CE.**

Art. 3º Ficam autorizadas a Procuradoria-Geral do Município – **PGM** e a Secretaria da Infraestrutura e Serviços Públicos - **SEINFRA** a tomarem as medidas necessárias ao inteiro cumprimento deste Decreto, para o fim específico de desapropriação por utilidade pública.

Art. 4º Fica declarada de natureza urgente, para os fins e efeitos do art. 15 e seguintes do Decreto-Lei nº 3.365/41, a desapropriação autorizada por este Decreto.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 30 DE MAIO DE 2023.

JOSÉ RONALD GOMES BEZERRA
Prefeito Municipal de Iguatu/CE

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:DE5FE4AF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO, TRANSPORTE E ADMINISTRAÇÃO VIÁRIA
RESULTADO FINAL DO EDITAL 017/2023

Considerando a não apresentação de recursos, esta comissão **DECLARA** a Federação das Associações de Irauçuba-FAI, inscrita no CNPJ nº 05.144.891/0001-73, situada na Rua Catequista Maroca Ramos, Nº 68, Centro, Irauçuba/CE, a **VENCEDORA** do Chamamento Público 017/2023, cujo objeto trata-se da execução de ROÇO MANUAL NAS ESTRADAS VICINAIS do Município de Irauçuba/CE, mediante TERMO DE COLABORAÇÃO.

Irauçuba/CE, 01 de junho de 2023.

FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES FILHO
Secretário de Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Administração Viária

ANDERSON DAGUIA TEODOSIO LOPES
Diretor do Departamento Municipal de Trânsito de Irauçuba

WAGNER ALMEIDA BASTOS
Auxiliar Administrativo Da Secretaria De Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Administração Viária

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:6BEE5052

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2022060405 QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO O MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA E DO OUTRO A EMPRESA CAMPELO E PEREIRA DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS.

O Município de Jaguaretama, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** inscrita no CNPJ sob o nº 11.285.246/0001-73, com sede na Rua Pedro Lemos Peixoto, Nº 250 – Beira Rio - CEP: 63.480-000, Jaguaretama/CE, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde - Sra. **FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA**, inscrita no CPF nº 786.663.503-00, residente e domiciliada na Avenida Manoel Lemos, 1095 - Centro, Jaguaretama/CE, na qualidade de **CONTRATANTE,** resolve, através do presente, **RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2022060405** firmado com a empresa **CAMPELO E PEREIRA DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N. º 26.341.331/0001-830.217.256/0001-16, representada pelo Sr. **EMANOEL DE ARAUJO PEREIRA** com sede na Rua Morada Sol, Bairro Centro, CEP: 64056-255, Teresina-PI, na qualidade de **CONTRATADA**, em conformidade com as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como Contrato Nº 2022060405 e Edital do Pregão Eletrônico Nº 049/2022 – PE, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 79, inciso I, e art. 77 e 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como Cláusula Nona do Contrato Originário.

Lei Nº 8.666/93 – Lei de Licitações
Art.77.A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
Art.78.Constituem motivo para rescisão do contrato:
I-o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
(...)
Art.79.A rescisão do contrato poderá ser:
I-determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;
(...)

CLÁSULA NONA – CONTRATO Nº 2022060405
9.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL
A rescisão contratual foi feita por ato unilateral da Administração segundo o dispositivo retro mencionado.

CLÁUSULA TERCEIRA– DA JUSTIFICATIVA
O motivo da rescisão contratual deve-se ao fato da contratada descumprir com as suas obrigações contratuais, que teve como origem no Contrato Nº 2022060405 e Edital do Pregão Eletrônico Nº 049/2022 – PE, qual seja, **NÃO ENTREGAR/NÃO FORNECER**, os serviços solicitados pelo Órgão Público Municipal através das Ordens de Compra nº 202300529 comprometendo a execução de atividades de educação permanente, essenciais no âmbito do SUS, reuniões e eventos da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Jaguaretama/CE, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas do presente termo, que não possa ser resolvida administrativamente, renunciando-se, dede já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação. E, assim sendo, assina o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Secretária Municipal de Saúde, em 10 de maio de 2023.

FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:3ADA6710

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM
RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 185/2023 DE 10 DE MAIO DE 2023

ESTABELECE REGRAS E DIRETRIZES PARA A ATUAÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, DA EQUIPE DE APOIO, DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E DOS GESTORES E FISCAIS DE CONTRATOS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM/CE, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM-CE**, no uso de suas atribuições legais e regimentais vigentes, ***PROMULGA*** o seguinte:

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção I
Objeto e Âmbito de Aplicação

Art. 1º. Esta Resolução estabelece regras e diretrizes para atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos, nas áreas de que trata a Lei federal nº 14.133, de 1º de abril, de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Jardim/CE.

Seção II
Definições Essenciais.

Art. 2º. Além do previsto no art. 6º da Lei federal nº 14.133, de 2021, para os fins desta Resolução, consideram-se:

I - Autoridade superior: o Presidente da Câmara Municipal;
II - Agente público: indivíduo que, em virtude de nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da administração pública.

Art. 3º. Compete ao Chefe do Poder Legislativo Municipal a designação do agente de contratação, equipe de apoio e da comissão de contratação de que tratam os arts. 8º, 9º e 10 desta Resolução.

Parágrafo único. À autoridade superior do órgão, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, compete a designação dos gestores e fiscais de contrato de que tratam os arts. 13 e 14 desta Resolução.

Seção II
Requisitos para a designação

Art. 4º. Os agentes públicos designados para o cumprimento do disposto nesta Resolução deverão preencher os seguintes requisitos:

I - ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da administração pública, admitindo-se servidor temporário na ausência ou impedimento de servidor efetivo;
II - ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional;
III - não possuir com os licitantes ou contratados habituais da administração os seguintes vínculos:
a) ser cônjuge ou companheiro;

b) parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Art. 5º. Os agentes de contratação designados, inclusive o pregoeiro, poderão ser servidores temporários desde que preenchida as exigências mínimas de capacitação e formação necessárias para a função.

Seção III
Vedação

Art. 6º. Em observância ao princípio da segregação de funções e de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação, é vedada a designação do mesmo agente público para a atuação simultânea das seguintes funções:

I - agente de contratação e gestor ou fiscal do contrato;
II - membro da comissão de contratação e gestor ou fiscal do contrato;
III - outras funções suscetíveis a riscos, definidas no caso concreto.

Art. 7º. Deverão ser observados os impedimentos dispostos no art. 9º da Lei federal nº 14.133, de 2021, quando da designação do agente público e do terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

CAPÍTULO II
DA ATUAÇÃO E FUNCIONAMENTO
Seção I
Agente de Contratação e Pregoeiro

Art. 8º. O agente de contratação, inclusive o pregoeiro, é o agente público designado nos termos do Capítulo II desta Resolução, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, com as seguintes atribuições:

I - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
II - coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
III - iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;
IV - receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;
V - receber e examinar a declaração dos licitantes dando ciência da regularidade quanto às condições de habilitação;
VI - no caso de licitação presencial, receber os envelopes das propostas e dos documentos de habilitação, proceder à abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame e à classificação dos proponentes;
VII - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos;
VIII - coordenar e conduzir a fase competitiva dos lances, quando for o caso;
IX - proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;
X - indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade;
XI - negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XII - verificar e julgar as condições de habilitação;
XIII - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão dos vícios insanáveis;
XIV - indicar o vencedor do certame;
XV - receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;
XVI - elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação;
XVII - instruir e conduzir os procedimentos auxiliares;

Parágrafo único. O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio, de que trata o art. 9º, e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro por ação ou omissão da equipe de apoio ou de terceiros.

Seção II
Equipe de Apoio

Art. 9º. À equipe de apoio, integrada por agentes públicos, designados nos termos do Capítulo II, caberá auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no desempenho e na condução de todas as etapas do processo licitatório.

Seção III
Comissão de Contratação

Art. 10. A comissão de contratação, designada nos termos do Capítulo II em caráter permanente ou especial, deverá ser formada por, no mínimo, 3 (três) membros, devendo preferencialmente ser integrada por servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes ao quadro permanente de órgão ou entidade da administração pública, e a ela competirá a condução de:

I - licitação na modalidade concorrência para contratação de bens e serviços especiais, a critério da autoridade superior do órgão ou entidade licitante, sendo obrigatória quando:
a) o critério de julgamento for técnica e preço, ou melhor técnica;
b) o regime de execução for contratação integrada ou semi-integrada; e
c) o valor estimado da contratação for considerado de grande vulto, na forma da lei; e

II - licitação nas modalidades diálogo competitivo e concurso.

§1º. A comissão de contratação terá, no que couber, as atribuições do agente contratação, conforme estabelece o art. 8º, entre outras.

§2º. Caso a licitação seja realizada na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação deverá ser composta de pelo menos 3 (três) servidores, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.

§3º. Os membros da comissão de contratação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 11. No caso de modalidade concurso e nas demais licitações que utilizam o critério de melhor técnica ou conteúdo artístico, o julgamento será efetuado por uma banca especializada, integrada por pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame.

§1º. A banca referida no caput deste artigo terá no mínimo 3 (três) membros, facultada a contratação de profissional de notória especialização para compor a equipe nos termos do inciso XIII do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

§2º. A comissão a que ser refere o caput deste artigo, no caso de concurso para elaboração de documentos técnicos poderá, em relação à formação em arquitetura e engenharia, ser homogênea ou heterogênea, podendo ser constituída exclusivamente por profissionais servidores ou empregados públicos e com formação nessas áreas.

Seção IV
Gestores e Fiscais de Contrato
Subseção I
Atividades de Gestão e Fiscalização de Contratos

Art. 12. Os gestores e fiscais de contratos, ou os respectivos substitutos, serão representantes do Poder Legislativo Municipal, designados nos termos do Capítulo II, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

Subseção II
Gestor do Contrato
Art. 13. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado nos termos do Capítulo II, na função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, com atribuições administrativas, especialmente:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização quanto aos aspectos administrativos e técnicos do contrato;
II - analisar a documentação que antecede o pagamento;
III - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
IV - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
V - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
VI - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
VII - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
VIII - efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada em sistema próprio utilizado pela administração pública, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP;
IX - preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
X - estabelecer prazo razoável, como no mínimo 90 (noventa) dias corridos, para comunicar à autoridade o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à continuidade;
XI - verificar, durante a vigência do contrato, se as condições de habilitação exigidas estão sendo mantidas pela contratada, indicando as providências cabíveis sempre que ocorrer quaisquer descumprimentos pela contratada quanto às referidas condições de habilitação;
XII - inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP;
XIII - coordenar a instrução processual necessária ao encaminhamento e à formalização do procedimento administrativo de aplicação de sanções;
XIV - constituir o relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades;
XV - outras atividades compatíveis com a função.

Subseção III
Fiscal do Contrato

Art. 14. O fiscal do contrato é o agente público designado nos termos do Capítulo II, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.

§1º. O fiscal de contrato deve anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

§2º. A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos nesta Resolução.

§3º. O fiscal de contrato de obras e serviços de engenharia deverá ter formação nas áreas de engenharia e arquitetura.

Art. 15. A função de fiscal de contrato deve ser atribuída ao servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas, técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
III - proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
IV - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, da realização de serviços ou da execução de obras;
V - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
VI - proceder às avaliações dos serviços executados pela contratada;
VII - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
VIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
IX - determinar, justificadamente, a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que comprometem o bom andamento dos serviços;
X - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
XI - dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
XII - verificar a correta aplicação dos materiais;
XIII - requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
XIV - realizar, na forma do art. 140 da Lei federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
XV - propor, quando for o caso, a aplicação de sanções à contratada, atendidas as formalidades legais;
XVI - no caso de obras e serviços de engenharia, além das atribuições constantes nos incisos I ao XV:
a) manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, ART's do CREA e/ou RRT's do CAU referente aos projetos arquitetônico e complementares, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;
b) visitar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;
c) verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;

XVII - outras atividades compatíveis com a função.

§1º. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da administração pública ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

§2º. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

§3º. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

I - os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
II - os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
III - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
IV - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
VI - a satisfação do público usuário.

§4º. O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII do Título III da Lei federal nº 14.133, de 2021.

§5º. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como:

I - marca;
II - qualidade; e
III - forma de uso.

§6º. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III e Capítulo I do Título IV, ambos da Lei federal nº 14.133, de 2021.

Subseção IV
Recebimento Provisório e Definitivo

Art. 16. O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal do contrato e o recebimento definitivo do gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, conforme regras definidas em regulamento próprio, no edital ou outro instrumento.

Subseção V
Terceiros Contratados para Assistir e Subsidiar os Fiscais do Contrato

Art. 17. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e subsidiar os fiscais de contrato de que trata esta Resolução, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e
II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Seção V
Autoridade Superior

Art. 18. Caberá à autoridade superior do órgão ou responsável pela condução do processo licitatório ou de contratação:

I - autorizar a abertura do processo licitatório;
II - autorizar as contratações diretas;
III - determinar o provedor de sistema a ser utilizado para realização da
licitação;
IV - promover gestão por competências para o desempenho das funções

essenciais à execução da Lei federal nº 14.133, de 2021, e desta Resolução;
V - examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, quando encaminhados pelo agente de contratação, pregoeiro ou presidente de comissão de contratação;
VI - decidir os recursos contra os atos do agente de contratação, inclusive do pregoeiro, ou da comissão de contratação, quando estes mantiverem suas decisões;
VII - adjudicar o objeto da licitação ao licitante vencedor;
VIII - homologar o resultado da licitação;
IX - celebrar o contrato e assinar a ata de registro de preços;
X - revogar ou anular a licitação:
XI - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades; e
XII - autorizar a abertura de processo administrativo de responsabilização e julgá-lo, na forma da Lei federal nº 14.133, de 2021, e do respectivo regulamento.

§1º. A autorização para abertura do processo licitatório e a celebração do contrato serão realizadas pela autoridade superior do órgão ou entidade demandante, exceto quando se tratar de registro de preços.

§2º. Quando se tratar de registro de preços a autorização para abertura do processo licitatório e a homologação do procedimento cabem à autoridade superior do órgão ou entidade responsável pela condução do processo licitatório, sendo que a celebração do contrato será realizada pela autoridade superior do órgão ou entidade demandante.

§3º. A autorização para a abertura do processo licitatório é o último ato anterior à publicação do edital.

§4°. São delegáveis as competências elencadas no caput deste artigo, com exceção das previstas nos incisos I, VI, VIII, IX, X e XII.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I
Apoio dos Órgãos de Assessoramento Jurídico e de Controle Interno

Art. 19. O agente de contratação, inclusive o pregoeiro, a equipe de apoio, a comissão de contratação, e o gestor e fiscal do contrato poderão solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico e de controle interno, ou de outros setores dos demais órgãos ou entidades, para dirimir dúvidas ou a fim de subsidiar sua decisão.

Seção II
Capacitação

Art. 20. Os órgãos e as entidades de atuação dos agentes públicos de que trata o art 1º estabelecerão planos de capacitação que contenham iniciativas de treinamento para a formação e a atualização técnica dos referidos agentes públicos e demais agentes encarregados da instrução do processo licitatório, a serem implementadas com base em gestão por competências.

Seção III
Orientações Gerais

Art. 21. A Mesa Diretora poderá expedir normas complementares para a execução desta resolução, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

Seção IV
Vigência

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Jardim-CE, em 01 de Junho de 2023.

JOSÉ NAPOLEÃO BARRETO DE ARAÚJO
Presidente do Legislativo

LILIANA LINHARES R. B. COUTINHO
Vice-Presidente

ADIVAN NOGUEIRA LEITE
1ª Secretário

CICERO FELIX DE FIGUEIREDO
2º Secretário

Publicado por:
Rodolfo Jorge de Sousa
Código Identificador:5EB47EC2

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM
RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 186/2023 DE 10 DE MAIO DE 2023

REGULAMENTA O DISPOSTO NO ART. 20 DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, PARA ESTABELECER O ENQUADRAMENTO DOS BENS DE CONSUMO NAS CATEGORIAS DE QUALIDADE COMUM E DE LUXO, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM/CE, E ADOTA OUTRA PROVIDÊNCIAS.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM-CE**, no uso de suas atribuições legais e regimentais vigentes, ***PROMULGA*** o seguinte:

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

Art. 1º. Esta Resolução dispõe sobre os critérios para o enquadramento dos bens de consumo nas categorias de qualidade comum e de luxo para suprir as demandas da Câmara Municipal de Jardim/CE, conforme disposto no art. 20 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DEFINIÇÕES

Art. 2º. Para fins de disposto nesta resolução, considera-se:

I - bem de luxo - bem de consumo com qualidade, preço, características técnicas e funcionais superiores, as necessárias ao atendimento da demanda identificada, que possui características tais como:
a) ostentação;
b) opulência:
i - forte apelo estético; ou
ii - requinte;

II - bem de qualidade comum - bem de consumo que atenda restritamente a qualidade, preço, características técnicas e funcionais necessárias ao atendimento da demanda identificada; e

III - bem de consumo - todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

a) durabilidade - em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de 2 (dois) anos;

b) fragilidade- facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;

c) perecibilidade - sujeito às modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;

d) incorporabilidade - destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou

e) transformabilidade - adquirido para fins de utilização como matéria- prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem.

CLASSIFICAÇÃO DE BENS

Art. 3º. O Poder Legislativo Municipal considerará no enquadramento do bem como de luxo de que trata o inciso I do caput do art. 2º:

I - relatividade econômica - variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e

II - relatividade temporal - mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspecto como:
a) evolução tecnológica;
b) tendências sociais;
c) alterações de disponibilidade no mercado; e
d) modificações no processo de suprimento logístico.

Ar. 4º. Não será enquadrado como bens de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I do caput do art. 2º:

I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou

II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

VEDAÇÃO À AQUISIÇÃO DE BENS DE LUXO

Art. 5°. É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. A aquisição de bens de consumo que esteja dentro do limite de valor de dispensa de licitação previsto no inciso II do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 2021, não afasta a possibilidade de enquadramento como bens de luxo.
Bens de luxo na elaboração do plano de contratação anual

Art. 6º. A unidade de contratação da Câmara Municipal, em conjunto com as unidades técnicas, identificarão os bens de consumo de luxo constantes dos documentos de formalização de demandas antes da elaboração do plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no caput deste artigo, os documentos de formalização de demandas retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

NORMAS COMPLEMENTARES

Art. 7º. A autoridade superior do Poder Legislativo Municipal de Jardim/CE, poderá editar normas e orientações complementares para a execução do disposto nesta Resolução.

VIGÊNCIA

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Jardim-CE, em 01 de Junho de 2023.

JOSÉ NAPOLEÃO BARRETO DE ARAÚJO
Presidente do Legislativo

LILIANA LINHARES R. B. COUTINHO
Vice-Presidente

ADIVAN NOGUEIRA LEITE
1ª Secretário

CICERO FELIX DE FIGUEIREDO
2º Secretário

Publicado por:
Rodolfo Jorge de Sousa
Código Identificador:CB0DFE5C

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM
RESOLUÇÃO LEGISLATIVO Nº 187/2023 DE 10 DE MAIO DE 2023

REGULAMENTA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DE QUE TRATA A LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, PARA AQUISIÇÃO, LOCAÇÃO DE BENS OU CONTRATAÇÃO DE OBRAS OU SERVIÇOS, INCLUSIVE DE ENGENHARIA, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM/CE.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM-CE**, no uso de suas atribuições legais e regimentais vigentes, ***PROMULGA*** o seguinte:

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1°. Esta Resolução dispõe sobre o Sistema de Registro de Preços – SRP para aquisição e locação de bens ou contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia no âmbito da Câmara Municipal de Jardim/CE.

Art. 2°. Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

I - Sistema de Registro de Preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

II - ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

III - órgão gerenciador: órgão da administração pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

IV - órgão ou entidade participante: órgão ou entidade da administração pública que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços; e

V - órgão não participante: órgão ou entidade da administração pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços.
Art. 3°. O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração pública.

§ 1°. O Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado; e

III - haja compromisso do órgão participante ou aderente de suportar as despesas das ações necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades da execução.

§ 2°. A mera ausência de previsão orçamentária sem a configuração dos demais requisitos dos incisos I ao IV do caput deste artigo não é motivo para a adoção do Sistema de Registro de Preços.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Art. 4°. Considera-se órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços o setor de licitação do orgão.

§ 1°. Compete à autoridade máxima do órgão gerenciador ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, autorizar a instauração e homologar as licitações para formação dos registros de preços.

§ 2°. O Sistema de Registro de Preços será operacionalizado mediante sistema informatizado, que deverá ser utilizado pelo órgão para registro dos itens a serem licitados e para o gerenciamento da ata de registro de preços.

Art. 5°. Cabe ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, com as seguintes atribuições:

I - registrar a intenção para registro de preços e dar publicidade aos demais órgãos e entidades para que manifestem seu interesse:
a) na aquisição ou locação de bens, contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia, objeto de licitação para Registro de Preços, estabelecendo, quando for o caso, número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento, observado o parágrafo único deste artigo;

II - realizar pesquisa de preços para procedimentos iniciados no órgão gerenciador;

III - definir a tabela de referência para obras e serviços de engenharia, destacando os respectivos valores que serão licitados;

IV - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação do respectivo termo de referência, anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo, destinado a atender os requisitos de padronização e racionalização;
V - recusar os quantitativos considerados ínfimos;

VI - promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

VII - realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrentes, tais como:
a) a assinatura da ata; e
b) disponibilização aos órgãos participantes;

VIII - gerenciar a ata de registro de preços;

IX - conduzir os procedimentos relativos a eventuais revisões dos preços registrados;

X - deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção para registro de preços;

XI - providenciar o registro das penalidades administrativas aplicadas previstas em ato convocatório;

XII - verificar se os pedidos de realização de registro de preços, formulados pelos órgãos e entidades da administração pública, efetivamente se enquadram nas hipóteses previstas no caput e § 1º do art. 3º desta Resolução, podendo indeferir os pedidos que não estejam de acordo com as referidas hipóteses;

XIII - aplicar, garantidas a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
XIV - registrar as ocorrências no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e no sistema adotado pela administração pública, se houver.

Parágrafo único. A publicidade da intenção de registro de preços aos demais órgãos e entidades, prevista no inciso I do caput deste artigo, poderá ser dispensada pelo órgão gerenciador, mediante justificativa, quando o objeto for de interesse restrito a órgãos ou entidades específicas da administração pública.

CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES

Art. 6°. O órgão ou entidade interessado poderá solicitar ao órgão gerenciador a realização de registro de preços específicos ou solicitar a inclusão de novos itens, encaminhando-lhe, observadas as normas expedidas pelo órgão gerenciador, conforme o caso:

I - especificação do objeto;

II - termo de referência, anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo;

III - estimativa de consumo;

IV - local de entrega; e

V - cronograma de contratação.

§ 1°. A pesquisa de mercado e cotações de preços, formando o preço máximo do bem ou serviço deverá ser realizada pelo órgão gerenciador, na forma estabelecida nesta Resolução, naqueles casos em que o procedimento para registro de preços for iniciado pelo órgão gerenciador.

§ 2°. A pesquisa de mercado e cotações de preços, formando o preço máximo do bem ou serviço deverá ser na forma estabelecida nesta Resolução.

§ 3°. Havendo alteração no quantitativo após a realização de procedimento público de intenção de registro de preços, o órgão gerenciador deverá analisar e revisar as cotações encaminhadas, levando em consideração a economia de escala.

Art.7°. Compete ao órgão ou entidade participante:

I - manifestar o interesse em participar do registro de preços informando:
a) a estimativa de contratação;
b) a justificativa da contratação e os quantitativos previstos;
c) o local de entrega; e,
d) quando couber:
i - o cronograma de contratação;
ii - as especificações técnicas ou termo de referência;
iii - o anteprojeto;
iv - o projeto básico e/ou projeto executivo, visando a instauração do procedimento licitatório;

II - garantir que os atos relativos à sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente, no

prazo de até 8 (oito) dias úteis a contar do recebimento do convite para participação;

III - por ocasião da manifestação de interesse, solicitar a inclusão de novos itens, nos termos dos incisos I ao IV do art. 6º desta Resolução, que deverá ser feita no prazo previsto no inciso II do caput deste artigo;

IV - tomar conhecimento da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

V - emitir a ordem de compra, ordem de serviço ou contrato, quando da necessidade de contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos na ata de registro de preços;

VI - providenciar as publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site oficial do Poder Legislativo, quando couber;

VII - assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização;

VIII - zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;

IX - aplicar, garantidas a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações; e

X - registrar as ocorrências no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e no sistema adotado pela Câmara Municipal, se houver.

CAPÍTULO IV
DA LICITAÇÃO

Art.8°. O processo licitatório para o Sistema de Registro de Preços será realizado nas modalidades pregão ou concorrência, preferencialmente, na forma eletrônica, cujo critério de julgamento da licitação será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado, nos termos da Lei federal nº 14.133, de 2021, e desta Resolução.

Parágrafo único. O sistema de registro de preços poderá, na forma desta Resolução, ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.

Art. 9°. O processo licitatório será precedido de ampla pesquisa de mercado para fixação do preço máximo das seguintes formas:

I - o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos parâmetros estabelecidos nos §§ 1º e 2º art. 23 da Lei federal no 14.133, de 2021;

II - outras técnicas idôneas de formação de preço de referência, conforme previsão em regulamento.

§ 1°. Na licitação para registro de preços não é necessária a indicação de dotação orçamentária, que somente será exigida para a efetivação da contratação.

§ 2°. A licitação para o registro de preços para obras poderá prever que no mesmo contrato sejam adotados, simultaneamente e em serviços diversos, dois regimes de empreitada previstos em lei, quando a obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura for composta por:

I - parte possível de definir com precisão os quantitativos e/ou qualitativos dos serviços a serem executados na obra; e
II - parte que possua uma imprecisão inerente de quantitativos e/ou qualitativos em seus itens orçamentários.

§ 3°. Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.

Art. 10. Além das exigências previstas no caput do art. 82 da Lei federal nº 14.133, de 2021, o edital de licitação para Registro de Preços contemplará, no mínimo:

I - estimativa de quantidades a serem adquiridas ou contratadas, segundo a conveniência e oportunidade, no prazo de validade do registro de preços;

II - indicação nominal dos órgãos e entidades participantes do respectivo registro de preços;

III - a possibilidade ou não, e o limite da adesão de outros órgãos e entidades;

IV - prazo de validade da ata de registro de preços; e

V - previsão do cancelamento do registro de preços por:
a) inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do fornecedor; ou
b) no caso de substancial alteração das condições do mercado.

§ 1°. Quando o edital previr o fornecimento de bens, contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia.

§ 2°. O edital poderá admitir, como critério de julgamento, a oferta de maior desconto linear sobre tabela referencial de preços, inclusive para contratação de obras e serviços de engenharia, para o qual este critério será o preferencial, elaborada por órgão ou entidade de reconhecimento público, desde que tecnicamente justificado.

§ 3°. O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando:
I - demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item;
II - evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e

III - o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos for indicado.

§ 4°. Na hipótese de que trata o § 3º deste artigo, observados os parâmetroestabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei federal nº 14.133, de 2021, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

§ 5°. Do instrumento convocatório para registro de preços de obras e serviços de engenharia deverá também constar:

I - a especificação ou descrição do objeto, descrito por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo, conforme o caso, explicitando:
a) o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização do bem ou serviço;
b) as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II - as condições quanto aos locais, prazos de execução e vigência, forma de pagamento e, complementarmente, nos casos de serviços contínuos de engenharia, quando cabíveis, a frequência, a periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos, a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

III - os modelos de planilhas de custo, quando couber;

IV - as minutas de contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, quando for caso;

V - as sanções a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas, de acordo com os respectivos contratos.

§ 6°. Na hipótese de o licitante formular proposta com quantidade inferior à demandada, serão registrados em ata os preços dos licitantes classificados, até que seja atingido o total licitado do bem ou serviço, em função da capacidade de fornecimento dos licitantes, na forma do inciso IV do art. 82 da Lei federal nº 14.133, de 2021.
§ 7°. As aquisições a que se referem o § 6º deste artigo deverão ser realizadas na forma prevista no art. 24 desta Resolução.

CAPÍTULO VI
DA ATA DE REGISTRO PREÇOS

Art. 11. Homologada a licitação, o licitante melhor classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital da licitação, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração pública.

§ 1°. O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Diário Oficial do Estado - Eletrônico, será de 01 (um) ano, prorrogável, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

§ 2°. A convocação para assinar a ata de registro de preços obedecerá a ordem de classificação na licitação correspondente.

§ 3°. Serão registrados os preços e quantitativos ofertados pelo licitante vencedor.

§ 4°. Será incluído, na respectiva ata de registro de preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observado seguinte:
I - o registro a que se refere o § 4º deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata de registro de preços, nas hipóteses previstas nesta Resolução:
a) no § 5º deste artigo;
b) nos incisos II, IV e V do art. 18;
c) no inciso III do art. 19; e
d) no art. 23;

II - se houver mais de um licitante na situação de que trata o § 4º deste artigo, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva; e

III - a habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, a que se refere § 4º deste artigo, será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

§ 5°. A recusa do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços, dentro do prazo estabelecido no edital, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens, executar as obras ou serviços, inclusive de engenharia, com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em lei e no edital da licitação.
§ 6°. A recusa injustificada em assinar a ata de registro de preços, ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador, implicará na instauração de procedimento administrativo autônomo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de sanções administrativas.

§ 7°. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços nos termos do § 5° deste artigo, a administração pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata de registro de preços nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

§ 8º. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

§ 9º. É vedada a existência simultânea de mais de um registro de preços para o mesmo objeto no mesmo local, condições mercadológicas e de logística.

§ 10. O preço registrado e a indicação dos fornecedores serão disponibilizados pelo órgão gerenciador no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 11. A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata de registro de preços e em seu anexo deverá ser respeitada nas contratações.

Art. 12. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo único. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

Art. 13. A existência de preços registrados não obriga a administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

Seção I
Da Atualização dos Preços Registrados

Art. 14. Os preços registrados poderão ser atualizados em casos:

I - de força maior;

II - caso fortuito;

III - fato do príncipe; ou

IV - em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no inciso IV do § 5° do art. 82 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

Art. 15. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

§ 1°. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de sanções administrativas.

§ 2°. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

§ 3°. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que formalizaramcontratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

Art. 16. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação, que indique impossibilidade no cumprimento das obrigações contidas na ata de registro de preços e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da administração pública;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

§ 1°. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

§ 2°. Se não houver prova efetiva da desatualização e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela administração pública e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das sanções administrativas previstas em lei e no edital.

§ 3°. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

§ 4°. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, a administração pública poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

§ 5°. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço revisado pela administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de sanções administrativas.

§ 6°. Liberado o fornecedor na forma do § 5º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço revisado.

§ 7°. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a administração pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata de registro de preços no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

§ 8°. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

Seção II
Da Atualização Periódicas da Ata ou do Preço Registrado

Art. 17. O edital e a ata de registro de preços deverão conter cláusula que estabeleça a possibilidade de atualização periódica dos preços registrados, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Seção III
Do Cancelamento da Ata ou do Preço Registrado

Art. 18. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

I - for liberado;

II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei federal nº 14.133, de 2021; e

V - não aceitar o preço revisado pela administração.

Art. 19. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I - pelo decurso do prazo de vigência;

II - pelo cancelamento de todos os preços registrados; III - por fato superveniente, decorrente dos casos de:
a) força maior,
b) caso fortuito;
c) fato do príncipe;
d) em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e/ou
III - por razões de interesse público, devidamente justificado.

Art. 20. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

CAPÍTULO VII
DAS REGRAS GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Art. 21. As contratações decorrentes da ata de registro de preços serão formalizadas, conforme prevê o art. 95 da Lei federal nº 14.133, de 2021, por:

I - instrumento contratual;

II - carta-contrato;

III - nota de empenho de despesa;

IV - autorização de compra;

V - ordem de execução de serviço; ou

VI - outro instrumento equivalente.

Art. 22. Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá se credenciar no sistema de registro cadastral unificado, disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

Art. 23. Se o fornecedor convocado não assinar o contrato ou instrumento equivalente, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores que tiverem aceitado fornecer os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

Art. 24. Exaurida a capacidade de fornecimento do licitante que formulou oferta parcial, poderão ser contratados os demais licitantes, até o limite do quantitativo registrado, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que sejam compatíveis com o preço vigente no mercado, conforme comprovado nos autos.

Art. 25. Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei federal nº 14.133, de 2021.

§ 1°. Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136 da Lei federal nº 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

§ 2°. A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei federal nº 14.133, de 2021.

§ 3°. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 4°. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

CAPÍTULO VIII
DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Art. 26. Durante a vigência da ata de registro de preços o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que:

I - seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata de registro de preços, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
II - seja demonstrado que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 Lei federal nº 14.133, de 2021;

III - a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital, e

IV - haja prévia consulta e concordância do órgão gerenciador e do fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços.

§ 1°. A adesão é restrita aos órgãos e entidades previstos no art. 1º desta Resolução.

§ 2°. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o caput deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 3°. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 4°. Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata de registro de preços, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

§ 5°. O órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

§ 6°. Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

Art. 27. a adesão às atas de registros de preços gerenciadas por órgãos ou entidades de outro ente publico é permitida, mediante ato do dirigente máximo que demonstre a necessidade e a vantagem econômica, atendidos os demais requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei federal nº 14.133, de 2021, a adesão a atas de registro de preços gerenciadas pela administração pública estadual, distrital e federal.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. A Câmara Municipal poderá utilizar, além do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), recursos de tecnologia da informação na operacionalização do procedimento do Sistema de Registro de Preços e automatização dos procedimentos de controle e das atribuições dos órgãos gerenciadores, participantes e aderentes.

Art. 29. Nas atas de registro de preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

§ 1°. O remanejamento de que trata o caput deste artigo somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.

§ 2°. No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos nos §§ 2° e 3° do art. 26 desta resolução.

§ 3°. Para efeito do disposto no caput deste artigo, caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

Art. 30. O titular do órgão de administração poderá expedir normas complementares para a execução desta Resolução, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

Art. 31. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Jardim-CE, em 01 de Junho de 2023.

JOSÉ NAPOLEÃO BARRETO DE ARAÚJO
Presidente do Legislativo

LILIANA LINHARES R. B. COUTINHO
Vice-Presidente

ADIVAN NOGUEIRA LEITE
1ª Secretário

CICERO FELIX DE FIGUEIREDO
2º Secretário

Publicado por:
Rodolfo Jorge de Sousa
Código Identificador:3164A57A

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM
RESOLUÇÃO LEGISLATIVO Nº 188/2023 DE 10 DE MAIO DE 2023

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, AOS LICITANTES E CONTRATADOS PELAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS PRATICADAS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM/CE.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM-CE**, no uso de suas atribuições legais e regimentais vigentes, ***PROMULGA*** o seguinte:

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução estabelece os procedimentos para aplicação das sanções previstas na Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aos licitantes e contratados pelas infrações administrativas praticadas contra a Câmara Municipal de Jardim/CE.

CAPITULO II
DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 2º O licitante ou o contratado que incorra em infrações, apuradas em regular processo administrativo de responsabilização, se sujeita às respectivas sanções, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

Art. 3º Para efeito desta Resolução, equipara-se ao contrato qualquer outro acordo firmado entre a administração pública e outra pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, ainda que com outra denominação, inclusive nota de empenho ou instrumento equivalente, e que estabeleça obrigações de dar, fazer ou entregar, entre outras admitidas em direito, excetuadas as contratações temporárias.

CAPÍTULO III
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Art. 4º A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, assegurada a observância do contraditório e da ampla defesa.

§ 1º A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade competente do órgão.

§ 2º A aplicação das sanções previstas em lei não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública.

Art. 5º Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Resolução as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Art. 6º O edital, instrumento de contratação direta, ou outro instrumento de contratação deverá prever as sanções que serão aplicadas em caso de descumprimento das obrigações convencionadas, incluída a mora por atraso injustificado na execução do contrato.

Parágrafo único. A remissão a esta Resolução deve ser expressa no edital e nos demais instrumentos a que se refere o caput deste artigo.

Art. 7º A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

I - descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; ou

II - inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato e não causem prejuízos à administração.

Art. 8º A sanção de multa será calculada na forma prevista no edital, no contrato ou em outro instrumento obrigacional, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, observado o seguinte:

I - a aplicação de multa moratória será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa; e

II - a aplicação de multa moratória não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato cumulada de outras sanções previstas na Lei federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 2º A multa de que trata o caput deste artigo poderá, na forma do edital, contrato ou de outro instrumento obrigacional, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração pública.

§ 3º O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista em edital, em contrato ou em outro instrumento obrigacional.

§ 4º A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas no art. 5º desta Resolução.

Art. 9º A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no inciso I do art. 155 da Lei federal nº 14.133, de 2021, ou que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - der causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
§ 1º Considera-se inexecução total do contrato:

I - recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; e

II - recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, o que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

§ 2º Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual:

I - será intimado o adjudicatário ou contratado para apresentar a justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para o descumprimento do contrato;

II - a justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação, e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, fundamentadamente, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade competente;

III - rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre a instauração do processo para a apuração de responsabilidade; e

IV - preliminarmente à instauração do processo de que trata o inciso III do § 2º poderá ser concedido prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

§ 3º A sanção prevista no caput deste artigo impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Jardim/CE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Art. 10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; natureza; ou

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público e, quando couber, à Controladoria Geral, para atuação no âmbito das respectivas competências.

§ 2º A sanção prevista no caput deste artigo, aplicada por qualquer ente da federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Art. 11. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual, sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente a uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

§ 1º Não se aplica a regra prevista no caput deste artigo se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

§ 2º O disposto neste artigo não afasta a possibilidade de aplicação da sanção de multa cumulativamente à sanção mais grave.

CAPÍTULO IV
DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS
Seção I
Do Processo Administrativo Simplificado

Art. 12. A apuração de responsabilidade por infrações passíveis das sanções de advertência e multa, a serem aplicadas conjunta ou separadamente, se dará em processo administrativo simplificado, facultando-se a defesa do licitante ou contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§ 1º A intimação conterá, no mínimo:

I - a descrição dos fatos imputados;

II - o dispositivo pertinente à infração,

III - a identificação do licitante ou contratado; ou

IV - os elementos pelos quais se possa identificá-los.

§ 2º A apuração dos fatos e apreciação da defesa será feita por servidor efetivo ou empregado público designado ou comissão compostas por esses agentes públicos, a quem caberá a elaboração de Relatório Final conclusivo quanto à existência de responsabilidade do licitante ou contratado, em que:

I - resumirá as peças principais dos autos;

II - opinará sobre a licitude da conduta;

III - indicará os dispositivos legais violados; e

IV - remeterá o processo à autoridade instauradora, para julgamento.

§ 3º No processo administrativo simplificado de que trata este artigo, é dispensada manifestação da unidade jurídica do órgão ou entidade licitante ou contratante, salvo se houver requerimento da autoridade competente para aplicar a sanção.

§ 4º O licitante ou contratante poderá apresentar, junto à defesa, eventuais provas que pretenda produzir.

§ 5º Caso evidenciada, no curso do processo administrativo simplificado, ou se o caso envolver a prática conduta que possa caracterizar infração punível com as sanções de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração inidoneidade de que tratam os arts. 9º e 10 desta Resolução, será instaurado o processo administrativo de responsabilização.

Seção II
Do Processo Administrativo de Responsabilização

Art. 13. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei federal nº 14.133, de 2021, demanda instauração de processo administrativo de responsabilização de que trata o art. 158 da Lei federal nº 14.133, de 2021, a ser conduzido por Comissão Processante, permanente ou nomeada para o ato (ad hoc), designada pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º O agente público que, no exercício de suas atribuições relacionadas às licitações e relações contratuais, tiver conhecimento de qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei federal nº 14.133, de 2021, cometidas por licitantes ou contratados, deverá representar à autoridade competente para a instauração do processo administrativo de responsabilização.

§ 2º A instauração do processo administrativo de responsabilização se dará por ato de quem possui competência para aplicar a sanção e mencionará:

I - os fatos que ensejam apuração;

II - o enquadramento dos fatos às normas pertinentes infração;

III - a identificação do licitante ou contratado, denominado acusado, ou
os elementos pelos quais se possa identificá-lo; e

IV - a hipótese do § 3º deste artigo, a identificação dos administradores ou sócios, de pessoa jurídica sucessora ou de empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito.

§ 3º A infração poderá ser imputada, solidariamente:

I - aos administradores e sócios que possuam poderes administração, se houver indícios de envolvimento no ilícito;

II - à pessoa jurídica sucessora; ou

III - à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, seguindo disposto para desconsideração da personalidade jurídica.

§ 4º O processo administrativo de responsabilização poderá ser instaurado exclusivamente contra os administradores e sócios que possuem poderes de administração das pessoas jurídicas licitantes ou contratadas, se identificada prática de subterfúgios, visando burlar os objetivos legais da própria sanção administrativa.

Art. 14. A Comissão Processante será composta por 2 (dois) ou mais servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da administração pública, com atribuição de conduzir o processo e praticar todos os atos necessários para elucidação dos fatos, inclusive com poderes decisórios sobre os atos de caráter instrutório.

§ 1º Em órgão ou entidade da administração pública cujo quadro funcional não seja formado servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, admitindo-se servidor temporário na ausência ou impedimento deste, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º A Comissão Processante, diante de elementos que possam revelar prudente a responsabilização de terceiros não previstos no § 3º do art. 13 desta Resolução, deve solicitar a abertura de outro processo ou o aditamento do ato de autorização do processo em curso, remetendo-se os autos à autoridade competente para apreciação e, sendo o caso, instauração do processo em face de outros sujeitos.
§ 3º Se no curso da instrução surgirem elementos novos não descritos no ato de abertura de processo de apuração de responsabilidade, a Comissão Processante solicitará a instauração de processo incidental, remetendo-se os autos à autoridade competente para apreciação.

Art. 15. Instaurado o processo, ou aditado o ato de instauração, a Comissão Processante dará impulso ao processo, intimando o acusado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que se pretenda produzir.

§ 1º Quando se fizer necessário, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

§ 2º Serão indeferidas pela Comissão Processante, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º Da decisão de que trata o § 2º deste artigo, no curso da instrução, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação.

§ 4º Se não houver retratação, o pedido de reconsideração se converterá em recurso, que ficará retido e será apreciado quando do julgamento do processo.

Art. 16. Finda instrução, o acusado poderá apresentar alegações finais em 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação.

Art. 17. Após o prazo previsto no art. 16 desta Resolução, a Comissão Processante deve elaborar:

I - o relatório no qual mencionará os imputados;

II - os dispositivos legais e regulamentares infringidos;

III - as sanções a que está sujeito o infrator;

IV - as peças principais dos autos;

V - as manifestações da defesa; e

VI - as provas em que se baseou para formar sua convicção, fazendo referência às folhas do processo onde se encontram.

§ 1º O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do licitante ou contratado e informará, quando for o caso, se houve falta capitulada como crime e se houve danos aos cofres públicos, sugerindo à autoridade julgadora a remessa de cópia do processo ao setor competente para as providências cabíveis.

§ 2º O relatório poderá propor a absolvição por insuficiência de provas quanto à autoria e/ou materialidade, ou quando ficar provada a não ocorrência de infração.

§ 3º O relatório poderá conter sugestões sobre medidas que podem ser adotadas pela administração, objetivando evitar a repetição de fatos ou irregularidades semelhantes aos apurados no processo administrativo de responsabilização.

§ 4º O processo administrativo de responsabilização, com o relatório da Comissão Permanente será remetido para deliberação da autoridade competente, após a manifestação da unidade jurídica do órgão ou entidade licitante ou contratante.

§ 5º Apresentado o relatório, a Comissão ficará à disposição da autoridade responsável pela instauração do processo para prestação de qualquer esclarecimento necessário.

§ 6º Proferido o julgamento, encerram-se as atividades da Comissão Processante.

§ 7º A Comissão Processante poderá solicitar a colaboração de outros órgãos para a instrução processual, por meio da autoridade máxima.

Seção III
Da Prova Emprestada

Art. 18. Será admitida no processo de apuração de responsabilidade o compartilhamento de informações e provas produzidas em outro processo administrativo ou judicial, caso em que, após a juntada nos autos, será aberta vistas dos autos ao acusado para manifestação, em 3 (três) dias úteis, contados de sua intimação.

§ 1º As informações e provas compartilhadas não se restringem a processos em que figurem partes idênticas, devendo o órgão julgador, garantido o contraditório e a ampla defesa, atribuir à prova o valor que considerar adequado.

§ 2º O pedido para compartilhamento de informações e provas produzidas em outro processo será feito pela Comissão Processante à autoridade que tem competência para julgamento, que encaminhará solicitação ao juízo competente ou autoridade administrativa de outro Poder ou Ente federativo.

§ 3º O compartilhamento de provas que envolva cooperação observará o disposto no Código de Processo Civil.

Seção IV
Da Falsidade Documental

Art. 19. No caso de indícios de falsidade documental apresentado no curso da instrução, a Comissão Processante intimará o acusado para manifestação, em 3 (três) dias úteis.

§ 1º A decisão sobre falsidade do documento será realizada quando do julgamento do processo.

§ 2º A apresentação de declaração ou documento falso na fase licitatória ou de execução do contrato constitui causa principal para abertura do processo administrativo de responsabilização, caso em que não será aplicado o disposto no caput e § 1º deste artigo.

Seção V
Do Acusado Revel

Art. 20. Se o acusado, regularmente intimado, não comparecer para exercer o direito de acompanhar o processo administrativo de responsabilização, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas nos autos do procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.

§ 1º Na intimação ao acusado deve constar advertência relativa aos efeitos da revelia de que trata o caput deste artigo.

§ 2º O revel poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar.

Seção VI
Do Julgamento

Art. 21. A decisão sancionatória mencionará, no mínimo:

I - a identificação do acusado;
II - o dispositivo legal violado; e III - a sanção imposta.

§ 1º A decisão sancionatória será motivada, com indicação precisa e suficiente dos fatos e dos fundamentos jurídicos considerados para a formação do convencimento.

§ 2º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de outras decisões ou manifestações técnicas ou jurídicas, que, neste caso, serão partes integrantes do ato.

§ 3º A aplicação da sanção será formalizada por meio da publicação do extrato da decisão no Diário Oficial do Estado - Eletrônico.

Art. 22. Sem modificação dos fatos narrados na autorização de abertura do processo administrativo de responsabilização, o órgão julgador poderá atribuir definição jurídica diversa, ainda que, em consequência, sujeite o acusado à sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Subseção I
Da Diretrizes da Dosimetria

Art. 23. Na aplicação das sanções, a administração pública deve observar:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a administração pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle; e

VI - a situação econômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa.

Subseção II
Dos Agravantes

Art. 24. São circunstâncias agravantes:

I - a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

II - o conluio entre licitantes ou contratantes para a prática da infração;

III - a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de responsabilização;

IV - a reincidência; ou

V - a prática de quaisquer infrações absorvidas, na forma do disposto no art. 11 desta Resolução.

§ 1º Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por idêntica infração anterior.

§ 2º Para efeito de reincidência:

I - considera-se a decisão proferida no âmbito da administração pública
direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

II - não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos; e

Subseção III
Dos Atenuantes

Art. 25. São circunstâncias atenuantes:

I - a primariedade;

II - procurar evitar ou minorar as consequências da infração.

III - reparar o dano antes do julgamento; ou

I V - confessar a autoria da infração.

Parágrafo único. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

Seção VII
Da Desconsideração da Personalidade Jurídica
Art. 26. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada, observado o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade, sempre que utilizada para os seguintes fins:

I - abuso do direito para facilitar; encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Resolução;

II - provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração; e

III - à pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado.
§ 1º A desconsideração da personalidade jurídica, para os fins desta Resolução, poderá ser direta ou indireta.

§ 2º A desconsideração direta da personalidade jurídica implicará na aplicação de sanção diretamente em relação aos sócios ou administradores de pessoas jurídicas licitantes ou contratadas.

§ 3º A desconsideração indireta da personalidade jurídica se dará, no processo da licitação ou de contratação direta, no caso de verificação de ocorrência impeditiva indireta.

Art. 27. Considera-se ocorrência impeditiva indireta a extensão dos efeitos de sanção que impeça de licitar e contratar a administração pública para:

I - as pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a administração pública enquanto perdurarem as causas da sanção, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios; e

II - as pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso I do caput deste artigo.

Art. 28. A competência para decidir sobre a desconsideração indireta da personalidade jurídica será a autoridade máxima do órgão ou entidade.

§ 1º Diante de suspeita de ocorrência impeditiva indireta, será suspenso o processo licitatório, para investigar se a participação da pessoa jurídica no processo da contratação teve como objetivo burlar os efeitos da sanção aplicada à outra empresa com quadro societário comum.

§ 2º Será intimado o interessado para que apresente manifestação, no exercício do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

§ 3º Os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação ou processo de contratação direta avaliarão os argumentos de defesa e realizarão as diligências necessárias para a prova dos fatos, como:

I - apurar as condições de constituição da pessoa jurídica ou do inicio da sua relação com os sócios da empresa sancionada;

II - a atividade econômica desenvolvida pelas empresas;

III - a composição do quadro societário e identidade dos dirigentes ou administradores; e

IV- compartilhamento de estrutura física ou de pessoas, dentre outras.
§ 4º Formado o convencimento acerca da existência de ocorrência impeditiva indireta, o licitante será inabilitado.

§ 5º Da decisão que inabilitar o licitante, caberá recurso com efeito suspensivo no prazo de 2 (dois) dias úteis.

Art. 29. A desconsideração direta da personalidade jurídica será realizada no caso de cometimento, por sócio ou administrador de pessoas jurídica licitante ou contratada, das condutas previstas no art. 155 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

Art. 30. No caso de desconsideração direta da personalidade jurídica, as sanções previstas no art. 156 da Lei federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas em relação aos sócios ou administradores que cometerem infração prevista no art. 155 da referida Lei.

Art. 31. A desconsideração direta da personalidade jurídica será precedida de processo administrativo, no qual sejam asseguradas as garantias do contraditório e da ampla defesa.

§ 1º As infrações cometidas diretamente por sócio ou administrador na qualidade de licitante ou na execução de contrato poderão ser apuradas no mesmo processo destinada à apuração de responsabilidade da pessoa jurídica.

§ 2º A declaração da desconsideração direta da personalidade jurídica é de competência da autoridade máxima do órgão ou entidade.

§ 3º Da decisão de desconsideração direta da personalidade jurídica cabe pedido de reconsideração.

Art. 32. A extinção do contrato por ato unilateral da administração pública poderá ocorrer:

I - antes da abertura do processo administrativo de responsabilização;

II - no processo administrativo simplificado;

III - em caráter incidental, no curso do processo administrativo de responsabilização; ou

IV - quando do julgamento do processo administrativo de responsabilização.

Art. 33. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei federal nº 14.133, de 2021, ou em outras Leis de licitações e contratos da administração pública que sejam tipificados como atos lesivos na Lei federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

Art. 34. Os órgãos e entidades da administração pública deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data da aplicação da sanção da qual não caiba mais recurso, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - Cnep, instituídos no âmbito federal e no sistema adotado pela câmara municipal, se houver.

Seção VIII
Do Cômputo das Sanções

Art. 35. Sobrevindo nova condenação, no curso do período de duração das sanções previstas nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei federal nº 14.133, de 2021, será somado ao período remanescente o tempo fixado na nova decisão condenatória, reiniciando-se os efeitos das sanções.

§ 1º Na soma envolvendo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei federal nº 14.133, de 2021, observar-se-á o prazo máximo de 6 (seis) anos em que o condenado ficará proibido de licitar ou contratar com a administração pública.

§ 2º Em qualquer caso, a unificação das sanções não poderá resultar em cumprimento inferior a metade total fixado na condenação ainda que ultrapasse o prazo de 6 (seis) anos previsto no § 1º deste artigo.

§ 3º Na soma, contam-se as condenações em meses, desprezando-se os dias, respeitando-se o limite máximo previsto no § 1º deste artigo, orientado pelo termo inicial da primeira condenação.

Art. 36. São independentes e operam efeitos independentes as infrações autônomas praticadas por licitantes ou contratados.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas de modo independente em relação a cada infração cometida.

Seção IX
Da Prescrição

Art. 37. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo administrativo e responsabilização;

II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei federal nº 12.846, de 2013;

III - suspensa por decisão judicial ou arbitral que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Seção X
Da Reabilitação

Art. 38. É admitida a reabilitação do condenado perante a própria autoridade que aplicou a sanção, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à administração pública; II - pagamento de multa;

II - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da sanção, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da sanção no caso de declaração de inidoneidade;

III - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo, dentre elas que o reabilitando não:
a) esteja cumprindo sanção por outra condenação;

b) tenha sido definitivamente condenado, durante o período previsto no inciso III desse artigo, a quaisquer das sanções previstas no art. 156 da Lei federal nº 14.133, de 2021, imposta pela administração pública direta ou indireta; e

c) tenha sido definitivamente condenado, durante o período previsto no inciso III deste artigo, por ato praticado após a sanção que busca reabilitar, a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei federal nº 14.133, de 2021, imposta pela administração pública direta ou indireta dos demais entes federativos; e

IV - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do art. 155 da Lei federal nº 14.133, de 2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

Art. 39. A reabilitação alcança quaisquer sanções aplicadas em decisão definitiva assegurando ao licitante o sigilo dos registros sobre o seu processo e condenação.

Parágrafo único. Reabilitado o licitante, a administração pública, solicitará sua exclusão do Cadastro Nacional de Empresa Inidôneas e Suspensas – Ceis e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas - Cnep, instituídas no âmbito federal e no sistema adotado pela administração pública local , se houver.

Seção XI
Da Aplicação das Sanções

Art. 40. A aplicação das sanções, isolada ou cumulativamente, compete:

I - exclusivamente autoridade competente, a aplicação das sanções de declaração de inidoneidade e impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Jardim;

II - à autoridade devidamente designada nos procedimentos licitatórios ou por adesão a ata de registro de preços ou por contratação/compra direta nas hipóteses de dispensa ou exigibilidade de licitação realizada pelo órgão ou entidade de que seja titular, ou nas hipóteses de descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, no tocante a aplicação das sanções de advertências e multa;

III - ao órgão gerenciador, por meio da autoridade devidamente designada, a aplicação das sanções decorrentes de infração nos procedimentos licitatórios destinados ao registro de preços e/ou quando do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços, até o momento que antecede a contratação;

§ 1º Autoridade competente fará a designação prevista nos incisos II e III do caput deste artigo, observando as competências regimentais do respectivo órgão ou entidade.

§ 2º A aplicação da sanção será formalizada por publicação do extrato da decisão no Diário Oficial do Estado - Eletrônico.

Art. 41. Compete à autoridade hierarquicamente superior decidir o recurso interposto contra sanção aplicada.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. Finalizando o processo administrativo de responsabilização e havendo indícios do cometimento de ato ilícito ou verificada a possibilidade de proposição de ação judicial para execução da garantia contratual, ressarcimento de danos materiais, inclusive danos emergentes e lucros cessantes, danos morais coletivos e danos sócias ou outras ações de ressarcimento cabíveis, os autos serão remetidos ao Jurídico da Câmara Municipal para adoção das providencias cabíveis.

§ 1º Caso seja constada grave ilegalidade ainda no curso do processo administrativo de responsabilização, encaminhar-se-á, se for o caso, cópia dos autos ao Jurídico da Câmara Municipal com a indicação do ato ilícito praticado, para eventual proposição da ação judicial cabível.

§ 2º Havendo indícios da prática de ato de improbidade administrativa, será dada ciência ao Ministério Público competente para a propositura da ação cabível, nos termos do art. 17 da Lei federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Art. 44. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Jardim-CE, em 01 de Junho de 2023.

JOSÉ NAPOLEÃO BARRETO DE ARAÚJO
Presidente do Legislativo

LILIANA LINHARES R. B. COUTINHO
Vice-Presidente

ADIVAN NOGUEIRA LEITE
1ª Secretário

CICERO FELIX DE FIGUEIREDO
2º Secretário

Publicado por:
Rodolfo Jorge de Sousa
Código Identificador:5D44CBF5

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM
RESOLUÇÃO LEGISLATIVO Nº 189/2023 DE 10 DE MAIO DE 2023

DISPÕE SOBRE A DISPENSA DE LICITAÇÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, DE QUE TRATA A LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM/CE.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM-CE**, no uso de suas atribuições legais e regimentais vigentes, ***PROMULGA*** o seguinte:

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
SEÇÃO I
DO OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º. Esta Resolução dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Jardim/CE.

SEÇÃO II
DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA

Art. 2º. Para a realização da dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata esta Resolução, deverá ser utilizado Sistema de Dispensa Eletrônica.

§ 1º Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no sistema adotado, para acesso e operacionalização.

§ 2º Para utilização do Sistema de Dispensa Eletrônica de que trata o *caput* deste artigo, a Câmara Municipal poderá celebrar Termo de Acesso conforme a necessidade de cada ferramenta.

SEÇÃO III
DA HIPÓTESES DE USO

Art. 3º. Os órgãos e entidades adotarão a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do *caput* do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do *caput* do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do *caput* do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quando cabível; e

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do *caput* deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§ 3º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de até R$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 4º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização, adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO II
DO PROCEDIMENTO
SEÇÃO I
DA INSTRUÇÃO

Art. 4º. O procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto secretariua;

II - estimativa de despesa, conforme regulamento;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão de escolha do contratado;

VII - justificativa de preço, se for o caso; e

VIII - autorização da autoridade competente.

§ 1º Na hipótese de registro de preços, de que dispõe o inciso IV do art. 3º, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IV do caput deste artigo, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§ 2º O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do Município.

§ 3º Sempre que possível, nas hipóteses de dispensa de licitação definidas no art. 3º, a estimativa de preços de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser realizada concomitante à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 4º A instrução do procedimento poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

SEÇÃO II
DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROMOTOR DO PROCEDIMENTO

Art. 5º. O órgão ou entidade deverá inserir no sistema as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:

I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II do art. 4º, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

V - a observância das disposições previstas na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

VI - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VII - a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

Parágrafo único. Em todas as hipóteses estabelecidas no art. 3º, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, de que trata o Capítulo III, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

SEÇÃO III
DA DIVULGAÇÃO

Art. 6º. O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

SEÇÃO IV
DO FORNECEDOR

Art. 7º. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:

I - Pública;

II - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração;

III - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, quando couber;

IV - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

V - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

VI - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

VII - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 8º. Quando do cadastramento da proposta, na forma do art. 7º, o fornecedor poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:

I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.

§ 1º O valor final mínimo de que trata o caput deste artigo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

§ 2º O valor mínimo parametrizado na forma do caput deste artigo possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade contratante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

Art. 9º. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

CAPÍTULO III
DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO E DO ENVIO DE LANCES
SEÇÃO I
DA ABERTURA

Art. 10. A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período nunca inferior a 6 (seis) horas ou superior a 10 (dez) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

Parágrafo único. Imediatamente após o término do prazo estabelecido no caput deste artigo, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

SEÇÃO II
DO ENVIO DE LANCES

Art. 11. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 1º Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

§ 2º O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

Art. 12. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

Art. 13. O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

CAPÍTULO IV
DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO
SEÇÃO I
DO JULGAMENTO

Art. 14. Encerrado o procedimento de envio de lances, nos termos do art. 11, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

Art. 15. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.

§ 1º Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do § 3º do art. 4º, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados, com a observância de ao menos três fornecedores, se possível, e com declaração de compatibilidade dos preços auferidos com os praticados no mercado ou em outras contratações públicas, seguida da identificação e subscrição do servidor responsável.

§ 2º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 16. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 15.

Art. 17. Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.

Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

SEÇÃO II
DA HABILITAÇÃO

Art. 18. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º A verificação dos documentos de que trata o caput deste artigo será realizada assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema.

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo deve constar expressamente do aviso de.

§ 3º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no § 1º deste artigo, ou de documentos não constantes do Sicaf, o órgão ou entidade deverá solicitar ao vencedor, no prazo definido no aviso de dispensa, o envio desses por meio do sistema.

Art. 19. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, e

nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, somente será exigida:

I - das pessoas jurídicas:
a) comprovação da regularidade fiscal para com a Fazenda Federal;
b) independentemente da sua sede, a comprovação da regularidade fiscal para com a Fazenda do Município de Goiânia no âmbito do objeto a ser contratado, se for o caso;
c) regularidade social;
d) regularidade trabalhista.

II - das pessoas físicas, a comprovação da regularidade fiscal para com a Fazenda do Município de Aurora/CE.

Art. 20. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 18, o fornecedor será habilitado.

Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

SEÇÃO III
DO PROCEDIMENTO FRACASSADO OU DESERTO

Art. 21. No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - republicar o procedimento;
II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III do caput deste artigo poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

CAPÍTULO V
DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
SEÇÃO I
DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Art. 22. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO VI
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 23. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

Art. 25. Os órgãos, entidades, seus dirigentes e servidores que utilizem o Sistema de Dispensa Eletrônica responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades deverão assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações da ferramenta informatizada de que trata esta Resolução, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

Art. 26. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

Art. 27. A Mesa Diretora da Câmara Municipal poderá:

I - expedir normas complementares necessárias para a execução desta Resolução; e

II - estabelecer, por meio de orientações ou manuais, informações adicionais para fins de operacionalização do Sistema de Dispensa Eletrônica.

Art. 28. Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Resolução serão dirimidos pela Mesa Diretora.

Art. 29. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Jardim-CE, em 01 de Junho de 2023.

JOSÉ NAPOLEÃO BARRETO DE ARAÚJO
Presidente do Legislativo

LILIANA LINHARES R. B. COUTINHO
Vice-Presidente

ADIVAN NOGUEIRA LEITE
1ª Secretário

CICERO FELIX DE FIGUEIREDO
2º Secretário

Publicado por:
Rodolfo Jorge de Sousa
Código Identificador:CD25F123

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº. 438/2023 DE 01 DE JUNHO DE 2023

FIXA O PISO SALARIAL DOS ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E AUXILIARES DE ENFERMAGEM, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM/CE, DE CONSONÂNCIA COM A EMENDA CONSTITUCIONAL N° 124 DE 2022 E A LEI FEDERAL 14.434/2022.

O Prefeito Municipal de Jardim-CE, **Dr. ANIZIÁRIO JORGE COSTA,** faz saber que a Câmara Municipal de Jardim (CE), aprovou o Projeto de Lei Nº 039/2023, em 22 de maio de 2023 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído do Município de Jardim/CE o piso salarial dos técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem.

Art. 2º Fica instituída o vencimento mensal mínimo, doravante denominada Piso Salarial dos técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem devida aos profissionais legalmente habilitados e no exercício da profissão de enfermagem o valor mensal:

I – R$ 3.325,00 (três mil trezentos e vinte e cindo reais), para os técnicos de enfermagem;

II – R$ 2.375.00 (dois mil trezentos e setenta e cindo reais), para auxiliares de enfermagem;

Art. 3º O município adequará o Valor do plantão estabelecido pela Lei Municipal Nº 197/2017, de 23 de Fevereiro de 2017, para os cargos Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem, na forma estabelecida pela Lei Federal 14.434/2022, utilizando como parâmetro para a base de cálculo do valor do plantão para o cargo de Enfermeiro Plantonista o valor de R$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais, e para o cargo de técnicos de enfermagem o valor de R$ 3.325,00 (três mil trezentos e vinte e cindo reais) mensais.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei, serão suportadas à conta dos recursos da assistência financeira complementar de que trata a Portaria GM/MS Nº 597, De 12 De Maio De 2023, que dispõe sobre a assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento dos pisos salariais nacionais de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras no exercício de 2023, complementadas com recursos do orçamento municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei, no caso dos exercícios subsequentes ao que trata o art. 4º da presente lei, serão suportadas à conta dos recursos da assistência financeira complementar na forma que dispuser a União, Estado, complementadas com recursos do orçamento municipal.

Art. 6º Esta lei retroage a 1º de maio de 2023, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim/CE, em 01 de junho de 2023.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreza de Souza Silva
Código Identificador:69CB007A

GABINETE
PORTARIA Nº 2205006/23-GP DE 22 DE MAIO DE 2023.

Ementa: "Designar Fiscal do Contrato no âmbito desta Prefeitura Municipal de Jardim-CE, e dá outras providências".

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa SFC nº 01/2022 do Sistema de Fiscais de Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

RESOLVE:

Art. 1º Designar, O(A) Servidor(a) **Nicodemos Lucena Neto** – Matrícula nº 16157, inscrito no CPF sob o nº 066.xxx.xxx-51, como fiscal do contrato da merenda escolar pela **Secretaria Municipal de Educação**, no âmbito desta Prefeitura Municipal de Jardim-Ce.

Art. 2º Ao Fiscal de Contratos, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei nº 8.666/93 e na Instrução Normativa SFC nº 01/2022, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I - Ler minuciosamente o termo de contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução.

II - Esclarecer dúvidas do preposto, ou seja, representante da contratada, desde que esteja sob sua competência.

III – Determinar o que for necessário para a regularização do contrato, se encontrar faltas ou defeitos, comunicando seus superiores. Caso esta medida ultrapasse sua competência, deverá informar seus superiores, para que estes adotem as medidas necessárias.

IV - Atestar a realização do serviço.

V – Receber e encaminhar a nota fiscal, devidamente atestada, ao setor de compras, observando se a nota fiscal apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi efetivamente prestado no período.

VI - Encaminhar questões relativas:

a) à prorrogação do contrato, antes de seu término, com as devidas justificativas;

b) ao pagamento de nota fiscal dentro do prazo;

c) à comunicação ao setor financeiro sobre quaisquer problemas detectados na prestação do serviço, que tenham implicações no pagamento.

VII - Notificar a contratada, sempre por escrito, fazendo prova do recebimento da notificação.

VIII - Exigir somente o que foi estabelecido e firmado no contrato.

IX - Buscar aos órgãos ou entidades competentes, em caso de dúvidas.

X - Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado.

XI - Observar as alterações que sejam de interesse da contratada, desde que esta formalize e apresente as devidas justificativas.

Art. 3º A CPL(Comissão Permanente de Licitações) disponibilizará ao Fiscal nomeado, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos.

Art. 4º A Secretaria de Finanças, disponibilizará a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 5º Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 6º Fica garantido ao Fiscal de Contratos amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim/CE, 22 de Maio de 2023.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreza de Souza Silva
Código Identificador:F6D8923F

GABINETE
PORTARIA Nº 31050001/23-GP DE 31 DE MAIO DE 2023.

Ementa: "Designar Fiscal do Contrato no âmbito desta Prefeitura Municipal de Jardim-CE, e dá outras providências".

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa SFC nº 01/2022 do Sistema de Fiscais de Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

RESOLVE:

Art. 1º Designar, O(A) Servidor(a) **Emily Evangelista da Silva** – Matrícula nº 16248, inscrito no CPF sob o nº 082.xxx.xxx-79, como fiscal do contrato de aquisição e prestação de serviços pela **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e do Trabalho**, no âmbito desta Prefeitura Municipal de Jardim-Ce.

Art. 2º Ao Fiscal de Contratos, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei nº 8.666/93 e na Instrução Normativa SFC nº 01/2022, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I - Ler minuciosamente o termo de contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução.

II - Esclarecer dúvidas do preposto, ou seja, representante da contratada, desde que esteja sob sua competência.

III – Determinar o que for necessário para a regularização do contrato, se encontrar faltas ou defeitos, comunicando seus superiores. Caso esta medida ultrapasse sua competência, deverá informar seus superiores, para que estes adotem as medidas necessárias.

IV - Atestar a realização do serviço.

V – Receber e encaminhar a nota fiscal, devidamente atestada, ao setor de compras, observando se a nota fiscal apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi efetivamente prestado no período.

VI - Encaminhar questões relativas:

a) à prorrogação do contrato, antes de seu término, com as devidas justificativas;

b) ao pagamento de nota fiscal dentro do prazo;

c) à comunicação ao setor financeiro sobre quaisquer problemas detectados na prestação do serviço, que tenham implicações no pagamento.

VII - Notificar a contratada, sempre por escrito, fazendo prova do recebimento da notificação.

VIII - Exigir somente o que foi estabelecido e firmado no contrato.

IX - Buscar aos órgãos ou entidades competentes, em caso de dúvidas.

X - Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado.

XI - Observar as alterações que sejam de interesse da contratada, desde que esta formalize e apresente as devidas justificativas.

Art. 3º A CPL(Comissão Permanente de Licitações) disponibilizará ao Fiscal nomeado, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos.

Art. 4º A Secretaria de Finanças, disponibilizará a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 5º Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 6º Fica garantido ao Fiscal de Contratos amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8° Revogam-se as disposições em contrário, especificamente a portaria n° 2501002/23 de 25 de janeiro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim/CE, 31 de Maio de 2023.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreza de Souza Silva
Código Identificador:78D4CC34

GABINETE
PORTARIA Nº. 3105002/23- GP DE 31 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre a EXONERAÇÃO de servidor, e dá outras providências:

ANIZIÁRIO JORGE COSTA, Prefeito Municipal de Jardim – ***Estado do Ceará***, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, que confere o Art. 75, Inciso XI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, A pedido o(a) Sr(a). **Aline Leite Ferreira,** portador(a) do RG nº 200xxxxxxx817 SSPCE, inscrito no CPF nº 053.xxx.xxx-89, do cargo de **Coordenador(a) do CREAS** junto a **Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e do Trabalho**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 31 de maio de 2023.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreza de Souza Silva
Código Identificador:201BDC51

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 55

Dispõe sobre a exoneração do cargo de Secretária de Juventude, Desporto, Cultura, Turismo e Lazer de Massapê e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Massapê, **Aline Aguiar Albuquerque**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Resolve:

Art. 1º. **EXONERAR**, a partir do dia 1º de junho de 2023, **FRANCISCA RAFAELA ALBUQUERQUE DA COSTA**, do cargo de **Secretária de Juventude, Desporto, Cultura, Turismo e Lazer de Massapê.**

Art. 2º. Fica revogado o que houver em contrário.

Dado e passado no Paço Municipal de Massapê, Estado do Ceará, aos 1º (primeiro) dias do mês de junho de 2023 (dois mil e vinte e três).

ALINE AGUIAR ALBUQUERQUE
Prefeita Municipal

Publicado por:
José Gilson Andrade Vasconcelos
Código Identificador:9320621F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 56

Dispõe sobre a nomeação do cargo de provimento em comissão da Secretário Municipal de Cultura, Desporto, Juventude,Turismo e Lazer.

A Excelentissima Senhora **Aline Aguiar Albuquerque**, Prefeita do Municipio de Massapê,Estado do Ceará, por suas atribuições legais, **considerando** que:
1) o art. 37, Il e IX, da CRFB/88 e art. 19,ll,da Lei Orgânica do Municipio de Massapê,dispõem acerca da investidura de cargo ou emprego público, ressalvadas as nomeações para **cargo em comissão declarado em lei de livre nomeacão e exoneracão**;
2) os arts. 30,ll, a, e 105,X,da Lei Orgânica municipal disciplina sobre os atos de efeito individual relativos aos servidores municipais.
Resolve:
Art. 1°. **Nomear**, a partir do dia **01° de junho de 2023**, Sr. **FRANCISCO WAGNER SEVERIANO ROCHA**, para o cargo de **Secretário Municipal de Cultura, Desporto, Juventude, Turismo e Lazer**,devendo,conforme art. 7°, X, da Lei 694/2013, proceder com a implementação de uma política municipal de incentivo à cultura, ao esporte e a juventude, competindo-lhe ainda:
1. articular as acões do Poder Público Municipal no sentido de orientá-las para a inclusão e valorizacão da juventude;
2. apoiar as manifestações artisticas culturais e históricas dos municipes;
3. conduzir uma política para o Patrimônio Histórico Cultural do Municipio,tanto no que se refere aos bens culturais materiais como também os bens culturais materiais;
4. normatizar,planejar,coordenar,supervisionar e executar planos, programas e projetos de incentivo ao esporte e a juventude;
5. criar mecanismos de democratizacão do acesso ao conhecimento e da prática de esportes;
6. estimular as iniciativas públicas e privadas de incentivo às atividades esportivas,estabelecendo parcerias;
7. promover e incentivar as mais diversas modalidades de esporte como fator de desenvolvimento social;
8. normatizar e implantar políticas públicas municipais de atividade fisica,recreacao e lazer;

9. administrar estádios, campos, ginásios, quadras poliesportivas,e outros equipamentos para a prática de esportes,atividade fisica,recreacão e lazer.
Art. 2°. Ficam convalidados todos os atos expedidos pelo secretário indicado no artigo 1°, anteriores à publicação desta portaria;
Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicacão revogada as disposições em contrário;

Art. 4°.Dê-se ciência,registre-se,publique-se e cumpra-se.

Dado e passado no Paco Municipal de Massapê, Estado do Ceará, aos 1º (primeiro) dia do mês de junho do ano dois mil e vinte e três (2023).

ALINE AGUIAR ALBUQUERQUE
Prefeita Municipal

Publicado por:
José Gilson Andrade Vasconcelos
Código Identificador:52122F03

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 57

Dispõe sobre a exoneração do cargo de Coordenadora de Cultura e Juventude lotada na Secretaria Municipal de Juventude, Desporto, Cultura e Lazer.

A Excelentíssima Senhora **Aline Aguiar Albuquerque**, Prefeita do Município de Massapê, Estado do Ceará, por suas atribuições legais, **considerando** que;
1) o art. 37, II e IX, da CRFB/88 e art. 19, II, da Lei Orgânica do Município de Massapê, dispõem acerca da investidura de cargo ou emprego público, ressalvadas as nomeações para **cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração**;
2) os arts. 30, II, *a,* e 105, X, da Lei Orgânica municipal disciplina sobre os atos de efeito individual relativos aos servidores municipais;

Resolve:

Art. 1º. **EXONERAR**, a partir do dia 1º de junho de 2023, **Flávia Alessandra Marcelino Farias**, ocupante do cargo de Coordenadora de Cultura e Juventude lotada na Secretaria Municipal de Juventude, Desporto, Cultura e Lazer.

Art. 2º. Fica revogado o que houver em contrário.

Dado e passado no Paço Municipal de Massapê, Estado do Ceará, aos 1º (primeiro) dias do mês de junho de 2023 (dois mil e vinte e três).

ALINE AGUIAR ALBUQUERQUE
Prefeita Municipal

Publicado por:
José Gilson Andrade Vasconcelos
Código Identificador:3CD76402

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 58

Dispõe sobre a nomeação do cargo de provimento em comissão de Coordenadora de Cultura e Juventude da Secretaria Municipal de Juventude, Desporto, Cultura, Turismo e Lazer.

A Excelentíssima Senhora **Aline Aguiar Albuquerque**, Prefeita do Município de Massapê, Estado do Ceará, por suas atribuições legais, **considerando** que;
1) o art. 37, II e IX, da CRFB/88 e art. 19, II, da Lei Orgânica do Município de Massapê, dispõem acerca da investidura de cargo ou emprego público, ressalvadas as nomeações para **cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração**;
2) os arts. 30, II, *a,* e 105, X, da Lei Orgânica municipal disciplina sobre os atos de efeito individual relativos aos servidores municipais;
3) a Lei Municipal nº 694/2013 instituiu o cargo de Coordenadora de Cultura e Juventude da Secretaria Municipal de Juventude, Desporto, Cultura, Turismo e Lazer.

Resolve:

Art. 1º. **Nomear**, a partir do dia **1º de junho de 2023, FRANCISCA RAFAELA ALBUQUERQUE DA COSTA,** para o cargo de **Coordenadora de Cultura e Juventude** lotada na **Secretaria Municipal de Juventude, Desporto, Cultura e Lazer.**

Art. 2º. Ficam convalidados todos os atos expedidos pela referida servidora indicada no(s) artigo(s) precedente(s), anteriores à publicação desta portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação revogada as disposições em contrário.

Art. 4º. Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dado e passado no Paço Municipal de Massapê, Estado do Ceará, aos 1º (primeiro) dia do mês de junho do ano dois mil e vinte e três (2023).

ALINE AGUIAR ALBUQUERQUE
Prefeita Municipal

Publicado por:
José Gilson Andrade Vasconcelos
Código Identificador:1DAC3C1D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 41

DECRETO Nº 41, DE 31 DE MAIO DE 2023

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS/ FUNDEB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI,ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,
CONSIDERANDOo disposto na Lei Municipal nº 1.783, de 26 de maio de 2023;

RESOLVE DECRETAR:

Art. 1º. Fica homologado o **REGIMENTO INTERNO** do **Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Desenvolvimento e Manutenção da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/ FUNDEB** do Município de Mauriti/CE, aprovado pelo referido Conselho, conforme Anexo I deste decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, EM 31 DE MAIO DE 2023

JOÃO PAULO FURTADO
Prefeito Municipal de Mauriti/CE

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:E35405E9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA NO 620/GP/2023

PORTARIA NO 620/GP/2023

EXONERA OCUPANTE DO CARGO DE COORDENADOR GERAL DA VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOÃO PAULO FURTADO, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC

CONSIDERANDO o disposto o disposto no Art. 115-VII da Lei Orgânica Municipal de Mauriti;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal NO 1529/2019, que altera a anexo V da lei Nº 1.311/2015 da estrutura administrativa do Município de Mauriti;

RESOLVE
Art. 1º - EXONERAR o Sr. WALLACY MENESES DE MORAES TAVARES**, CPF 046.638.223-55**, do cargo **COORDENADOR GERAL DA VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI;**

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão por conta da Lei Orçamentária Anual vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na presente data, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Paço da Prefeitura Municipal de Mauriti, 31 de maio de 2.023

JOÃO PAULO FURTADO
Prefeito Municipal de Mauriti/CE

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:56108A47

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA NO 621/GP/2023

G a b i n e t e d o P r e f e i t o
PORTARIA NO 621/GP/2023

CONCEDE GRATIFICAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHOS RELEVANTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO PAULO FURTADO, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC,

CONSIDERANDO a previsão legal que faz a Lei Municipal 518, de 12 de dezembro de 2003, em seu artigo 72, III, acerca da concessão de gratificação pela execução de trabalhos relevantes;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER GRATIFICAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHOS RELEVANTES:

NOME	CPF	CARGO	PERCENTUAL
JOSE VANISIO MOREIRA DOS SANTOS JUNIOR	027.860.673-32	CHEFE DE APOIO OPERACIONAL A LIMPEZA PÚBLICA NOS DISTRITOS E POVOADOS	40% (Quarenta por cento)
REGINALDO TEIXEIRA SOARES	305.830.778-03	SUPERINTENDENTE ESCOLAR REGIONAL	70% (Setenta por cento)

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão por conta da Lei Orçamentária Anual vigente.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Paço da Prefeitura Municipal de Mauriti, 1º de junho de 2.023

JOÃO PAULO FURTADO
Prefeito Municipal de Mauriti/CE

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:E7E0DD8F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA NO 622/GP/2023

PORTARIA NO 622/GP/2023

NOMEIA OCUPANTE DO CARGO DE COORDENADOR DE ORGANIZAÇÃO DE TORNEIOS MUNICIPAIS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE ESPORTE E LAZER E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO PAULO FURTADO, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC

CONSIDERANDO o disposto o disposto no Art. 115-VII da Lei Orgânica Municipal de Mauriti;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal NO 1.311/2015, que criou a estrutura administrativa do Município de Mauriti;

RESOLVE
Art. 1º - NOMEAR o Sr. JOÃO GUILHERME PONCIANO DE LIMA, CPF: 087.619.683-07, para exercer o cargo de COORDENADOR DE ORGANIZAÇÃO DE TORNEIOS MUNICIPAIS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE ESPORTE E LAZER DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI;

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão por conta da Lei Orçamentária Anual vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Paço da Prefeitura Municipal de Mauriti, 1º de junho de 2.023

JOÃO PAULO FURTADO
Prefeito Municipal de Mauriti/CE

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:5CA1791F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA NO 623/GP/2023

PORTARIA NO 623/GP/2023

NOMEIA OCUPANTE DO CARGO DE ASSESSOR TÉCNICO DA GESTÃO DA PSB E PSE, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOÃO PAULO FURTADO, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC

CONSIDERANDO o disposto o disposto no Art. 115-VII da Lei Orgânica Municipal de Mauriti;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal NO 1529/2019, que altera a anexo V da lei Nº 1.311/2015 da estrutura administrativa do Município de Mauriti;

RESOLVE
Art. 1º - NOMEAR o Sr. WALLACY MENESES DE MORAES TAVARES**, CPF 046.638.223-55**, para exercer o cargo **ASSESSOR TÉCNICO DA GESTÃO DA PSB E PSE, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI;**

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão por conta da Lei Orçamentária Anual vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Paço da Prefeitura Municipal de Mauriti, 1º de junho de 2.023

JOÃO PAULO FURTADO
Prefeito Municipal de Mauriti/CE

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:B4A10A19

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA NO 624/GP/2023

PORTARIA NO 624/GP/2023

NOMEIA OCUPANTE DO CARGO DE ASSESSOR ESPECIAL DO GABINETE PARA DIVERSAS ÁREAS TEMÁTICAS DO GABINETE DO PREFEITO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO PAULO FURTADO, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC,

CONSIDERANDO o disposto o disposto no Art. 115-VII da Lei Orgânica Municipal de Mauriti;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal NO 1.311/2015, que criou a estrutura administrativa do Município de Mauriti;

RESOLVE
Art. 1º - NOMEAR o Sr. ERASMO PEREIRA DE SOUSA**, CPF: 576.268.473-34**, para ocupar o cargo de **ASSESSOR ESPECIAL DO GABINETE PARA DIVERSAS ÁREAS TEMÁTICAS DO GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI;**

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão por conta da Lei Orçamentária Anual vigente.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Paço da Prefeitura Municipal de Mauriti, 1º de junho de 2.023

JOÃO PAULO FURTADO
Prefeito Municipal de Mauriti/CE

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:2267CB97

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA NO 626/GP/2023

PORTARIA NO 626/GP/2023

DÁ CUMPRIMENTO A DECISÃO JUDICIAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO PAULO FURTADO, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC,

CONSIDERANDO o disposto em Decisão Judicial transitada em julgado emitida aos Autos Processuais nº 0050159-92.2021.8.06.0122, ação movida por servidor público em desfavor da municipalidade;

RESOLVE
Art. 1º - Conceder ampliação de jornada ao Servidor Municipal Efetivo FRANCISCO ISMAEL FURTADO LEITE, CPF: 714.959.673-87, Professor da Educação Básica, nos moldes previsto em dispositivo decisório processual.

Art. 2º - Cabe ao Setor de Recursos Humanos, Gabinete do Prefeito, proceder as anotações pertinentes e a Secretaria Municipal de Educação realizar a lotação do Servidor Público.

Art. 3º - Os efeitos financeiros decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão por conta da Lei Orçamentária Anual vigente.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Paço da Prefeitura Municipal de Mauriti, 1º de junho de 2.023

JOÃO PAULO FURTADO
Prefeito Municipal de Mauriti/CE

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:73F87B3F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 42

DECRETO MUNICIPAL Nº 42, DE 01 DE JUNHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE FERIADO MUNICIPAL, DECRETA PONTO FACULTATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, **ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, **CONSIDERANDO** o texto da **Lei Municipal nº 1448/2017** que estabelece como **FERIADO RELIGIOSO MUNICIPAL** a celebração de Corpus Christi, a qual, por se tratar de uma data móvel, em 2023 será celebrada em **08 de junho,** bem como a conveniência e o interesse da Municipalidade de dar publicidade, por ato oficial, a fim de que se cumpram as formalidades necessárias nas repartições/órgãos e entidades públicas municipais, aos eventos e comemorações religiosas alusivas acelebração da data, no âmbito do Município de Mauriti-Ceará;

RESOLVE DECRETAR:

Art. 1º. PONTO FACULTATIVO o expediente do dia 09 de junho de 2023, sexta-feira, em todos os órgãos da Administração Pública Municipal, devendo retornar ao expediente normal em 12 de junho de 2023, segunda-feira.
Art. 2º. Os setores ou serviços considerados essenciais ao atendimento à população, em especial a limpeza pública municipal, deverão estabelecer regime de plantão ou escala de revezamento, para seu funcionamento ininterrupto, mediante ato específico do respectivo titular, estando, desde já, autorizadas compensações futuras das datas.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, EM 01 DE JUNHO DE 2023.

JOÃO PAULO FURTADO
Prefeito Municipal de Mauriti/CE

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:8C7F651D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2023.01.02.07/GAB.

EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2023.01.02.07/GAB. Partes: o Município de Mauriti/CE, através do Gabinete do Prefeito e a empresa Triângulo Comércio de Petróleo Ltda. **Objeto:** Aquisição de Combustível para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito. **Valores Revisados:** Gasolina Aditivada (R$ 5,71), Gasolina Comum (R$ 5,64), Diesel S 10 (R$ 5,09) e Diesel S 500 (R$ 4,93). **Fundamentação Legal**: art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei N° 8.666/93 e suas alterações posteriores. **Signatários:** José Henrique Carneiro e Jose Ivan de Araújo.

Mauriti/CE, 01 de junho de 2023.

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:F9FD8C0F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2023.01.02.07/GAB

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2023.01.02.07/GAB. Partes: o Município de Mauriti/CE, através do Gabinete do Prefeito e a empresa Triângulo Comércio de Petróleo Ltda. **Objeto:** Aquisição de Combustível para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito. **Valores Revisados:** Etanol (R$ 5,21), Gasolina Aditivada (R$ 5,99), Gasolina Comum (R$ 5,97), Diesel S 10 (R$ 5,54) e Diesel S 500 (R$ 5,55). **Fundamentação Legal**: art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei N° 8.666/93 e suas alterações posteriores. **Signatários:** José Henrique Carneiro e Jose Ivan de Araújo.

Mauriti/CE, 15 de maio de 2023.

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:41A9AF50

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2023.01.02.02/SEINFRA.

EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2023.01.02.02/SEINFRA. Partes: o Município de Mauriti/CE, através da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos e a empresa Triângulo Comércio de Petróleo Ltda. **Objeto:** Aquisição de Combustível para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos. **Valores Revisados:** Etanol (R$ 5,21), Gasolina Aditivada (R$ 5,99), Gasolina Comum (R$ 5,97), Diesel S 10 (R$ 5,54) e Diesel S 500 (R$ 5,55). **Fundamentação Legal**: art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei N° 8.666/93 e suas alterações posteriores. **Signatários:** José Henrique Carneiro e Jose Ivan de Araújo.

Mauriti/CE, 15 de maio de 2023.

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:2A30200B

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
EXTRATO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2023.01.02.06/SEAMA.

EXTRATO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2023.01.02.06/SEAMA. Partes: o Município de Mauriti/CE, através da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e a empresa Triângulo Comércio de Petróleo Ltda. **Objeto:** Aquisição de Combustível para atender as necessidades da Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Públicos. **Valores Revisados:** Gasolina Aditivada (R$ 5,71), Gasolina Comum (R$ 5,64), Diesel S 10 (R$ 5,09) e Diesel S 500 (R$ 4,93). **Fundamentação Legal**: art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei N° 8.666/93 e suas alterações posteriores. **Signatários:** José Henrique Carneiro e Jose Ivan de Araújo.

Mauriti/CE, 01 de junho de 2023.

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:5D4F7015

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2023.01.02.06/SEAMA

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2023.01.02.06/SEAMA. Partes: o Município de Mauriti/CE, através da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e a empresa Triângulo Comércio de Petróleo Ltda. **Objeto:** Aquisição de Combustível para atender as necessidades da Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Públicos. **Valores Revisados:** Etanol (R$ 5,21), Gasolina Aditivada (R$ 5,99), Gasolina Comum (R$ 5,97), Diesel S 10 (R$ 5,54) e Diesel S 500 (R$ 5,55). **Fundamentação Legal**: art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei N° 8.666/93 e suas alterações posteriores. **Signatários:** José Henrique Carneiro e Jose Ivan de Araújo.

Mauriti/CE, 15 de maio de 2023.

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:C1032699

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2023.01.02.01/SME.

EXTRATO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2023.01.02.01/SME. Partes: o Município de Mauriti/CE, através da Secretaria de Educação e a empresa Triângulo Comércio de Petróleo Ltda. **Objeto:** Aquisição de Combustível para atender as necessidades da Secretaria de Educação. **Valores Revisados:** Gasolina Aditivada (R$ 5,71), Gasolina Comum (R$ 5,64), Diesel S 10 (R$ 5,09) e Diesel S 500 (R$ 4,93). **Fundamentação Legal**: art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei N° 8.666/93 e suas alterações posteriores. **Signatários:** José Henrique Carneiro e Jose Ivan de Araújo.

Mauriti/CE, 01 de junho de 2023.

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:8A9A66A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2023.01.02.01/SME.

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2023.01.02.01/SME. Partes: o Município de Mauriti/CE, através da Secretaria de Educação e a empresa Triângulo Comércio de Petróleo Ltda. **Objeto:** Aquisição de Combustível para atender as necessidades da Secretaria de Educação. **Valores Revisados:** Etanol (R$ 5,21), Gasolina Aditivada (R$ 5,99), Gasolina Comum (R$ 5,97), Diesel S 10 (R$ 5,54) e Diesel S 500 (R$ 5,55). **Fundamentação Legal**: art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei N° 8.666/93 e suas alterações posteriores. **Signatários:** José Henrique Carneiro e Jose Ivan de Araújo.

Mauriti/CE, 15 de maio de 2023.

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:3610FB31

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2023.01.02.02/SEINFRA.

EXTRATO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2023.01.02.02/SEINFRA. Partes: o Município de Mauriti/CE, através da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos e a empresa Triângulo Comércio de Petróleo Ltda. **Objeto:** Aquisição de Combustível para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos. **Valores Revisados:** Gasolina Aditivada (R$ 5,71), Gasolina Comum (R$ 5,64), Diesel S 10 (R$ 5,09) e Diesel S 500 (R$ 4,93). **Fundamentação Legal**: art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei N° 8.666/93 e suas alterações posteriores. **Signatários:** José Henrique Carneiro e Jose Ivan de Araújo.

Mauriti/CE, 01 de junho de 2023.

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:48DB4391

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2023.01.02.03/SMS.

EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2023.01.02.03/SMS. Partes: o Município de Mauriti/CE, através da Secretaria de Saúde e a empresa Triângulo Comércio de Petróleo Ltda. **Objeto:** Aquisição de Combustível para atender as necessidades da Secretaria de Saúde. **Valores Revisados:** Gasolina Aditivada (R$ 5,71), Gasolina Comum (R$ 5,64), Diesel S 10 (R$ 5,09) e Diesel S 500 (R$ 4,93). **Fundamentação Legal**: art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei N° 8.666/93 e suas alterações posteriores. **Signatários:** Maria Evânia Sousa Furtado e Jose Ivan de Araújo.

Mauriti/CE, 01 de junho de 2023.

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:2685E8DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2023.01.02.03/SMS.

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2023.01.02.03/SMS. Partes: o Município de Mauriti/CE, através da Secretaria de Saúde e a empresa Triângulo Comércio de Petróleo Ltda. **Objeto:** Aquisição de Combustível para atender as necessidades da Secretaria de Saúde. **Valores Revisados:** Etanol (R$ 5,21), Gasolina Aditivada (R$ 5,99), Gasolina Comum (R$ 5,97), Diesel S 10 (R$ 5,54) e Diesel S 500 (R$ 5,55). **Fundamentação Legal**: art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei N° 8.666/93 e suas alterações posteriores. **Signatários:** Maria Evânia Sousa Furtado e Jose Ivan de Araújo.

Mauriti/CE, 15 de maio de 2023.

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:31051721

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2023.01.02.05/SMAS.

EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2023.01.02.05/SMAS. Partes: o Município de Mauriti/CE, através da Secretaria de Assistência Social e a empresa Triângulo Comércio de Petróleo Ltda. **Objeto:** Aquisição de Combustível para atender as necessidades da Secretaria de Assistência. **Valores Revisados:** Gasolina Aditivada (R$ 5,71), Gasolina Comum (R$ 5,64), Diesel S 10 (R$ 5,09) e Diesel S 500 (R$ 4,93). **Fundamentação Legal**: art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei N° 8.666/93 e suas alterações posteriores. **Signatários:** Cláudia Fernanda Moreira e Jose Ivan de Araújo.

Mauriti/CE, 01 de junho de 2023.

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:29ED1465

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2023.01.02.05/SMAS.

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2023.01.02.05/SMAS. Partes: o Município de Mauriti/CE, através da Secretaria de Assistência Social e a empresa Triângulo Comércio de Petróleo Ltda. **Objeto:** Aquisição de Combustível para atender as

necessidades da Secretaria de Assistência. **Valores Revisados:** Etanol (R$ 5,21), Gasolina Aditivada (R$ 5,99), Gasolina Comum (R$ 5,97), Diesel S 10 (R$ 5,54) e Diesel S 500 (R$ 5,55). **Fundamentação Legal**: art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei N° 8.666/93 e suas alterações posteriores. **Signatários:** Cláudia Fernanda Moreira e Jose Ivan de Araújo.

Mauriti/CE, 15 de maio de 2023.

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:96D99D84

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇOS

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Meruoca - Resultado do Julgamento das Propostas de Preços referentes à Tomada de Preços N° 1503.01/2023 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO. Objeto: CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PISO INTERTRAVADO NAS RUAS DA LOCALIDADE DE PALESTINA, MERUOCA-CE. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Meruoca/CE, comunica aos interessados o resultado da fase de Julgamento das Propostas de Preços da Tomada de Preços nº 1503.01/2023. Empresas com propostas Desclassificadas: não houve. Empresas com propostas Classificadas: RVP CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA – ME e MANDACARU CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA. VENCEDOR: RVP CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA – ME, no valor global de R$ 924.351,03 (novecentos e vinte e quatro mil, trezentos e cinquenta e um reais e três centavos). Fica, portanto aberto o prazo recursal previsto no artigo 109, inciso I, alínea "b" da Lei de Licitações.

Meruoca - Ce, 31 de maio de 2023.

FRANCISCO ALDIR LIMA PEREIRA -
Presidente da CPL.

Publicado por:
Francisco Aldir Lima Pereira
Código Identificador:E3F7B6E9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TP Nº 2022.12.27.1

Aviso de Homologação E ADJUDICAÇÃO. Tomada de Preços nº 2022.12.27.1. **Objeto:** Contratação de serviços a serem prestados na reforma e melhoria de quadras esportivas, nas localidades do Sítio Barreiros e Sítio Feijão na Zona Rural do Município de Milagres/CE, nos termos do Contrato de Repasse nº 904968/2020, celebrado com a União Federal, por intermédio do Ministério da Cidadania, representado pela Caixa Econômica Federal, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante Vencedor:** a empresa R M CLEMENTE CANDIDO, totalizando sua proposta no valor de R$ 220.532,05 (duzentos e vinte mil quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo e Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 -

JOSÉ WÊDES HONORATO RODRIGUES
Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Esportes e Qualidade de Vida.

Milagres/CE, 01 de junho de 2023.

Publicado por:
Luan dos Santos Ferreira
Código Identificador:75B92700

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO TP Nº 2023.06.01.2

AVISO DE LICITAÇÃO - O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público que será realizado Certame Licitatório na modalidade **Tomada de Preços nº 2023.06.01.2**, cujo objeto é a contratação de serviços a serem prestados na construção de sistemas de abastecimento de água em diversas comunidades da Zona Rural do Município de Milagres/CE, conforme projetos e planilhas orçamentárias constantes no Edital Convocatório. **Data e horário de abertura:** 20 de junho de 2023, às 09h00min. Os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital através dos endereços eletrônicos: milagres.ce.gov.br e municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br. Maiores informações na sede da CPL, sito na Rua Helena Mendonça Figueiredo nº 200 - Centro, no horário das 7:30 às 13:30 ou ainda através do email: milagresceara@outlook.com.

Milagres/CE, 01 de junho de 2023 -

LUAN DOS SANTOS FERREIRA -
Presidente da CPL.

Publicado por:
Luan dos Santos Ferreira
Código Identificador:AB97AD83

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E ESTRADAS
EXTRATO DE 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO TP Nº 2022.04.28.1

Extrato do 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO ao Contrato Administrativo nº 30.06.01/2022, referente à Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.04.28.1. **Partes:** O Município de Milagres, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Estradas e a empresaROMA CONSTRUTORA EIRELI. **Objeto:** Contratação de serviços a serem prestados na construção de calçamento em diversas localidades do Município de Milagres/CE, nos termos do CONVÊNIO Nº 071/2022 - MAPP 1146, celebrado com o Estado do Ceará, através da Superintendência de Obras Pública - SOP. **Fundamento Legal:** Artigo 57, § 1º, inciso VI, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores. **Do Aditamento:** As partes, justas e contratadas, ACORDAM em prorrogar até 31 de dezembro de 2023, o prazo de vigência do Contrato Administrativo acima referenciado.**Signatários:**José Agnaldo Barbosa Landim e Roberto Antônio de Castro Macêdo.

Milagres/CE, 28 de março de 2023.

Publicado por:
Luan dos Santos Ferreira
Código Identificador:E0ECB3C5

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 01.06.02/2023

Extrato de Contrato. Tomada de Preços Nº 2023.03.30.1. **Partes:** o Município de Milagres, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e a empresa SUSTINERI ENGENHARIA LTDA. **Objeto:** Contratação de consultoria na área ambiental, objetivando o acompanhamento, elaboração e monitoramento no que diz respeito a processos de licenciamento ambiental a iniciar ou em andamento, monitorar licenças ambientais vigentes, auxiliando no cumprimento de condicionantes e estudos necessários junto aos respectivos órgãos federal, estadual e/ou municipal, obras e/ou serviços correlatos, além da concepção, implantação e operação de sistema de gestão rural de resíduos sólidos, junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Milagres/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Total do Contrato:** R$ 189.600,00 (cento e oitenta e nove mil seiscentos reais). **Vigência Contratual:** 12 (doze)

meses. **Signatários:** José Genaldo Moreira Lima e Matheus Pinheiro Monteiro.

Milagres/CE, 01 de junho de 2023.

Publicado por:
Luan dos Santos Ferreira
Código Identificador:E9B179BE

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS
AVISO DE REVOGAÇÃO PE 2023.05.04.1

Aviso de Revogação. O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Milagres/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público que a licitação na modalidade Pregão Eletrônico n° 2023.05.04.1, cujo objeto é a aquisição de pneus, protetores e câmaras de ar destinados aos veículos das diversas Secretarias Municipais de Milagres/CE, fica REVOGADA com fulcro no art. 49 da Lei Federal n° 8.666/93, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente. Maiores informações na sede da CPL, sito na Rua Helena Mendonça Figueiredo nº 200 - Centro, no horário das 7:30 às 13:30 ou ainda através do e-mail: milagresceara@outlook.com.

Milagres/CE, 24 de maio de 2023.

LUAN DOS SANTOS FERREIRA
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Luan dos Santos Ferreira
Código Identificador:38DCC73E

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS
EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO
Extrato do 2º (SEGUNDO) Termo Aditivo ao Contrato nº 2021.03.04.002 - 01, referente ao Processo Licitatório nº 2021.03.04.002 na modalidade Tomada de Preços n°015/2021.**Partes:**A Prefeitura Municipal de Milagres/CE, através da Secretaria Municipal de Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos e a empresa SABERES - SERVIÇOS PROJETOS E TREINAMENTO.**Objeto:**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JUNTO AO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - INSTÂNCIA DO CONTROLE SOCIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - PBF PARA APRIMORAR OS PROCESSOS DE TRABALHO NA OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DA GESTÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÕES DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MILAGRES - CEARÁ.**Do Fundamento Legal:**Artigo 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.**Do Aditamento:**As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar até o dia 02 de Junho de 2024, o prazo de vigência contratual, a contar do dia 02 de Junho de 2023.**Signatários:**Vilauba Figueiredo Bernardo Ribeiro e Maria Cristina Silva Linard.

Milagres/CE, 01 de Junho de 2023.

Publicado por:
Luan dos Santos Ferreira
Código Identificador:0FD4A8F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS
EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO
Extrato do 2º (SEGUNDO) Termo Aditivo ao Contrato nº 2021.03.04.001 - 01, referente ao Processo Licitatório nº 2021.03.04.001 na modalidade Tomada de Preços n°014/2021.**Partes:**A Prefeitura Municipal de Milagres/CE, através da Secretaria Municipal de Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos e a empresaSABERES - SERVIÇOS PROJETOS E TREINAMENTO.**Objeto:**SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA REALIZAR ACOMPANHAMENTO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO NA OPERACIONALIZAÇÃO, EXECUÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MILAGRES-CEARÁNCIA SOCIAL, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MILAGRES-CEARÁ.**Do Fundamento Legal:**Artigo 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.**Do Aditamento:**As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar até o dia 02 de Junho de 2024, o prazo de vigência contratual, a contar do dia 02 de Junho de 2023.**Signatários:**Vilauba Figueiredo Bernardo Ribeiro e Maria Cristina Silva Linard.

Milagres/CE, 01 de Junho de 2023.

Publicado por:
Luan dos Santos Ferreira
Código Identificador:AC5D22AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 01.06.01/2023

Extrato do Contrato nº 01.06.01/2023, referente à Dispensa de Licitação nº 2023.05.31.1. **Partes:** o Município de Milagres/CE, através da Secretaria de Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos e a empresa AX ADMINISTRATIVO & COMUNICAÇÃO **Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviço na ornamentação, serviço de buffet e palestras, para execução do Projeto Dias das Mães, Amor e Doação Incondicional, através da Secretaria Municipal de Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos de Milagres/CE **Valor Global:** R$ 11.820,00 (onze mil e oitocentos e vinte reais). **Vigência do Contrato:** 03 meses a contar da assinatura. **Signatários:** Vilauba Figueiredo Bernardo Ribeiro e Aristóteles Quirino Xavier.

Milagres/CE, 01 de junho de 2023.

Publicado por:
Luan dos Santos Ferreira
Código Identificador:1746FBFF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
AVISO DE LICITÇÃO PE Nº 2023.06.01.1 - SRP

AVISO DE LICITAÇÃO-O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Milagres/CE, torna público que estará realizando através da plataforma eletrônicawww.licitacoesmilagres.com.bro certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 2023.06.01.1 - SRP,com critério de julgamento de MENOR PREÇO, cujo objeto é o**registro de preços para futuras e eventuais prestações de serviços gráficos destinados ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias Municipais de Milagres/CE e**.Datas e Horários: 1. Início de recebimento das propostas: a partir de 05/06/2023 às 16h00min; 2. Fim do recebimento de propostas: 16/06/2023 às 08h30min; 3. Início da sessão de disputa de preços: 16/06/2023 às 09h00min. Acesso ao edital nos endereços eletrônicos: www.licitacoesmilagres.com.br e municipios licitacoes.tce.ce.gov.br/. Informações poderão ser obtidas através do e-mail milagresceara@outlookcom.

Milagres/CE, 01 de junho de 2023.

LUAN DOS SANTOS FERREIRA.
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Luan dos Santos Ferreira
Código Identificador:8443CAB2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
AVISO DE JULGAMENTO FINAL PE Nº 2023.05.17.1

Aviso de Julgamento. O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Milagres/CE, torna público que fora concluído o julgamento final do Pregão Eletrônico nº 2023.05.17.1, sendo o seguinte: A empresaMARCHET DE SÁ BARRETO CALLOU, sagrou-se vencedora junto aos Lotes 01 e 02, por ter apresentado os melhores preços na etapa de lances, sendo a mesma declarada habilitada por cumprimento integral às exigências do Edital Convocatório. Maiores informações no endereço eletrônico:www.licitacoesmilagres.com.brou ainda através do e-mail: milagresceara@outlookcom.

Milagres/CE, 31 de maio de 2023.

LUAN DOS SANTOS FERREIRA.
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Luan dos Santos Ferreira
Código Identificador:919CF786

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
AVISO DE JULGAMENTO PE Nº 2023.05.17.2 - SRP

Aviso de Julgamento. O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Milagres/CE, torna público que fora concluído o julgamento final do Pregão Eletrônico nº 2023.05.17.2 - SRP, sendo o seguinte: A empresa VERÓNICA SAMPAIO TEÓFILO MENDONÇA SUPERMERCADOS, sagrou-se vencedora junto aos Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07, por ter apresentado os melhores preços na etapa de lances, sendo a mesma declarada habilitada por cumprimento integral às exigências do Edital Convocatório. Maiores informações no endereço eletrônico: www.licitacoesmilagres.com.br ou ainda através do e-mail: milagresceara@outlookcom.

Milagres/CE, 01 de junho de 2023.

LUAN DOS SANTOS FERREIRA.
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Luan dos Santos Ferreira
Código Identificador:3C12CC8D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PRECOS

RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.02.07.01

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA – RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS – TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.02.07.01. A Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do julgamento das Propostas de Preços apresentados ao certame de que trata a Tomada de Preços nº 2023.02.07.01, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO DISTRITO DE ALEIXO NO MUNICIPIO DE MISSÃO VELHA/CE, DE INTERESSE DA SACRETARIA DE SAÚDE. EMPRESA **VENCEDORA:** ROMA CONSTRUTORA EIRELI ME – CNPJ Nº 21.725.552/0001-37, com o **valor global de R$ 330.287,86 (trezentos e trinta mil duzentos e oitenta e sete reais e oitenta e seis centavos).** Fica aberto o prazo recursal de que trata o Art. 109, inc. I, alínea "b" da Lei 8.666/93 a contar da data desta publicação. O inteiro teor da decisão em Ata está disponível no endereço constante no preâmbulo do edital ou através do Portal de Licitações do TCE no sítio <http://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br>.

Missão Velha -CE, 01 de junho de 2023.

ESPEDITO CARLOS DE SOUSA JUNIOR –
Presidente da CPL.

Publicado por:
Iracilda Maria da Silva Ancelmo
Código Identificador:FD47C8CF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2023SISP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023SISP-PE – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2023SISP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023SISP-PE – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SEGURANÇA PÚBLICA

ORGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SEGURANÇA PÚBLICA

DATA DA ASSINATURA DA ATA: 25/05/2023.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DISCIPLINADORES, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS PARA BORRACHARIA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA

DOS PREÇOS: Os preços ofertados pelas empresas signatárias desta Ata de Registro de Preços, estão de acordo com a respectiva classificação no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023SISP-PE – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SEGURANÇA PÚBLICA**, correspondendo ao(s) seguinte(s) valor(es):

01 - DARLIANA LIMA DA COSTA - ME, com sede em Fortaleza-CE, à Rua Santo Inácio, Bairro: Barroso nº 1281, Sala A, inscrita no CNPJ/MF com o nº 20.644.703/0001-60 e CGF nº 07.062253-1, com o valor global de **R$ 60.668,00 (sessenta mil, seiscentos e sessenta e oito reais).**

ASSINA(M) PELO(S) DETENTOR(ES): DARLIANA LIMA DA COSTA (Titular) da empresa DARLIANA LIMA DA COSTA – ME.

Prefeitura Municipal de Mombaça - CE, 25 de maio de 2023.

LEANDRO LIMA EVANGELISTA
Secretário de Infraestrutura, Obras e Segurança Pública

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:9ACA946F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO
PUBLICAÇÕES DOS EXTRATOS DOS INSTRUMENTOS DO QUARTO ADITIVO DE PRAZO AOS CONTRATOS DA MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022DIVE-PP – SECRETARIAS DIVERSAS

PUBLICAÇÕES DOS EXTRATOS DOS INSTRUMENTOS DO QUARTO ADITIVO DE PRAZO AOS CONTRATOS DA

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022DIVE-PP – SECRETARIAS DIVERSAS

EXTRATO DO INSTRUMENTO DO QUARTO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 11042201EDUC.MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022DIVE-PP – SECRETARIAS DIVERSAS.**OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato inicial.**VALOR DO ADITIVO DE CONTRATO**: O valor decorrente do presente aditivo de prazo é de **R$ 115.116,00 (cento e quinze mil, cento e dezesseis reais)**.**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo inicial do contrato será prorrogado até 31 (trinta e um) de dezembro de 2023, com início em 01/05/2023.**DESPESA(S)/FONTES DE RECURSO(S):**4.1. Os recursos para a execução do objeto do presente aditivo correrão à conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) abaixo:**PROGRAMA(S):** 1003.12.361.0016.2.041**ELEMENTO(S) DE DESPESA:** 3.3.90.39.00/3.3.90.39.19.**FONTE DE RECURSOS:** TRANSFERÊNCIA FUNDEB IMPOSTOS 30%.**ASSINA PELA CONTRATANTE**: **HELENA DE OLIVEIRA SILVA -** Secretária Municipal de Educação. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): ANTÔNIO EDINALDO DA SILVA LIMA** (Titular) da empresa **ANTÔNIO EDINALDO DA SILVA LIMA - ME**.

MOMBAÇA - CE, 28 de abril de 2023.

EXTRATO DO INSTRUMENTO DO QUARTO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 11042202SESA.MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022DIVE-PP – SECRETARIAS DIVERSAS.**OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato inicial.**VALOR DO CONTRATO**: . O valor decorrente do presente aditivo de prazo é de **R$ 116.476,00 (cento e dezesseis mil, quatrocentos e setenta e seis reais)**.**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo inicial do contrato será prorrogado até 31 (trinta e um) de dezembro de 2023, com início em 01/05/2023.Os recursos para a execução do objeto do presente aditivo correrão à conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) abaixo: **PROGRAMA(S):**0901.10.122.0004.2.022/0901.10.305.0009.2.032/0901.10.305.0009.2.028.
ELEMENTO(S) DE DESPESA: 3.3.90.39.00/3.3.90.39.19.**FONTE DE RECURSOS:** Transferência SUS Bloco de Manutenção. **ASSINA PELA CONTRATANTE**: **LIANE EVANGELISTA DE ALENCAR -** Secretária de Saúde. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): ANTÔNIO EDINALDO DA SILVA LIMA** (Titular) da empresa **ANTÔNIO EDINALDO DA SILVA LIMA - ME**.

Mombaça - CE, MOMBAÇA - CE, 28 de abril de 2023.

EXTRATO DO INSTRUMENTO DO QUARTO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 11042203SESA.MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022DIVE-PP – SECRETARIAS DIVERSAS.**OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato inicial.**VALOR DO CONTRATO**: O valor decorrente do presente aditivo de prazo é de **R$ 6.176,00 (seis mil, cento e setenta e seis reais)**.**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo inicial do contrato será prorrogado até 31 (trinta e um) de dezembro de 2023, com início em 01/05/2023.Os recursos para a execução do objeto do presente aditivo correrão à conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s).abaixo:**PROGRAMA(S):** 0901.10.304.0009.2.031/0901.10.301.0009.2.024/ 0901.10.302.0009.2.028/ 0901.10.304.0009.2.022.**ELEMENTO(S) DE DESPESA:** 3.3.90.39.00/3.3.90.39.19.**FONTE DE RECURSOS:** Receita de Imposto e Trans. Saúde. **ASSINA PELA CONTRATANTE**: **LIANE EVANGELISTA DE ALENCAR -** Secretária Municipal de Saúde.**ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): SERAFIM MAIA DE SOUZA** (Titular) da empresa **SERAFIM MAIA DE SOUZA - ME**.

MOMBAÇA - CE, 28 de abril de 2023.

EXTRATO DO INSTRUMENTO DO QUARTO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 11042201SESA.MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022DIVE-PP – SECRETARIAS DIVERSAS.**OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato inicial.**VALOR DO CONTRATO**: O valor decorrente do presente aditivo de prazo é de **R$ 75.320,00 (setenta e cinco mil, trezentos e vinte reais)**.**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo inicial do contrato será prorrogado até 31 (trinta e um) de dezembro de 2023, com início em 01/05/2023.Os recursos para a execução do objeto do presente aditivo correrão à conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) abaixo:**PROGRAMA(S):** 0901.10.302.0009.2.028/ 0901.10.301.0009.2.024.**ELEMENTO(S) DE DESPESA:** 3.3.90.39.00/3.3.90.39.19.**FONTE DE RECURSOS:** Receita de Transferência SUS Bloco de Manutenção.**ASSINA PELA CONTRATANTE**: **LIANE EVANGELISTA DE ALENCAR -** Secretária Municipal de Saúde.**ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): JOSÉ ANDRADE CASTRO - MEI**.

MOMBAÇA - CE, 28 de abril de 2023

EXTRATO DO INSTRUMENTO DO QUARTO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 11042202SASS.MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022DIVE-PP – SECRETARIAS DIVERSAS.**OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato inicial.**VALOR DO ADITIVO DO CONTRATO**: O valor decorrente do presente aditivo de prazo é de **R$ 4.180,00 (quatro mil, cento e oitenta reais)**.**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo inicial do contrato será prorrogado até 31 (trinta e um) de dezembro de 2023, com início em 01/05/2023.**FONTES DE RECURSO(S):** Os recursos para a execução do objeto do presente aditivo correrão à conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) abaixo:**PROGRAMA(S):**1402.08.244.0013.2.060.**ELEMENTO(S) DE DESPESA:** 3.3.90.39.00/3.3.90.39.19.**FONTE DE RECURSOS:** Transferência de Recursos do FNAS.**ASSINA PELA CONTRATANTE**: **MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA LIMA -** Secretária de Desenvolvimento Social. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): ANTÔNIO EDINALDO DA SILVA LIMA** (Titular) da empresa **ANTÔNIO EDINALDO DA SILVA LIMA - ME**.

Mombaça - CE, MOMBAÇA - CE, 28 de abril de 2023.

EXTRATO DO INSTRUMENTO DO QUARTO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 11042203SASS.MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022DIVE-PP – SECRETARIAS DIVERSAS.**OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato inicial.**VALOR DO CONTRATO**: O valor decorrente do presente aditivo de prazo é de **R$ 3.520,00 (três mil, quinhentos e vinte reais)**.**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo inicial do contrato será prorrogado até 31 (trinta e um) de dezembro de 2023, com início em 01/05/2023.Os recursos para a execução do objeto do presente aditivo correrão à conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) abaixo: **PROGRAMA(S):** 1401.08.122.0013.2.056.**ELEMENTO(S) DE DESPESA:** 3.3.90.39.00/3.3.90.39.19. **FONTE DE RECURSOS:** Recursos Não Vinculados de Impostos.**ASSINA PELA CONTRATANTE**: **MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA LIMA –** Secretária de Desenvolvimento Social.**ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): SERAFIM MAIA DE SOUZA** (Titular) da empresa **SERAFIM MAIA DE SOUZA - ME**.

MOMBAÇA - CE, 28 de abril de 2023

EXTRATO DO INSTRUMENTO DO QUARTO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 11042203SISP.MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022DIVE-PP – SECRETARIAS DIVERSAS.**OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato inicial.**VALOR DO CONTRATO**: O valor decorrente do presente aditivo de prazo é de **R$ 16.380,00 (dezesseis mil, trezentos e oitenta reais)**.**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo inicial do contrato será prorrogado até 31 (trinta e um) de dezembro de 2023, com início em 01/05/2023.**FONTES DE RECURSO(S):**Os recursos para a execução do objeto do presente aditivo correrão à conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) abaixo:**PROGRAMA(S):** 0701.15.122.0004.2.014.**ELEMENTO(S) DE DESPESA:** 3.3.90.39.00/3.3.90.39.19.**FONTE DE RECURSOS:** Recursos Não Vinculados de Impostos.**ASSINA PELA CONTRATANTE**: **LEANDRO LIMA EVANGELISTA -** Secretário de Infraestrutura, Obras e Segurança Pública.

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): ANTÔNIO EDINALDO DA SILVA LIMA (Titular) da empresa **ANTÔNIO EDINALDO DA SILVA LIMA - ME**.

MOMBAÇA - CE, 28 de abril de 2023

EXTRATO DO INSTRUMENTO DO QUARTO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 11042204SISP.MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022DIVE-PP – SECRETARIAS DIVERSAS.**OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato inicial.**VALOR DO CONTRATO**: O valor decorrente do presente aditivo de prazo é de **R$ 17.548,00 (dezessete mil, quinhentos e quarenta e oito reais)**.**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo inicial do contrato será prorrogado até 31 (trinta e um) de dezembro de 2023, com início em 01/05/2023.Os recursos para a execução do objeto do presente aditivo correrão à conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) abaixo:**PROGRAMA(S):** 0701.15.122.0004.2.014.**ELEMENTO(S) DE DESPESA:** 3.3.90.39.00/3.3.90.39.19**FONTE DE RECURSOS:** Recursos Não Vinculados de Impostos.**ASSINA PELA CONTRATANTE**: **LEANDRO LIMA EVANGELISTA -** Secretário de Infraestrutura, Obras e Segurança Pública.
ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): SERAFIM MAIA DE SOUZA (Titular) da empresa **SERAFIM MAIA DE SOUZA - ME**.

MOMBAÇA - CE, 28 de abril de 2023.

EXTRATO DO INSTRUMENTO DO QUARTO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 11042201AGRI.MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022DIVE-PP – SECRETARIAS DIVERSAS.**OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato inicial.**VALOR DO CONTRATO**: O valor decorrente do presente aditivo de prazo é de **R$ 2.140,00 (dois mil, cento e quarenta reais)**.**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo inicial do contrato será prorrogado até 31 (trinta e um) de dezembro de 2023, com início em 01/05/2023.**FONTES DE RECURSO(S):** 4.1. Os recursos para a execução do objeto do presente aditivo correrão à conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) abaixo: **PROGRAMA(S):** 0601.20.122.0004.2.011.**ELEMENTO(S) DE DESPESA:** 3.3.90.39.00/3.3.90.39.19.**FONTE DE RECURSOS:** Recursos Não Vinculados de Impostos.**ASSINA PELA CONTRATANTE**: **JEAN CARLOS MARQUES FAUSTINO -** Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Rural.**ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): SERAFIM MAIA DE SOUZA** (Titular) da empresa **SERAFIM MAIA DE SOUZA - ME**.

MOMBAÇA - CE, 28 de abril de 2023.

EXTRATO DO INSTRUMENTO DO QUARTO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 11042202FINA.MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022DIVE-PP – SECRETARIAS DIVERSAS.**OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato inicial.**VALOR DO CONTRATO**: O valor decorrente do presente aditivo de prazo é de **R$ 1.728,00 (hum mil, setecentos e vinte e oito reais)**.**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo inicial do contrato será prorrogado até 31 (trinta e um) de dezembro de 2023, com início em 01/05/2023.Os recursos para a execução do objeto do presente aditivo correrão à conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) abaixo:**PROGRAMA(S):** 0401.04.122.0002.2.009.**ELEMENTO(S) DE DESPESA:** 3.3.90.39.00/3.3.90.39.19.**FONTE DE RECURSOS:** Recursos Não Vinculados de Impostos**. ASSINA PELA CONTRATANTE**: **LUCIGLÓRIA ALVES EVANGELISTA DE ALENCAR.** Secretária de Orçamento e finanças. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): SERAFIM MAIA DE SOUZA** (Titular) da empresa **SERAFIM MAIA DE SOUZA - ME**.

MOMBAÇA - CE, 28 de abril de 2023.

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:B4A49745

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE COMODATO Nº 01/2023 – PROCESSO 001/2023

COMODATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA/CE, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 07.736.390/0001-01, com sede à Rua Anésia Castelo, nº 01, Centro, Mombaça - CE, neste ato representada pela Sra. Secretária Maria Aurinete de Almeida, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Administração, inscrita no CPF sob o nº 491.480.523-53, portadora do RG nº 91002289079 SSP/CE, com endereço para notificações e comunicações à Rua Anésia Castelo, nº 01, Centro, Mombaça - CE; e a COMODANTE: FÁCIL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EM INFORMÁTICA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na Rua Paraíba, nº 45, Bairro dos Estados, João Pessoa – PB , neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, Sr. Otávio Abrantes de Sá Ney, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 036.711.874-25 e portador do RG nº 2474450 SSP – PB de acordo com a representação que lhe é outorgada por contrato social, celebram termo de comodato que tem como objeto o licenciamento de uso do programa de computador ConsigFácil – Sistema Eletrônico, via internet, de reserva de margem e controle de consignações, com desconto em folha de pagamento e outras avenças de propriedade do COMODANTE PARA USO NO ÂMBITO DO Munícipio de Mombaça-CE. Data do comodato: 30/05/2023. Vigência: 60 (sessenta) meses.
.

MARIA AURINETE DE ALMEIDA.
Secretaria de administração.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:419A9E75

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ERRATA Nº 01 - EDITAL Nº 001/2023-SDS PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

A secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Maria de Fátima de Sousa Lima, no uso de suas atribuições legais, torna pública a **ERRATA N° 01**, que se refere ao Processo Seletivo Simplificado, Edital nº 001/2023SDS, destinado a contratação temporária de profissionais de diversas categorias para atuar no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Mombaça, **inclui as seguintes alterações:**

Na Tabela do Anexo I onde **lê-se**

06 a 07 de junho de 2023	INSCRIÇÕES – Casa dos Conselhos situada na Rua Padre Samenrto, nº10 Bairro Centro, Mombaça/Ce, no período de **05 de junho de 2023 à 07 de junho de 2023**, horário de 08:00 às 12:00 e de 13:00 as 17:00 horas

Leia-se

06 a 07 de junho de 2023	INSCRIÇÕES – Casa dos Conselhos situada na Rua Padre Samenrto, nº10 Bairro Centro, Mombaça/Ce, no período de **06 de junho de 2023 à 07 de junho de 2023**, horário de 08:00 às 12:00 e de 13:00 as 17:00 horas

Mombaça-CE, 01 de maio de 2023

MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA LIMA
Secretária de Desenvolvimento Social

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:29F16BA9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - A COMISSÃO DE PREGÃO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. **CONTRATANTE**: SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE. **CONTRATADA**: J.L DA COSTA ESTEVAM ME, COM SEDE RUA SOUZA ANDRADE, Nº 401, CENTRO, LIMOEIRO DO NORTE, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 32.216.752/0001-80**.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DE 17 DE JULHO DE 2002**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO N.º PE – 004/2023 - DIVERSAS. **TIPO:** MENOR PREÇO**. OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PROMOÇÃO, PLANEJAMENTO, LOGÍSITICA E EXECUÇÃO DE EVENTOS, COM O OBJETIVO DE ATENDER AS DEMANDAS DE INTERESSE DA SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE. **DO VALOR DO LOTE I:** R$ 71.080,02; **DO VALOR DO LOTE II:** R$ 4.241,30; **DO VALOR DO LOTE III:** R$ 6.774,70; **DO VALOR DO LOTE VI:** R$ 4.731,90; **DO VALOR DO LOTE VIII:** R$ 1.000,00; **DO VALOR GLOBAL:** R$ 87.827,92 (OITENTA E SETE MIL E OITOCENTOS E VINTE E SETE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS). **DAS DOTAÇÕES E RECURSOS**: 1901 27 812 0616 2082 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEJUV; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA, COM RECURSOS CONSIGNADO NO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2023. **DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**. SIGNATÁRIOS:** ALEX SANDRO SARAIVA/ JOSÉ LUCIVAN COSTA ESTEVAM.

MORADA NOVA - CE, 31 DE MAIO DE 2023.

ALINE BRITO NOBRE
Pregoeira
Prefeitura Municipal de Morada Nova

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:42673595

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. **ORGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO:** SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE. **CONTRATADA:** CÍCERA EUDASIA LAVES DA SILVA ME, COM SEDE A RUA FRANCISCO CHAGAS CAVALCANTE, Nº 314, CENTRO, MORADA NOVA, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 15.135.365/0001-09. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 EM CONSONÂNCIA COM A LEI. 10.520/2002**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2023-SEJUV. **TIPO**: MENOR PREÇO/LOTE. **OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS DIVERSOS, UNIFORMES E AFINS, DESTINADOS AOS EVENTOS E AÇÕES PROMOVIDAS PELA SECRETARIA DO ESPORTE E JUVENTUDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**. **PREÇO DO LOTE I:** R$ 120.000,00. **PREÇO DO LOTE II:** R$ 92.500,00. **PREÇO DO LOTE III:** R$ 30.049,96. **PREÇO DO LOTE IV:** R$ 139.996,90. **PREÇO GLOBAL:** R$ 382.546,86 (TREZENTOS E OITENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS). **DA VIGÊNCIA DA ATA**: 12 MESES, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA**. DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**. SIGNATÁRIOS:** ALEX SANDRO SARAIVA; CÍCERA EUDASIA LAVES DA SILVA.

MORADA NOVA - CE, 1º DE JUNHO DE 2023.

ALINE BRITO NOBRE
Pregoeira
Prefeitura Municipal de Morada Nova

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:12D28E53

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20220426 - SESA

ORIGEM: TOMADA DE PREÇOS Nº TP-003/2022 – DIVERSAS

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA TÉCNICA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, COM O OBJETIVO DE ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS, AUTARQUIA E INSTITUTO) DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA CEARA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO PROJETO BÁSICO (TERMO DE REFERÊNCIA), ANEXO I, DESTE EDITAL

CONTRATANTE: SECRETARIA DA SAÚDE - SESA

CONTRATADA: MUNICICONTAS CONTABILIDADE E ASSESSORIA MUNICIPAL S/S LTDA EPP, CNPJ Nº 05.800.098/0001-85

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

OBJETO DO ADITIVO: prorrogação do prazo de vigência do **CONTRATO Nº 20220426 - SESA** por mais **12 (doze) meses**, a contar do dia **16 de maio de 2023**, extinguindo-se em **16 de maio de 2024**.

DATA DA ASSINATURA: 15 de maio de 2023.

ASSINA PELA CONTRATANTE: Jerdson Cristiano Neri Bessa

ASSINA PELA CONTRATADA: Elenilda Castelo Branco

JERDSON CRISTIANO NERI BESSA
Secretário Municipal de Saúde
Secretaria da Saúde – SESA
Prefeitura Municipal de Morada Nova

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:2F8F0D50

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20220427 - SEDUC

ORIGEM: TOMADA DE PREÇOS Nº TP-003/2022 – DIVERSAS

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA TÉCNICA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, COM O OBJETIVO DE ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS, AUTARQUIA E INSTITUTO) DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA CEARA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO PROJETO BÁSICO (TERMO DE REFERÊNCIA), ANEXO I, DESTE EDITAL

CONTRATANTE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA - SEDUC

CONTRATADA: MUNICICONTAS CONTABILIDADE E ASSESSORIA MUNICIPAL S/S LTDA EPP, CNPJ Nº 05.800.098/0001-85

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

OBJETO DO ADITIVO: prorrogação do prazo de vigência do **CONTRATO Nº 20220427 - SEDUC** por mais **12 (doze) meses**, a contar do dia **16 de maio de 2023**, extinguindo-se em **16 de maio de 2024**.

DATA DA ASSINATURA: 15 de maio de 2023.

ASSINA PELA CONTRATANTE: Edilson Santiago de Oliveira

ASSINA PELA CONTRATADA: Elenilda Castelo Branco

EDILSON SANTIAGO DE OLIVEIRA -
Secretário Municipal da Educação Básica - Secretaria da Educação Básica – SEDUC - Prefeitura Municipal de Morada Nova

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:54DAEF91

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20220428 - SAS

ORIGEM: TOMADA DE PREÇOS Nº TP-003/2022 – DIVERSAS

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA TÉCNICA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, COM O OBJETIVO DE ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS, AUTARQUIA E INSTITUTO) DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA CEARA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO PROJETO BÁSICO (TERMO DE REFERÊNCIA), ANEXO I, DESTE EDITAL

CONTRATANTE: SECRETARIA DA ASSISTENCIA SOCIAL - SAS

CONTRATADA: MUNICICONTAS CONTABILIDADE E ASSESSORIA MUNICIPAL S/S LTDA EPP, CNPJ Nº 05.800.098/0001-85

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

OBJETO DO ADITIVO: prorrogação do prazo de vigência do **CONTRATO Nº 20220428 - SAS** por mais **12 (doze) meses**, a contar do dia **16 de maio de 2023**, extinguindo-se em **16 de maio de 2024**.

DATA DA ASSINATURA: 15 de maio de 2023.

ASSINA PELA CONTRATANTE: Ana Cristina Girão

ASSINA PELA CONTRATADA: Elenilda Castelo Branco

ANA CRISTINA GIRÃO
Secretária Municipal de Assistência Social - Secretaria de Assistência Social – SAS - Prefeitura Municipal de Morada Nova

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:4CC49B5A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20220429 - AMT

ORIGEM: TOMADA DE PREÇOS Nº TP-003/2022 – DIVERSAS

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA TÉCNICA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, COM O OBJETIVO DE ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS, AUTARQUIA E INSTITUTO) DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA CEARA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO PROJETO BÁSICO (TERMO DE REFERÊNCIA), ANEXO I, DESTE EDITAL

CONTRATANTE: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - AMT

CONTRATADA: MUNICICONTAS CONTABILIDADE E ASSESSORIA MUNICIPAL S/S LTDA EPP, CNPJ Nº 05.800.098/0001-85

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

OBJETO DO ADITIVO: prorrogação do prazo de vigência do **CONTRATO Nº 20220429 - AMT** por mais **12 (doze) meses**, a contar do dia **16 de maio de 2023**, extinguindo-se em **16 de maio de 2024**.

DATA DA ASSINATURA: 15 de maio de 2023.

ASSINA PELA CONTRATANTE: Francisco Talvanes Raulino

ASSINA PELA CONTRATADA: Elenilda Castelo Branco

FRANCISCO TALVANES RAULINO
Presidente da Amt - Autarquia Municipal de Trânsito – AMT

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:F13BA212

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20220430 - SEFIN

ORIGEM: TOMADA DE PREÇOS Nº TP-003/2022 – DIVERSAS

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA TÉCNICA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, COM O OBJETIVO DE ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS, AUTARQUIA E INSTITUTO) DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA CEARA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO PROJETO BÁSICO (TERMO DE REFERÊNCIA), ANEXO I, DESTE EDITAL

CONTRATANTE: SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E FINANÇAS - SEFIN

CONTRATADA: MUNICICONTAS CONTABILIDADE E ASSESSORIA MUNICIPAL S/S LTDA EPP, CNPJ Nº 05.800.098/0001-85

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

OBJETO DO ADITIVO: prorrogação do prazo de vigência do **CONTRATO Nº 20220430 - SEFIN** por mais **12 (doze) meses**, a contar do dia **16 de maio de 2023**, extinguindo-se em **16 de maio de 2024**.

DATA DA ASSINATURA: 15 de maio de 2023.

ASSINA PELA CONTRATANTE: Antônio Mâncio Lima

ASSINA PELA CONTRATADA: Elenilda Castelo Branco

ANTÔNIO MÂNCIO LIMA
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças - Secretaria do Planejamento e Finanças – SEFIN - Prefeitura Municipal de Morada Nova

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:5743C988

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20220431 - IMAMN

ORIGEM: TOMADA DE PREÇOS Nº TP-003/2022 – DIVERSAS

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA TÉCNICA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, COM O OBJETIVO DE ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS, AUTARQUIA E INSTITUTO) DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA CEARA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO PROJETO BÁSICO (TERMO DE REFERÊNCIA), ANEXO I, DESTE EDITAL

CONTRATANTE: INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MORADA NOVA – IMAMN

CONTRATADA: MUNICICONTAS CONTABILIDADE E ASSESSORIA MUNICIPAL S/S LTDA EPP, CNPJ Nº 05.800.098/0001-85

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

OBJETO DO ADITIVO: prorrogação do prazo de vigência do **CONTRATO Nº 20220431 - IMAMN** por mais **12 (doze) meses**, a contar do dia **16 de maio de 2023**, extinguindo-se em **16 de maio de 2024**.

DATA DA ASSINATURA: 15 de maio de 2023.

ASSINA PELA CONTRATANTE: Rosineudo Gomes Martins Lima

ASSINA PELA CONTRATADA: Elenilda Castelo Branco

ROSINEUDO GOMES MARTINS LIMA
Presidente do Imamn - Instituto de Meio Ambiente de Morada Nova – IMAMN

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:1C71EEB6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20220432 - SEINFRA

ORIGEM: TOMADA DE PREÇOS Nº TP-003/2022 – DIVERSAS

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA TÉCNICA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, COM O OBJETIVO DE ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS, AUTARQUIA E INSTITUTO) DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA CEARA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO PROJETO BÁSICO (TERMO DE REFERÊNCIA), ANEXO I, DESTE EDITAL

CONTRATANTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

CONTRATADA: MUNICICONTAS CONTABILIDADE E ASSESSORIA MUNICIPAL S/S LTDA EPP, CNPJ Nº 05.800.098/0001-85

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

OBJETO DO ADITIVO: prorrogação do prazo de vigência do **CONTRATO Nº 20220432 - SEINFRA** por mais **12 (doze) meses**, a contar do dia **16 de maio de 2023**, extinguindo-se em **16 de maio de 2024**.

DATA DA ASSINATURA: 15 de maio de 2023.

ASSINA PELA CONTRATANTE: Edilson Santiago de Oliveira

ASSINA PELA CONTRATADA: Elenilda Castelo Branco

JOSÉ MARCONDES NOBRE DE OLIVEIRA
Secretário de Infraestrutura - Secretaria de Infraestrutura – SEINFRA - Prefeitura Municipal de Morada Nova

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:609D7CB5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO RESULTADO DE HABILITAÇÃO E ABERTURA DE PROPOSTAS DE PREÇOS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – AVISO RESULTADO HABILITAÇÃO E DE ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N.º TP-004/2023-IPREMN. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A REFORMA E MANUTENÇÃO DA SEDE FUNCIONAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MORADA NOVA - IPREMN. **TIPO DE LICITAÇÃO**: MENOR PREÇO GLOBAL. **REGIME DE EXECUÇÃO**: INDIRETA. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE O RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO, ONDE DEU-SE DA SEGUINTE FORMA: **EMPRESAS HABILITADAS**: 01. ARCTURO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ Nº 03.077.025/0001-81; 02. SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 21.181.254/0001-23; 03. MV2 SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº 38.284.700/0001-28; 04. T.C.S. DA SILVA CONSTRUÇÕES EIRELI (SANTIAGO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS), CNPJ Nº 10.787.147/0001-27; 05. FBNS CONSTRUTORA E LOCAÇÕES, CNPJ Nº 46.548.978/0001-93; 06. LEXON SERVIÇOS & CONSTRUTORA, CNPJ Nº 07.191.777/0001-20; 07. F M S OLIVEIRA ME, CNPJ Nº 46.319.340/0001-80; 08. T & R ENGENHARIA, CNPJ Nº 27.006668/0001-00, 09. ZENEDINE ZIDANE SAMPAIO CAVALCANTE CONSTRUÇÕES - EPP, CNPJ Nº 44.159.038/0001-87; **EMPRESA HABILITADA COM RESSALVA:** CLEZINALDO S DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES - EPP, CNPJ Nº 22.575.652/0001-97; **EMPRESAS INABILITADAS**: 01. R. M. CLEMENTE CÂNDIDO – CNPJ Nº 35.214.818/0001-91; 02. VLC LOCAÇÃO DE VEÍCULOS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS TRANSPORTES EIRELI, CNPJ Nº 22.577.181/0001-56; 03. BMAG SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 49.574.575/0001-07. A ATA COMPLETA DA SESSÃO ENCONTRA-SE NO SITE: WWW.TCE.CE.GOV.BR, E QUE FICA ABERTO PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DE RECURSOS CONFORME ART. 109, INCISO I ALÍNEA "A" DA LEI 8.666/93. CASO, NÃO HAJA RECURSO RELATIVO A FASE DE HABILITAÇÃO, A

ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS DAR-SE-Á NO **DIA 23 DE JUNHO DE 2023 ÀS 08:00 HORAS**.

A COMISSÃO

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:D0956BB3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 3105-A/2023 – GAB

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XV do Artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

EXONERAR, a partir de 31 DE MAIO DE 2023, a servidora HAHYSLA SINDYNA SARAIVA RABELO, do cargo de SECRETÁRIO CDA, da estrutura organizacional da AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - AMT.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 31 de Maio de 2023.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Cyntia de Oliveira Lopes
Código Identificador:AA8DEB60

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 001/CMDCA

Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Morada Nova/CE.

1ª retificação do edital n. 001/CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Morada Nova/CE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda nº 231/2022 e na Lei Municipal nº 2.142/2023, considerando a abertura das inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Morada Nova/CE, vem, por meio do presente Edital de Retificação, promover as seguintes alterações.

CONSIDERANDO que no item 6.1 do Edital há referência de que as inscrições serão realizadas no período de 5 de abril à 2 de junho de 2023, bem como tendo e vista que no calendário simplificado (item 12.1) há referência de que as inscrições ocorrerão no período de 5 de abril à 5 de junho, o item 6.1 passará a vigorar com a seguinte redação:

"***6.1.*** *As inscrições ficarão abertas do dia 05 de abril a 05 de junho de 2023, em horário de atendimento ao público das 8 às 13, na Secretaria de Assistência Social, localizada na Avenida Manoel de Castro n°916, bairro centro e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital*."

CONSIDERANDO que no item 12.1, do Calendário Simplificado, na data correspondente à aplicação da prova se refere no Edital ao item 7.12 e não ao item 7.13., o Calendário, no dia mencionado, passará a ter a seguinte redação:

02/07/2023	Aplicação da prova (item 7.13)

CONSIDERANDO, por fim, que não foi disponibilizado conteúdo programático aos pré-candidatos no referido instrumento convocatório, passa a integrar o Edital n. 001/CMCDA o conteúdo a seguir descrito:

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA ESCRITA OBJETIVA

CONHECIMENTOS ESPECÍFICO: Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei Federal nº 8.069/90.
LÍNGUA PORTUGUESA Leitura e interpretação de texto. Noções gerais de gramática. Fonologia - ortografia - acentuação gráfica - estrutura e formação de palavras - verbos: tempo, modo, cargo - substantivos: classificação e cargo – flexão de gênero, número e grau, formação e análise - artigo - adjetivo: conceito, classificação correspondência e locuções adjetivas, flexões - advérbios: classificação, flexão, grau e cargo – numeral: tipos e cargo - pronomes: conceito, classificação - preposição - conjunções - interjeições - Sintaxe: frase, oração, período - pontuação - tipos de frases - complementos verbais e nominais - vozes verbais – orações subordinadas - orações coordenadas - concordância verbal e nominal - regência verbal e nominal - Problemas gerais da língua culta: grafia de palavras e expressões - crase - Derivação prefixal e sufixal – Recursos fonológicos, morfológicos, sintáticos, semânticos – figuras de linguagem - figuras de palavra - figuras de pensamento – significação das palavras – vícios de linguagem.

INFORMÁTICA BÁSICA: noções de Hardware e Software. MS-Word. MS-Excel. Correio Eletrônico. Internet.

Os demais itens e subitens permanecem inalterados.

Morada Nova/CE, 31 de maio de 2023.

Publicado por:
Cyntia de Oliveira Lopes
Código Identificador:6CDA7481

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 075/2023, DE 01 DE JUNHO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear B**RUNO KAIO CAMILO SOUZA**, portadora do CPF Nº 067.835.423-51, para exercer o cargo de **SUPERVISOR DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA**, junto a **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 01 DE JUNHO DE 2023.

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cicero Rubens Ferreira de Souza
Código Identificador:498810A9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 03/2023 – ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO SELETIVO – EDITAL Nº 001/2023

O Município de Nova Olinda, Estado do Ceará, através do seu Secretário de Administração **Francisco Jussiê Cordeiro Junior,** convoca o aprovado no Processo Seletivo de Edital 001/2023 abaixo relacionado, para assinatura dos respectivos contratos de trabalho por tempo determinado, **impreterivelmente no dia 02 de junho de 2023**, na sede da Prefeitura Municipal de Nova Olinda/CE.

MOTORISTA CATEGORIA "D"

Ordem	Nome
11	ITALO AMORIM DE SOUZA

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA, NOVA OLINDA/CE, EM 01 DE JUNHO DE 2023.

FRANCISCO JUSSIE CORDEIRO JUNIOR
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cicero Rubens Ferreira de Souza
Código Identificador:BDA96B5A

SECRETARIA DE FINANÇAS
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 045/2023, DE 01 DE JUNHO DE 2023.

ARMANDO FERNANDES VIEIRA, SECRETÁRIO DE FINANÇAS E ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO GERAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 015/2020, de 16 de março de 2020, que, entre outras coisas, suspendeu as viagens a serviço dos servidores públicos municipais para outro município, excetuando-se os casos de extrema necessidade e para preservar o interesse público; e
CONSIDERANDO que a viagem do referido servidor encontra-se em consonância com as exceções previstas no Decreto Municipal supramencionado;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao servidor **JUCIVALDO SILVA ALENCAR**, inscrito no CPF: 064.972.703-70, ocupante do cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, duas (02) diárias no valor unitário de R$ 110,00 (Cento e Dez Reais), perfazendo o total de R$ 220,00 (Duzentos e Vinte Reais), com o objetivo da emissão das carteiras de identidade do município de Nova Olinda – CE, **nos dias 05 e 06 de junho de 2023**, na Coordenadoria de Identificação Humana e Perícias Biométricas, localizada na Rua Demétrio de Menezes, nº 3750, Bairro Antônio Bezerra, Fortaleza – CE.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE NOVA OLINDA-CE, EM 01 DE JUNHO DE 2023.

ARMANDO FERNANDES VIEIRA
Secretário de Finanças e Ordenador de Despesas do Fundo Geral

Publicado por:
Cicero Rubens Ferreira de Souza
Código Identificador:579D28C3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL – GM-PE002/23.03

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL – GM-PE002/23.03

O Ordenador de despesas do GABINETE DA PREFEITA do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº **GM-PE002/23**.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: GABINETE DA PREFEITA.

OBJETO: AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE COPA E COZINHA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS DIVERSOS ÓRGÃOS QUE COMPÕEM O GOVERNO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0101.04.122.0142.2.002.

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00.

SUB-ELEMENTO: 3.3.90.30.21.

FONTE DE RECURSOS: 1500000000.

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
AURIMAR BARBOSA FERNANDES – ME	R$ 2.291,51 (DOIS MIL E DUZENTOS E NOVENTA E UM REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS)

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2023.

ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S): AURIMAR BARBOSA FERNANDES.

ASSINA(M) PELA CONTRATANTE: VALCÉLIO ABREU RODRIGUES.

Nova Russas-CE, 29 de maio de 2023.

VALCÉLIO ABREU RODRIGUES
Chefe De Gabinete

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:85D7FC80

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 866, DE 01 DE JUNHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS - ESTADO DO CEARÁ, Dra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º **NOMEAR** o Sr. **FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA**, portador do RG nº 2009099087094 e inscrito no CPF sob o nº 283.701.393-53, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO (CDA VIII),** vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e alterações posteriores.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 01 de junho de 2023.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:D144B431

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO ADMINISTRATIVA - PROCESSO Nº: 001/2022

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO Nº: 001/2022
SERVIDOR(A) INVESTIGADO(A): FRANCISCA SIMONE CARVALHO DA SILVA

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar originado pelo expediente nº 082/2021 do Departamento de Recursos Humanos, no qual noticiou abandono de cargo por parte da servidora ora investigada FRANCISCA SIMONE CARVALHO DA SILVA.
Depois da devida instrução processual, oportunizado prazo para ampla defesa, a autora não apresentou defesa, tendo sofrido, portanto os efeitos da revelia.
É o relatório. Passo a decidir.
Como dito acima, colhe-se dos autos que foi devidamente assegurada a servidora investigada a ampla defesa, conforme o disposto no art. 116, parágrafo 1º da Lei Municipal nº 527/2001, tendo sido enviado correspondência com a citação da servidora tendo sido devolvida em razão do mesmo ser desconhecido no endereço, posteriormente realizada a citação por edital sem que nada tenha sido apresentado em sua defesa, sendo aplicado os efeitos da revelia.
Os ofícios do Departamento de Recursos Humanos (fls 02/03) e a documentação presente nos autos às fls. 17 à 25, demonstram que a servidora abandonou o emprego desde janeiro de 2012, quando ainda estava em estágio probatório, sem nunca mais ter retornado ao trabalho.
Com efeito de todos os fatos e a farta documentação acostada aos autos, assim como o do bem lançado relatório da comissão processante, constato que a aplicação da pena de demissão por abandono de cargo merece procedência, restando demonstrada a culpabilidade da investigada.
A instrução processual revelou a intenção deliberada da servidora de abandonar o cargo, ao ter abandonado seu posto de trabalho desde o ano de 2012.
Portanto, estando sobejamente demonstrada, sem sombra de dúvidas, a prática da infração objeto da denúncia, falta disciplinar prevista no art. 114, inciso X da Lei Municipal nº 527/2001 (inassiduidade habitual), concluo pela culpabilidade da servidora, a ensejar a **aplicação da pena prevista no inciso III, do art. 131 da Lei 527/2001 (DEMISSÃO),** em virtude de ser a legalmente prevista para os casos semelhantes.
Diante de todo o exposto, decido aplicar a pena de **DEMISSÃO** a servidora **FRANCISCA SIMONE CARVALHO DA SILVA**, com fundamento no art. 131, III, da Lei Municipal nº 527/2001.

Façam-se os expedientes necessários.

GABINETE DA PREFEITA, aos 01 de junho de 2023.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:185CCDFE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLADORIA
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL – GM-PE002/23.01

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL – GM-PE002/23.01

O Ordenador de despesas da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº **GM-PE002/23**.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

OBJETO: AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE COPA E COZINHA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS DIVERSOS ÓRGÃOS QUE COMPÕEM O GOVERNO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1501.04.122.0142.2.125.

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00.

SUB-ELEMENTO: 3.3.90.30.21.

FONTE DE RECURSOS: 1500000000.

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
MONTEREY COMERCIAL LTDA	R$ 1.338,28 (MIL E TREZENTOS E TRINTA E OITO REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS)

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2023.

ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S): DAVID SAYMON DE CASTRO SAMPAIO.

ASSINA(M) PELA CONTRATANTE: JOSÉ NONATO BRAGA ROLIM.

Nova Russas-CE, 29 de maio de 2023.

JOSÉ NONATO BRAGA ROLIM
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:B30A5890

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLADORIA
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL – GM-PE002/23.02

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL – GM-PE002/23.02

O Ordenador de despesas da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº **GM-PE002/23**.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

OBJETO: AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE COPA E COZINHA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS DIVERSOS ÓRGÃOS QUE COMPÕEM O GOVERNO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1501.04.122.0142.2.125.

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00.

SUB-ELEMENTO: 3.3.90.30.21.

FONTE DE RECURSOS: 1500000000.

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
AURIMAR BARBOSA FERNANDES – ME	R$ 9.325,46 (NOVE MIL E TREZENTOS E VINTE E CINCO REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS)

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2023.

ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S): AURIMAR BARBOSA FERNANDES.

ASSINA(M) PELA CONTRATANTE: JOSÉ NONATO BRAGA ROLIM.

Nova Russas-CE, 29 de maio de 2023.

JOSÉ NONATO BRAGA ROLIM
Secretário De Administração E Finanças

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:EF0E528A

SECRETARIA DE CULTURA
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL – GM-PE002/23.04

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL – GM-PE002/23.04

O Ordenador de despesas da SECRETARIA DE CULTURA do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº **GM-PE002/23**.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE CULTURA.

OBJETO: AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE COPA E COZINHA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS DIVERSOS ÓRGÃOS QUE COMPÕEM O GOVERNO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1101.13.122.0128.2.096.

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00.

SUB-ELEMENTO: 3.3.90.30.21.

FONTE DE RECURSOS: 1500000000.

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
MONTEREY COMERCIAL LTDA	R$ 2.612,15 (DOIS MIL E SEISCENTOS E DOZE REAIS E QUINZE CENTAVOS)

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2023.

ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S): DAVID SAYMON DE CASTRO SAMPAIO.

ASSINA(M) PELA CONTRATANTE: ODIRLEI DA SILVA SOUTO.

Nova Russas-CE, 30 de maio de 2023.

ODIRLEI DA SILVA SOUTO
Secretário De Cultura

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:FD791ACE

SECRETARIA DE CULTURA
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL – SC-PE001/2023.19

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL – SC-PE001/2023.19

O Ordenador de despesas da SECRETARIA DE CULTURA do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº **SC-PE001/2023**.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE CULTURA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE EVENTOS, LOCAÇÃO DE INFRAESTRUTURA COM MOBILIÁRIO NECESSÁRIO E ADEQUADO, COMPREENDENDO A MONTAGEM, DESMONTAGEM, LIMPEZA, MANUTENÇÃO, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, HIDRÁULICAS, DE EQUIPAMENTOS E OUTROS SERVIÇOS CORRELATOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS-CE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1101.13.392.0013.2.101.

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00.

SUB-ELEMENTO: 3.3.90.39.23 - 3.3.90.39.12.

FONTE DE RECURSOS: 1500000000.

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
CARLOS HENRIQUE BRITO ROLIM	R$ 4.666,50 (QUATRO MIL E SEISCENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2023.

ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S): CARLOS HENRIQUE BRITO ROLIM.

ASSINA(M) PELA CONTRATANTE: ODIRLEI DA SILVA SOUTO.

Nova Russas-CE, 30 de maio de 2023.

ODIRLEI DA SILVA SOUTO
Secretaria De Cultura

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:7972C9CC

SECRETARIA DE CULTURA
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL – SC-PE001/2023.20

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL – SC-PE001/2023.20

O Ordenador de despesas da SECRETARIA DE CULTURA do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº **SC-PE001/2023**.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE CULTURA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE EVENTOS, LOCAÇÃO DE INFRAESTRUTURA COM MOBILIÁRIO NECESSÁRIO E ADEQUADO, COMPREENDENDO A MONTAGEM, DESMONTAGEM, LIMPEZA, MANUTENÇÃO, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, HIDRÁULICAS, DE EQUIPAMENTOS E OUTROS SERVIÇOS CORRELATOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA, DO MUNICIPIO DE NOVA RUSSAS – CE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1101.13.392.0013.2.101.

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00.

SUB-ELEMENTO: 3.3.90.39.12 3.3.90.39.23.

FONTE DE RECURSOS: 1500000000.

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
CONSERV CONSTRUÇÕES E TERCEIRIZAÇÕES EIRELI	R$ 4.672,75 (QUATRO MIL, SEISCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS)

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2023.

ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S): FRANCISCA IRLANIA RIBEIRO DA SILVA.

ASSINA(M) PELA CONTRATANTE: ODIRLEI DA SILVA SOUTO.

Nova Russas-CE, 30 de maio de 2023

ODIRLEI DA SILVA SOUTO
Secretário De Cultura

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:B40657CF

SECRETARIA DE CULTURA
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL – SC-PE001/2023.21

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL – SC-PE001/2023.21

O Ordenador de despesas da SECRETARIA DE CULTURA do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº **SC-PE001/2023**.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE CULTURA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE EVENTOS, LOCAÇÃO DE INFRAESTRUTURA COM MOBILIÁRIO NECESSÁRIO E ADEQUADO, COMPREENDENDO A MONTAGEM, DESMONTAGEM, LIMPEZA, MANUTENÇÃO, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, HIDRÁULICAS, DE EQUIPAMENTOS E OUTROS SERVIÇOS CORRELATOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA, DO MUNICIPIO DE NOVA RUSSAS – CE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1101.13.392.0013.2.101.

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00.

SUB-ELEMENTO: 3.3.90.39.12.

FONTE DE RECURSOS: 1500000000.

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
NOTA MUSICAL ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO LTDA	R$ 3.250,00 (TRÊS MIL E DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2023.

ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S): MARCOS GOMES MARTINS.

ASSINA(M) PELA CONTRATANTE: ODIRLEI DA SILVA SOUTO.

Nova Russas-CE, 30 de maio de 2023.

ODIRLEI DA SILVA SOUTO
Secretário De Cultura

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:C076261E

SECRETARIA DE CULTURA
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL – SC-PE001/2023.22

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL – SC-PE001/2023.22

O Ordenador de despesas da SECRETARIA DE CULTURA do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº **SC-PE001/2023**.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE CULTURA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE EVENTOS, LOCAÇÃO DE INFRAESTRUTURA COM MOBILIÁRIO NECESSÁRIO E ADEQUADO, COMPREENDENDO A MONTAGEM, DESMONTAGEM, LIMPEZA, MANUTENÇÃO, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, HIDRÁULICAS, DE EQUIPAMENTOS E OUTROS SERVIÇOS CORRELATOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA, DO MUNICIPIO DE NOVA RUSSAS – CE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1101.13.392.0013.2.101.

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00.

SUB-ELEMENTO: 3.3.90.39.23.

FONTE DE RECURSOS: 1500000000.

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
L C LOCAÇÃO DE PALCOS LTDA ME	R$ 3.474,50 (TRÊS MIL E QUATROCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2023.

ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S): LUIS CARLOS DUARTE BANDEIRA.

ASSINA(M) PELA CONTRATANTE: ODIRLEI DA SILVA SOUTO.

Nova Russas-CE, 30 de maio de 2023

ODIRLEI DA SILVA SOUTO
Secretário de Cultura

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:FD4C8F1C

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL – GM-PE002/23.05

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL – GM-PE002/23.05

A Ordenadora de despesas da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº **GM-PE002/23**.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

OBJETO: AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE COPA E COZINHA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS DIVERSOS ÓRGÃOS QUE COMPÕEM O GOVERNO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0801.12.122.0129.2.039.

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00.

SUB-ELEMENTO: 3.3.90.30.21.

FONTE DE RECURSOS: 1500100100.

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
MONTEREY COMERCIAL LTDA	R$ 5.513,68 (CINCO MIL E QUINHENTOS E TREZE REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS)

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2023.

ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S): DAVID SAYMON DE CASTRO SAMPAIO.

ASSINA(M) PELA CONTRATANTE: MICHELLE DA SILVA SOUSA VERAS.

Nova Russas-CE, 30 de maio de 2023.

MICHELLE DA SILVA SOUSA VERAS
Secretária De Educação

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:88DB4BF9

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL – GM-PE002/23.06

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL – GM-PE002/23.06

A Ordenadora de despesas da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/FUNDEB do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº **GM-PE002/23**.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

OBJETO: AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE COPA E COZINHA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS DIVERSOS ÓRGÃOS QUE COMPÕEM O GOVERNO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1401.12.361.0002.2.117 e 1401.12.365.0002.2.121.

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00.

SUB-ELEMENTO: 3.3.90.30.21.

FONTE DE RECURSOS: 1540000000.

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
MONTEREY COMERCIAL LTDA	R$ 21.201,76 (VINTE E UM MIL E DUZENTOS E UM REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS)

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2023.

ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S): DAVID SAYMON DE CASTRO SAMPAIO.

ASSINA(M) PELA CONTRATANTE: MICHELLE DA SILVA SOUSA VERAS.

Nova Russas-CE, 30 de maio de 2023.

MICHELLE DA SILVA SOUSA VERAS
Secretária De Educação

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:A2236F23

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº SE-CH003/2023

A Prefeitura Municipal de Nova Russas-CE, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Padre Francisco Rosa, 1388, Centro, Nova Russas, Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 30.881.302/0001-87, através da Secretaria de Educação torna pública que no dia **20 de junho de 2023 as 09:00 horas**, na sala da Comissão de Licitação, receberá proposta e documentação para: **Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar do Empreendedor Familiar Rural para Atender a Rede de Ensino, de acordo com a Lei nº 11.947, de 16/06/2009, Resolução nº 26 do FNDE, de 17/06/2013, do Município de Nova Russas - Ce**. Chamada Pública nº SE-CH003/2023. Os projetos de vendas poderão ser adquiridos junto a Comissão de Licitação, no endereço supracitado, no horário de 08:00 às 14:00 horas.

Nova Russas/CE, 01 de junho de 2023.

MICHELLE DA SILVA DE SOUSA VERAS
Ordenadora de Despesa da Secretaria de Educação.

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:F71A146E

SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E URBANISMO
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO SI-TP003/22.1

A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO CONTRATUAL RESULTANTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº SI-TP003/2022:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO;

OBJETO: *CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA NA LOCALIDADE DE RAPOSA E NO BAIRRO TIMBAÚBA NO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS - CEARÁ, CONFORME CONVÊNIO Nº. 77/2022 DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP – CE.*

PRAZO: 120 (cento e vinte) dias, com vigência a partir de 30 de dezembro de 2022 a 30 de abril de 2023.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO;

ASSINA PELA CONTRATANTE: FRANCISCO JEFFERSON DO CARMO DE CASTRO – Ordenador de Despesas.

CONTRATADA: MHE ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI;

ASSINA PELA CONTRATADA:FRANCISCO GENARO DOS SANTOS JUNIOR– Representante Legal.

Nova Russas/CE, 30 de dezembro de 2022.
A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO CONTRATUAL RESULTANTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº SI-TP003/2022:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO;

OBJETO: *CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA NA LOCALIDADE DE RAPOSA E NO BAIRRO TIMBAÚBA NO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS - CEARÁ, CONFORME CONVÊNIO Nº. 77/2022 DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP – CE.*

PRAZO: 120 (cento e vinte) dias, com vigência a partir de 30 de dezembro de 2022 a 30 de abril de 2023.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO;

ASSINA PELA CONTRATANTE: FRANCISCO JEFFERSON DO CARMO DE CASTRO – Ordenador de Despesas.

CONTRATADA: MHE ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI;

ASSINA PELA CONTRATADA:FRANCISCO GENARO DOS SANTOS JUNIOR– Representante Legal.

Nova Russas/CE, 30 de dezembro de 2022.

JOSE NILTON ARAGÃO JUNIOR
Secretário de Infra Estrutura e Urbanismo

Publicado por:
José Nilton Aragão Júnior
Código Identificador:FCCD991C

SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E URBANISMO
EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO SI-TP003/22.2

A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO CONTRATUAL RESULTANTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº SI-TP003/2022:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO;

OBJETO: *CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA NA LOCALIDADE DE RAPOSA E NO BAIRRO TIMBAÚBA NO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS - CEARÁ, CONFORME CONVÊNIO Nº. 77/2022 DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP – CE.*

PRAZO: 120 (cento e vinte) dias, com vigência a partir de 30 de abril de 2023 a 28 de agosto de 2023.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO;

ASSINA PELA CONTRATANTE: JOSÉ NILTON ARAGÃO JÚNIOR – Ordenador de Despesas.

CONTRATADA: MHE ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI;

ASSINA PELA CONTRATADA:FRANCISCO GENARO DOS SANTOS JUNIOR– Representante Legal.

Nova Russas/CE, 28 de abril de 2023.

JOSÉ NILTON ARAGÃO JÚNIOR
Secretário de Infraestrutura e Urbanismo

Publicado por:
José Nilton Aragão Júnior
Código Identificador:BEA2F65C

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL – GM-PE002/23.07

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL – GM-PE002/23.07

O Ordenador de despesas da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº **GM-PE002/23**.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO.

OBJETO: AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE COPA E COZINHA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS DIVERSOS ÓRGÃOS QUE COMPÕEM O GOVERNO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0701.04.122.0142.2.034.

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00.

SUB-ELEMENTO: 3.3.90.30.21.

FONTE DE RECURSOS: 1500000000.

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
MONTEREY COMERCIAL LTDA	R$ 678,50 (SEISCENTOS E SETENTA E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2023.

ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S): DAVID SAYMON DE CASTRO SAMPAIO.

ASSINA(M) PELA CONTRATANTE: JOSÉ NILTON ARAGÃO JÚNIOR.

Nova Russas-CE, 31 de maio de 2023.

JOSÉ NILTON ARAGÃO JÚNIOR
Secretário De Infraestrutura E Urbanismo

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:A3F8AF21

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL – GM-PE002/23.08

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL – GM-PE002/23.08

A Ordenadora de despesas da SECRETARIA DE SAÚDE do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº **GM-PE002/23**.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE SAÚDE.

OBJETO: AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE COPA E COZINHA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS DIVERSOS ÓRGÃOS QUE COMPÕEM O GOVERNO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0901.10.122.0018.2.055; 0901.10.301.0136.2.063; 0901.10.302.0021.2.067.

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00.

SUB-ELEMENTO: 3.3.90.30.21.

FONTE DE RECURSOS: 1500100200.

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
MONTEREY COMERCIAL	R$ 10.649,34 (DEZ MIL E SEISCENTOS E QUARENTA E NOVE

LTDA	REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS)

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2023.

ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S): DAVID SAYMON DE CASTRO SAMPAIO.

ASSINA(M) PELA CONTRATANTE: FRANCISCA MARIA BEZERRA DOS SANTOS.

Nova Russas-CE, 31 de maio de 2023.

FRANCISCA MARIA BEZERRA DOS SANTOS
Secretária de Saúde

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:1D67B5A2

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO SS-TP001/22.2

A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO CONTRATUAL RESULTANTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº SS-TP001/2022:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE SAÚDE;

OBJETO: EXECUÇÃO DA REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL JOSÉ GONÇALVES ROSA, LOCALIZADO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS - CE, CONFORME CONVÊNIO Nº. 140/2021 DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS – SOP,

PRAZO: 12 (doze) meses, com vigência a partir de 20 de maio de 2023 a 19 de maio
de 2024.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE;

ASSINA PELA CONTRATANTE: FRANCISCA MARIA BEZERRA DOS SANTOS – Ordenadora de Despesas.

CONTRATADA: PRIMOR CONSTRUÇÕES EIRELI;

ASSINA PELA CONTRATADA: ADELMO ALVES DE FREITAS – Representante Legal.

Nova Russas/CE, 19 de maio de 2023.

FRANCISCA MARIA BEZERRA DOS SANTOS
Secretária de Saúde

Publicado por:
Francisca Maria Bezerra dos Santos
Código Identificador:635D9ADA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

GABINETE DO PREFEITO
PRORROGAR PRAZO DE CONCLUSAO PAD

PORTARIA DE Nº. 074/202023 Orós, 26 de Maio de 2023
O PREFEITO MUNICIPAL DE ORÓS, JOSÉ RUBENS LIMA VERDE, no uso de suas atribuições legais, etc., em pleno exercício do cargo.
CONSIDERANDO solicitação da comissão da prorrogação por mais 60 dias para a conclusão do processo disciplinar nº. 001/2023-SMS.
RESOLVE:
Art. 1º. Prorrogar por igual período o prazo para a conclusão do processo disciplinar nº. 001/2023 – SMS, conforme dispõe o art. 167, 2ª parte do Estatuto de Servidores Públicos do Município de Orós.

Art. 2º. Ficam revogadas disposições em contrário a esta medida, que terá seus efeitos a partir de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS, EM 26 DE MAIO DE 2023.

JOSÉ RUBENS LIMA VERDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Marcio Lima Braga
Código Identificador:43A30C56

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO
PORTARIA Nº 2023.05.31-02

Palhano-CE, 31 de Maio de 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO - ESTADO DO CEARÁ - consoante preceitua o Art. 81 da Lei Orgânica do Município, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

CONCEDER ao Sr. **Isaac Lennon de Andrade Moura,** ocupante do Cargo de Vereador deste Legislativo, para viajar à Fortaleza-Ce, no dia 31 de maio de 2023, para solicitar junto ao Senador da República Federativa do Brasil, José Pimentel, visando reiniciar o diálogo institucional, no intuito de conseguir a reabertura do PAA 3885 Palhano-Ce. Ficando atribuída 01 (uma) diária, no valor de R$ 300,00 (Trezentos reais), devendo a despesa correr por conta da dotação própria do vigente orçamento da Câmara Municipal.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

SIMPLÍCIO GALVÃO SANTIAGO
Presidente

Publicado por:
Eliane Maria de Lima
Código Identificador:1CD91BDD

CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO
PORTARIA Nº 2023.06.01-01

Palhano-Ce, 01 de Junho de 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO – ESTADO DO CEARÁ – usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16º, da Resolução nº 002/2019, de 26 de abril de 2019, combinado com o Inciso VII do Art. 43º da Lei Orgânica do Município, e inciso IV, do Art. 46º da Resolução Nº 003/2013 (Regimento Interno) de 18 de novembro de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica nomeado o cidadão **ALEXANDRE PEREIRA ROCHA,** para exercer o Cargo de **ASSESSOR PARLAMENTAR**, desta Câmara, que executará as tarefas constantes do artigo 6º, da Resolução Nº 002 de 26 de Abril de 2019.

Art. 3° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Palhano-Ceará, aos 01 de Junho de 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE

SIMPLÍCIO GALVÃO SANTIAGO
Vereador Presidente

Publicado por:
Eliane Maria de Lima
Código Identificador:8F4E9872

CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO
PORTARIA Nº 2023.06.01-02

Palhano-Ce, 01 de junho de 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO - ESTADO DO CEARÁ - consoante preceitua o Art. 81 da Lei Orgânica do Município, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

CONCEDER ao Sr. **SIMPLÍCIO GALVÃO SANTIAGO,** ocupante do Cargo de Vereador Presidente deste Legislativo, para viajar à Fortaleza- Ce, no dia 01 de junho de 2023, Junto ao Gabinete do Deputado Antônio Granja com a finalidade de tratar assuntos relacionados a projetos e demandadas, do município de Palhano-Ce. Ficando atribuída 01 (uma) diária, no valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), devendo a despesa correr por conta da dotação própria do vigente orçamento da Câmara Municipal.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

SIMPLÍCIO GALVÃO SANTIAGO
Presidente

Publicado por:
Eliane Maria de Lima
Código Identificador:190D9003

CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO
PORTARIA Nº 2023.06.01-03

Palhano-Ce, 01 de junho de 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO - ESTADO DO CEARÁ - consoante preceitua o Art. 81 da Lei Orgânica do Município, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

CONCEDER ao Sr. **JÚLIO EMÍDIO DA COSTA NETO,** ocupante do Cargo de Vereador deste Legislativo, para viajar à Fortaleza-Ce, no dia 01 de Junho de 2023, junto ao Gabinete do Deputado Antônio Granja, com a finalidade de tratar assuntos relacionados a projetos e demandas, do município de Palhano-Ce. Ficando atribuída 01 (uma) diária, no valor de R$ 300,00 (Trezentos reais), devendo a despesa correr por conta da dotação própria do vigente orçamento da Câmara Municipal.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

SIMPLÍCIO GALVÃO SANTIAGO
Vereador Presidente

Publicado por:
Eliane Maria de Lima
Código Identificador:ACE24ED7

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 2004202302
A ORDENADORA DE DESPESAS DA **SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALHANO**, torna público o Extrato do Instrumento Contratual de Nº **2004202302**, resultante do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 17.03.2022.02 – SRPE**.
UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é Aquisição de pneus e baterias e serviços correlacionados, em atendimento ás necessidades das diversas Secretarias do Município de Palhano-CE.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.01 - 08.122.1315.2.039.0000 – Manutenção das Ativ. Administrativas da Secretaria do Trabalho e Assistência Social.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2023.
VALOR DO CONTRATO: R$ 7.645,82 (SETE MIL E SEISCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS).
CONTRATADO: A. ANCHIETA CHAVES JUNIOR-ME.
ASSINA PELO CONTRATADO: ANTONIO ANCHIETA CHAVES JUNIOR
CONTRATANTE: SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
ASSINA PELA CONTRATANTE: ANA LIV MATEUS SANTOS

Palhano-CE, 20 de abril de 2023.

ANA LIV MATEUS SANTOS
Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Beatriz de Lima Nogueira
Código Identificador:5C991789

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 437/2023, DE 26 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2024 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Piquet Carneiro, estado do Ceará,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e a Lei Orgânica do Município de Piquet Carneiro, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2024, compreendendo:
I. as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
II. a estrutura e organização dos orçamentos;
III. as diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
IV. as disposições sobre receitas públicas municipais e alterações na legislação tributária;
V. as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
VI. as disposições sobre a dívida pública municipal;
VII. as metas e riscos fiscais; e
VIII. as disposições finais.
Art. 2º - Integram esta Lei, os seguintes anexos:
a) Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais
I. Evolução da Receita;
II. Evolução da Despesa;
III. Resultado Primário e Nominal; e
IV. Montante da Dívida.
b) Anexo de Metas Fiscais
I. Metas Anuais;
II. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

III. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
IV. Evolução do Patrimônio Líquido;
V. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;
VI. Avaliação e Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
VII. Estimativa e Compensação de Renúncia da Receita; e
VIII. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
c) Anexo de Riscos Fiscais (Descrevendo os Riscos Fiscais e as Providências)

CAPÍTULO II
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º - Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal as metas e prioridades da Administração Pública do Município Piquet Carneiro – Ceará, para o exercício de 2024, serão as definidas no PPA (2022-2025), o que assegurará a compatibilidade exigida na legislação, assim como as demandas da sociedade civil, manifestada em audiência pública.
Art. 4º - As metas e prioridades poderão ser ampliadas, de acordo com as disponibilidades financeiras do Município.
Art. 5º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2024 será elaborado em consonância com o Plano Plurianual 2022/2025 e atenderá aos seguintes princípios:
I. Gestão com foco e resultados
Perseguir indicadores estratégicos de governo que reflitam os impactos na sociedade, buscando padrões ótimos de eficiência, eficácia e efetividade dos programas e projetos.
II. Participação Social
Permanente em todo o ciclo da gestão do Plano Plurianual e dos orçamentos anuais como instrumento de interação entre o Município e o cidadão, para aperfeiçoamento das políticas públicas.
III. Transparência
Ampla divulgação dos gastos e dos resultados obtidos.
Art. 6º - As prioridades referidas no artigo 3º desta Lei terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2024, não se constituindo limite à programação das despesas, nem impedimento à inclusão de novos programas no Plano Plurianual.
Art. 7º - A Lei Orçamentária para o Exercício de 2024 deve assegurar os princípios da justiça, incluída a tributária, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, observando o seguinte:
I. o princípio da justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do Município, bem como combater a exclusão social;
II. o princípio de controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento; e
III. o princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização de meio disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 8º - Para efeito desta Lei, entende-se por:
I. Função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;
II. Subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;
III. Programa: o instrumento de organização da atuação governamental visando à realização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
IV. Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de maneira contínua e permanente, resultando em um produto necessário à manutenção da ação do governo;
V. Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resultam um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação governamental;
VI. Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resulta um período e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;
VII. Diretrizes: o conjunto de princípios que orienta a execução dos programas de governo;
VIII. Receita Corrente Líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, de transferências correntes (já excetuado as deduções do FUNDEB) e outras receitas correntes deduzidas a contribuição para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 21 da Constituição Federal;
IX. Despesa Total com Pessoal: o somatório dos gastos de cada Poder com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos civis e de membros do Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como: vencimentos e vantagens, fixos e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas ás entidades de previdência;
X. Órgão Orçamentário: constitui a categoria mais elevada da classificação institucional, ao qual são vinculadas as unidades orçamentárias responsáveis por desenvolverem um programa de trabalho definido;
XI. Unidade Orçamentária: constitui-se em um desdobramento de um órgão orçamentário, podendo ser da administração direta ou indireta, em cujo nome a Lei Orçamentária Anual consigna, expressamente, dotações com vistas à sua manutenção e à realização de um determinado Programa de Trabalho.
§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
§ 2º - Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.
Art. 9º - Os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, detalhada por categoria de programação com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a categoria econômica, a modalidade de aplicação, e as fontes de recursos e os grupos de despesa, conforme a seguir especificado:
I. pessoal e encargos sociais – somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como: vencimentos e vantagens fixas; subsídios, proventos de aposentadoria e pensões; adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como os encargos sociais recolhidos à previdência social geral, em conformidade com a Lei Complementar federal nº 101/2000;
II. juros e encargos da dívida – despesas com juros sobre a dívida por contrato, outros encargos sobre a dívida por contrato, encargos sobre operações de crédito por antecipação da receita;
III. outras despesas correntes – demais despesas correntes não previstas nos incisos I e II deste artigo;
IV. investimentos – despesas com obras e instalações, equipamentos e material permanente;
V. inversões financeiras – despesas com aquisições de imóveis, aquisição de insumos e/ou produtos para revenda; constituição ou aumento de capital de empresas; aquisição de título de crédito; concessão de empréstimo; depósitos compulsórios; aquisição de títulos representativos de capital já integralizado; e
VI. amortização da dívida – despesas com o principal da dívida contratual resgatado; correção monetária ou cambial da dívida contratual resgatada; correção monetária de operações de crédito por antecipação de receita; principal corrigido da dívida contratual refinanciada; amortizações e restituições.
§ 1º - As modalidades de aplicação, bem como os elementos de despesas a serem utilizados nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social deverão obedecer à classificação determinada pela Portaria

Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 e alterações posteriores.
§ 2º - A Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2024, conterá a destinação de recursos, que serão classificados por Fontes, conforme definições estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF e pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE.
§ 3º - As Fontes de Recursos mencionadas no parágrafo anterior, poderão ser modificadas pelo Chefe do Poder Executivo, mediante Portaria e/ou Ofício, para atender as necessidades surgidas por ocasião da execução do Orçamento.
Art. 10 - A Mensagem do Poder Executivo que encaminha o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, no prazo previsto no art. 42, § 5º da Constituição Estadual, será composta de:
I. mensagem do Chefe do Poder Executivo;
II. texto da Lei;
III. quadros orçamentários consolidados e anexos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
IV. demonstrativo de previsão da Receita Corrente Líquida;
V. discriminação da legislação da receita referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
VI. projeção das despesas com pessoal;
VII. projeção das despesas próprias com saúde;
VIII. projeção das despesas próprias com manutenção e desenvolvimento do ensino; e
IX. projeção do repasse ao Legislativo Municipal.
Art. 11 - Integrarão a Lei Orçamentária Anual do Município, os anexos e quadros orçamentários consolidados a que se refere à Lei federal nº 4.320/1964, de 17 de março de 1964.
Art. 12 - A Lei Orçamentária para o Exercício de 2024 deverá compreender o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, na forma do disposto no Art. 165, § 5º da Constituição Federal, e evidenciará as receitas e despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com o código da destinação dos recursos, especificando aquelas vinculadas a seus Fundos, Entidades Autárquicas, com os seguintes níveis de detalhamento:
I. programa de trabalho do Órgão;
II. despesa por Órgão detalhada por grupo de natureza e modalidade de aplicação; e
III. as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quando à sua natureza, por categoria economia (Grupo de Natureza de Despesa – GND, até a Modalidade de Aplicação – MA), tudo em conformidade com as Portarias MOG nº 42/99, admitida a Movimentação de Crédito do mesmo grupo de natureza da despesa (GND), por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, definidos por esta Lei como categoria de programação.
Parágrafo Único – O controle de custos e a avaliação de resultados dos programas constantes do Orçamento Municipal serão apresentados através de normas de controle interno instituídas pelo Poder Executivo, de acordo com a letra "e", do inciso I, do art. 4º, da Lei Complementar federal nº 101/2000, que terá vigência também no Poder Legislativo, conforme o *caput* do art. 31 da Constituição Federal.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I
Das disposições gerais

Art. 13 - A execução da Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2024, deverá ser realizada de modo a evidenciar a transparências da gestão fiscal, observando-se o princípio constitucional da publicidade e permitindo-se amplo acesso da sociedade e todas as informações.
Parágrafo único – Deverão ser divulgados na internet:
I. a Lei Orçamentária Anual, contendo todos os anexos que permitam a perfeita análise por parte de qualquer interessado;
II. o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, de forma que se possa avaliar a compatibilidade entre os instrumentos de planejamento utilizados pelo Poder Público na condução das suas finalidades;
III. o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, com a finalidade de evidenciar a qualidade da execução das determinações contidas na Lei Orçamentária Anual; e
IV. o Relatório de Gestão Fiscal, para que possam ser verificados os limites constitucionais e legais relativos à pessoal, restos a pagar e endividamento.
Art. 14 - A Lei Orçamentária Anual consignará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita de impostos e transferências constitucionais para a manutenção e desenvolvimento do ensino, em cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal.
Art. 15 - Deverão ser destinados, na Lei Orçamentária Anual, recursos provenientes de impostos e transferências para ações e serviços públicos de saúde em percentual não inferior a 15% (quinze por cento) da referida base de cálculo.
Parágrafo único – Deverão ser computados para a apuração do percentual definido no caput do presente artigo, os repasses a Órgãos Intermunicipais e Multigovernamentais destinadas a custeio de serviços de saúde, nos termos dos respectivos pactos de financiamento e gestão.
Art. 16 - O Projeto da Lei Orçamentária para 2024 será elaborado segundo observância as normas técnicas e legais, considerando os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.
§ 1º - O Prefeito municipal fica autorizado a incluir na Lei Orçamentária Anual, o percentual de autorização para suplementar as dotações orçamentárias que se tornem insuficientes, utilizando as fontes de recursos previstos no art. 43 da Lei federal nº 4.320/64, podendo ainda efetuar a transposição de dotações, com remanejamento de recursos de uma categoria de programação de despesa para outra, entre as diversas funções do governo e unidades orçamentárias durante a execução orçamentária, e designar o órgão responsável pela contabilidade para movimentar as dotações a elas atribuídas.
§ 2º - A movimentação de crédito no mesmo grupo de natureza (GND), de um elemento econômico através de uma fonte de recurso para outra, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, não compreenderá o limite mencionado no § 1º deste artigo, sendo realizado mediante Ofício.
Art. 17 - A Lei Orçamentária observará, na estimativa da receita e na fixação da despesa, os efeitos econômicos decorrentes da ação governamental definida no art. 2º desta Lei, observando para fins do equilíbrio orçamentário, as despesas serão fixadas em valor igual ao da receita prevista e distribuídas segundo as necessidades reais de cada Órgão e de suas unidades orçamentárias.
Parágrafo único – Ocorrendo mudança de moeda, extinção do indexador, dolarização da moeda nacional, mudanças na política salarial, corte de casas decimais, e quaisquer outras ocorrências no Sistema Monetário Nacional, fica o Poder Executivo Municipal, através de Decreto, autorizado a adequar os sistemas orçamentário, financeiro e patrimonial, os quais terão seus valores imediatamente revistos, atentando para a perfeita atualização e, principalmente, para que o equilíbrio dos referidos sistemas, sejam conservados e estes não sofram prejuízos manifestos capaz de inviabilizar, temporária ou definitiva a continuidade do funcionamento da máquina administrativa municipal.
Art. 18 - Fica autorizada a inclusão no Projeto de Lei Orçamentária ou de crédito adicional especial, de programação constante e propostas de alterações do Plano Plurianual.
Art. 19 – Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua Estrutura Administrativa, desde que não comprometam as metas fiscais do exercício, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao Poder Público Municipal.
Art. 20 - Deverão estar inclusos no Projeto de Lei Orçamentária para 2024, os precatórios judiciários formalmente apresentados até 1º de julho de 2023, conforme determina o art. 100, § 1º da Constituição Federal.
Art. 21 - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam indicadas as fontes de recursos correspondentes, as quais poderão ser admitidas as definidas no art. 43, § 1º da Lei federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.
Art. 22 - A Proposta de Lei Orçamentária poderá consignar crédito destinado à concessão de contribuições, subvenção social e/ou auxílio financeiro a entidades privadas, bem como benefícios diretos a

pessoas físicas, desde que autorizada por lei específica, conforme art. 26 da Lei Complementar federal nº 101/2000 e atendam às seguintes condições:
I. sejam entidades privadas de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esporte, turismo, meio ambiente, de fomento à produção e à geração de emprego e renda;
II. sejam pessoas físicas reconhecidamente carentes por Órgão Público Federal, Estadual ou Municipal, na forma da Lei;
III. participem de concursos, gincanas e outros tipos de atividades incentivadas ou promovidas pelo Poder Público Municipal, à quais sejam conferidas premiações e/ou auxílios financeiros ou de qualquer espécie;
IV. sejam entidades privadas cuja instalação e manutenção propicie a geração de empregos e o desenvolvimento econômico do Município.
§ 1º – As entidades públicas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais receberam recursos
§ 2º – O município de Piquet Carneiro/CE fica também autorizado a realizar parcerias com organizações da sociedade civil, objetivando a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, através de termo de colaboração, termo de fomento ou em acordo de cooperação, tal como previsto na Lei federal nº 13.019/14.
Art. 23 - A Proposta Orçamentária deverá conter dotação denominada Reserva de Contingência, no valor equivalente a no máximo 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida prevista no Projeto de Lei Orçamentária, para o exercício de 2024, e será destinada a atender passivos contingentes e riscos fiscais imprevistos, na forma do art. 5º, inciso III "b" da Lei Complementar federal nº 101/2000 e Portaria STN nº 462/2009.
§ 1º - Entende-se por passivo contingente, toda aquela adversidade não possível de ser mensurada ou incluída no Orçamento, que venha a prejudicar a programação realizada com base nas metas definidas pelo Orçamento, ou a sua execução.
§ 2º - Entende-se por eventos e riscos fiscais imprevistos, dentre outros casos:
I. frustração na arrecadação devido a fatos não previstos à época da elaboração da peça orçamentária;
II. restituição de tributos realizada a maior que a prevista nas deduções da receita orçamentária;
III. ocorrência de epidemias e outras situações de calamidade pública que não possam ser planejadas e que demandem do Município ações emergenciais, com conseguinte aumento de despesas;
IV. discrepância entre as projeções, quando da elaboração do orçamento, de taxas de juros incidentes sobre a dívida e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, resultando em aumento dos serviços da dívida pública; e
V. discrepância entre as projeções de nível da atividade econômica e taxa de inflação quando da elaboração do orçamento e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, afetando o montante dos recursos arrecadados.
Art. 24 - A alocação de recursos da Lei Orçamentária para 2024 e nos créditos adicionais que a alterem observarão o seguinte:
a) a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, assim definido como tais na Lei Complementar federal nº 101/2000, não poderá exceder a 20% (vinte por cento) da Receita Corrente Líquida apurada em dezembro de 2023; e
b) os investimentos plurianuais, entendidos estes como os que tiveram duração superior a doze meses só constarão da Lei Orçamentária se devidamente contemplados no Plano Plurianual ou em Lei posterior que autorize sua inclusão.
Art. 25 – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, todos da Lei Complementar federal nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.
§ 1º - Excluem-se do *caput* deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.
§ 2º - No caso de limitação de empenho e de movimentação financeira de que trata o *caput* deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:
I. com pessoal e encargos patronais; e
II. com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art. 45 da Lei Complementar federal nº 101/2000.
§ 3º - Na hipótese de ocorrência ao disposto no *caput* deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Seção II
Das Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Art. 26 - O Orçamento Fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como dos demais Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, respectivamente, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.
Art. 27 - Na estimativa da receita e na fixação da despesa do Orçamento Fiscal serão considerados:
I. os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;
II. o aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício;
III. as alterações tributárias, conforme disposições constantes nesta Lei.

Seção III
Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social
Art. 28 - As dotações destinadas à assistência à população carente serão consignadas em rubricas apropriadas e beneficiarão, preferencialmente, famílias em estado de vulnerabilidade cuja renda per capita seja inferior a meio salário-mínimo, devidamente cadastradas no CadÚnico ou cadastradas em alguma unidade de Referência de Assistência Social do Município.
Art. 29 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de Saúde, Previdência e Assistência Social, e obedecerá ao disposto nos arts. 167, inciso XI, 194 a 196, 199 a 201, 203, 204 e 212, § 4º, da Constituição Federal e arts. 138 a 154, da Lei Orgânica do Município e contará, dentre outros, com recursos provenientes:
I. das receitas diretamente arrecadadas pelas entidades que integram exclusivamente o Orçamento de que trata esta Seção;
II. de transferência de contribuição do Município;
III. de transferências constitucionais; e
IV. de transferência de convênios.
V. das contribuições sociais previstas na Constituição Federal, exceto a de que trata o art. 212, § 5º, e as destinadas por lei às despesas do Orçamento Fiscal;
VI. da contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município; e
VII. do Orçamento Fiscal.
Art. 30 - As dotações destinadas à assistência à população carente serão consignadas em rubricas apropriadas e beneficiarão, preferencialmente, famílias em estado de vulnerabilidade cuja renda per capita seja inferior a meio salário-mínimo, devidamente cadastradas no CadÚnico ou cadastradas em alguma unidade de Referência de Assistência Social do Município.
CAPÍTULO V
DOS RECURSOS CORRESPONDENTES ÀS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DESTINADAS AO PODER LEGISLATIVO, COMPREENDIDAS OS CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 31 - Para fins do disposto neste Capítulo, o Poder Legislativo Municipal encaminhará ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias do prazo previsto no § 5º, art. 42 da Constituição Estadual, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual, observadas as disposições constantes desta Lei.
Art. 32 - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2024, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual definido pelo art. 29-A da Constituição Federal, que será calculado sobre a receita

tributária e transferências do Município, auferida em 2023, acrescido dos valores relativos aos inativos e pensionistas.
§ 1º - Para efeitos do cálculo a que se refere o *caput* deste artigo, considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até o último mês anterior ao do encerramento do prazo para a entrega da Proposta Orçamentária do Legislativo, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.
§ 2º - Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do Orçamento:
I. caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo; e
II. caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Poder Executivo abrirá crédito adicional suplementar para reforço das dotações do Poder Legislativo, visando garantir o repasse mínimo em percentual de 7% (sete por cento) sobre as receitas tributárias e transferências decorrentes de impostos, realizadas no exercício de 2023.
§ 3º - A Câmara Municipal não comprometerá mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com despesas de Folha de Pagamento.
Art. 33 - Para os efeitos do art. 168 da Constituição Federal os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Legislativo, observados os limites anuais sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art. 29-A da Constituição Federal, efetivamente arrecada no exercício de 2023, ou, sendo esse valor superior ao Orçamento do Legislativo, o limite de seus créditos orçamentários.
Art. 34 - O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária da Câmara Municipal.
Art. 35 - A execução orçamentária do Legislativo será independente, mas bimestralmente se consolidará a execução orçamentária do Executivo para elaboração do Relatório Resumido da Execução Orçamentária-RREO, conforme disciplina a Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA PÚBLICA MUNICIPAL E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 36 - As receitas abrangerão a receita tributária, a receita patrimonial, as diversas receitas admitidas em Lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, nos termos da Constituição Federal, e de acordo com a classificação definida pela Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001.
Parágrafo único – As receitas previstas para o exercício de 2024, serão calculadas acrescidas do índice inflacionário previsto nos últimos doze meses, mais a tendência e comportamento da arrecadação municipal mês a mês e a expectativa de crescimento vegetativo, além da média ponderada dos últimos três exercícios financeiros.
Art. 37 - A estimativa da receita que constará o Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2024 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base de tributação e consequentemente aumento de receitas próprias.
Art. 38 - A estimativa de receita citada no artigo anterior, levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:
I. revisão e atualização do Código Tributário Municipal;
II. revisão das isenções de impostos, taxas, incentivos fiscais e outras fontes de renúncia de receitas, aperfeiçoando seus critérios;
III. compatibilização dos valores das taxas aos custos efetivos dos serviços prestados pelo Município, de forma a assegurar a eficiência; e
IV. instituição de taxas para serviços de interesse da comunidade e de que as necessite como fonte de custeio.
§ 1º - Ocorrendo alterações na legislação tributária posteriores ao encaminhamento da Proposta Orçamentária Anual à Câmara Municipal, que impliquem aumento de arrecadação em relação à estimativa de receita constante da referida Lei, os recursos adicionais serão objeto de Projeto de Lei, para abertura de crédito adicional no decorrer do Exercício Financeiro de 2024.
§ 2º - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar Projetos de Lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.
Art. 39 - Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria ou ainda em razão de interesse público relevante.
Art. 40 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos na Dívida Ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no § 3º do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
Art. 41 - Caso haja a necessidade de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, esta deverá ser demonstrada juntamente com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro para o ano de 2024 e os dois exercícios seguintes.
§ 1º - As situações previstas no *caput* deste artigo para a concessão de renúncia de receita deverão atender a uma das seguintes condições:
I. demonstração pelo Poder Executivo Municipal que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária Anual, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas pelo Município; e
II. estar acompanhada de medidas de compensação no ano de 2024 e nos dois seguintes, por meio de aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos e contribuições.
§ 2º - A renúncia de receita prevista no parágrafo anterior compreende a anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 42 - Os Poderes Executivo e Legislativo encaminharão mensalmente ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, por meio do Sistema de Informações Municipais, a individualização dos cargos efetivos e comissionados ocupados, indicando a remuneração de cada servidor.
Art. 43 - No Exercício Financeiro de 2024, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:
I. houver dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e,
II. for observado o limite previsto no artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.
Art. 44 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações na estrutura de carreiras, bem como admissões e contratações de pessoal a qualquer título, desde que observados o disposto nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar federal nº 101/2000.
§ 1º - Fica autorizada a realização de concursos públicos para preenchimento de cargos efetivos que se encontrarem vagos.
§ 2º - Fica autorizada a contratação de servidores por prazo determinado, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, sempre por meio de processo seletivo simplificado.
§ 3º - Os Poderes Executivo e Legislativo priorizarão a realização de concurso público, criação e implantação de Plano de Cargos e Carreiras para todos os servidores públicos municipais.
Art. 45 - No exercício de 2024, a realização de serviço de natureza extraordinária somente poderá ocorrer depois de ultrapassado o limite prudencial 95% (noventa e cinco por cento) do limite legal, quando

necessária ao atendimento de situações emergenciais de risco ou prejuízo à sociedade.
Art. 46 - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar federal nº 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou da validade dos contratos.
Parágrafo único – Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativa à execução indireta de atividades que, simultaneamente:
I. sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;
II. não seja inerente às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente;
III. não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 47 - A Proposta de Lei Orçamentária Anual deverá consignar dotações próprias destinadas à redução do endividamento de longo prazo do Município, observando sempre os limites definidos na Resolução nº 40/01 do Senado Federal e suas alterações.
Art. 48 - As operações de crédito interno reger-se-ão pelo que determina a Resolução nº 43/01 do Senado Federal e pelo contido no Capítulo VII da Lei Complementar nº 101/2000.
Art. 49 – A qualquer época do exercício, o Município poderá contratar operações de crédito por antecipação da receita, destinadas a atender a insuficiência de caixa e atenderão às exigências contidas na Lei Complementar federal nº 101/2000 (LRF) e as mencionadas abaixo:
I. somente será permitida a partir do 10º dia do início do exercício de 2024;
II. deverá ser liquidada, inclusive com os serviços da dívida até o dia 10 (dez) de dezembro de 2024;
III. em caso de mais de uma operação, a partir da segunda, somente será permitida após a liquidação total da operação anterior.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50 - Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção do Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2023, fica autorizada a execução da proposta orçamentária em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, quando a respectiva Lei não for sancionada.
Art. 51 - Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros encargos, decorrentes de eventuais atrasos de pagamento por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização de pagamento de despesas consideradas imprescindíveis ao pleno funcionamento da máquina administrativa e a execução de projetos prioritários.
Art. 52 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.
Art. 53 - O Executivo municipal está autorizado a assinar convênios com os Governos Federal e Estadual através de seus Órgãos da Administração Direta ou Indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.
Art. 54 - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração dos Orçamentos as eventuais modificações ocorridas na Estrutura Organizacional do Município, bem como na classificação orçamentária das receitas e despesas, por alteração na legislação federal ocorridas após o encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 ao Poder Legislativo.
Art. 55 - A Lei Orçamentária Anual poderá conter transferências de recursos para custeio de despesas de outros entes da Federação, desde que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes no art. 62 da Lei Complementar federal nº 101/2000.
Art. 56 – O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2024, estabelecido através de Decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, por órgãos e metas bimestrais de arrecadação, nos termos dispostos no art. 8º e 13 da Lei Complementar nº 101/2000.
Art. 57 – O Poder Executivo poderá enviar mensagem à Câmara para propor modificações nos projetos de lei do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei do Orçamento Anual enquanto não for encerrada a votação.
Art. 58 - Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a firmar convênios de cooperação técnica com entidades privadas voltadas para a defesa do municipalismo e da preservação da autonomia municipal, podendo repassar auxílios financeiros para as mesmas.
Art. 59 – Fica autorizada a criação de Fundos Especiais para fins de recebimento de receita vinculada oriunda das fontes municipais, repasses de entes federativos ou outras entidades públicas e privadas, doações ou outras receitas.
Art. 60 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, aos 26 de maio de 2023.

BISMARCK BARROS BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Erbenia Vieira Monte
Código Identificador:14A498EA

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTAS, TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.11.10.01

AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTAS
TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.11.10.01

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro torna público que transcorrido o prazo recursal referente às razões sobre o resultado da Habilitação para a Tomada de Preços nº 2022.11.10.01, cujo objeto é: Contratação de empresa para Construção de Unidade Básica de Saúde projeto padronizado tipo 1, localizada no Distrito de Ibicuã, município de Piquet Carneiro-CE; resolve que, a sessão para abertura das Propostas de Preços será no dia 05 de junho de 2023, às 08:00 horas na sala da Comissão de Licitação.

Piquet Carneiro, 02 de junho de 2023.

FRANCISCA VERA LÚCIA BARBOSA LIMA -
Presidente.

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:74E565EC

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE ANULAÇÃO DE DIÁRIA 04/2023

O(A) SECRETÁRIA MUNUCIPAL DE SAÚDE DE PIQUET CARNEIRO, estado de Ceará no uso das suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º ANULAR a portaria de Diária nº 13/2023 de março de 2023, em favor da servidora Antônia Rafaela Araújo da Silva.

Parágrafo único- A portaria supracionada está sendo anulada Reunião com a pauta que objetiva alinhamento campanhas de vacinação da influenza de 2023, pelo motivo de que não foi possivél a servidora comparecer ao evento por não está bem de saúde.

Art. 2º Essa portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se

Piquet Carneiro/CE 01 de junho de 2023.

VALÉRIA FRANCO DE SOUSA.
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Tatiane Cavalcante Pinheiro
Código Identificador:41CE2103

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 003/2023

O(A) ORDENADOR DE DESPESAS, EDINARDO SALES PINHEIRO, no uso das suas atribuições legais, conforme DECRETO Nº 001/2013, DE 11 DE JANEIRO DE 2013
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER a(o) senhor(a) JOSE ERENILSON FIRMINO DE SOUSA, ocupante do cargo de SECRETÁRIO(A), 2 (duas) diarias, PARTICIPAR DO XI SEMINÁRIO DE GESTORES PÚBLICOS PREFEITOS CEARÁ 2023, COM O TEMA : INOVAÇÃO E SUSTENTABILIDADE.
I - O valor unitário da diária que se refere o caput deste artigo corresponde a R$ 200,00 (duzentos reais), totalizando R$ 400,00 (quatrocentos reais).
II - Local Fortaleza/CE, Aprece -ce no período de 06/06/2023 a 07/06/2023.
Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Piquet Carneiro/CE, 01 de junho de 2023.

EDINARDO SALES PINHEIRO
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Erbenia Vieira Monte
Código Identificador:430B70E3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 37/2023, DE 29 DE MAIO DE 2023

DECRETO Nº 37/2023, DE 29 DE MAIO DE 2023.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, POR VIA AMIGÁVEL OU JUDICIAL, O IMÓVEL QUE ESPECIFICA, OBJETIVANDO A AMPLIAÇÃO DA ESTRADA DO DISTRITO DE CIPÓ DOS ANJOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ, no exercício das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com o Decreto-Lei nº 3.365/1941,

DECRETA:

Art. 1º. Fica DECLARADO de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, um terreno rural com uma área de 1.920,00 m² (um mil e novecentos e vinte metros quadrados) largura de 12,00 m e extensão de 160,00 m, com as seguintes confrontações: situado na Via CE-265-Trecho-Cipó-Quixada, curva com extensão de 160m e largura de 12m. Inicia-se a descrição dos elementos da curva, ponto de curva (PC) de coordenadas N 9.450.673,21m e E 528.302,47m, ponto de interseção de tangentes (PI) de coordenadas N 9.450.601,21m e E 528.275,89m, ponto de tangente (PT) de coordenadas N 9.450.568,86m e E 528.345,50m com ângulo central (AC) 44º12'11,06", raio de curva circular (R) 150m e tangente externa (T) 60,91m. Esta curva descrita tem largura de 12m e extensão de 160m com área de 1.920,00m² inserida no imóvel de matrícula nº 5.334. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da RBMC de Brasília, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 39°00', fuso -24, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M. Registrado no Cartório de Imóveis do 2º Ofício de Quixadá-CE, sob nº 5.334.

Art. 2º. A desapropriação destina-se especialmente para ampliação da Estrada do Distrito de Cipó dos Anjos, constituindo-se de grande relevância e interesse público.

Art. 3º. A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente para fins de imissão provisória na posse do bem, fundamentada no art. 5º, alíneas "h" e "m", combinado com Art. 15, ambos do Decreto-Lei nº 3.365/1941.

Art. 4º. Fica a Procuradoria-Geral do Município autorizada a adotar as providências necessárias à efetivação de que trata o presente Decreto, por via amigável ou judicial.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução do disposto neste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Quixadá-CE.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Quixadá-CE, em 29 de maio de 2023.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:0F5F0575

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 31.05.001/2023 DE 31 DE MAIO DE 2023

PORTARIA Nº 31.05.001/2023 DE 31 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ, no exercício das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 37/2023, que declarou de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, um terreno privado, para ampliação da Estrada do Distrito de Cipó dos Anjos;

CONSIDERANDO a necessidade de ofertar previamente preço justo, conforme Art. 10-A, do Decreto-Lei nº 3.365/1941;

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir Comissão de avaliação de bem imóvel para fins de desapropriação que será composta pelos seguintes servidores, ja devidamente nomeados conforme atos específicos.

I – Presidente: Francisco Prudente de Almeida, matrícula n° 0666130;
II – 1° Membro: Daniel Madson de Medeiros Amorim, matrícula n° 0919776 (Arquiteto);
III- 2° Membro: José Ozires Teixeira Neto, matrícula nº 00923509 (Engenheiro Civil);

Art. 2°. A comissão de avaliação, ora constituída, fica conferida competência para avaliar um terreno rural com uma área de 1.920,00 m² (um mil e novecentos e vinte metros quadrados) largura de 12,00 m e extensão de 160,00 m, com as seguintes confrontações: situado na Via CE-265-Trecho-Cipó-Quixada, curva com extensão de 160m e largura de 12m. Inicia-se a descrição dos elementos da curva, ponto de curva (PC) de coordenadas N 9.450.673,21m e E 528.302,47m, ponto de interseção de tangentes (PI) de coordenadas N 9.450.601,21m e E 528.275,89m, ponto de tangente (PT) de coordenadas N 9.450.568,86m e E 528.345,50m com ângulo central

(AC) 44º12'11,06", raio de curva circular (R) 150m e tangente externa (T) 60,91m. Esta curva descrita tem largura de 12m e extensão de 160m com área de 1.920,00m² inserida no imóvel de matrícula nº 5.334. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da RBMC de Brasília, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 39°00', fuso -24, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M. Registrado no Cartório de Imóveis do 2º Ofício de Quixadá-CE, sob nº 5.334.

Art. 3°. Na condução do procedimento de avaliação a Comissão zelará pela observância dos princípios da Constituição Federal atinentes à Administração Pública, pelas norma gerais da Legislação específica em vigor.

Art. 4°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA.

PAÇO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, EM 31 DE MAIO DE 2023.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:2657B09A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 38/2023, DE 29 DE MAIO DE 2023

DECRETO Nº 38/2023, DE 29 DE MAIO DE 2023.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, POR VIA AMIGÁVEL OU JUDICIAL, O IMÓVEL QUE ESPECIFICA, OBJETIVANDO A AMPLIAÇÃO DA ESTRADA DO DISTRITO DE CIPÓ DOS ANJOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ, no exercício das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com o Decreto-Lei nº 3.365/1941,

DECRETA:

Art. 1º. Fica DECLARADO de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, um terreno rural com uma área de 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta metros quadrados) com largura de 12,00 e extensão de 220,00m, com as seguintes confrontações: Via CE-265-Trecho-Cipó-Quixada, curva com extensão de 220m e largura de 12m. Inicia-se a descrição dos elementos da curva, ponto de curva (PC) de coordenadas N 9.451.620,53m e E 528.462,98m, ponto de interseção de tangentes (PI) de coordenadas N 9.451.623,95m e E 528.668,55m, ponto de tangente (PT) de coordenadas N 9.451.444,90m e E 528.567,51m com ângulo central (AC) 85º53'16,74", raio de curva circular (R) 150m e tangente externa (T) 139,60m. Esta curva descrita tem largura de 12m e extensão de 220m com área de 2.640,00m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da RBMC de Brasília, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 39°00', fuso -24, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M. Registrado no registro no CAR: CE-2311306-31FF.D3C3.3E54.4B79.BAFD.8655.8D83.8DF4.

Art. 2º. A desapropriação destina-se especialmente para ampliação da Estrada do Distrito de Cipó dos Anjos, constituindo-se de grande relevância e interesse público.

Art. 3º. A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente para fins de imissão provisória na posse do bem, fundamentada no art. 5º, alíneas "h" e "m", combinado com Art. 15, ambos do Decreto-Lei nº 3.365/1941.

Art. 4º. Fica a Procuradoria-Geral do Município autorizada a adotar as providências necessárias à efetivação de que trata o presente Decreto, por via amigável ou judicial.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução do disposto neste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Quixadá-CE.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Quixadá-CE, em 29 de maio de 2023.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:40417AD7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 31.05.002/2023 DE 31 DE MAIO DE 2023

PORTARIA Nº 31.05.002/2023 DE 31 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ, no exercício das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 38/2023, que declarou de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, um terreno privado, para ampliação da Estrada do Distrito de Cipó dos Anjos;

CONSIDERANDO a necessidade de ofertar previamente preço justo, conforme Art. 10-A, do Decreto-Lei nº 3.365/1941;

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir Comissão de avaliação de bem imóvel para fins de desapropriação que será composta pelos seguintes servidores, ja devidamente nomeados conforme atos específicos.

I – Presidente: Francisco Prudente de Almeida, matrícula n° 0666130;
II – 1° Membro: Daniel Madson de Medeiros Amorim, matrícula n° 0919776 (Arquiteto);
III- 2° Membro: José Ozires Teixeira Neto, matrícula nº 00923509 (Engenheiro Civil);

Art. 2°. A comissão de avaliação, ora constituída, fica conferida competência para avaliar um terreno rural com uma área de 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta metros quadrados) com largura de 12,00 e extensão de 220,00m, com as seguintes confrontações: Via CE-265-Trecho-Cipó-Quixada, curva com extensão de 220m e largura de 12m. Inicia-se a descrição dos elementos da curva, ponto de curva (PC) de coordenadas N 9.451.620,53m e E 528.462,98m, ponto de interseção de tangentes (PI) de coordenadas N 9.451.623,95m e E 528.668,55m, ponto de tangente (PT) de coordenadas N 9.451.444,90m e E 528.567,51m com ângulo central (AC) 85º53'16,74", raio de curva circular (R) 150m e tangente externa (T) 139,60m. Esta curva descrita tem largura de 12m e extensão de 220m com área de 2.640,00m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da RBMC de Brasília, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 39°00', fuso -24, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M. Registrado no registro no CAR: CE-2311306-31FF.D3C3.3E54.4B79.BAFD.8655.8D83.8DF4.

Art. 3°. Na condução do procedimento de avaliação a Comissão zelará pela observância dos princípios da Constituição Federal atinentes à Administração Pública, pelas norma gerais da Legislação específica em vigor.

Art. 4°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA.

PAÇO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, EM 31 DE MAIO DE 2023.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:94B093F3

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 04.05.023/2023

ATO Nº 04.05.023/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, Ricardo José Araújo Silveira, no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a) **CARLA EMANOELA DE MELO BRASILINO,** para exercer o cargo em comissão de **COORDENADOR DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA,** simbologia **DAS-3,** vinculado ao **SECRETARIA DE SAÚDE**, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referência, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 04 de Maio de 2023.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:5E18E983

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 01.06.001/2023

ATO Nº 01.06.001/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o Art. 71, inciso X, da Lei Orgânica Municipal em vigor.

R E S O L V E:

Conceder Vacância a Senhora **NAYARA ALINNE SOARES MENDONCA** CPF **021.125.613-75**, servidor(a) com o cargo de **ASSISTENTE SOCIAL**, vinculado(a) a **SECRETARIA DE SAUDE,** nos termos do art. 37, inciso VIII, da Lei Complementar nº 001/07 – Regime Jurídico dos/as Servidores/as Municipais de Quixadá, por um período de **03(três) anos**, a partir da presente data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, Em 01 de Junho de 2023.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:66E1793B

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 10.05.001/2023

PORTARIA Nº 10.05.001/2023

DESIGNAR SERVIDOR(A) PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR EXECUÇÃO DE CONTRATOS E ATESTOS DE NOTAS FISCAIS.

O(A) SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ, NO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas,

RESOLVE:

Art.1º - Designar o(a) senhor(a) **DENISE DA SILVA PAIXÃO RODRIGUES**, nomeado(a) no cargo de **Farmacêutica**, matrícula **0922238**, para exercer a função de **Gerente de Contrato** de responsabilidade do **Hospital Eudásio Barroso**, com a finalidade de cumprir o que reza o Artigo 67 da Lei 8.666/93, quer seja, a fiscalização da execução dos contratos de **aquisição de medicamentos**, bem como atesto de Notas Fiscais designação essa restrita a respectiva unidade hospitalar.

Art. 2º - Determinar que o fiscal designado deverá:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e, submeter a seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassam a sua competência, nos termos da lei;
II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços pela CONTRATADA, em conformidade com o objeto contratual;
III – Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, observando a conformidade das mesmas, antes de encaminhar para trâmites de liquidações e pagamentos.
IV – Essa portaria não gerará ônus a Prefeitura de Quixadá.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogados as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 10 de Maio de 2023.

_____
Secretário(a) de Saúde

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:0EA22425

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE PROSSEGUIMENTO – TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.03.24.2

Aviso de Prosseguimento – Tomada de Preços nº 2023.03.24.2 A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Quixelô/CE, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará dando prosseguimento à **Tomada de Preços nº 2023.03.24.2** cujo objeto é a Contratação de serviços de engenharia para a execução das obras de construção de duas passagens molhadas e dois bueiros nas localidades de Sítio Madeira Cortada e Sítio Angicos, na Zona Rural do Município de Quixelô/CE, conforme projetos e orçamentos constantes no Edital Convocatório, neste dia 05 de junho de 2023, às 13:00 horas, onde serão abertos os envelopes contendo as propostas

comerciais dos licitantes habilitados. Informações: Sala da CPL, Rua Pedro Gomes de Araújo, s/nº, Centro ou pelo telefone (88) 3579-1210.

Quixelô/CE, 01 de junho de 2023.

LUIZ MOSES DE ABREU NETO –
Presidente da CPL.

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:39D38735

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Quixelô/CE, em cumprimento do Termo de Ratificação procedido pelo Sr. Guilherme de Lima, Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação n.º 2023.05.29.2. Objeto: Contratação de remanescente, para prestação de serviços de engenharia para a execução das obras de pavimentação asfáltica em diversas ruas no Distrito de Vila Antonico no Município de Quixelô/CE, nos moldes do Plano de Trabalho nº 1085 - Convênio nº 212/2022, celebrado com o Governo do Estado do Ceará, através da Superintendência de Obras Públicas (SOP), por intermédio da Secretaria de Infraestrutura. Contratado: A L TEIXEIRA PINHEIRO LTDA. Valor do Contrato: R$ 834.572,63 (oitocentos e trinta e quatro mil quinhentos e setenta e dois reais e sessenta e três centavos). Fundamento Legal: Artigo 24, inciso XI, da Lei n. 8.666/93, e suas alterações posteriores. Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão Permanente de Licitação e Ratificada pela Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura. Data: 30 de Maio de 2023.

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:1CB85A4B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2023.05.29.2.1

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato nº 2023.05.29.2.1, referente à Dispensa de Licitação n. 2023.05.29.2. **Partes:** o Município de Quixelô, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e a empresa A L TEIXEIRA PINHEIRO LTDA. **Objeto:** Contratação de remanescente, para prestação de serviços de engenharia para a execução das obras de pavimentação asfáltica em diversas ruas no Distrito de Vila Antonico no Município de Quixelô/CE, nos moldes do Plano de Trabalho nº 1085 - Convênio nº 212/2022, celebrado com o Governo do Estado do Ceará, através da Superintendência de Obras Públicas (SOP), por intermédio da Secretaria de Infraestrutura. **Valor Total:** R$ 834.572,63 (oitocentos e trinta e quatro mil quinhentos e setenta e dois reais e sessenta e três centavos). **Prazo de Execução:** 05 (cinco) meses após ordem de serviços. **Vigência do Contrato:** 12 (doze) meses. **Signatários:** Guilherme de Lima e Antônio Luiz Teixeira Pinheiro.

Quixelô/CE, 31 de Maio de 2023.

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:BA46EDD2

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.05.09.1

AVISO DE JULGAMENTO DEHABILITAÇÃO –TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.05.09.1 A CPL da Prefeitura Municipal de Quixelô/CE, torna público, o julgamento da fase de habilitação referente à Tomada de Preços n° 2023.05.09.1, sendo o seguinte: **EMPRESAS HABILITADAS:** REAL SERVIÇOS EIRELI, MT PROJETOS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA - ME, A. I. L. CONSTRUTORA LTDA - ME, JOSÉ URIAS FILHO EIRELI - ME, DAGY CONSTRUÇÕES E URBANISMO LTDA - ME, WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP E SERTÃO CONSTRUÇOES, SERVIÇOS E LOCAÇOES LTDA - ME. **EMPRESA INABILITADA:** MOMENTUM CONSTRUTORA LIMITADA - ME, por não apresentar Prova de Garantia (descumprimento ao item 3.5.3 do Edital Convocatório). Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito na Rua Pedro Gomes de Araújo, s/n°, Centro, nesta Cidade de Quixelô/CE ou pelo telefone (88) 3579-1210.

Quixelô/CE, 01 de junho de 2023.

LUIZ MOSES DE ABREU NETO –
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:8D34E68D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO

Extrato do Contrato n° 2022.05.18.1.1. Referente à Licitação na modalidade Tomada de Preços n° 2022.05.18.1. **Partes:** o Município de Quixelô, através da Secretaria Municipal da Infraestrutura e a empresa DAGY CONSTRUÇÕES E URBANISMO LTDA - ME. **Objeto:** Contratação de serviços de engenharia para a execução das obras de pavimentação em paralelepípedo com rejuntamento, em diversas ruas no Distrito de Vila Antonico, no Município de Quixelô/CE, nos moldes do Plano de Trabalho nº 1075597 – 16, Convênio nº 914300/2021, celebrado com a União, através do Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR)., conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Total:** R$ 369.538,06 (trezentos e sessenta e nove mil quinhentos e trinta e oito reais e seis centavos). **Prazo de Execução:** 04 (quatro) meses. **Vigência do Contrato:** 31/12/2023. **Signatários:** Guilherme de Lima e Diego Venâncio Ribeiro do Nascimento.

Quixelô/CE, 01 de Junho de 2023.

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:0CAD822D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DOS CONTRATOS

Contratante: SECRETARIA DE SAUDE. **Contratada:** CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA. **Objeto:** CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DAS UNIDADES BASICAS DE SAÚDE E DO HOSPITAL MUNICIPAL JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ - CE, CONFORME ANEXO I, conforme projetos em anexo, parte integrante deste processo. **Procedimento Licitatório:** Tomada de Preços Nº 0103.01/2023; **Valor Global Contratado:** R$ 107.359,56 (cento e sete mil e trezentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e seis centavos); **Prazo de Execução dos Serviços: 12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura. **Ori-gem dos Recur-sos:** Tesouro Municipal. **Dota-ção Orçamen-tária:** 0601.10.301.1002.2.048 - Gerenciamento das ASPS - Custeio/ Atenção Primária e 0601.10.302.1005.2.050 - Gerenciamento das ASPS - Custeio/ MAC; **Elemento de Despe-sas:** 3.3.90.39.00. **Assina pela Contratante:** JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA; **Assina pela Contratada:** Francisco Valdir Soares Junior (procurador). **Data da Assinatura:** 31.05.2023.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:A7D2E7D1

SECRETARIA DOTRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
RESOLUÇÃO N° 011/2023

Institui a Comissão Especial para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Quixeré – CE.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Quixeré - CE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal n° 930/2023 de 31 de Maio de 2023, RESOLVE:

Art. 1o Instituir a Comissão Especial com o objetivo de conduzir o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Quixeré – CE, sendo composta por 4 (quatro) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.

§ 1o Não poderão fazer parte da Comissão Especial os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos inscritos.

§ 2o Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta do disposto no § 1o deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.

Art. 2o Integram a Comissão Especial os seguintes conselheiros:

I – Jaqueline Brito Silva, representante governamental;

II – Maria Girlene da Silva Oliveira, representante governamental;

III – Francisca Marília Queiroz Silva, representante governamental;

IV – Joisimara Ribeiro Brito, representante da sociedade civil.

§ 1º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes governamentais, este será substituído por: Djalma Lucas Mendes;

§ 2º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes da sociedade civil, este será substituído por: Brendow Saymom Lima Moreira Santigo;

§ 3º O CMDCA deverá, entre os membros da Comissão Especial, eleger um Coordenador, cujo voto prevalecerá em caso de empate.

Art. 3o Compete à Comissão Especial analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§ 1o Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:

I – Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

II – Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

III – Comunicar ao Ministério Público.

Art. 4o Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Parágrafo único. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Art. 5o São atribuições da Comissão Especial:

I – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

II – Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos a partir do lançamento do edital, durante a campanha e no dia da votação;

IV – Se utilizadas urnas eletrônicas, providenciar o encaminhamento da lista dos candidatos ao Tribunal Regional Eleitoral, observando rigorosamente a forma e o prazo estabelecido pela Justiça Eleitoral; caso não haja utilização de urnas eletrônicas, providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;

V – Escolher, mediante posterior homologação do CMDCA, e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;

VI – Selecionar e convocar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VII – Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

VIII – Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado do processo de escolha; e

IX – Resolver os casos omissos.

Art. 6º Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

Art. 7º Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6o A Comissão Especial deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. 7o Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Quixeré – CE, 31 de maio de 2023.

MARIA GIRLENE DA SILVA OLIVEIRA
Presidente do CMDCA do Município de Quixeré – CE

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:C4FA7198

SECRETARIA DOTRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
RESOLUÇÃO N° 015/2023.

Aprova, presidente, vice-presidente e secretário para o novo mandato do conselho CMDCA 2023-2025.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Quixeré, fazendo uso das atribuições legais que lhe confere o Artigo 2º da Lei Municipal nº 505, 18 de março de 2008 e em consonância com a Ata 257º Reunião extra ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizada aos trinta e um dias do mês de maio de dois mil e vinte três.

RESOLVE:

Art. 1° Aprova, presidente, vice-presidente e secretário para o novo mandato do conselho
CMDCA 2023-2025.

Art. 2° Ficando assim; Presidente- Maria Girlene da Silva Oliveira, vice-presidente- Jaqueline Brito Silva e secretário- Djalma Lucas Mendes

Art. 3° Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quixeré, 31 de maio de 2023.

MARIA GIRLENE DA SILVA OLIVEIRA
Presidente do Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:A2564E40

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 041/2023

DISPÕE A REVOGAÇÃO DE PORTARIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCONDES HERBSTER FERRAZ Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.
RESOLVE
Art. 1ºREVOGAR,aPortaria de nº 035/2023, de 03 de maio de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios edição nº 3200 de 05 de maio de 2023, tornando-a sem efeito.
Art. 2º A Secretaria da Administração e Planejamento, adotará as medidas necessárias objetivando o cumprimento do disposto nesta Portaria.
Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

Saboeiro, 01 de junho de 2023, bicentenário de Saboeiro – 200 anos.

MARCONDES HERBSTER FERRAZ
Prefeito de Saboeiro

Publicado por:
Raul Cleantes Seixas Araujo Braga de Sena
Código Identificador:5AF0C8CD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 042/2023

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS QUE COMPÕE O CONSELHO MUNICIPAL DA CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCONDES HERBSTER FERRAZ Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais**,**com base no inciso XI, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município.
RESOLVE
Art. 1°. Ficam nomeados os seguintes membros para compor o Conselho Municipal da Cultura, composto dos seguintes membros:
I – MEMBROS REPRESENTANTES DOS GRUPOS DE DANÇA
a) FRANCISCO MARCONI ALVES, portador do CPF 024.***.***-07, na condição de Titular;
b) GEOVANA VITÓRIA DE OLIVEIRA MOTA, portadora do CPF 147.***.***-80, na condição de Suplente.
II – MEMBROS REPRESENTANTES DOS GRUPOS DE MÚSICA
a) FELIPE SALGADO PIRES, portador do CPF 032.***.***-02, na condição de Titular;
b) DAVID CARMO LEITE, portador do CPF 064.***.***-13, na condição de Suplente.
III – MEMBROS REPRESENTANTES DOS GRUPOS DE ARTESANATOS
a) FRANCISCA GRACIELA DO CARMO VITURIANO, portadora do CPF 035.***.***-32, na condição de Titular;
b) MARIA DO CARMO GONÇALVES SOUSA PINHEIRO, portadora do CPF 614.***.***-18, na condição de Suplente.
IV – MEMBROS REPRESENTANTES DOS GRUPOS DE ARTES VISUAIS
a) FRANCISCO PINHEIRO DA SILVA, portador do CPF 034.***.***-36, na condição de Titular;
b) MARIA GOMES ALVES, portadora do CPF 040.***.***-37, na condição de Suplente.
V – MEMBROS REPRESENTANTES DOS GRUPOS DE CULTURA POPULAR
a) DAVISON DA SILVA ALVES, portador do CPF 117.***.***-16, na condição de Titular;
b) ANA CLEUSA SILVA LIMA, portadora do CPF 505.***.***-40, na condição de Suplente.
VI – MEMBROS REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO – SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E JUVENTUDE
a) ADMOR CAVALCANTE NETO, portador do CPF 054.***.***-23, na condição de Titular;
b) JOÃO ADRIANO SILVA DE SOUZA, portador do CPF 064.***.***-52, na condição de Suplente.
VII – MEMBROS REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO – SECRETARIA DA SAÚDE
a) ANA FABRYCIA DE SOUSA SOARES, portadora do CPF 102.***.***-09, na condição de Titular;
b) EMILIANA BRAGA DE CASTRO, portadora do CPF 384.***.***-02, na condição de Suplente.
VIII – MEMBROS REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO – SECRETARIA DA CULTURA, TURISMO E ESPORTES
a) JULYANNA PEREIRA MENDES, portadora do CPF 076.***.***-17, na condição de Titular;
b) WALDEMIR ALVES GOMES, portador do CPF 827.***.***-68, na condição de Suplente.
IX – MEMBROS REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
a) ANTONIA CINELÂNDIA DE BRITO DUTRA, portadora do CPF 346.***.***-15, na condição de Titular;
b) MARIA LOURENI DE SOUSA SENA, portadora do CPF 970.***.***-34, na condição de Suplente.

X – MEMBROS REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO – SECRETARIA DA AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E ABASTECIMENTO
a) GLEICIANE FEITOSA DE SOUSA, portador do CPF 611.***.***-89, na condição de Titular;
b) MARIA NEIDE CARLOS, portadora do CPF 068.***.***-79, na condição de Suplente.
Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

Saboeiro, 01 de junho de 2023; bicentenário de Saboeiro – 200 anos

MARCONDES HERBSTER FERRAZ
Prefeito de Saboeiro

Publicado por:
Raul Cleantes Seixas Araujo Braga de Sena
Código Identificador:0E028701

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 034/2023

DISPÕE SOBRE DIÁRIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAUL CLEANTES SEIXAS ARAUJO BRAGA DE SENA, Secretário Municipal da Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições com fulcro no decreto 06/2017 art. 1º inciso I de 09/01/2017.
RESOLVE
Art. 1º Conceder a **ANA FABRYCIA DE SOUSA SOARES**, ocupante do cargo de Ouvidora da Saúde, inscrita no **CPF**: 102.***.***-09; **01**(uma) diária, a fim de viajar com destino a Juazeiro do Norte/Ce., para participar do treinamento do Sistema Fast Médic na Macro Cariri, a ser realizado na Rua das Flores, 942, Salesianos, Juazeiro do Norte/Ce.
Art. 2º Fica a Tesouraria autorizada a efetuar o pagamento no valor de R$ 100,00 (cem reais) referente a 01(uma) diária, a servidora acima qualificada, através de transferência bancária eletrônico, mediante recibo.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

Saboeiro/Ce., 01 de junho de 2023.

RAUL CLEANTES SEIXAS ARAÚJO BRAGA DE SENA
Secretário da Administração e Planejamento

Publicado por:
Raul Cleantes Seixas Araujo Braga de Sena
Código Identificador:EFCA5A22

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 036/2023

DISPÕE SOBRE DIÁRIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAUL CLEANTES SEIXAS ARAUJO BRAGA DE SENA, Secretário Municipal da Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições com fulcro no decreto 06/2017 art. 1º inciso I de 09/01/2017.
RESOLVE
Art. 1º Conceder a **JOYCE EVELLIN MOTA SAMPAIO**, ocupante do cargo de Coordenadora da Central de Marcação de Exames Regulação e Auditoria, inscrita no **CPF**: 071.***.***-09; **01**(uma) diária, a fim de viajar com destino a Juazeiro do Norte/Ce., para participar do treinamento do Sistema Fast Médic na Macro Cariri, a ser realizado na Rua das Flores, 942, Salesianos, Juazeiro do Norte/Ce.
Art. 2º Fica a Tesouraria autorizada a efetuar o pagamento no valor de R$ 100,00 (cem reais) referente a 01(uma) diária, ao servidor acima qualificado, através de transferência bancária eletrônico, mediante recibo.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

Saboeiro/Ce., 01 de junho de 2023.

RAUL CLEANTES SEIXAS ARAÚJO BRAGA DE SENA
Secretário da Administração e Planejamento

Publicado por:
Raul Cleantes Seixas Araujo Braga de Sena
Código Identificador:9C18A59E

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 035/2023

DISPÕE SOBRE DIÁRIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAUL CLEANTES SEIXAS ARAUJO BRAGA DE SENA, Secretário Municipal da Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições com fulcro no decreto 06/2017 art. 1º inciso I de 09/01/2017.
RESOLVE
Art. 1º Conceder a **ANTONIO APARECIDO DE SOUZA JUNIOR**, ocupante do cargo de digitador, inscrito no **CPF**: 604.***.***-83; **01**(uma) diária, a fim de viajar com destino a Juazeiro do Norte/Ce., para participar do treinamento do Sistema Fast Médic na Macro Cariri, a ser realizado na Rua das Flores, 942, Salesianos, Juazeiro do Norte/Ce.
Art. 2º Fica a Tesouraria autorizada a efetuar o pagamento no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) referente a 01(uma) diária, ao servidor acima qualificado, através de transferência bancária eletrônico, mediante recibo.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

Saboeiro/Ce., 01 de junho de 2023.

RAUL CLEANTES SEIXAS ARAÚJO BRAGA DE SENA
Secretário da Administração e Planejamento

Publicado por:
Raul Cleantes Seixas Araujo Braga de Sena
Código Identificador:EFF20858

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO RESUMIDO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO-CE - EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO – PROCESSO CARONA Nº 22.05.001/2023-PMS. Em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar, o extrato de adjudicação/Homologação do procedimento da adesão das Adesão das Atas de Registro de Preços Nº 2023.03.29.01-PMI e 2023.03.29.02-PMI, oriunda do Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 2023.02.07.01-PMI-SECES, cujo objeto Aquisições de materiais de expediente e informática para atender as demandas das Diversas Unidades Administrativa (Secretarias) da Prefeitura Municipal de Saboeiro-CE, do Processo Administrativo Carona Nº 22.05.001/2023-PMS, em favor da empresa: R. S. COMÉRCIO DE IMPORTADOS EIRELI – ME, com sede na Rua Epitácio Pessoa, nº 316, Centro, Iguatu, Ceará, CEP 63.500-044, inscrita no CNPJ 04.788.639/0001-34, nos lotes: 01, 02, 03 e 04, para as secretarias: Administração e Planejamento (Fundo Geral) no valor global de R$ 262.532,20 (duzentos e sessenta e dois mil e quinhentos e trinta e dois reais e vinte centavos); Secretaria da

Educação, no valor global de R$ 483.443,48 (quatrocentos e oitenta e três mil e quatrocentos e quarenta e três reais e quarenta e oito centavos); Secretaria da Saúde, no valor global de R$ 335.532,65 (trezentos e trinta e cinco mil e quinhentos e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos) e Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Juventude, no valor global de R$ 273.191,57 (duzentos e setenta e três mil e centos e noventa e um reais e cinquenta e sete centavos). Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, c/c o art. 2º, § 1º do mesmo diploma legal, regulamentado pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, observado o Decreto Federal nº 7.892/2013, alterado pelo Decreto Federal nº 9.488/2018 e nas demais normas legais aplicáveis. Ordenadores de Despesas das respectivas Secretarias: André Firmino do Nascimento, Ordenador de Despesas do Fundo Geral; Fátima Aline Aristides Martins, Secretária da Saúde; Francisco Cândido Silva Junior, Secretário da Educação e Andréia de Fátima Monteiro Ferreira de Sousa, Secretária da Assistência Social, Trabalho e Juventude.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:00815DC1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
PORTARIA Nº 0106001/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Santana do Cariri -CE, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Designar o Sr. **JOSÉ DANILO LEITE PONTES** ocupante do Cargo/Função de **VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**, lotado na **CÂMARA MUNICIPAL**, concedendo-lhe **03 (três) diárias de viagem no valor de R$ 700,00 (setecentos reais), totalizando R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)** a fim de tratar de assuntos de interesse da Câmara Municipal de Santana do Cariri junto à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará no dia 05 de junho de 2023, além de participar **da XI Edição do Seminário de Gestores Públicos – Prefeitos Ceará** que realizar-se-á nos dias **06 e 07 Junho de 2023** na Cidade de Fortaleza/CE.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santana do Cariri, 1º de junho de 2023.

JOSÉ DANILO LEITE PONTES
Presidente

Publicado por:
Erick Lima de Melo Eugenio
Código Identificador:2FCB75B7

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
PORTARIA Nº 0106002/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Santana do Cariri -CE, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Designar a Sra. **CRISTIANE CABRAL DE ALENCAR BRÁULIO** ocupante do Cargo/Função de **VEREADOR (A) DA CÂMARA MUNICIPAL**, lotada na **CÂMARA MUNICIPAL**, concedendo-lhe **03 (três) diárias de viagem no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais), totalizando R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)** a fim de tratar de assuntos de interesse da Câmara Municipal de Santana do Cariri junto à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará no dia 05 de junho de 2023, além de participar da **XI Edição do Seminário de Gestores Públicos – Prefeitos Ceará** que realizar-se-á nos dias **06 e 07 junho de 2023** na Cidade de Fortaleza/CE.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santana do Cariri, 1º de junho de 2023.

JOSÉ DANILO LEITE PONTES
Presidente

Publicado por:
Erick Lima de Melo Eugenio
Código Identificador:89D2DCF6

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI-CE, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO N° **30052301SEJ**, RESULTANTE DE PROCESSO DE DISPENSA N° 24.052023.02-CD.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE

CONTRATADA: CÍCERA EUDASIA ALVES DA SILVA (MRK EUDASIA CONFECÇÕES)- 15.135.365/0001-09

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI-CE.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 9.951,00 (NOVE MIL E NOVECENTOS E CINQUENTA E UM REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.14.01.12.122.0002.2032- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO; FONTE DE RECURSO: 500000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
DATA DA ASSINATURA.....: 30 DE MAIO DE 2023

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 90 DIAS CONTADOS DA ASSINATURA

MARIA ROBERVANIA ALVES FEITOSA
Secretaria de Esporte e Juventude

Publicado por:
Yanne Silva Feitosa
Código Identificador:886EE8C2

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI-CE, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO N° **310523SECULT**, RESULTANTE DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N° 26.05.2023.01- INEX.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO LUIZ GONZAGA DOS FORROZEIROS DO BRASIL ALGFB 14.676.364/0001-09

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL "FÁBIO CARNEIRINHO", DURANTE OS FESTEJOS DO PADROEIRO SANTO ANTÔNIO QUE OCORRERÁ NO DISTRITO DE DOM LEME NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI- CE.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.10.02.13.392.0037.2096, PROMOÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS CULTURAIS E ROMARIAS, ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRA PESSOA JURÍDICA. FONTE DE RECURSOS: 500.000.000- RECURSO ORDINÁRIO

DATA DA ASSINATURA.....: 31 DE MAIO DE 2023

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 60 (SESSENTA) DIAS CONTADOS DA ASSINATURA

MARIA ROBERVANIA ALVES FEITOSA
Secretaria de Cultura e Turismo

Publicado por:
Yanne Silva Feitosa
Código Identificador:6B61EB35

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

A Secretária Municipal de Assistência Social de Santana do Cariri/CE faz publicar no flanelógrafo desta municipalidade o extrato de publicação do **TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL** alusivo ao **CONTRATO ADMINISTATIVO Nº 12052022SAS**, decorrente do Dispensa de Licitação Nº 02.05.2022.01-CD celebrados entre o Município de Santana do Cariri, através da Secretaria de Assistência Social e o Sr.(a) **Dyogo Inacio Delfino de Lima** portador(a) do CPF n° 624.082.373-27. Considerando a justificativa da contratação do imóvel, e com fundamento no art. 79, inciso II e § 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

ADRIANO ORLANDO CASADO MARQUES,
Secretário Municipal de Assistência Social.

Publicado por:
Yanne Silva Feitosa
Código Identificador:4B63ABFD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO do Município de Senador Pompeu-Ce, torna público o Extrato do contrato nº GM-TP001/2023-02-SFAG resultante da Tomada de Preços da Licitação nº GM-TP001/2023.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO, PUBLICIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS, PROGRAMAS, AÇÕES, DOCUMENTOS E ATOS OFICIAIS E CAMPANHAS DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 0901.10.122.0002.2.094. Elemento de despesa nº 33.90.39.00 / 33.90.39.90

LICITANTE: RADIO SERTAO CENTRAL LTDA - ME

VALOR GLOBAL: R$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais)

VALOR MENSAL: R$ 3.250,00 (três mil duzentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: A partir da data de sua assinatura, até 12 (doze) meses;

ASSINA PELA CONTRATADA: Sr. FRANCISCO FONSECA COELHO JUNIOR;

ASSINA PELA CONTRATANTE: Sra. ALANA SELSA PINHEIRO JUCÁ.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 19 de Maio de 2023.

Senador Pompeu-CE, 19 de Maio de 2023.

ALANA SELSA PINHEIRO JUCÁ
Ordenadora de Despesas Da Secretaria de Finanças, Administração e Gestão
Contratante

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:C638A73F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Ordenadora de Despesas da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA ANTÔNIO SOARES, Nº 170, CENTRO, PARA FUNCIONAMENTO DO DEPÓSITO DE BENS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE.

FAVORECIDO: NOELIA MARIA VIDAL NUNES BENEVIDES - CPF nº 032.232.442-74

VALOR: R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), com um valor mensal de R$ 3.000,00 (três mil reais);

PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO: 12 (doze) meses;

FUNDAMENTO LEGAL: inciso X, do artigo 24, e parágrafo único do art. 26, da Lei n**o** 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pela Sra. Secretária *de* Educação, Cultura e Desporto, a Sra. ANTÔNIA IRONEIDE VIDAL PINHEIRO BEZERRA.

Senador Pompeu/CE, 01 de Junho de 2023.

Secretaria de Educação, Cultura e Desporto
ANTÔNIA IRONEIDE VIDAL PINHEIRO BEZERRA
Ordenadora de Despesas

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:E76EE0F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO do Município de Senador Pompeu-Ce, torna público o Extrato do contrato nº GM-TP001/2023-04-SECD resultante da Tomada de Preços da Licitação nº GM-TP001/2023.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO, PUBLICIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS, PROGRAMAS, AÇÕES, DOCUMENTOS E ATOS OFICIAIS E CAMPANHAS DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 0802.12.122.0002.2.065. Elemento de despesa nº 33.90.39.00 / 33.90.39.90

LICITANTE: RADIO SERTAO CENTRAL LTDA - ME

VALOR GLOBAL: R$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais)

VALOR MENSAL: R$ 3.250,00 (três mil duzentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: A partir da data de sua assinatura, até 12 (doze) meses;

ASSINA PELA CONTRATADA: Sr. FRANCISCO FONSECA COELHO JUNIOR;

ASSINA PELA CONTRATANTE: Sra. ANTONIA IRONEIDE VIDAL PINHEIRO BEZERRA.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 19 de Maio de 2023.

Senador Pompeu-CE, 19 de Maio de 2023.

ANTONIA IRONEIDE VIDAL PINHEIRO BEZERRA
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto
Contratante

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:DD09DD64

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO QUINTO ADITIVO CONTRATUAL RESULTANTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº SE-TP002/2020:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO;

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, NA LOCALIDADE DE SÍTIO CATOLÉ, ZONA RURAL, COM RECURSOS DA UNIÃO FEDERAL POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO ESPORTE, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CONTRATO DE REPASSE Nº 869717/2018/ME/CAIXA.

PRAZO DE EXECUÇÃO: até 300 (trezentos) dias.

CONTRATADA: DEC ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-ME;

ASSINA PELA CONTRATADA: DANILLO ESCÓCIO DE SOUZA;

CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO;

ASSINA PELA CONTRATANTE: ANTÔNIA IRONEIDE VIDAL PINHEIRO BEZERRA;

Senador Pompeu/CE, 03 de Maio de 2023.

ANTÔNIA IRONEIDE VIDAL PINHEIRO BEZERRA
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:ED662E57

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

A SECRETARIA DO EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO CONTRATUAL RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº SE-PE007/2021-SRP:

UNIDADE ADMINISTRATIVA:SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO;

OBJETO:AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL: Fica recomposto valor contratual, com fulcro no artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93, conforme planilha abaixo:

CONTRATANTE:SECRETARIA DO EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO;

ASSINA PELO CONTRATANTE:ANTÔNIA IRONEIDE VIDAL PINHEIRO BEZERRA;

CONTRATADO:COMERCIAL KAYO LTDA;

ASSINA PELO CONTRATADO:ENIOELDO FERNANDES FARIAS;

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Senador Pompeu-CE, 24 de Maio de 2023.

ANTÔNIA IRONEIDE VIDAL PINHEIRO BEZERRA
Ordenadora de Despesas
Secretaria do Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:B0CE04FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO CONTRATUAL RESULTANTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº SE-TP003/2022:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE REFORMA DO ANTIGO CASARÃO DA INSPETORIA - 1ª ETAPA NO SÍTIO HISTÓRICO DO PATÚ, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE

EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE.

PRAZO DE EXECUÇÃO: até 90 (noventa) dias.

CONTRATADA: DAGY CONSTRUÇÕES LTDA - ME;

ASSINA PELA CONTRATADA: SR. DIEGO VENÂNCIO RIBEIRO DO NASCIMENTO;

CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO;

ASSINA PELA CONTRATANTE: ANTÔNIA IRONEIDE VIDAL PINHEIRO BEZERRA;

Senador Pompeu/CE, 12 de Maio de 2023.

ANTÔNIA IRONEIDE VIDAL PINHEIRO BEZERRA
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:C885ACEE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO CONTRATUAL RESULTANTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº SE-TP003/2022:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE SUMIDOURO E RAMPA DE ACESSIBILIDADE NA E.E.F. VALFRIDO FERREIRA LIMA, NO DISTRITO DE CODIÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE.

PRAZO DE EXECUÇÃO: até 30 (trinta) dias.

CONTRATADA: MEDEIROS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME;

ASSINA PELA CONTRATADA: PAULO VINICIUS PEREIRA DE MEDEIROS;

CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO;

ASSINA PELA CONTRATANTE: ANTÔNIA IRONEIDE VIDAL PINHEIRO BEZERRA;

Senador Pompeu/CE, 20 de Abril de 2023.

ANTÔNIA IRONEIDE VIDAL PINHEIRO BEZERRA
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:782F44A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO CONTRATUAL RESULTANTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº SE-TP003/2022:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE SUMIDOURO E RAMPA DE ACESSIBILIDADE NA E.E.F. VALFRIDO FERREIRA LIMA, NO DISTRITO DE CODIÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE.

PRAZO DE EXECUÇÃO: até 30 (trinta) dias.

CONTRATADA: MEDEIROS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME;

ASSINA PELA CONTRATADA: PAULO VINICIUS PEREIRA DE MEDEIROS;

CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO;

ASSINA PELA CONTRATANTE: ANTÔNIA IRONEIDE VIDAL PINHEIRO BEZERRA;

Senador Pompeu/CE, 20 de Abril de 2023.

ANTÔNIA IRONEIDE VIDAL PINHEIRO BEZERRA
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:35539DC5

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO CONTRATUAL RESULTANTE DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° SE-TP002/2022:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DO ESPAÇO EDUCATIVO RURAL COM 06 SALAS DE AULA, LOCALIZADA NO DISTRITO DE SÃO JOAQUIM NO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE, ATRAVES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, DESTE MUNICÍPIO.

PRAZO DE EXECUÇÃO: A partir de 21 de Março de 2023 com vigência de 300 (trezentos) dias.

CONTRATADA: DINÂMICA EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES EIRELI;

ASSINA PELA CONTRATADA: SR. RAFAEL DE SÁ CRUZ;

CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO;

ASSINA PELA CONTRATANTE: ANTÔNIA IRONEIDE VIDAL PINHEIRO BEZERRA;

Senador Pompeu/CE, 10 de Março de 2023.

ANTÔNIA IRONEIDE VIDAL PINHEIRO BEZERRA
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:F1BE23F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

O SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO QUINTO ADITIVO CONTRATUAL RESULTANTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº SI-TP009/2021:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO EM DIVERSAS RUAS NAS LOCALIDADES DE CASAS POPULARES E DISTRITO DE SÃO JOAQUIM, ATRAVES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE.

PRAZO DE EXECUÇÃO: até 120 (cento e vinte) dias;

CONTRATADA: G7 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP;

ASSINA PELA CONTRATADA: Sr. CICERO GEORGE QUIRINO ARAÚJO SOUSA;

CONTRATANTE: SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA;

ASSINA PELA CONTRATANTE: FRANCISCO VALBERLANIO MARTINS;

Senador Pompeu/CE, 26 de Maio DE 2023.

FRANCISCO VALBERLANIO MARTINS
Secretário de Infraestrutura.

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:822360D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE SAÚDE do Município de Senador Pompeu-Ce, torna público o Extrato do contrato nº GM-TP001/2023-01-SAÚDE resultante da Tomada de Preços da Licitação nº GM-TP001/2023.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE SAÚDE.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO, PUBLICIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS, PROGRAMAS, AÇÕES, DOCUMENTOS E ATOS OFICIAIS E CAMPANHAS DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 0901.10.122.0002.2.094. Elemento de despesa nº 33.90.39.00 / 33.90.39.90

LICITANTE: RADIO SERTAO CENTRAL LTDA - ME

VALOR GLOBAL: R$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais)

VALOR MENSAL: R$ 3.250,00 (três mil duzentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: A partir da data de sua assinatura, até 12 (doze) meses;

ASSINA PELA CONTRATADA: Sr. FRANCISCO FONSECA COELHO JUNIOR;

ASSINA PELA CONTRATANTE: Sra. SARA THAYSE DE SOUZA.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 19 de Maio de 2023.

Senador Pompeu-CE, 19 de Maio de 2023.

SARA THAYSE DE SOUZA
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde
Contratante

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:2DDF5C5D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO

A Secretaria de Saúde do município de Senador Pompeu, torna público o extrato do **Primeiro Aditivo ao Contrato nº GM-PE012/2021-11-SAÚDE**, decorrente do processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº GM-PE012/2021**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÕES DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE**.

CONTRATANTE: Secretaria de Saúde;

CONTRATADA: PROJET CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI ME;

VALOR MENSAL: R$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais);

PRAZO DE DURAÇÃO: de 11 de Junho de 2023 até 11 de Junho de 2024;

ASSINA PELA CONTRATADA: LUCCAS BENEVINUTO DE CARVALHO;

ASSINA PELA CONTRATANTE: Sra. SARA THAYSE DE SOUZA.

Senador Pompeu/CE, 31 de Maio de 2023.

SARA THAYSE DE SOUZA
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:3AB6EDBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de Senador Pompeu-Ce, torna público o Extrato do contrato nº GM-TP001/2023-03-STDAS resultante da Tomada de Preços da Licitação nº GM-TP001/2023.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO, PUBLICIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS, PROGRAMAS, AÇÕES, DOCUMENTOS E ATOS OFICIAIS E CAMPANHAS DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 0501.08.122.0002.2.015. Elemento de despesa nº 33.90.39.00 / 33.90.39.90

LICITANTE: RADIO SERTAO CENTRAL LTDA - ME

VALOR GLOBAL: R$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais)

VALOR MENSAL: R$ 3.250,00 (três mil duzentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: A partir da data de sua assinatura, até 12 (doze) meses;

ASSINA PELA CONTRATADA: Sr. FRANCISCO FONSECA COELHO JUNIOR;

ASSINA PELA CONTRATANTE: Sra. MARIA FABIANA BENEVIDES SILVA.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 19 de Maio de 2023.

Senador Pompeu-CE, 19 de Maio de 2023.

MARIA FABIANA BENEVIDES SILVA
Ordenadora de Despesas Da Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social
Contratante

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:58976A17

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE CULTURA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE – SECRETARIA DE CULTURA - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°. **2023053001** DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. **08.05.01/2023-SRP** OBJETO: SELEÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS, ASSIM COMO PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE EVENTOS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE CULTURA DE TABULEIRO DO NORTE. ORGÃO GERENCIADOR DA ATA REGISTRO DE PREÇOS: **SECRETARIA DE CULTURA**. LEI FEDERAL Nº 10.520/02 E TEM COMO SUBSIDIARIA A LEI Nº 8.666/93 DECRETO MUNICIPAL Nº. 043/2017, DE 01 DE AGOSTO DE 2017. DETENTORES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: EGR COMERCIO E SERVIÇOS **CNPJ N°.** 24.083.452/0001-42 **com Valor Global de R$ 248.000,00 (duzentos e quarenta e oito mil reais), IDS SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, CNPJ N°. 21.750.612/0001-71 com Valor Global de R$ 184.700,00 (cento e oitenta e quatro mil e setecentos reais), J. L. COSTA ESTEVAM - EPP, CNPJ N°. 32.216.752/0001-80 com Valor Global de R$ 267.049,90 (duzentos e sessenta e sete mil e quarenta e nove reais e noventa centavos)** e **MF PRODUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA, CNPJ N°. 26.722.490/0001-23 com Valor Global de R$ 81.600,00 (oitenta e um mil e seiscentos reais).** CONFORME OS TERMOS DO § 1º, INCISO II DO ART. 11 DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 043/2017 DE 01 DE AGOSTO DE 2017. DA VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES. DATA DA ASSINATURA: 30 DE MAIO DE 2023.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:E876B964

SECRETARIA DE CULTURA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°: 2023.05.31-0002
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 08.05.01/2023-SRP
CONTRATANTE: SECRETARIA DE CULTURA
CONTRATADA: IDS SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS, ASSIM COMO PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE EVENTOS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE CULTURA DE TABULEIRO DO NORTE.
VALOR: valor global de R$ 98.500,00 (noventa e oito mil e quinhentos reais).
PROGRAMA DE TRABALHO: **1301.13.392.0007.2.087 –** REALIZAÇÃO DE FESTIVIDADES E EVENTOS DE FOMENTO A CULTURA; elemento de despesas: **3.3.90.39.00** – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMTN, consignados no Orçamento de 2023.

VIGÊNCIA: 31 de maio de 2023 a 31 de Dezembro de 2023.
DATA DA ASSINATURA: 31 de maio de 2023.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:A48042D2

SECRETARIA DE CULTURA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°: 2023.05.31-0003
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 08.05.01/2023-SRP
CONTRATANTE: SECRETARIA DE CULTURA
CONTRATADA: J. L. COSTA ESTEVAM - EPP
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS, ASSIM COMO PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE EVENTOS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE CULTURA DE TABULEIRO DO NORTE.
VALOR: valor global de R$ 112.399,95 (cento e doze mil trezentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos).
PROGRAMA DE TRABALHO: **1301.13.392.0007.2.087 –** REALIZAÇÃO DE FESTIVIDADES E EVENTOS DE FOMENTO A CULTURA; elemento de despesas: **3.3.90.39.00** – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMTN, consignados no Orçamento de 2023.

VIGÊNCIA: 31 de maio de 2023 a 31 de Dezembro de 2023.
DATA DA ASSINATURA: 31 de maio de 2023.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:AFE2ECB8

SECRETARIA DE CULTURA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°: 2023.05.31-0001
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 08.05.01/2023-SRP
CONTRATANTE: SECRETARIA DE CULTURA
CONTRATADA**:** EGR COMERCIO E SERVIÇOS
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS, ASSIM COMO PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE EVENTOS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE CULTURA DE TABULEIRO DO NORTE.

VALOR: valor global de R$ 174.000,00 (cento e setenta e quatro mil reais).
PROGRAMA DE TRABALHO: **1301.13.392.0007.2.087 –** REALIZAÇÃO DE FESTIVIDADES E EVENTOS DE FOMENTO A CULTURA; elemento de despesas: **3.3.90.39.00** – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMTN, consignados no Orçamento de 2023.

VIGÊNCIA: 31 de maio de 2023 a 31 de Dezembro de 2023.
DATA DA ASSINATURA: 31 de maio de 2023.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:CA8C94FC

SECRETARIA DE CULTURA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°: 2023.05.31-0004
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 08.05.01/2023-SRP
CONTRATANTE: SECRETARIA DE CULTURA
CONTRATADA: MF PRODUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS, ASSIM COMO PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE EVENTOS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE CULTURA DE TABULEIRO DO NORTE.
VALOR: valor global de R$ 35.920,00 (trinta e cinco mil novecentos e vinte reais).
PROGRAMA DE TRABALHO: **1301.13.392.0007.2.087 –** REALIZAÇÃO DE FESTIVIDADES E EVENTOS DE FOMENTO A CULTURA; elemento de despesas: **3.3.90.39.00** – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMTN, consignados no Orçamento de 2023.

VIGÊNCIA: 31 de maio de 2023 a 31 de Dezembro de 2023.

DATA DA ASSINATURA: 31 de maio de 2023.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:C1CA5A8E

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 30.05.01/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE.

CONTRATADA: RÁDIO COMUNITÁRIA NATIVA FM DE TABULEIRO DO NORTE

ESTIMATIVA GLOBAL ANUAL: 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)

OBJETO: DIVULGAÇÃO RADIOFÔNICA DA CAMPANHA EDUCATIVA COM INTUITO DE SENSIBILIZAR A POPULAÇÃO PARA COLETA SELETIVA

DATA DA ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO: 30 DE MAIO DE 2023.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 16 MESES A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18.541.0016.2.021.0000- FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público com fundamento art. 31, da Lei Federal nº. 13.019/2014 e suas alterações posteriores.

Tabuleiro do Norte-CE, 31 de maio de 2023.

EDICÉLIO TARGINO DE SOUZA
Secretário de Meio Ambiente e Turismo
Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:D9F02644

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 195, DE 01 DE JUNHO DE 2023

Nomeia representantes para compor a Comissão Organizadora do XIX Festejo Várzea Alegre Junina, ano 2023.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício do cargo, com fundamento no art. 69, VII e X, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:
Art. 1º Designar os senhores e senhoras abaixo relacionados para comporem a Comissão Organizadora do XIX Festejo Várzea Alegre Junina, ano 2023, com a finalidade de coordenar e tomar decisões referentes a todos os elementos que compõem o evento, sendo esta composta por:
ANTONIA PEREIRA DE OLIVEIRA – Secretaria de Cultura e Turismo;
JOSÉ CLEYDIVAN DA COSTA - Secretaria de Cultura e Turismo;
SAMUEL JANUÁRIO MOREIRA - Secretaria de Cultura e Turismo;
LUZIA IEDA LUIS MÁXIMO MENEZES – Gabinete do Prefeito;
SYENE CAVALCANTE SIEBRA LEITE – Secretaria de Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho;
PEDRO ROQUE DE ARAUJO ALMEIDA - Secretaria de Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho;
FRANCISCO COSTA DE ALENCAR - Secretaria de Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre- CE, em 01 de junho de 2023.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luzia Ieda Luiz Maximo Menezes
Código Identificador:D81B4318

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.06.01.1

O Pregoeiro oficial do Município de Várzea Alegre, Estado do Ceará, torna público, que estará realizando, na sede da Prefeitura, através da plataforma eletrônica: **www.portaldevarzeaalegrece.com.br**, com suporte técnico do sistema **GM TECNOLOGIA (GM TECNOLOGIA & INFORMAÇÃO LTDA**, certame licitatório, na modalidade Pregão n° 2023.06.01.1, em sua forma eletrônica, cujo objeto é a Aquisição de veículos 0 km (zero quilometro), destinados a atender as necessidades das Secretarias de Saúde e Obras e Urbanismos do Município de Várzea Alegre – CE, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia **16 de Junho de 2023, a partir das 09:00 horas**. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir do dia 05 de Junho de 2023, às 09:00 horas. Maiores informações e entrega de editais nos endereços eletrônicos: www.portaldevarzeaalegrece.com.br, www.tce.ce.gov.br/licitacoes, www.varzeaalegre.ce.gov.br. Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88) 9 9839-7074.

Várzea Alegre/CE, 01 de Junho de 2023.

EVERTON CLEMENTINO DE SOUSA
Pregoeiro Oficial do Município.

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:38CC35C9

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.04.25.1

Aviso de Homologação E ADJUDICAÇÃO. Pregão Eletrônico nº 2023.04.25.1. **Objeto:** Aquisição de material permanente destinado a manutenção das atividades das Unidades vinculadas a Secretaria de Saúde do Município de Várzea Alegre – CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitantes Vencedores:** o licitante CICERO ROBERTO DE ARAUJO GOMES inscrito no CNPJ nº 09.528.228/0001-23 classificado no lote 02, no valor global de R$ 19.299,50 (dezenove mil duzentos e noventa e nove reais e cinqüenta centavos) e lote 04, no valor global de R$ 22.519,00 (vinte e dois mil quinhentos e dezenove reais); ABS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA inscrito no CNPJ nº 44.864.827/0001-19 classificado no lote 05, no valor global de R$ 20.140,00 (vinte mil cento e quarenta reais), lote 06, no valor global de R$ 12.000,00 (doze mil reais) e lote 07, no valor global de R$ 7.500,00 (sete mil quinhentos reais), Lote 09, no valor global de R$ 90.000,00 (noventa mil reais); INFORSISTEM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA inscrito no CNPJ nº 00.563.949/0001-08 classificado no lote 11, no valor global de R$ 131.220,75 (cento e trinta e um mil duzentos e vinte reais e setenta e cinco centavos); 3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMATICA LTDA inscrito no CNPJ nº 07.766.048/0002-35 classificado no lote 16, no valor global de R$ 78.268,10 (setenta e oito mil duzentos e sessenta e oito reais e dez centavos), de conformidade com o Mapa de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 e Adjudico o seu objeto ao respectivo vencedor. Ivo de Oliveira Leal - Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde. **Data da Homologação e Adjudicação:** 01 de Junho de 2023.

Várzea Alegre – CE, 01 de Junho de 2023.

IVO DE OLIVEIRA LEAL
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:5BE1ABB2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
II CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE BANCO DE PROFISSIONAIS HABILITADOS PARA A FUNÇÃO DE CUIDADORES DE CRIANÇAS E JOVENS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ABAIARA/CE - EDITAL Nº 03/2023

A Comissão de Avaliação do Edital 003/2023-SME, conforme Portaria Nº 043/2023, torna público torna pública a SEGUNDA CONVOCAÇÃO do Processo Seletivo Simplificado para formação de banco de profissionais habilitados para a função de Cuidadores de Crianças e Jovens da Rede Municipal de Educação de Abaiara- CE.
Fica convocada a candidata classificada em 3º lugar, em virtude da cessão de servidora efetiva, para comparecer na data de 02 de Junho, no horário das 8:00 às 12:00 horas, na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada Rua Joaquim Leite da Cunha, 347, Alto da Alegria, Abaiara – CE, portando a documentação especificada no Anexo I.

LISTA CLASSIFICATÓRIA						
Nº INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**	**CPF**	**I ETAPA**	**PONTUAÇÃO II ETAPA**	**RESULTADO/ SITUAÇÃO**	**CLASSIFICAÇÃO**
036	EDNAGILA SILVA DE OLIVEIRA	074.XXX.XXX-05	APROVADO 1º ETAPA	**9,98PONTOS**	**9,98PONTOS APTA**	**3º**

Abaiara-CE, 01 de Junho de 2023.

COMISSÃO DA SELEÇÃO

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A CONTRATAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE BANCO DE PROFISSIONAIS HABILITADOS PARA A FUNÇÃO DE CUIDADORES DE CRIANÇAS E JOVENS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ABAIARA/CE - EDITAL Nº 03/2023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME.

I- DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA
ORIGINAL E CÓPIA DO RG E CPF.
ORIGINAL E CÓPIA DO CERTIFICADO DO ENSINO MÉDIO.
ORIGINAL E CÓPIA DA CARTEIRA DE TRABALHO-CTPS.
COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA.
CÓPIA DA CONTA CORRENTE.
CÓPIA DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO DO(S) FILHO(S) MENOR DE 14 ANOS.
CÓPIA DO CPF DO(S) FILHO(S) MENOR DE 14 ANOS.
COMPROVANTE DE VACINAÇÃO DO(S) FILHO(S) MENOR DE 14 ANOS.

II - COMPARECER PESSOALMENTE COM OS DOCUMENTOS NA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, LOCALIZADA NA RUA JOAQUIM LEITE DA CUNHA, Nº 347, ALTO DA ALEGRIA, ABAIARA-CE, NO DIA 02 DE JUNHO DE 2023, NO HORÁRIO DAS 08:00 ÁS 16:00 HORAS.

Publicado por:
Maria Milene Leite de Caldas
Código Identificador:9F8AEE36

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PARA CADASTRO DE RESERVA Nº 02/2023

SEC . MUNICIPAL De ASSISTÊNCIA SOCIA L
José Leite da Costa, 619 –Serrinha CEP: 63.210-000 – Mauriti – Ceará CNPJ: 13.637826/0001-08

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PARA CADASTRO DE RESERVA Nº 02/2023
O **MUNICÍPIO DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ**, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, faz saber que se encontra aberta inscrições para a contratação temporária para cadastro de Reserva de profissionais elencados no ANEXO III deste edital, visando o atendimento das necessidades deste Ente, nos termos da Lei Municipal nº 1.191, de 16 de setembro de 2013 e do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, instituindo as seguintes disposições:

1.0. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. O processo de seleção de candidatos para contratação de cadastro de reserva, regido por este edital, será realizado em regime de designação temporária, objetivando o atendimento das necessidades do interesse público municipal, conforme o princípio da supremacia do interesse público e a obediência as regras de impessoalidade, imparcialidade e publicidade, sendo garantida a legalidade deste certame pela Lei Municipal nº 1.191, de 16 de setembro de 2013.

1.2 O processo de seleção será diante da necessidade de formação de cadastro de reserva para realizar a contratação de pessoal, em caráter excepcional e temporário, diante das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social,

1.3 A convocação dos aprovados nos cargos serão mediante as licenças concedidas aos servidores públicos, bem como a vacância de cargos públicos, nos termos dos artigos 44 e ss. e 90 e ss., do Estatuto dos Servidores Públicos, e por conseguinte, a necessidade imediata de realizar o provimento dos cargos públicos, ainda que de forma temporária, tendo em vista a imprescindibilidade do trabalho dos servidores públicos no desenvolvimento das atividades realizadas nos equipamentos públicos que compõem o Sistema Único da Assistência Social – SUAS;

1.4. Dar-se-á o processo de seleção de candidatos para formação de cadastro de reserva para cargos públicos efetivos no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social.

1.5. O Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária visa selecionar profissionais para prestarem serviços pertinentes a execução de programa municipal e federal, bem como serviços tidos como essenciais ao atendimento direto à população de Mauriti;

1.5. Os candidatos que estiverem habilitados serão convocados de acordo com a necessidade da Secretaria de Assistência Social, não serão convocados de forma imediata, por se tratar de Processo Seletivo destinado à Contratação Temporária para cadastro de reserva destinados a cargo públicos efetivos.

1.7. O processo seletivo simplificado para contratação temporária será realizado mediante a realização de currículos e de entrevista.

1.8. Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social a coordenação geral do processo de seleção de que trata o item anterior.

2.0. DAS INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições poderão ser realizadas no período de 05/06/2023 à 07/06/2023 entre o horário das 08:00h as 14:00h, na Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Rua José Leite da Costa, Bairro Serrinha, CEP 63210-000, Mauriti – CE.

2.2. Os custos da inscrição será 2kg de alimentos não perecível.

2.3. No ato da inscrição os candidatos deverão preencher os dados exigidos no item 3.1 e anexar a seguinte documentação:

a) Ficha de inscrição constante no ANEXO IV, devidamente preenchida e assinada:

b) Registro Geral de Identidade;

c) CPF/MF - Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda;

d) Comprovante de residência;

e) Comprovante de quitação com o serviço militar obrigatório, se do sexo masculino;

f) Título de Eleitor, acompanhado do comprovante de votação ou justificativa no último pleito;

g) Diploma ou declaração de conclusão de curso exigido como requisitos para o exercício da função, bem como comprovante de inscrição e regularidade no conselho respectivo (caso necessário para o cargo);

h) Currículo atualizado

I) Certificado (s) comprobatório (s) dos cursos e/ou experiências elencado (s) no currículo e exigidos, nos critérios de seleção (ANEXO V)

2.4. Para ratificação da legalidade das cópias dos documentos colacionados à inscrição será exigida a apresentação dos documentos originais;

2.5. O candidato ao presente certame só poderá concorrer a apenas um cargo público.

2.6. Serão considerados documentos de identidade, para os fins do item "2.3, a)", carteira expedida pelos institutos oficiais de identificação;

2.7. As informações prestadas na ficha de Inscrição são de INTEIRA RESPONSABILIDADE DO CANDIDATO, dispondo a Comissão de Acompanhamento e Organização do Processo Seletivo do direito de desclassificar aquele que preenchê-lo de forma incorreta e/ou fornecer dados comprovadamente inverídicos, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

2.8. É vedada a entrega de documentos fora do prazo de inscrição.

2.9. Não serão aceitas inscrições via fax, correio eletrônico e/ou via postal.

2.10. Será permitida a inscrição por procuração específica, pública ou particular, neste último caso com firma reconhecida em cartório, mediante entrega do respectivo mandato, acompanhado do requerimento e dos documentos acima exigidos, bem como da cópia e apresentação do documento original da identidade do(a) procurador(a). Para cada candidato (a) deverá ser apresentada uma procuração, que ficará retida.

3.0. DOS REQUISITOS

3.1. São requisitos para a investidura no cargo público:

a) Ser brasileiro(a) nato(a) ou naturalizado(a);

b) Possuir, na data da inscrição, a escolaridade e requisitos básicos exigidos para o exercício da função constantes no ANEXO III deste edital;

c) Possuir, na data da inscrição, a idade mínima de 18 anos completos;

d) Estar quite com as obrigações eleitorais e ou militares no caso de candidatos do sexo masculino;

e) Comprovação de Conclusão de nível superior, com certificação emitida por instituições de ensino reconhecidas/autorizadas pelo Ministério da Educação, para os níveis do cargo pretendido;

f) Não possuir vínculo empregatício com o Município de Mauriti-CE, no ato da contratação;

g) Não possuir contrato rescindido com a Administração Pública Municipal através de processo administrativo disciplinar;

h) Para o cargo de nível fundamental será exigida a apresentação do Certificado de Conclusão de Nível Fundamental;

i) Para o cargo de nível médio será exigida a apresentação do Certificado de Conclusão de Nível Médio;

j) Para o cargo de nível superior será exigido Diploma de Graduação, sendo a certificação emitida por instituições de ensino reconhecidas/autorizadas pelo Ministério da Educação, bem como a inscrição nos devidos conselhos e está devidamente regularizada;
3.2. No ato da inscrição o participante declara conhecer as exigências previstas neste Edital e estar de acordo com elas.
3.3. A inscrição do candidato que apresentar documentação falsa ou incompleta será cancelada, a qualquer tempo, pela Comissão de Acompanhamento e Organização do Processo Seletivo.
3.4. Serão desclassificados os candidatos que não fizerem a indicação correta da função pleiteada;
3.5. Concluída a inscrição, o candidato receberá o respectivo comprovante.
3.6. A inscrição do candidato implicará na aceitação das normas do presente processo de seleção, contidas neste edital e em outros instrumentos normativos e comunicados que vierem a surgir;
3.7. As despesas decorrentes de eventuais deslocamentos, hospedagens e alimentação correrão a expensas dos candidatos.

4.0. DO PROCESSO SELETIVO

4.1 O processo de seleção será realizado em duas etapas, sendo a análise curricular classificatória e a entrevista de caráter eliminatório.
4.2 A primeira etapa será a inscrição e avaliação do currículo.
4.3. Na análise curricular, será levado em consideração o mérito científico, tecnológico e/ou profissional, devidamente comprovado por documentos válidos, segundo os critérios de pontuação definidos no ANEXO V deste Edital.
4.5. A análise curricular é de caráter classificatório.
4.6 A segunda etapa será a realização de entrevista, para todos os candidatos que entregarem os currículos.
4.7. A entrevista será individual e ocorrerá de forma presencial.
4.8. Serão considerados aprovados na segunda etapa os candidatos que obtiverem pontuação mínima de 05 (cinco) pontos.
4.9. Para efeito de classificação final dos candidatos aprovados, será considerado o somatório das pontuações das duas etapas.
4.10. A classificação final será divulgada no site da Prefeitura Municipal de Mauriti. Contendo a classificação, o nome do candidato, informação do cargo para o qual concorreu, a pontuação obtida e se participou da etapa de entrevista.
4.11. A análise curricular e a entrevista serão coordenadas pela Comissão de Acompanhamento e Organização do Processo Seletivo, instituída pela Portaria n° 613, de 25 de maio de 2023.
4.12. Em caso de empate entre os candidatos aprovados/classificados neste processo seletivo, será utilizado como critério de desempate a idade cronológica maior. Persistindo o empate, será utilizada a maior nota na entrevista como critério para estabelecer a classificação dos candidatos.

5.0. DA ASSINATURA DOS CONTRATOS

5.1. As contratações serão realizadas pela Secretaria Municipal da Assistência Social de Mauriti e ocorrerão de acordo com a solicitação por escrito da Secretária de Assistência Social, havendo direito do candidato à contratação temporária em ordem sequencial de classificação.
5.2. A aprovação no presente certame não garante o direito líquido e certo à convocação.
5.3. Os candidatos convocados deverão comparecer após convocação que se dará através do Diário Oficial dos Municípios, na Sede da Secretaria Municipal da Assistência Social de Mauriti, para entrega dos seguintes documentos:
a) Carteira de identidade/Registro Geral - RG, não deve ser substituído por outro documento.
b) Inscrição do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
c) Título de Eleitor com comprovante da última votação;
d) Carteira de trabalho profissional onde conste fotografia, número/série, data de expedição, filiação, local de nascimento;
e) Nº do PIS/PASEP (informar se não possuir);
f) Comprovante de residência (atual);
g) Certificado de reservista (para pessoas do sexo masculino);
h) Cópia da certidão de nascimento ou casamento;
i) Cópia da certidão de nascimento, CPF dos filhos menores de 14 anos;
j) Declaração de bens, modelo no ANEXO VII (somente para os que forem contratados);
k) Declaração de não acumulação ilícita de cargos, modelo no ANEXO VIII (somente para os que forem contratados);
l) Certidão de antecedentes criminais, poderá ser obtida através do site https://sistemas.sspds.ce.gov.br/AtestadoAntecedentes/.
m) Atestado médico que indique a capacidade física e mental para assumir o cargo público.
n) Conta bancária.
5.4. A contratação terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, com prazo limite de 02 (dois) anos, de acordo com o art. 4° da Lei nº 1191/2013.
5.5. O regime jurídico do pessoal contratado em caráter temporário através do presente Processo Seletivo Simplificado será de direito administrativo, aplicando-se o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mauriti, sendo considerado sem vínculo efetivo e com vinculação, obrigatória, ao Regime Geral de Previdência Social, de acordo com a Lei Federal nº 8.213/91 e suas alterações posteriores.

6.0. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Recursos quanto à classificação do candidato, bem como dúvidas e questionamentos ao presente edital deverão ser interpostos, posterior à divulgação do resultado parcial, protocolados junto à Secretaria de Assistência Social do Município, de acordo com o ANEXO VI, deste edital.
6.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Acompanhamento e Organização do Processo Seletivo.
6.3. Valerá a inscrição, para todo e qualquer efeito, como forma expressa da aceitação por parte do candidato das normas constantes deste edital;
6.4. Os candidatos classificados serão convocados no limite das vagas oferecidas, pela ordem de classificação.
6.5. O cronograma de atividades previsto no ANEXO II poderá sofrer alterações, como a alteração de datas, sendo responsabilidade dos candidatos acompanhar as publicações de que tratem do processo seletivo.
6.6. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar no Diário Oficial do Municípios - www.mauriti.ce.gov.br, as informações publicadas que tratem das etapas do processo seletivo.
6.7. A aprovação e a classificação final geram para o candidato apenas a expectativa de direito à contratação, reservando-se a Secretaria solicitante da demanda, o direito de proceder às contratações no número permitido pela disponibilidade financeira do município de Mauriti-CE.
6.8. A qualquer tempo, poder-se-á anular a classificação ou a contratação temporária do candidato, desde que verificada falsidade em qualquer declaração e/ou qualquer irregularidade nos documentos apresentados.
6.9. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.
6.10. Caso seja necessário deslocamento para os distritos, ocorrerá por conta do profissional.

Mauriti-CE, 30 de Maio 2023

CLAUDIA FERNANDA MOREIRA
Secretária de Assistência social

ANEXO

ANEXO I
PORTARIA Nº 613, DE 25 DE MAIO DE 2023.

NOMEIA A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DE SERVIDORES PÚBLICOS, VISANDO A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA PROVIMENTO DE CARGOS PÚBLICOS, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 178, inciso II, alínea c, da Lei Orgânica desta municipalidade;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.191/2013, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público;
CONSIDERANDO as licenças concedidas aos servidores públicos, bem como a vacância de cargos públicos, nos termos dos artigos 44 e ss. e 90 e ss., do Estatuto dos Servidores Públicos, e por conseguinte, a necessidade imediata de realizar o provimento dos cargos públicos, ainda que de forma temporária, tendo em vista a imprescindibilidade do trabalho dos servidores públicos no desenvolvimento das atividades realizadas nos equipamentos públicos que compõem o Sistema Único da Assistência Social – SUAS;
CONSIDERANDO a necessidade de formação de cadastro de reserva para realizar a contratação de pessoal, em caráter excepcional e temporário, diante das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº39, de 25 de maio de 2023, que institui o processo seletivo para formação de cadastro de reserva de servidores públicos, visando a contratação temporária para provimento de cargos públicos, no âmbito da Secretria Municipal de Assistencia Social,
RESOLVE:
Art. 1º - Criar a Comissão de Acompanhamento e Organização do Processo Seletivo destinado à formação de cadastro de reserva de servidores públicos, visando a contratação temporária para provimento de cargos públicos, no âmbito da Secretria Municipal de Assistencia Social.
Art. 2º- Estabelecer como responsabilidade da Comissão de Acompanhamento e Organização deste Processo Seletivo que se trata, a deliberação de eventuais dúvidas suscitadas, bem como a competência para criação do Edital de Seleção.
Art. 3º- Nomear a Comissão de Acompanhamento e Organização do Processo Seletivo, que será composta pelos seguintes servidores:
a. RENATO MARCELINO DOS SANTOS - PRESIDENTE.
b. WALLACY MENESES DE MORAES TAVARES - MEMBRO.
c. MARIA ELIANE PEDRO DOS SANTOS PEREIRA – MEMBRO.
Art. 4º- Estipular que a Comissão de Acompanhamento e Organização do Processo Seletivo deve restringir-se ao desenvolvimento de competências previstas neste instrumento, ficando automaticamente extinta após o cumprimento de sua finalidade.
Art. 5º - Ordenar que ficam revogadas as disposições em contrário, entrando em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, 25 DE MAIO DE 2023.

JOÃO PAULO FURTADO
Prefeito Municipal de Mauriti – CE

CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

FASE	**PRAZO**
DIVULGAÇÃO DO EDITAL	31/05/2023
INSCRIÇÕES	05/06/2023 à 07/06/2023
EDITAL COM INSCRIÇÕES DEFERIDAS	08/06/2023
RECURSO CONTRA EDITAL COM INSCRIÇÕES INDEFERIDAS	12/06/2023
EDITAL COM RESULTADO PÓS RECURSO CONTRA INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÕES	13/06/2023
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DA PRIMEIRA ETAPA	14/06/2023
RECURSO CONTRA A PRIMEIRA ETAPA	15/06/2023
RESPOSTA AOS RECURSOS	16/06/2023
EDITAL COM CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS PARA SEGUNDA FASE (ENTREVISTA)	16/06/2023
REALIZAÇÃO DA ENTREVISTA	19/06/2023
EDITAL COM CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS	20/06/2023
RECURSO CONTRA O EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS	21/06/2023
RESPOSTA AOS RECURSOS	22/06/2023
EDITAL COM CLASSIFICAÇÃO FINAL/CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS	23/06/2023

ANEXO - III : VAGAS, CARGA HORÁRIA, REMUNERAÇÃO, ATRIBUIÇÕES E CONTEÚDOS.

FUNÇÃO	QTD CADASTRO DE RESERVA	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO MENSAL	ATRIBUIÇÕES	CONTEÚDO
ASSISTENTE SOCIAL Nível Superior	2	30H	R$2.215,34	Prestar serviços sociais orientando indivíduos, famílias, comunidade e instituições sobre direitos e deveres (normas, códigos e legislação), serviços e recursos sociais e programas de educação; planejar coordenar e avaliar planos, programas e projetos sociais em diferentes áreas de atuação profissional (seguridade, educação, trabalho, jurídica, habitação e outras), atuando nas esferas públicas e privada; orientar e monitorar ações em desenvolvimento relacionados à economia doméstica, nas áreas de habitação, vestuários e têxteis, desenvolvimento humano, economia familiar, educação do consumidor, alimentação e saúde; desempenhar tarefas administrativas e articulam recursos financeiros disponíveis.	- Legislação pertinente a Política de Assistência Social - Responsabilidade e postura profissional e no atendimento; - Ética e relacionamento no trabalho; - Relacionamento interpessoal e trabalho em grupo;
PSICÓLOGO Nível Superior	2	40H	R$2.215,34	Estudar, pesquisar e avaliar o desenvolvimento emocional e os processos mentais e sociais de indivíduos, grupos e instituições, com a finalidade de análise, tratamento, orientação e educação; diagnosticar e avaliar distúrbios emocionais e mentais e de adaptação social, elucidando conflitos e questões e acompanhando o(s) pacientes(s) durante o processo de tratamento ou cura; investigar os fatores inconscientes do comportamento individual e grupal, tornando-os conscientes; desenvolver pesquisas experimentais, teóricas e clínicas e coordenar equipes e atividades de áreas e afins.	-Legislação pertinente a Política de Assistência Social - Responsabilidade e postura profissional e no atendimento; - Ética e relacionamento no trabalho; - Relacionamento interpessoal e trabalho em grupo;
ADVOGADO Nível Superior	2	20h	R$2.500,00	Orientação técnico-jurídica, que consiste em orientações acerca de direitos e encaminhamentos para instâncias de mediação e responsabilização jurídica, quando são identificadas situações de vulnerabilidade e pela discriminação; perda ou iminência de perda	-Legislação pertinente a Política de Assistência Social -Responsabilidade e postura profissional e no atendimento; - Ética e relacionamento no trabalho; - Relacionamento interpessoal e trabalho

				de bens e acesso aos recursos materiais e culturais; fragilização ou conflito dos vínculos familiares e sociais. O atendimento jurídico consiste na orientação e nas possibilidades de intervenção judicial, na elaboração e no acompanhamento de peças judiciais, que reclamem os direitos legalmente assegurados e nos encaminhamentos para instâncias de mediação e responsabilização jurídica, quando identificada situações de risco e violação de direitos.	em grupo;
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS Nível Fundamental	2	40h	R$1.320,00	Realizar trabalhos de limpeza, conservação e organização de mobílias, lavar e limpar cômodos, pátios, pisos, carpetes, terraços e demais dependências da sede do órgão; polir objetos, peças e placas metálicas; preparar e servir café, chá, água, etc. Remover, transportar e arrumar móveis, máquinas e materiais diversos; guardar e arranjar objetos, bem como transportar pequenos objetos; executar, enfim, outras tarefas do cargo sob a ordem dos seus superiores	• Cuidados básicos de limpeza; • Responsabilidade e postura profissional e no atendimento; • Ética e relacionamento no trabalho; • Noções de Higiene, Saúde e Segurança no trabalho; • Técnicas de manuseio, conservação e economia de produtos de limpeza; • Manuseio de equipamentos em geral; • Relacionamento interpessoal e trabalho em grupo; • Atribuições relativas ao cargo.
COZINHEIRO Nível Fundamental	2	40h	R$1.320,00	Compete ao cargo fazer refeições, diversificando-a sempre que necessário, além das seguintes atribuições: I- preparar e servir a merenda controlando-a quantitativa e qualitativamente; II- informar ao Diretor do Estabelecimento de Ensino da necessidade de reposição de estoques; III conservar o local de preparação das refeições em boas condições de trabalho procedendo a limpeza e arrumação; IV- respeitar os alunos tratando-os com delicadeza e carinho; V- respeitar o trabalho do colega deixando que ele participe também do serviço da cozinha; VI- preparar as refeições de acordo com o cardápio elaborado por nutricionista; e VII- zelar pelo material de uso e consumo na preparação das refeições, além de efetuar demais tarefas correlatas a sua função;	Cuidados básicos com os alimentos; • Responsabilidade e postura profissional e no atendimento; • Ética e relacionamento no trabalho; • Noções de Higiene, Saúde e Segurança no trabalho; • Técnicas de manuseio, conservação e economia dos produtos; • Manuseio de equipamentos em geral; • Relacionamento interpessoal e trabalho em grupo; • Atribuições relativas ao cargo.
DIGITADOR DO CADASTRO ÚNICO Nível Médio	2	40h	R$1.320,00	Executar a partir dos gabaritos fornecidos, operações de digitação de dados para processamento eletrônico; Verificar conteúdos e finalidades dos documentos-base recebidos para gravação; Digitar dados constantes de documentos- base, segundo orientação recebida; Editar instruções e dados de acordo com mensagens emitidas pelo equipamento; Comunicar a chefia imediata qualquer irregularidade observada nos documentos-base; Manter e conservar os materiais e equipamentos que utiliza; Arquivar documentos possibilitando o controle e consultas posteriores; Executar outras tarefas afins.	- Legislação pertinente ao Cadastro Único - Legislação pertinente a Política de Assistência Social - Responsabilidade e postura profissional e no atendimento; - Ética e relacionamento no trabalho; - Relacionamento interpessoal e trabalho em grupo;
ORIENTADOR SOCIAL Nível Médio	2	40h	R$1.320,00	Participar de atividades de planejamento, sistematizar e avaliar o serviço, juntamente com a equipe de trabalho responsável pela execução; registrar a frequência e as ações desenvolvidas, e encaminhar mensalmente as informações para o profissional de referência do CRAS organizar e facilitar situações estruturadas de aprendizagem e de convívio social, explorando e desenvolvendo temas, conteúdo do serviço; identificar problemas sociais e encaminhá-los aos técnicos de referência do CRAS.	-Legislação pertinente a Política de Assistência Social - Responsabilidade e postura profissional e no atendimento; - Ética e relacionamento no trabalho; - Relacionamento interpessoal e trabalho em grupo;
AGENTE ADMINISTRATIVO CRAS Nível Médio	2	40h	R$1.320,00	Executar serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística; atender os usuários do sistema público, fornecendo e recebendo informações referentes à administração; tratar de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos; preparar relatórios e planilhas; executar serviços burocráticos; executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.	- Legislação pertinente a Política de Assistência Social - Responsabilidade e postura profissional e no atendimento; - Ética e relacionamento no trabalho; - Relacionamento interpessoal e trabalho em grupo;
ENTREVISTA DOR Nível Médio	2	40H	R$1.320,00	É a pessoa encarregada de realizar a entrevista, ou seja, de aplicar os questionários – fazer as perguntas, escutar e registrar as respostas das pessoas entrevistadas – de acordo com os procedimentos e normas definidas.	- Legislação pertinente ao Cadastro Único - Legislação pertinente a Política de Assistência Social - Responsabilidade e postura profissional e no atendimento; -Ética e relacionamento no trabalho; - Relacionamento interpessoal e trabalho em grupo;

ANEXO IV
FICHA DE INSCRIÇÃO Nº _____ EDITAL 02/2023.

Nome Completo:			
RG:	CPF:		
Endereço:	Nº:	Bairro:	Cidade:
FUNÇÃO A QUAL DESEJA CONCORRER:			
( )Registro Geral de Identidade;			
( )CPF/MF - Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda;			
( )Comprovante de residência;			
( )Comprovante de quitação com o serviço militar obrigatório, se do sexo masculino;			
( )Título de Eleitor, acompanhado do comprovante de votação ou justificativa no último pleito;			
( ) Diploma ou declaração de conclusão de curso exigido como requisitos para o exercício da função, bem ( )como comprovante de inscrição e regularidade no conselho respectivo (caso necessário para o cargo);			
( )Currículo atualizado			
( )Certificado(s) comprobatório(s) dos cursos e/ou experiências elencado(s) no currículo e exigidos, nos critérios de seleção			
FORMAÇÃO EXTRACURRICULAR			
Curso de qualificação com carga horária mínima de 20 (vinte) horas (cada curso será equivalente a 1 ponto, com o máximo de 2 cursos).			
Curso de qualificação com carga horário mínima de 40 (quarenta) horas (cada curso será equivalente a 0,5 pontos, com o máximo de 4 cursos).			
EXPERIENCIA PROFISSIONAL			
LOCAL:			
CARGO:			
ATIVIDADE DESEMPENHADA			
LOCAL:			
CARGO:			
ATIVIDADE DESEMPENHADA:			
LOCAL:			
CARGO:			
,,ATIVIDADE DESEMPENHADA:			
LOCAL:			
CARGO:			
ATIVIDADE DESEMPENHADA:			

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO Nº _____ EDITAL 02/2023.

Nome do Candidato: _____

Função Inscrita: _____
Lotação pretendida: _____

Mauriti, _____ de _____ de 2023.

ANEXO V
CRITERIOS DE PONTUÇÃO – ETAPA DE ANALISE CURRICULAR

ITEM	CRITERIOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	Curso de qualificação com carga horário mínima de 40 (quarenta) horas (cada curso será equivalente a 0,5 pontos, com o máximo de 4 cursos).	02
2	Curso de qualificação com carga horária mínima de 20 (vinte) horas (cada curso será equivalente a 1 ponto, com o máximo de 2 cursos).	02
3	**EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL**	04
	- Candidato que comprove experiência de trabalho na função escolhida.	
	(Cada 6 meses será equivalente a 1 ponto, com o máximo de 2 anos).	
4	Para os itens 1 a 2 será acrescentado 01 ponto à pontuação dos itens se pelo menos um curso de qualificação, for na área a fim.	02
PONTUAÇÃO MÁXIMA		10
CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO - ETAPA DE ENTREVISTA		
ITENS	**CRITÉRIO**	**PONTUAÇÃO**
	Oralidade	0a2
	Segurança	0a2
	Objetividade	0a2
	Habilidade para trabalhar em equipe	0a2
	Conhecimento da área a fim	0a2
PONTUAÇÃO MÁXIMA		10

ANEXO –VI
FORMULARIO PARA RECURSOS
NOME:_____ ____
ENDEREÇO:____ _____
CARGO:_____Nº INSCRITO:_____
RG:_____ _____CPF:_____
QUESTIONAMENTO:_____
EMBASAMENTO:_____ _____
MAURITI-CE; _____/_____/_____
ASSINATURA:_____
ANEXO - VII
(apresentar no ato da contratação)

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu,_____ , brasileiro (a), Estado civil: _____ portador (a) do RG nº_____SSP/_____ E CPF nº _____ residente e domiciliado à Rua _____, n° ___ bairro _____muncípio de _____Estado do ____, venho declarar :

BEM	VALORES (R)

Mauriti, Ce _____ de _____ 2023.

_____
ASSINATURA

ANEXO-VIII
DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULO ILICITO DE CARGOS
Eu _____
Declaro estar ciente de que é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, a de dois cargos de professor, a de um cargo de professor com outro técnico ou científico, ou a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas, conforme regula o art. 37, XVI, da Constituição Federal.
Desde já, fica autorizado aos órgãos de controle fazer o confronto com órgãos da Administração direta e/ou indireta da União, dos Estados e Municípios, visando comprovar a veracidade de minhas informações.

Mauriti - CE, _____,_____de 2023.

_____
ASSINATURA

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:F4ABAF7C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 010601/2023

RESOLUÇÃO Nº 010601/2023

DIVULGA A RELAÇÃO DOS INSCRITOS, INCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE SALITRE/CE GESTÃO 2024-2027.

A Comissão Especial para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Salitre**,** no uso de suas atribuições legais, em observância às disposições do art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda nº. 231/2022 e na Lei Municipal nº 437/2023, baixa a seguinte resolução:
CONSIDERANDO o item 7.8 do Edital Nº01/2023/CMDCA que determina a publicação de relação dos inscritos, bem como dos candidatos que tiveram suas inscrições deferidas e indeferidas no referido Processo de Escolha, para dar início ao prazo para eventuais recursos, nos termos do item 7.9 do referido edital.
RESOLVE:
Art. 1º. Divulgar a listagem, em anexo, com os nomes dos inscritos, e cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, para o processo de escolha dos conselheiros tutelares de Salitre – CE.

Art. 2º. Declarar aberto o prazo de 02/06/2023 a 08/06/2023, para apresentação de recurso; no horário de atendimento ao público, na Secretaria de Proteção Social e Direitos Humanos, admitindo-se o envio de impugnações, através do endereço eletrônico de e-mail: cmdcasalitre2021@gmail.com.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Salitre – CE, 01 de junho de 2023**.**

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS NO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES DE SALITRE – CE QUADRIÊNIO 2024-2027

Nº INSC.	NOME
01	Marineide Ferreira de Souza
02	João Paulo de Sousa Brasil
03	Antonio Carlos Batista
04	Maria Erinêlda Sobrinha Bizerra
05	Maria Juclédia de Souza
06	Wesley Barbosa Antônio
07	Flavio Francisco da Silva
08	Marcelo Gonçalves Pereira
09	Leandro de Souza Paiva
10	Cícero Macílio dos Santos
11	Lucas José de Souza
12	Maria Enilda de Morais
13	Francisca Gessica de Lima Silva
14	Matheus Souza Costa

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS COM INSCRIÇÃO DEFERIDA E INDEFERIDA PARA PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES DE SALITRE – CE QUADRIÊNIO 2024-2027

Nº INSC.	NOME DO CANDIDATO	A INSCRIÇÃO FOI:
01	Marineide Ferreira de Souza	DEFERIDO
02	João Paulo de Sousa Brasil	INDEFERIDO
03	Antonio Carlos Batista	DEFERIDO
04	Maria Erinêlda Sobrinha Bizerra	DEFERIDO
05	Maria Juclédia de Souza	DEFERIDO
06	Wesley Barbosa Antônio	DEFERIDO
07	Flavio Francisco da Silva	INDEFERIDO
08	Marcelo Gonçalves Pereira	DEFERIDO
09	Leandro de Souza Paiva	DEFERIDO
10	‘ Cícero Macílio dos Santos	DEFERIDO
11	Lucas José de Souza	DEFERIDO
12	Maria Enilda de Morais	INDEFERIDO
13	Francisca Gessica de Lima Silva	DEFERIDO
14	Matheus Souza Costa	DEFERIDO

CAMILA TAVARES DE ALMEIDA
Coordenadora da Comissão Especial

Publicado por:
Antonio Erivelto de Lima Carvalho
Código Identificador:20EEDD21

